



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - 42ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2.2 - 32ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear a Comunidade Batista Shalom Internacional

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.472, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio nº 116, de 11 de outubro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 116, de 11 de outubro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.473, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 109, de 5 de setembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 109, de 5 de setembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 5/13, que altera o Convênio ICMS nº 54/02, que estabelece procedimentos para o controle das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - Aeac.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



RESOLUÇÃO Nº 5.474, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 53, de 19 de julho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.475, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 100, de 7 de agosto de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 42, de 16 de abril de 2012, que concede isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs - ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.476, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 111, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados;

II - Convênio ICMS nº 114, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 42/12, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs - ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs;

III - Convênio ICMS nº 123, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

IV - Convênio ICMS nº 124, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Minas Gerais a remitar o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica;

V - Convênio ICMS nº 125, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 85/11, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura;

VI - Convênio ICMS nº 130, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 66/13, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;

VII - Convênio ICMS nº 133, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS nº 37/89, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros de transporte urbano ou metropolitano;

VIII - Convênio ICMS nº 135, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57/99, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica;

IX - Convênio ICMS nº 136, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

X - Convênio ICMS nº 137, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;



XI - Convênio ICMS nº 138, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer;

XII - Convênio ICMS nº 139, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XIII - Convênio ICMS nº 140, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde e concede isenção de ICMS nas operações com os equipamentos e insumos especificados realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

XIV - Convênio ICMS nº 145, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XV - Convênio ICMS nº 146, de 18 de outubro de 2013, que autoriza a concessão de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, em período definido;

XVI - Convênio ICMS nº 149, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 01/99, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XVII - Convênio ICMS nº 154, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.477, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 59, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados;

II - Convênio ICMS nº 60, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 74/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química;

III - Convênio ICMS nº 61, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores;

IV - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada;

V - Convênio ICMS nº 65, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - e ao Programa Aplicativo Fiscal - ECF-PAF-ECF - e aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF;

VI - Convênio ICMS nº 66, de 26 de julho de 2013, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;

VII - Convênio ICMS nº 67, de 26 de julho de 2013, que autoriza a prorrogação da validade dos laudos de análise funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF;

VIII - Convênio ICMS nº 68, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

IX - Convênio ICMS nº 69, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X - Convênio ICMS nº 70, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS nº 71, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

XII - Convênio ICMS nº 72, de 26 de julho de 2013, que estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de Containers Dobráveis Leves - CDL -, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XIII - Convênio ICMS nº 73, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

XIV - Convênio ICMS nº 75, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;



XV - Convênio ICMS nº 76, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual e mental ou a autistas;

XVI - Convênio ICMS nº 77, de 26 de julho de 2013, que prorroga disposições de convênio que concedem benefícios fiscais;

XVII - Convênio ICMS nº 79, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os estados e o Distrito Federal;

XVIII - Convênio ICMS nº 87, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

XIX - Convênio ICMS nº 88, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38/13, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica;

XX - Convênio ICMS nº 91, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 32/06, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

XXI - Convênio ICMS nº 95, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.478, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2009.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.479, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS nºs 158, 163, 164, 167 e 176, de 6 de dezembro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 158, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS nº 163, de 6 de dezembro de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais;

III - Convênio ICMS nº 164, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS nº 167, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 45/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

V - Convênio ICMS nº 176, de 6 de dezembro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6º do art. 11 da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.480, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 6, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:



Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 6, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - Recopi Nacional - e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.481, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 4, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.482, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 191, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.483, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio nº 189, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 189, de 17 de dezembro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.484, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - Recopi Nacional - e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.485, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS nºs 10 a 12 e 16 a 32, de 21 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 10, de 21 de março de 2014, que altera e prorroga o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

II - Convênio ICMS nº 11, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

III - Convênio ICMS nº 12, de 21 de março de 2014, que autoriza a isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai -, do Serviço de Aprendizagem Comercial - Senac - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;

IV - Convênio ICMS nº 16, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 82/13, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como na importação de bens destinados à modernização de zona portuária no Estado do Amapá;

V - Convênio ICMS nº 17, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

VI - Convênio ICMS nº 18, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 132/13, que autoriza o Distrito Federal a isentar de ICMS a venda de mercadorias efetuada na IX Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 19 de março a 23 de março de 2014;

VII - Convênio ICMS nº 19, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o crédito tributário relativo à importação de um guindaste portuário;

VIII - Convênio ICMS nº 20, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

IX - Convênio ICMS nº 21, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 128/13, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

X - Convênio ICMS nº 22, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 133/08, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

XI - Convênio ICMS nº 23, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 95/12, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII - Convênio ICMS nº 24, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 108/12, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

XIII - Convênio ICMS nº 25, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela Orionópolis Catarinense;

XIV - Convênio ICMS nº 26, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 107/13, que autoriza o Estado de Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

XV - Convênio ICMS nº 27, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao programa Fome Zero;

XVI - Convênio ICMS nº 28, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Santa Catarina a remitir débitos tributários de responsabilidade de produtores agropecuários;

XVII - Convênio ICMS nº 29, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré e dá outras providências;



XVIII - Convênio ICMS nº 30, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 129/02, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

XIX - Convênio ICMS nº 31, de 21 de março de 2014, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

XX - Convênio ICMS nº 32, de 21 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/6/2014

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 659, 660, 661, 662, 663, 664 e 665/2014 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 5.239, 5.240, 5.241, 5.242 e 5.243/2014, o Convênio ICMS nº 55/2014, celebrado no âmbito do Confaz, e a Indicação nº 102/2014, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.244 a 5.262/2014 - Requerimentos nºs 8.088 a 8.138/2014 - Requerimentos dos deputados Rômulo Veneroso e Elismar Prado - Comunicações: Comunicação do deputado Bosco - Suspensão e Reabertura da Reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 659/2014”

Belo Horizonte, 27 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cordisburgo o imóvel que especifica.

Informo a esse Parlamento que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do próprio Município de Cordisburgo.

Saliento que a presente doação visa à instalação de órgãos públicos vinculados à Administração Municipal, beneficiando, pois, toda a população de Cordisburgo.

Na oportunidade, esclareço a Vossa Excelência que o bem objeto da doação se encontra desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para o objetivo citado.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.



Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.
Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.239/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cordisburgo o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cordisburgo o imóvel com área de 360,00 m², situado à Rua do Rosário, nº 76, Centro, Município de Cordisburgo, registrado sob o nº R-1-2.868, a fls. 159 do Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se à instalação de órgãos públicos vinculados à Administração Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Cordisburgo não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Cordisburgo encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 660/2014*”

Belo Horizonte, 27 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

Informo a esse Parlamento que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do próprio Município de Piranga.

Saliento que a presente doação objetiva o funcionamento de uma escola municipal, beneficiando, pois, a comunidade local.

Na oportunidade, esclareço a Vossa Excelência que o imóvel se encontra desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para o objetivo citado.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação, minuta de Projeto de Lei que autoriza o Estado de Minas Gerais doar ao Município de Piranga uma área de de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situada na Comunidade de São Bento, Município de Piranga, registrada sob o nº R-3-1955, Livro 2-G, a fls. 166, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Eclarecemos que aquela municipalidade pleiteia a posse do referido imóvel para funcionamento de uma Escola Municipal.

Oportunamente informamos que Secretaria de Estado de Educação, órgão detentor do vínculo do imóvel, concorda com a doação ao Município, conforme OFÍCIO DPAT/BI Nº 415/2012.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição da presente minuta de Decreto, que ora submeto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.240/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga o imóvel constituído de terreno com área de 3.000,00m², situado na Comunidade de São Bento, no Município de Piranga, registrado sob o nº R-3-1955, a fls. 166 do Livro 2-G, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Piranga não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Piranga encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 661/2014*”

Belo Horizonte, 28 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios originários de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Fundos Estaduais que menciona, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade autorizar cessão dos direitos creditórios dos fundos relacionados neste projeto à Minas Gerais Participações S.A. - MGI - e às suas subsidiárias, de forma a garantir recursos para a melhoria e a ampliação da infraestrutura em diversos segmentos de interesse público e que serão geridos por meio de programas de Parcerias Público-Privadas.

A concentração desses recursos na MGI e em suas subsidiárias - recursos que ora se encontram em fundos diversos - permitirá uma melhor gestão técnica, operacional e financeira das políticas públicas voltadas para a infraestrutura.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e de Fazenda.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios originários de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Fundos Estaduais que menciona, e dá outras providências.

As razões para a referida cessão dos direitos creditórios encontram-se na presente Exposição de Motivos, que submetemos à sua apreciação.

Na última década, o Governo do Estado de Minas Gerais ampliou consideravelmente os investimentos em infraestrutura econômica e social. Segundo dados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o crescimento dos gastos públicos classificados como infraestrutura aumentou, nominalmente, em 310% entre os anos de 2002 e 2012, passando de R\$ 775 milhões para R\$ 3,176 bilhões. Grande parte destes investimentos adicionais foi direcionada para infraestrutura de logística de transportes. Em particular, a melhoria das rodovias tem sido considerada um dos investimentos priorizados pelo Governo do Estado, sendo que, no mesmo período, ocorreu uma expansão drástica da rede rodoviária estadual, ampliando de 74,1% para 96,8% os municípios mineiros com acesso rodoviário pavimentado entre 2004 e 2011, segundo dados do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Estes expressivos aumentos estão claramente ligados à efetividade dos instrumentos de planejamento estadual, já que a política de infraestrutura, desde 2003, ocupou posição privilegiada nos instrumentos de planejamento e priorização estratégica do Governo. No Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2003-2020, dentre os dez objetivos estratégicos relacionados, estão:

- promover a infraestrutura requerida por Minas Gerais, com ênfase na ampliação e recuperação da malha rodoviária e do saneamento básico; e
- melhorar e ampliar o atendimento ao cidadão, por meio da oferta de serviços públicos de qualidade, especialmente na educação, saúde e habitação;

Com a revisão do PMDI, em 2007, a ampliação e modernização da infraestrutura novamente mereceram destaque e uma das 11 “Áreas de Resultados” mencionadas no Plano era a seguinte:

“Logística de Integração e Desenvolvimento, [com o objetivo de] expandir o percentual da malha rodoviária estadual em boas condições de conservação, otimizando custos e resultados, concluir o Processo e construir, em conjunto com a União e demais estados, uma solução para a malha federal.

Esta Área de Resultado consolidava uma série de projetos prioritários para alcançar seu objetivo estratégico. A Revisão do PMDI em 2011 preservou a prioridade ao tema de desenvolvimento e modernização da infraestrutura estadual, ao apresentar uma, dentre as 11 Redes de Desenvolvimento identificadas, a Rede de Infraestrutura pretendendo promover infraestrutura adequada, proporcionando mais competitividade e qualidade de vida à população” (Minas Gerais, 2011).

Esta presença nítida do tema nos instrumentos de planejamento estadual desde 2003 refletiu-se na consolidação de projetos e programas que direcionaram parcela significativa do orçamento estadual para a implantação e manutenção de equipamentos de infraestrutura no Estado

Dentre as iniciativas para fortalecimento da infraestrutura econômica e social do Estado, a que obteve claro destaque foi o Programa de Parcerias Público-Privadas, que permaneceu como parte significativa da estratégia governamental de ampliação da infraestrutura na última década. De fato, desde o início dos mencionados ciclos de planejamento, a alternativa de financiar, implantar, manter e operar equipamentos de infraestrutura por meio de diversos tipos de relacionamento com o setor privado tornou-se uma escolha técnica e financeira possível para diversos tipos de infraestrutura, e não apenas a de transporte, combinada ou complementando as formas já usuais de realização de investimentos.



Os primeiros parâmetros legais direcionados a regulação de contratos de PPP no país foram aprovados em Minas Gerais em dezembro de 2003. A Lei Estadual nº 14.868, de 2003, instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a disciplinar e promover a realização de PPP no âmbito da Administração Pública Estadual. O objeto tratado nesta lei são os contratos de colaboração entre o Estado e o particular por meio dos quais o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes. Segundo esta lei, cabe ao ente privado contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos sendo remunerado segundo o desempenho nas atividades contratadas. A importância desta lei está na criação do ambiente institucional para a modelagem e implementação de contratos de PPP, uma vez que ela institui o Conselho Gestor de PPP e a Unidade de PPP dentro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A Lei Estadual nº 14.869 criou o Fundo de Parcerias Público-Privadas em Minas Gerais, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas. Ou seja, o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais tinha o propósito de operar a liberação de recursos para os parceiros privados contratados e oferecer as garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Estado dos valores contratados. Apesar da criação do Fundo, o seu propósito foi cumprido para operar a liberação de recursos apenas para a PPP da MG-050. Na prática, existe uma grande dificuldade de oferecer garantias consideradas “de boa qualidade” conforme havia sido previsto no Fundo.

Também em dezembro de 2003, o Governador sancionou o Decreto nº 43.702 que instalou e detalhou as atribuições do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Deste Conselho - que é presidido pelo Governador do Estado - participam também o Advogado-Geral do Estado, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Cabe a este Conselho elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

Em julho de 2007, o Decreto nº 44.565 instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa e em projetos de concessão comum e permissão. Este Procedimento tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas nas modalidades e projetos citados.

Com efeito, o modelo de parcerias público-privadas desenvolvido no Estado tem demonstrado grande capacidade de aumentar a eficiência do gasto público. Isto porque o modelo permite, por um lado, a alocação de riscos dos projetos na iniciativa privada, o que cria as condições para aperfeiçoar a gestão de riscos nos projetos. Por outro lado, os contratos de PPP promovem incentivos para o desempenho, na medida em que condicionam os pagamentos do governo ao alcance de metas de resultado.

Neste sentido, desde 2003, o governo de Minas Gerais vem expandindo sistematicamente seu programa de PPP em diversos setores, explorando a capacidade dos negócios de oferecer ao povo mineiro melhores serviços. Neste ritmo, o modelo de PPP se consolidará como uma das principais ferramentas de implantação e operação de infraestrutura no Estado.

Esta expansão, entretanto, vem demandando cada vez mais capacidade institucional e financeira do governo estadual. Isto porque um número cada vez maior de projetos demanda mais recursos, financeiros e organizacionais, para seu gerenciamento.

A necessidade deste fortalecimento regulatório levou ao envolvimento da MGI e suas subsidiárias como empresas que poderão prestar suporte técnico e financeiro para a condução do programa de parcerias. A capacidade da MGI e de suas subsidiárias de prestar de forma eficiente o suporte técnico e financeiro demandado pelo programa de PPP será fortalecido pela cessão de direitos creditórios de que trata a presente proposta.

Entende-se que, os direitos creditórios objetos desta proposta de cessão, firmados no âmbito dos Fundos Estaduais arrolados no presente anteprojeto de lei são uma fonte adequada de recursos para suprir com as necessidades acima apontadas.

Desta forma, a cessão de direitos objeto da proposta permitirá o fomento aos novos mecanismos de financiamento do desenvolvimento econômico e social que vem sendo desenvolvidos no âmbito do Programa Estadual de PPPs. Estes mecanismos, com o fortalecimento institucional que a cessão em tela promoverá, permitirá a indução do investimento privado em infraestrutura pública, além de incluir o setor privado na participação em projetos de desenvolvimento regional de interesse público voltados para as atividades econômicas dos setores de infraestrutura incentivando os setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado.

O futuro da boa gestão pública não poderá prescindir deste novo instrumento de união entre o público e o privado, que são os contratos de parcerias público-privadas, somente viáveis a partir do fortalecimento financeiro das entidades do Estado encarregadas de levar avante tais compromissos. Para tanto, a MGI - Empresa Mineira de Participações S.A., se prepara, em conjunto com suas subsidiárias integrais, para fortalecer o elo entre o público e o privado, permitindo o bom desenvolvimento do programa de PPP do Governo do Estado.

Desta forma, justificamos o presente anteprojeto de lei, onde procuramos dar base sustentável ao novo empreendimento, com os recursos originários dos fundos de desenvolvimento econômicos e sociais, meios financeiros estes imprescindíveis para assegurar as contrapartidas e mesmo as garantias por parte do poder público nos contratos de parcerias e com isso fortalecer a capacidade do Estado de prover cada vez mais e melhor infraestrutura.

Respeitosamente,

Rogério Nery de Siqueira Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - Leonardo Colombini, Secretário de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 5.241/2014

Autoriza o Poder Executivo a ceder direitos creditórios originários de contratos de financiamento firmados no âmbito dos Fundos Estaduais que menciona, e dá outras providências.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa Minas Gerais Participações S.A. - MGI -, ou a suas subsidiárias, os direitos creditórios originados de contratos de financiamento firmados no âmbito dos seguintes Fundos Estaduais:

I - Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba e revoga as Leis nºs 11.394, de 6 de janeiro de 1994, e 12.366, de 26 de novembro de 1996;

II - Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Pró-Floresta e dá nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab;

III - Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese - e dá outras providências;

IV - Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur -, criado pela Lei nº 11.520, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências;

V - Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - Funderur - e dá outras providências;

VI - Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais;

VII - Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes;

VIII - Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências.

§ 1º - A cessão autorizada no *caput* compreende o direito sobre as parcelas vincendas dos financiamentos em fruição na data de publicação desta lei, bem como os que vierem a ser firmados no âmbito dos Fundos mencionados neste artigo e será sempre parcial, ficando excluídos:

I - as comissões pertencentes ao Agente Financeiro e Mandatário do Estado, estabelecido e qualificado pela Lei de criação de cada Fundo referido neste artigo;

II - as despesas decorrentes do ajuizamento de ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, quando for o caso.

§ 2º - O valor das parcelas cedidas nos termos desta lei é composto pelo principal, juros, atualizações monetárias e demais encargos previstos nos contratos de financiamento.

§ 3º - O Agente Financeiro receberá as comissões de que trata o inciso I do § 1º nos prazos e percentuais previstos nos contratos originadores do crédito cedidos no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos devedores.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º preserva as garantias ou penhoras firmadas em relação aos contratos originadores dos créditos cedidos nos termos desta lei.

Art. 3º - A cessão de que trata o art. 1º não modifica a natureza dos contratos originadores do respectivo direito creditório objeto da cessão, os quais mantêm suas garantias e privilégios, as condições de pagamento e processo de arrecadação, critérios de atualização e datas de vencimento e não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial, que permanecem sob responsabilidade do Agente Financeiro e Mandatário do Estado.

Parágrafo único - As funções dos Administradores dos Fundos mencionados no art. 1º não serão modificadas em face da cessão prevista nesta lei.

Art. 4º - A MGI ou suas subsidiárias poderão efetuar nova cessão ou qualquer outro tipo de operação financeira ou creditícia sobre os direitos creditórios cedidos na forma desta lei, condicionada à anuência expressa da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Fazenda, e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, adotarão as medidas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 662/2014*"

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A proposta resulta de pedido formulado pela Secretaria de Estado de Educação à Fhemig e tem por finalidade transferir ao Estado a propriedade de imóvel constituído por terreno a ser desmembrado do imóvel matriculado sob o nº 1, na Matrícula nº 4.645, Protocolo nº 8.384, do Livro 2, no Cartório de Registro Central de Imóveis de Três Corações, no qual está instalado o Leprosário Santa Fé.

Informo a esse Parlamento que a doação destina-se ao funcionamento de uma escola estadual de ensino médio integrado ao ensino técnico, relevante medida na área da educação pública, restando, portanto, demonstrado o interesse público em sua efetivação.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.242/2014

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 14.525m² (quatorze mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído por terreno, conforme descrição no



Anexo, a ser desmembrado de imóvel com área maior, situado no local onde funciona o Leprosário Santa Fé, no Município de Três Corações, matriculado sob o nº 1, na Matrícula nº 4.645, Protocolo nº 8.384, do Livro 2, no Cartório de Registro Central de Imóveis de Três Corações.

Parágrafo único - O imóvel identificado no *caput* será destinado à construção de uma escola estadual de ensino médio integrado ao técnico, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Fhemig se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

As medidas, confrontações e descrição topográfica do terreno de que trata esta lei são as seguintes:

Área de terreno com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: a descrição tem início no vértice 72, de coordenadas S=7.604.241,44m e E=477.367,65m, na rua de acesso ao Sanatório, em confrontação com a Gleba 04 (pomar); daí segue com o azimute de 291º18'18", na distância de 83,00m, até atingir o vértice 72A, de coordenadas S=7.604.271,60m e E=477.290,32m; daí segue com o azimute de 197º59'14", na distância de 175,00m, até atingir o vértice 72B, de coordenadas S=7.604.105,15m e E=477.236,28m; daí segue com o azimute de 111º18'18", na distância de 83,00m, até atingir o vértice 72C, de coordenadas S=7.604.074,99m e E=477.313,61m; daí segue com o azimute de 17º59'14", na distância de 175,00m, até atingir o vértice 72, início desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como *datum* o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 663/2014*

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado.

O crédito adicional destina-se a cobrir despesas referentes ao custeio da implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Observa-se que a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado, autorizou o aporte de até R\$ 20 milhões para a cobertura de despesas referentes ao custeio da implantação da entidade fechada de previdência complementar PREVCOM-MG, sendo que o crédito especial ora solicitado destina-se às despesas iniciais com a implantação da Fundação.

Para custear o referido aporte serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência.

Por fim, informo a esse Parlamento que a referida Operação Especial não foi consignada no orçamento do corrente exercício uma vez que a data de promulgação da Lei Complementar nº 132, de 2014, é posterior à data limite de envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual, a saber, dia 30 de setembro de 2013.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.243/2014

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o limite de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, fica criada a Operação Especial “Aporte para Custeio da Implantação da PREVCOM-MG”, sob a classificação orçamentária 1941.28846702-7.021-0001-3390-0-10.1.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação da dotação orçamentária 1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1 - Reserva de Contingência, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, a alteração decorrente da criação da dotação orçamentária de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 664/2014*”**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 55, de 22 de maio de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O referido Convênio autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção de ICMS nas operações de fornecimento de combustível Querosene de Avião B-1, para aeronaves de companhias aéreas nacionais, no dia 5 de junho de 2014, Dia Internacional do Meio Ambiente.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

CONVÊNIO ICMS 55, DE 22 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica no Dia Internacional do Meio Ambiente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, na sua 217ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de maio de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de 160.000 (cento e sessenta mil) litros de combustível Querosene de Aviação B-1 para aeronaves de companhias aéreas nacionais, partindo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins -, no dia 5 de junho de 2014, Dia Internacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O combustível objeto da autorização encontra-se especificado na Resolução ANP nº 20, de 24 de junho de 2013.

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho; Alagoas - Maurício Acioli Toledo; Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar; Amazonas - Afonso Lobo Moraes; Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho; Ceará - João Marcos Maia; Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago; Espírito Santo - Maurício César Duque; Goiás - José Taveira Rocha; Maranhão - Akio Valente Wakiyama; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi; Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Pará - José Barroso Tostes Neto; Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani; Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz; Piauí - Mário José Lacerda de Melo; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Rio Grande do Norte - José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier; Rondônia - Gilvan Ramos Almeida; Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Andrea Sandro Calabi; Sergipe - Jeferson Dantas Passos; Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 665/2014*”

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Saulo Nazareno de Mesquita Carvalho para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A referida autarquia, com caráter técnico e executivo, tem por fim o planejamento, o assessoramento e a regulação urbana, a viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o apoio à execução de funções públicas de interesse comum.

O indicado, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, submeteu-se ao processo de pré-qualificação e integrou a lista tríplice elaborada pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, possuindo qualificação acadêmica, profissional e experiência administrativa em instituições públicas e privadas, compatíveis com a área de atuação da Agência, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 102/2014

Indicação do nome do Sr. Saulo Nazareno de Mesquita Carvalho para o cargo de diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

- À Comissão Especial.

**OFÍCIOS**

Dos Srs. Adelson Carlos Fernandes e Anderson Messias Pacheco, respectivamente presidentes das Câmaras Municipais de Joaquim Felício e Pirapetinga, encaminhando cópia da moção de apoio dessas Casas Legislativas ao movimento dos delegados da Polícia Civil de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 6.692/2013, da Comissão de Participação Popular, 7.390/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 7.411/2014, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.755/2014, das Comissões de Educação e de Direitos Humanos.

Do Sr. Bruno Selmi Dei Falci, presidente da Câmara de Diretores Lojistas de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.877/2014, da deputada Ana Maria Resende, e 5.109/2014, do deputado Leonardo Moreira. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Eduardo Bernis, secretário de Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.776/2013, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Elisa Smaneto, diretora de gestão interna do gabinete pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.852/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.041/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Ivan Cavalcanti Gonçalves, assessor especial do ministro da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.475/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Ivan Pacheco de Castro, juiz de direito, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.844/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. José Geraldo Sales, superintendente Regional da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.653/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leandro Marinho, 1º-secretário da Câmara Municipal de Extrema, solicitando a intervenção desta Casa junto ao governo do Estado para o asfaltamento do trecho de estrada que liga a MG-460 ao Bairro do Juncal, na zona rural do Município de Extrema. (À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.033/2012, da Comissão de Participação Popular, 5.388/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.485/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Renzo Braz, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.605/2014, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Sebastião Custódio Couto Júnior, presidente da Câmara Municipal de Frutal, solicitando a intervenção desta Casa para que a duplicação da BR-153 se dê a partir desse município até o Trevão. (À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.244/2014

Declara de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Circo da Vida, de Uberlândia, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem objetivos de natureza cultural, social, educacional, desportiva, ambiental, humanitária e artística, consubstanciados na colaboração técnica material e financeira para administrar equipamentos culturais, realizar, desenvolver e gerenciar programas, projetos e atividades artístico-culturais.

A associação promove também espetáculos, cursos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades afins. Promove ainda atividade circense profissional e realiza estudos, pesquisas, documentação, produção e divulgação de informações das atividades artísticas culturais.

Considerando a importância das atividades da Associação Circo da Vida, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.245/2014

Altera a Lei nº 15.082, de 27/4/2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 27/4/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)



Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental estadual competente.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.082, de 2004, proíbe taxativamente a extração de areia, cascalho e demais minerais em longos trechos de rios declarados como rios de preservação permanente. Tal imposição, de acordo com o art. 2º da referida lei, tem o objetivo de proteger paisagens naturais, favorecer condições para recreação em contato com a natureza, proporcionar desenvolvimento de práticas náuticas e desenvolver a pesca turística e amadorística.

Entretanto, a extração de areia e cascalho é de fundamental importância econômica, sobretudo para a construção civil e ampliação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento dos municípios.

Sendo assim, o que se pretende é que obedecidas as orientações dos órgãos ambientais e com necessárias autorizações desses, possibilite-se a tão importante extração de areia e cascalho em pequena escala, nas áreas declaradas como rios de preservação permanente, bem como as atividades econômicas de baixo impacto ambiental, sempre com o devido acompanhamento dos órgãos ambientais e com medidas mitigadoras e de recomposição do meio ambiente.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.246/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua de Ouro Branco - Acrob -, com sede no Município de Ouro Branco. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Corredores de Rua de Ouro Branco - Acrob -, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Marques Abreu

Justificação: A Associação de Corredores de Rua de Ouro Branco, fundada em janeiro de 2001, tem o objetivo de desenvolver atividades desportivas, com ênfase na prática do atletismo, além de esportes especializados, individuais ou coletivos, de caráter amadorista. Promove competições amistosas e oficiais, visando promover a inclusão das pessoas na comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.247/2014

Declara de utilidade pública a Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral - Amavc -, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral - Amavc - tem por finalidade congregar, integrar, assistir, orientar e apoiar pacientes vítimas de acidente vascular cerebral, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e para o conforto de sua família e de seus cuidadores. Para o cumprimento das finalidades mencionadas, incumbe à Amavc:

a) coletar informações a respeito dessa doença com relação a seus diferentes estágios, aspectos e cuidados requeridos, atendendo às necessidades dos pacientes, difundindo informações sobre essas necessidades aos familiares e ao público em geral e mantendo o devido cuidado ético, conforme a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep;

b) realizar, estimular e apoiar pesquisas científicas quanto à etiologia e ao aperfeiçoamento do diagnóstico e da terapia do AVC;

c) proporcionar aos familiares e cuidadores orientação e suporte necessários para o adequado trato do paciente vítima de AVC;

d) estimular, promover e viabilizar o treinamento, a capacitação profissional e a formação continuada e especializada dos profissionais envolvidos na área de atuação da Amavc;

e) apoiar e promover campanhas para esclarecer a sociedade a respeito do AVC;

f) promover ações que facilitem o acesso do paciente vítima de AVC a todas as opções clínicas e terapêuticas disponíveis;

g) realizar, apoiar e divulgar pesquisas, estudos médicos e científicos, no Estado, com vistas a obter novas soluções para o tratamento dos pacientes vítimas de AVC;

h) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos que atendam às necessidades dos pacientes, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por intermédio de terceiros, neste caso, sempre sob sua supervisão, e podendo comercializá-los, desde que tenham seus números de registro junto à Anvisa e aos órgãos de vigilância sanitária em níveis estadual e municipal;

i) promover e realizar cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos que abordem tema de seu interesse.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.248/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Sussuarana, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Luiz Henrique

Justificação: A Associação Comunitária de Sussuarana é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Espinosa. Composta de 87 famílias em seu quadro associativo, a associação visa conclamar os moradores de sua área de abrangência a se unir em torno da agremiação, de modo a conferir-lhe qualidade representativa; promover a busca de recursos materiais e humanos na comunidade e fora dela para a execução das atividades de interesse comunitário; promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por meio de doação ou empréstimo; desenvolver ações assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas; disponibilizar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas; representar a comunidade perante entidades e órgãos públicos ou privados que de alguma forma possam influir positivamente na comunidade e prestar-lhe serviços sob a forma de ação comunitária, coordenando todos os programas de desenvolvimento e assistência social.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.249/2014

Declara de utilidade pública a Cooperação para o Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais - Codesmig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cooperação para o Desenvolvimento Educacional e Social de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: A missão da Codesmig é promover o bem-estar coletivo, a justiça e a inserção social através de atividades assistenciais de cunho cultural e desportivo.

Ressaltamos que os membros que compõem sua organização são comprovadamente idôneos e não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.250/2014

Declara de utilidade pública o Grupo Desportivo Beneficente de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo Desportivo Beneficente de Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dinis Pinheiro

Justificação: A missão do Grupo Desportivo Beneficente de Neves é promover o bem-estar coletivo, a justiça e a inserção social através de atividades assistenciais de cunho cultural e desportivo.

Ressaltamos que os membros que compõem sua organização são comprovadamente idôneos e não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.251/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação Sociocultural de Bocaiuva - Aconsol -, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação Sociocultural de Bocaiuva - Aconsol -, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Almir Paraca

Justificação: A Associação Comunitária de Comunicação Sociocultural de Bocaiuva tem por finalidade defender o processo de cidadania, promover atividades educacionais e culturais, incentivar a participação, a organização e a solidariedade e divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educativas e avaliações. Também divulga e promove suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa de radiodifusão, de telefonia e de informática.

Diante dessas considerações esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar a entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.252/2014

Declara de utilidade pública a Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer - Abac -, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer - Abac -, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Arinense de Apoio ao Paciente com Câncer - Abac -, fundada em 21 de março de 2010, com sede na cidade de Arinos, é uma entidade de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutária e sociais. A associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, distribuição de informativos e campanha de prevenção.

Tem, entre outras atividades, as seguintes finalidades: prestar apoio às pessoas portadoras de câncer, orientá-las no que diz respeito a seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza. A entidade trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao apoio do paciente com câncer. Presta, portanto, relevante atividade social que contribui para o progresso daquela municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.253/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Árbitros dos Esportes Amadores de Uberlândia e Região - Assaure -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Árbitros dos Esportes Amadores de Uberlândia e Região - Assaure -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação de Árbitros dos Esportes Amadores de Uberlândia e Região é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar a difusão, a interação, a socialização e a representação de seus sócios/árbitros de todos os esportes amadores.

Considerando a importância das atividades da Assaure, contamos com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.254/2014**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Fred Costa

Justificação: O Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 2000, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de um ano. Tem por finalidade promover e facilitar o desenvolvimento folclórico de passistas, sambas, marchas, frevos e outros, nos desfiles e bailes carnavalescos e com atuação em todo o território nacional e internacional; elaborar e desenvolver projetos nas áreas cultural, social, recreativa, esportiva, musical, educativa e de saúde, visando à integração de seus associados e simpatizantes; dar assistência e orientação perante os órgãos dos poderes públicos, civis e privados, em benefício dos direitos e interesses da comunidade.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, além de viabilizar possíveis e futuras parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos justo e importante.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.255/2014

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Infiltrados do Santa Tereza, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Infiltrados do Santa Tereza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Fred Costa

Justificação: O Grêmio Recreativo Bloco Caricato Infiltrados do Santa Tereza, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 2009, é considerado uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Acatando totalmente suas finalidades sociais e estatutárias, a entidade exerce sua função plena e regular há mais de um ano e tem por finalidade promover atividades desportivas, recreativas e culturais, promover oficinas de artes e proporcionar projetos de inclusão para menores carentes, paraplégicos e terceira idade, visando cultivar e difundir o espírito de união, fraternidade e solidariedade.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade. Além de viabilizar possíveis e futuras parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantirá a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos justo e importante para a promoção de atividades esportivas no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.256/2014

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, com sede no Município de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo André - Codecsan -, fundado em 6 de julho de 1997, com sede e foro no Município de Bonfinópolis de Minas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

O Codecsan tem por finalidades trabalhar pelo desenvolvimento agro-pecuário, pela melhoria de vida e bem-estar na sua área de atuação; fazer convênios com as entidades e órgãos governamentais, visando às melhorias de vida dos produtores, buscar novas técnicas para aumentar as produções, proteger o meio ambiente, combater a fome e a pobreza, divulgar a cultura e o esporte e integrar seus benefícios no mercado de trabalho.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso da municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.257/2014

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes - Amanda -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes - Amanda -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes, de Uberlândia, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades a promoção gratuita da educação, o incentivo ao esporte, a inclusão social, a assistência social, o voluntariado, entre outros.

A associação estimula ainda a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, em especial aqueles com atividades que visem à obtenção de benefícios para os deficientes e menores aprendizes de Uberlândia.

Considerando a importância das atividades da Associação Mantenedora Amparo e Necessidades Deficientes e Aprendizes, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.258/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Recicladores e Catadores Autônomos - Arca -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recicladores e Catadores Autônomos - Arca -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação de Recicladores e Catadores Autônomos de Uberlândia é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidades a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, a implantação de projetos de coleta seletiva no município. Visa ainda organizar e integrar os catadores de materiais recicláveis ao mercado de trabalho, elaborar e executar projetos de gestão de resíduos sólidos, promover e participar de campanhas e projetos que objetivam o estímulo à reciclagem e a promoção da coleta seletiva e da preservação ambiental.

Considerando a importância das atividades da Associação de Recicladores e Catadores Autônomos - Arca - de Uberlândia, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.259/2014

Declara de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Tem por finalidade: promover programas e projetos socioculturais, visando à difusão e aprendizado da música vocal e instrumental; difundir o canto coral e a música em geral, através de apresentações, dentro e fora do país, por meio de projetos sociais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; organizar eventos culturais; estimular estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento da música vocal, instrumental e formação de público, entre outras atividades.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 5.260/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos para Sempre, com sede no Município de Ponto Chique.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos Para Sempre, com sede no Município de Ponto Chique.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Comunitária Amigos para Sempre, do Município de Ponto Chique, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção da prática da beneficência, através da assistência social aos mais necessitados, norteadas pela vivência cristã, sem distinção de sexo, crença, cor, posição social ou nacionalidade.

A associação promove ainda o bem-estar da saúde da família, da infância e da velhice; habilita e reabilita pessoas portadoras de necessidades especiais através da qualificação, aquisição de próteses e cadeiras de rodas; incentiva as pessoas para o trabalho, integrando-as no mercado de trabalho, entre muitas outras funções.

Considerando a importância das atividades da associação, contamos com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.261/2014

Declara de utilidade pública a Associação da Criança com Distúrbios Neurológicos - ACDN -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Criança com Distúrbios Neurológicos - ACDN -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Rosângela Reis

Justificação: a Associação da Criança com Distúrbios Neurológicos - ACDN -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, é pessoa de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial beneficente que tem por finalidade prestar assistência a crianças portadoras de distúrbios neurológicos e aos seus familiares e defender administrativa e judicialmente os direitos dessas crianças através da atuação nos órgãos públicos e privados, visando assegurar a todos os necessitados o tratamento e o fornecimento de medicamentos de qualidade e com segurança. Além disso, promove campanhas educativas, especialmente destinadas a esclarecer e apoiar os acometidos pelas doenças neurológicas. A ACDN também colabora na gestão de entidades congêneres e no incentivo à criação dessas entidades e participa e promove fóruns para a discussão do tema, além de incentivar o trabalho voluntário, assistencial e ações para a promoção da segurança alimentar, nutricional e ambiental. A documentação apresentada atende aos requisitos legais, e por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.262/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Santana do Deserto, imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel com 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado nesse município, registrado no Livro nº 2, matrícula nº 976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, em 15 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de centro de referência de assistência social.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: O imóvel objeto desta doação é resultado do desmembramento de imóvel privado doado ao Estado, conforme expresso no registro R-1-976 e averbações AV-2-976 e AV-3-976, da certidão de registro do imóvel, bem como no registro R-1-977, a fls. 80 do Livro 2-D.

É importante ressaltar que o imóvel, que pertence ao Estado, não está sendo aproveitado, encontrando-se em estado de abandono, podendo servir melhor à municipalidade através da construção do centro de referência de assistência social.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 8.088/2014, do deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornalista Luiz Ribeiro por seu grande destaque no jornalismo impresso nacional. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 8.089/2014, do deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Loja Maçônica Operários de Salomão por seus 15 anos de atividade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.090/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência no dia 25/5/2014, em Alfenas.

Nº 8.091/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 23ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em Itamarandiba, que resultou na apreensão de armas de fogo, munições, motocicletas, pássaros da fauna silvestre e materiais utilizados na pesca predatória e na prisão de oito pessoas.

Nº 8.092/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/5/2014, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, drogas e pinos para embalagem de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.093/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/5/2014, em Itabira, em que impediram um assalto a um posto de combustível; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.094/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária pela atuação na ocorrência, em 27/5/2014, em Itabirito, que resultou na apreensão de bananas de dinamite, maçarico e pés de cabra e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.095/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela atuação nas ocorrências, em 27/5/2014, em Uberaba, que resultaram na apreensão de dois menores, além de drogas, quantia em dinheiro e materiais úteis ao tráfico de drogas, e na prisão de duas pessoas.

Nº 8.096/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/5/2014, em Janaúba, que resultou na apreensão de dois revólveres e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.097/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam, pela atuação na ocorrência, em 28/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de dois adolescentes, além de armas, munições, drogas e quantia em dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.098/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Perdões pelos 102 anos de emancipação desse município.

Nº 8.099/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pirapora pelos 102 anos de emancipação desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.100/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a análise da qualidade da água consumida pela comunidade do Município de Novo Cruzeiro, informando o resultado dessa análise a essa comissão.

Nº 8.101/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para a análise da qualidade da água consumida pela comunidade do Município de Novo Cruzeiro, informando o resultado dessa análise a essa comissão. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 8.102/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para estudar formas de atuação cooperativa a fim de que o Município de Novo Cruzeiro possa auxiliar na construção e na implantação de barragens de água.

Nº 8.103/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para a retomada das ações de estruturação e de colocação em funcionamento de novos poços artesianos e de poços artesianos já perfurados por essa empresa no Município de Novo Cruzeiro, a fim de atender à demanda de água das comunidades rurais e dos agricultores familiares. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 8.104/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo para a construção de barragens destinadas ao fornecimento de água em Novo Cruzeiro e os entraves à realização dessa obra.

Nº 8.105/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao promotor de justiça da Comarca de Novo Cruzeiro pedido de informações sobre o andamento das ações e medidas propostas em relação à implantação do Programa Água para Todos nesse município, bem como sobre as relativas a esgotamento sanitário e às demandas do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável desse município encaminhadas ao Ministério Público.



Nº 8.106/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copanor pedido de informações sobre o prazo para a retomada das ações relativas à perfuração e ao funcionamento de poços em Novo Cruzeiro e sobre as razões da paralisação desse empreendimento. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 8.107/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que sejam doadas ao Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Baixo Muriaé, Pomba e Carangola 20 mil mudas de plantas da flora nativa, com vistas à recomposição de matas ciliares e nascentes. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.108/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para a construção de barragens destinadas ao fornecimento de água em Novo Cruzeiro.

Nº 8.109/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suspensão temporária da concessão de outorgas de uso de água no Estado, exceto no caso de atividades de utilidade pública e de interesse social. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 8.110/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Av. Deputado Antônio Lunardi, Bairro Brasil Industrial, em frente ao nº 135.

Nº 8.111/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o asfaltamento das Ruas José Xavier Paulo e Vicentina de Freitas, no Bairro Vila Santa Rita. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 8.112/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 27/5/2014, em São Sebastião do Paraíso, que resultou na apreensão de droga e na prisão de quatro homens; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.113/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/5/2014, em Ibirité, que resultou na apreensão de droga e armas de fogo e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.114/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de um menor, bem como de droga, arma de fogo e quantia em dinheiro, e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.115/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 32º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de armas e munição e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.116/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e computador e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.117/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da PMMG, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de arma de fogo e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.118/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de droga e balança de precisão e na prisão de quatro pessoas, entre elas o chefe do tráfico de drogas no Aglomerado Cabana do Pai Tomás; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.119/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 204ª Cia. do 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/5/2014, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de uma mulher por tentativa de homicídio contra um recém-nascido. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.120/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o trecho leste do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 1/2013. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.121/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Açucena pela comemoração dos 70 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.122/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre o andamento do processo de disponibilização de professor de apoio para educação especial na Escola Estadual Israel Pinheiro, em Ituiutaba, conforme demanda apresentada na 8ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, nesse município.

Nº 8.123/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Trabalho pedido de informações sobre a possível suspensão da transferência de recursos às entidades de assistência social que atendem pessoas com



transtornos do espectro do autismo, conforme relato apresentado na 5ª Reunião Ordinária desta Comissão. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 8.124/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.125/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, celulares, arma de fogo, munição e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.126/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, armas, munição e na prisão de sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.127/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2014, em Araxá, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.128/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/5/2014, em Riachinho, que resultou na apreensão de arma, munição e drogas e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.129/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 14ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Buritizeiro, que resultou na apreensão de armas e munição e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.130/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2014, em Tombos, que resultou na apreensão de armas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.131/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2014, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de drogas, armas, quantia em dinheiro, munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.132/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 32º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, armas, munição e quantia em dinheiro e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.133/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2014, em Campos Altos, que resultou na apreensão de uma arma, munição, droga, uma motocicleta sem identificação e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.134/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que seja previsto no projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015, recurso na ordem de 10 milhões de reais para a ampliação da Universidade Estadual de Minas Gerais em São Sebastião do Paraíso. (- À Comissão de Educação.)

Nº 8.135/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2014, em Periquito, que resultou na apreensão de 10kg de maconha e na prisão de dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.136/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Limeira do Oeste pelo aniversário desse município.

Nº 8.137/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tupaciguara pelo aniversário desse município.

Nº 8.138/2014, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capinópolis pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)



Do deputado Rômulo Veneroso em que solicita a inclusão do nome do deputado Agostinho Patrus Filho na lista de subscritores do termo de adesão à Frente Parlamentar Pró-Turismo.

Do deputado Elismar Prado em que solicita seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para garantir a transmissão do sinal aberto da TV Assembleia no Município de Divinópolis. (- À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Bosco.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 2 horas e 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Vanderlei Miranda) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência encerra a discussão, em turno único, das Indicações nºs 87, 91 e 93/2014, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, e dos Projetos de Lei nºs 5.075 e 5.076/2014, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 4 reuniões, nos termos do art. 274 do Regimento Interno.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/5/2014

Presidência do Deputado Cabo Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Presidente - Entrega de Placas e de Diploma - Palavras do Apóstolo Jota Moura Rocha - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Cabo Júlio - Gustavo Valadares - Luzia Ferreira.

Abertura

O presidente (deputado Cabo Júlio) - Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A deputada Luzia Ferreira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Comunidade Batista Shalom Internacional.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Revmo. Sr. apóstolo Jota Moura Rocha, presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional; a Exma. Revma. Sra. bispa Sandra Mello Rocha, diretora executiva da Comunidade Batista Shalom Internacional; e os Exmos. Revmos. Srs. bispo Edmar Rocha da Silva; bispo Sebastião Valadares; e bispo João José Borges, respectivamente, 1º-vice-presidente, 2º-vice-presidente e coordenador dos pastores da Comunidade Batista Shalom Internacional.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo maestro e cantor solista Ricardene Júnior.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Registramos e agradecemos as congratulações dos senadores Aécio Neves e Zezé Perrella, da defensora pública-geral Andréa Abritta e do deputado federal Marcos Montes, do PSD Minas Gerais.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cabo Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Shalom a todos. Sejam muito bem-vindos. É motivo de muito orgulho recebê-los aqui. Quero iniciar cumprindo algumas formalidades. Cumprimento o apóstolo Jota Moura Rocha, presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional, que é o meu pastor, e a bispa Sandra Mello Rocha, diretora executiva da Comunidade Batista Shalom. Estou fazendo essa saudação, embora todos nós os conheçamos, porque estamos ao vivo na TV Assembleia e entrando agora em mais de 500 cidades que estão acompanhando esta reunião solene. Então, para nós, eles são de casa, mas quem está assistindo pela televisão que não os conhece agora os conhecerá. Quero cumprimentar também o bispo Edmar Rocha da Silva, nosso 1º-vice-presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional, o



bispo Sebastião Valadares, 2º-vice-presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional, todos os pastores, obreiros, a juventude e membros da nossa igreja.

Já estou no meu quarto mandato parlamentar. Fui vereador, deputado federal por dois mandatos e deputado estadual nesta Casa. Mas hoje é um dia especial, bispo. Primeiro, porque estou homenageando a minha igreja. Segundo, porque este ato, por mais que as pessoas talvez não consigam entender a sua grandeza, tem um sentimento simbólico e também um sentimento espiritual. Somos a igreja do senhor reunida no Parlamento, no lugar onde as decisões do nosso estado são tomadas. E estamos aqui neste lugar para abençoar o Estado de Minas Gerais, para abençoar o nosso país. Amém?

Então, estamos aqui para homenagear os 56 anos de fundação da Comunidade Batista Shalom. Não falarei da história da igreja. Certamente o apóstolo falará sobre isso como todos os dias fala para nós no memorial. Deixarei ele falar para quem não a conhece. Nós de casa já conhecemos a história da nossa igreja. Ele terá também o prazer de falar para os nossos ouvintes.

Quero falar sobre um outro assunto. Somos da igreja. Aí ficam algumas perguntas. Qual é o papel da igreja perante a sociedade? Será que a igreja é um lugar de ajuntamento religioso? Ou é porque nos acostumamos e toda quarta, segunda e todo domingo criamos a mania de ir para algum lugar? Não. Será que a igreja está influenciando a sociedade ou esta está sendo influenciada por aquela? Nós é quem movemos a sociedade ou a sociedade é que está nos movendo agora? Como a igreja se relaciona com a sociedade hoje nesta época tão moderna? Deixei aqui algumas perguntas para que a respondamos juntos. Não poderia deixar de aproveitar a TV Assembleia para falar para quem nos ouve do que Jesus é capaz de fazer.

Agora esta é a pergunta mais importante hoje: qual é o papel da igreja na sociedade? Qual é o meu papel como cristão na sociedade? Ser cristão é ter uma opção religiosa? Acho que não. É muito mais do que isso. O primeiro papel da igreja na sociedade é promover um reencontro entre a sociedade, que não tem tempo para nada, e Deus. Quer dizer, o nosso primeiro papel é promover o reencontro da sociedade com Deus. Vivemos numa época de telefone celular, WhatsApp, e-mail, Facebook, sei lá mais o quê. Agora tem um tal de Zello. Na polícia, há uma rede Zello por meio do qual 2 mil policiais se comunicam ao mesmo tempo. Hoje não temos tempo para nada. Hoje alguns levam a bíblia no telefone celular ou então no *tablet* ou sei lá como. Portanto é uma época diferente na qual não temos tempo para nada. Muitas vezes, em razão dessa correria para tudo, nos afastamos de Deus, não temos tempo para ele e, às vezes, não temos tempo para a igreja.

Estive nos EUA, apóstolo, em 2002, na igreja do pastor Josemar. Pensava que, nos EUA, por ser um país eminentemente protestante, deve ser Jesus no almoço, Jesus no jantar, Jesus no café da manhã, Jesus à tarde e à noite. Confesso que saí de lá frustrado. Como é um país eminentemente crente, em que o presidente da República e os ministros são crentes, pensei que lá devia ser uma benção. Agora falo da minha frustração porque vi o seguinte quadro: a igreja em que fui era um templo onde funcionava uma igreja de mexicanos no sábado à noite; uma igreja de americanos no domingo de manhã, no mesmo templo, e uma igreja de brasileiros à noite. Aliás, com uma diferença: o povo sai no meio do culto e vai lá fora para fumar um charuto, um cachimbo, volta e pronto. Confesso que saí meio frustrado com aquilo. Vi que é um país que está na apostasia, no esfriamento da fé. Os EUA já foram o berço de grandes missionários para todo o mundo.

Aí veio o 11 de Setembro, que abalou o mundo. O povo começou a acordar, a sair da apostasia. Como disse ao apóstolo, li o livro do pastor americano David Wilkerson: *Toca a trombeta em Sião*, edição de 1968. Já naquela época, ele fez um alerta dizendo que, se a América não se voltasse ao Senhor, as torres iriam cair. Disse isso em 1968.

Portanto o primeiro papel da sociedade é promover o reencontro dessa sociedade sem tempo para Deus. Trabalho há 13 anos com dependentes químicos. Nas minhas caminhadas, já encontrei filho de crente e de pastor e pessoas desviadas do evangelho na Cracolândia, na Pedreira Padre Lopes, na Avenida Teresa Cristina. Meu Deus! Temos um papel de fazer essas pessoas se reconciliarem e voltarem para igreja. Esse é o nosso papel.

O segundo papel é a reconciliação das famílias. Hoje assistimos à TV Bandeirantes, à Record, à Globo e é uma época em que pai mata filho, filho mata pai, o marido mata a mulher, a mulher mata o marido, corta o pescoço, faz isso e faz aquilo. E fico pensando: meu Deus, numa família em que ninguém conversa com ninguém, em que todo mundo briga com todo mundo, como a igreja está, sendo que a igreja sai da família? Se a família vai mal, a sociedade vai mal, e a igreja também terá reflexos disso. E aí me lembro da fé cristã, que é o motivo de estarmos aqui hoje. A fé traz a esperança para aquela mãe que vai para a nossa oração de quarta-feira orar pelo filho que está nas drogas; para aquela esposa que diz: “Meu marido é um cachaceiro, um bebedor e estou aqui orando”. E a nossa fé é que transforma um drogado em um cidadão decente, um marido alcoólatra num marido abençoado. É isso que estamos aqui para dizer. E as pessoas do mundo não entendem quando vão lá, na segunda-feira à noite ou no domingo pela manhã, e o cidadão de terno, com sua Bíblia no braço, passa pela rua, e o povo diz: “Mas não era aquele traficante? Não era aquele cachaceiro? Não era o pinguço da esquina?”. Era, mas nós, da Igreja Comunidade Batista Shalom Internacional, temos uma boa notícia: a igreja, por intermédio de Jesus Cristo, tem resposta para esses problemas. A igreja tem resposta porque faz algo que a Assembleia Legislativa não pode fazer. Ela faz algo que o presidente da República não pode fazer. A igreja faz algo que o governador de Estado ou o homem mais rico do mundo não pode fazer.

Certa vez fui visitar um senhor que tinha um filho de mais ou menos 16 anos de idade, um moço muito rico que morava no Bairro Concórdia e dizia: “Pastor, meu filho tem que ficar literalmente algemado na cama. Quando tiramos a algema, ele vem correndo, pega o que tem em casa, pega o liquidificador, pega qualquer coisa de valor, pula - eles moravam no primeiro andar - e vai na boca e troca tudo por *crack* e volta só de sunga. E com todo o dinheiro que tenho, não consegui salvar o meu filho”. E eu disse: Você pode ter todo o dinheiro do mundo, mas às vezes não pode mudar a vida de outras pessoas. E conheço pessoas que não têm dinheiro nenhum, mas tiveram suas vidas mudadas pelo poder que há no nome de Jesus. Esse é o papel da igreja e o papel do evangelho.

E temos uma boa nova para dizer: a igreja, por intermédio de Jesus, tem resposta para esses problemas. O Apóstolo Paulo escreveu aos coríntios em sua segunda carta, no Capítulo 5, Versículo 17 a 19, que passo a ler: “Assim que, se alguém está em Cristo, nova criatura é; as coisas velhas já se passaram; eis que tudo se fez novo. E tudo isso provém de Deus, que nos reconciliou consigo mesmo



por Jesus Cristo e nos deu o ministério da reconciliação. Isto é, Deus estava em Cristo, reconciliando consigo o mundo, não nos imputando os seus pecados e pôs em nós a palavra da reconciliação”.

O papel da igreja é muito importante porque proporciona para as pessoas, por meio da fé, um grau de solução. Fui para a igreja, estou cheio de problemas, eu orei, eu coloquei nas mãos do Senhor, então eu vou descansar porque agora está nas mãos daquele que pode resolver.

O terceiro papel da igreja e talvez um dos mais importantes: pregar o evangelho da salvação. O evangelho de Marcos, em seu Capítulo 16, dos versículos 15 a 18, que conhecemos, traz o grande comissionamento da igreja: “E disse-lhes: Ide por todo mundo, pregai o evangelho a toda criatura. Quem crer e for batizado será salvo, mas quem não crer será condenado. E esses sinais seguirão aos que creem. Em meu nome expulsarão os demônios, falarão novas línguas”. Talvez isso nunca tenha sido falado na tribuna desta Casa. “Pegarão nas serpentes e, se beberem alguma coisa mortífera, não lhes fará dano algum, e porão as mãos sobre os enfermos e os curarão”.

Essa palavra, esse comissionamento, essa promessa está sobre mim e está sobre você nesta noite. Porque somos a igreja do Senhor, e a igreja não pode se calar. Um pesquisador cristão chamado David Barrett dizia o seguinte, para você cair da cadeira: “Uma pessoa morre a cada segundo no mundo sem conhecer a Jesus”.

Dói ouvir isso. Em um segundo, enquanto estou falando aqui, talvez cinco, seis, dez pessoas estejam morrendo. Repito, uma pessoa, a cada segundo, morre no mundo sem conhecer Jesus; morrem cerca 31.100.000 por ano, o que dá uma média de 85.205 pessoas por dia que morrem sem conhecer Jesus; 3.550 pessoas morrem por hora sem conhecer Jesus; 59 pessoas morrem por minuto sem conhecer Jesus; ou, em média, morre uma pessoa a cada segundo sem ter ouvido sequer falar do nome de Jesus. Esse é um dado real. Temos que abrir a nossa boca em todo mundo e participar desse comissionamento; dizer que Deus tem o poder de mudar a vida de uma pessoa, de uma comunidade e até de uma nação.

Repito o que já disse na nossa igreja, para que as pessoas que assistem à televisão possam ouvir: a história do Haiti, um país na América Central, com quase 10 milhões de habitantes; um país praticante do vodu e da feitiçaria que foi atingido em 2010 por um terremoto da magnitude de 7º na escala Richter, que vai de 1º a 9º, ou seja, ele acabou com o país, destruiu tudo, quebrou tudo, deixou 222.750 mortos, prejuízos de US\$7.700.000.000,00, 869 desaparecidos, 300 mil feridos e 1.500.000 desabrigados. Além disso, 1.300.000 pessoas tiveram que se alojar em albergues, escolas, tendas, enfim, nos mais diversos locais, e quase outro milhão de pessoas teve que se deslocar para outro país. Várias casas, escolas, construções foram destruídas, até o palácio presidencial e os principais prédios do governo.

O presidente do Haiti, país eminentemente do vodu e da feitiçaria, reuniu todos os pastores no palácio presidencial e convocou a nação haitiana para três dias de jejum e oração, no dia 12/2/2010. Ele cancelou o carnaval e disse: “Nós precisamos orar porque só Deus tem o poder de mudar a história deste país”. E, meu irmão e minha irmã, 1 milhão de haitianos atendeu a esse apelo do presidente, 1 milhão de crentes. Ao nascer do sol do dia 12 - e me arrepio ao dizer isso -, na capital Porto Príncipe, 1 milhão de pessoas estava de mãos levantadas clamando a Deus para mudar a história daquele país. Eram 2 milhões de mãos levantadas dizendo: “Senhor, não podemos mudar a história do nosso país, que é do vodu, de feitiçeiros, mas Tu és Deus no céu e na terra e pode mudar essa história”. Era 1 milhão de pessoas, de mãos levantadas, clamando a Deus no meio dos escombros do palácio presidencial. Os haitianos estavam pedindo perdão a Deus e pedindo que Deus sarasse aquela nação.

No primeiro dia, o primeiro-ministro foi até lá representar o país, mas não conseguiu falar nada, chorou o tempo todo. Ele só chorava; foi embora e voltou trazendo o presidente do país, que chorou, ajoelhou-se, e os pastores colocaram a mão em sua cabeça e oraram por ele, que chorou mais ainda. Assim, uma nação se dobrou ao Senhor; foram 3 mil conversões confirmadas nesses dias - para vocês caírem da cadeira -, sendo 101 líderes vodu. Eles chegaram à conclusão de que só entregando a vida a Jesus poderiam mudar sua vida e a história de seu país. O céu se abriu sobre o Haiti, e o Espírito Santo se derramou sobre aquela nação e mudou a história daquele povo.

No 2º Livro das Crônicas, 7:14-15, está um texto que conhecemos e diz: “E se o meu povo, que se chama pelo meu nome, se humilhar, e orar, e buscar a minha face, e se converter dos seus maus caminhos, então eu ouvirei dos céus, e perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra. Agora estarão abertos os meus olhos e atentos os meus ouvidos à oração deste lugar”.

Estamos aqui numa reunião solene, numa casa política, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, mas também estamos aqui em um ato profético, em um ato espiritual, para declarar que Minas Gerais e o Brasil são do Senhor Jesus. Nós somos a igreja. Que sobre nosso país não valem encantamentos. Que sobre esta terra está a benção do Senhor.

E para terminar, o quarto papel da igreja. Participar como cidadãos dos céus, mas também como cidadãos na terra da busca das soluções para nossa comunidade, e às vezes até mais do que isso, na luta para que não destruam a nossa sociedade. Vivemos isso em nossa igreja na região do Barreiro, quando chegou para a direção da igreja a notícia de que corríamos o risco de perder o terreno da nossa catedral. O apóstolo ficou desesperado, todo o mundo ficou desesperado. Fomos ao secretário do prefeito, fizemos uma reunião, o pastor Luciano se movimentou, fizemos o jornal e dissemos: “Somos cidadãos do céu, sim, mas também queremos participar das decisões da nossa comunidade. A igreja tem uma palavra a dizer. A igreja não tem só opinião, tem também convicções, e a convicção da igreja é sólida. A Igreja não pode ficar calada enquanto assiste ao desmoronar dos valores do indivíduo e das famílias em si mesmos”.

Eu era deputado federal quando estava no Congresso Nacional e o texto original do Estatuto das Cidades dizia o seguinte: “Para se abrir uma nova igreja, vai ser preciso pegar a assinatura de metade mais um de todas as pessoas do bairro para autorizar”. Sabem quando teríamos uma nova igreja? Nunca. Ninguém reclama que o forró da esquina está atrapalhando as pessoas a dormir, mas reclama da igreja que passou 5 minutos do horário. A nossa luta não é contra as pessoas, a nossa luta tem uma dimensão muito maior, daquele que usa as pessoas contra a igreja. Ninguém reclama se na vizinhança tem um forró que dura a noite inteira, até 6 horas da manhã, sexta, sábado, domingo e feriado, mas muitas vezes, se a igreja não tem uma preparação acústica, às 9h5min reclamam que o culto ainda não acabou. Esse era o projeto, e uma bancada de pastores e irmãos mudou esse texto.



Por que ainda não somos obrigados a fazer um casamento que não queremos na nossa igreja? Por que a lei não muda. Nós não deixamos mudar. Podem tentar interpretar a justiça, mas nós não, porque a igreja também tem opinião a dar. A igreja tem de elevar a sua voz e gritar de todas as formas suas convicções.

E aqui eu termino dizendo: não queremos, enquanto igreja, ser lembrados somente nas campanhas eleitorais, queremos, sim, que as opiniões e convicções da igreja sejam levadas em conta na hora de fazer as leis de nosso município, estado ou país. Nós somos crentes, somos cidadãos, somos a igreja, e a igreja faz diferença onde ela está. A Igreja Shalom tem feito diferença durante 56 anos. É muito tempo, é muita luta. Eu não queria estar na pele do senhor, Apóstolo. É muita luta estar à frente de um ministério durante tantos anos. É muito ataque. Por isso nós, enquanto ovelhas, temos que orar pelos nossos líderes. Eles compram a nossa briga no mundo espiritual, e nós compramos a briga das nossas ovelhas. Por isso temos que adotá-los, cuidar deles, orar por eles, entendê-los. Às vezes o estresse, a correria, a falta de tempo, porque a luta deles é muito grande... É uma luta maior ainda porque cuidar de pastor dá um trabalho! Se cuidar de ovelha dá trabalho, imagine cuidar de pastor!

Terminando, quero dar os parabéns à Comunidade Batista Shalom Internacional pelos 56 anos. Parabéns ao apóstolo Jota Moura, aos bispos, pastores, obreiros, membros, juventude, levitas, todos que participam ou participaram. Nós, igreja, cremos que Jesus é o salvador de nossa vida. A Ele toda a honra, toda a glória, todo o louvor, toda a adoração. Deus abençoe. Muito obrigado.

Entrega de Placas e de Diploma

O locutor - Neste instante, o deputado Cabo Júlio, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional, apóstolo Jota Moura Rocha, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Pioneira em inúmeras ações voltadas à divulgação e ao cultivo da fé cristã, a Comunidade Batista Shalom Internacional cumpre valoroso papel na propagação da paz e dos princípios evangélicos, compartilhando solidariedade, respeito e amor ao próximo. Reconhecendo o valor da Comunidade Batista Shalom Internacional para o Estado, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais dedica a ela justa homenagem, por ocasião do transcurso do aniversário de 56 anos de seu estabelecimento”.

O presidente - Convido o apóstolo Jota Moura para, em nome da Comunidade Batista Shalom Internacional, receber esta singela homenagem da Assembleia Legislativa e da nossa equipe.

- Procede-se à entrega da placa.

O locutor - Ato contínuo, o deputado Cabo Júlio fará a entrega de uma placa e de um diploma ao apóstolo Jota Moura Rocha, pelo importante trabalho desenvolvido junto à Comunidade Batista Shalom Internacional.

- Procede-se à entrega da placa e do diploma.

Palavras do Apóstolo Jota Moura Rocha

Aleluia. *Shalom* para todos em nome do Senhor. Olhem para cima e vão ver muita gente nossa, não sei se vão conseguir ver direito. Como houve um problema de engarrafamento no trânsito, muitas pessoas estão chegando um pouco mais tarde. Todos são bem-vindos. É uma alegria estar com vocês nesta noite. Toda a glória e toda a honra pertencem a Jesus. Reparto essas homenagens com todos vocês, em nome do Senhor.

Deputado Cabo Júlio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; bispa Sandra Mello Rocha, diretora executiva da Comunidade Batista Shalom Internacional; bispo Edmar Rocha da Silva, 1º-vice-presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional. Se quiserem, podem aplaudi-los.

Cumprimento também o bispo Sebastião Valadares, 2º vice-presidente da Comunidade Batista Shalom Internacional; o bispo José Borges, coordenador dos pastores e as demais autoridades presentes.

Amados líderes, pastores e pastoras, obreiros em geral, para nós, esta noite é muito especial, como bem sublinhou o nosso companheiro, irmão e amigo deputado Cabo Júlio, que também é pastor da nossa comunidade, da equipe da CBSI Memorial. Nesta noite vamos rememorar um pouco a saga histórica da CBSI.

Escrevemos um texto, pois essa é uma história sobre a qual nos debruçamos, com muita alegria e com muita emoção. É uma história que envolveu praticamente quase toda a nossa vida na caminhada cristã e no ministério. Desses 56 anos de história da Comunidade Batista Shalom, 41 anos, pela graça e misericórdia do Senhor, tenho caminhado com vocês. Claro que não foi de forma contínua durante esses 41 anos, pois estive fora do País por 18 anos, mas laborando em campo missionário da mesma igreja e do mesmo ministério.

É importante fazermos uma retrospectiva da história para podermos saber como tudo isso começou. Como essa comunidade começou? Dizemos que tudo começou com a vinda da missionária Rosalle Mills Appleby, de saudosa memória. Ela era uma missionária batista americana que veio para o Brasil e implementou o movimento de renovação espiritual entre os batistas históricos e as demais denominações evangélicas históricas. Na década de 1960, ela passou a residir em Belo Horizonte. Ela chegou aqui com 22 anos de idade. Era casada e engravidou logo que chegou ao País. Ela perdeu o esposo em um dia e ganhou o seu único filho no outro. Depois disso fez um propósito de se consagrar e se dedicar inteiramente à causa do evangelho. Era uma mulher fantástica e decidiu não se casar mais. Ela se casou com a obra e fez da proclamação do evangelho a razão da sua própria existência. Em seu coração, ela fez um voto de completar a missão que iniciara com seu esposo: trabalharia por si e por ele. E foi isso que ela fez por toda a sua vida.

Vou fazer uma nota à parte. Vamos ter o privilégio, no segundo semestre desse ano, de publicar a primeira e mais completa biografia sobre essa pioneira do evangelho em Minas Gerais. Preparem-se, pois nossa editora lançará a saga histórica da missionária Rosalle Mills Appleby.

Meus amados, essa mulher, fez um trabalho incansável de despertar espiritual, chamando o povo de Deus, a começar dos batistas. Ela pedia um avivamento espiritual para as igrejas históricas do Brasil. Usava aquele texto conhecido, II Crônica 7:14, como bordão da sua campanha: “Se meu povo que se chama pelo meu nome, se humilhar, orar, me buscar e se converter dos seus maus caminhos, eu virei dos céus, perdooarei os seus pecados e sararei a sua terra”. Ela desafiava o povo a fazer grupos de oração contínua, não só nos



templos, mas também nas casas, nas fábricas, nos locais de trabalho, enfim, onde as pessoas estivessem orando por um avivamento espiritual. Ela se tornou a apóstola do avivamento espiritual no Brasil, sem dúvida. Além disso, continuava levando o evangelho pessoalmente. Só em Belo Horizonte, ela plantou sete igrejas batistas; entre elas, a nossa, que foi a caçulinha.

Segundo aqueles que conviveram com ela quando fundou a Igreja Batista do Barreiro, nossa atual Comunidade Batista Shalom Internacional, diariamente ela evangelizava de casa em casa, geralmente acompanhada de mais uma senhora, revezando-se naquela equipe pequena que a acompanhava. Na sua bolsa, ela levava a Bíblia, folhetos e duas bananas, sendo uma para o almoço e outra para a janta. É assim que ela fazia o seu trabalho, batendo de porta em porta, levando folheto, oferecendo oração e convidando as pessoas para a reunião da igreja. Foi assim que a nossa igreja nasceu, para a glória e a honra do nome santo do Senhor. Essa igreja é a pioneira na região do Barreiro, que na época era considerado um cantão esquecido na grande Belo Horizonte. Foi ali que ela plantou essa igreja, que hoje é a mãe direta e indireta de todas as igrejas batistas da região. O evangelho continua crescendo e se multiplicando através de vidas que se entregam a Jesus, confessando-o como seu Senhor e Salvador.

A nossa igreja foi plantada inicialmente como Igreja Batista do Barreiro em 6/6/1958, a primeira igreja evangélica na região. Em 31/12/1990 foi transformada em Comunidade Batista Shalom Internacional, chamada carinhosamente de CBSI, transformada em federação de igrejas batistas da unidade, igreja apostólica, com os propósitos no reino. Nossa sede geral está em Belo Horizonte, mais propriamente no Barreiro, mas se estende missiologicamente por outros Estados brasileiros e outros países, como os Estados Unidos, em Boston, Massachusetts; a Bolívia, em Santa Cruz de La Sierra; a África e a Europa. Estamos completando 56 anos de fundação em 2014, sendo 41 sob a presidência do apóstolo Jota Moura. Realizamos ministério frutífero e abençoado pela graça de Deus.

Quem conheceu a querida missionária Rosalee pessoalmente pode testemunhar que ela tinha consagração, fé e abnegação a toda prova, trabalhava dia e noite com obstinação e coragem, tendo a firme missão do reino de Deus se estabelecendo pela pregação do Evangelho, no poder do Espírito Santo. É incrível como ela centrava a sua vida na pessoa do Espírito Santo. Desde meu tempo de seminarista, tive o privilégio de me corresponder com ela. Antes de partir, tive a alegria de visitá-la em 1988 na cidade de Kenton, Mississippi, Estados Unidos. O nosso encontro foi maravilhoso. Nas suas cartas - tenho algumas manuscritas - ela repetia conselhos para o pastor que deveria continuar a missão que iniciou no Brasil. Ela dizia: "Quero orar com você antes de partir, porque creio que você continuará". Respondi: "Com certeza eu irei." Os conselhos eram os seguintes: "Você precisa cuidar da sua saúde não apenas na oração e na fé, mas tomando remédio e indo ao médico, porque a medicina é de Deus. A sua principal saúde é a espiritual, por isso você depende do Espírito Santo. Seja batizado e cheio do Espírito Santo. Encha-se Dele todos os dias. Se você ficar vazio do Espírito Santo, terá a pior derrota, porque o espaço que fica vazio é ocupado pelos demônios".

Ela dava sempre esse conselho. Ela dizia, um terceiro conselho muito importante: "Pregue sempre sobre o Espírito Santo e edifique os crentes da igreja, mostrando-lhes que o Espírito Santo é o sucessor de Jesus Cristo". E ele é aquele que não apenas está conosco como Jesus esteve com os apóstolos lá no primeiro século. Mas o Espírito Santo foi mandado para estar em nós, habitar em nós, é o nosso companheiro de jornada, é aquele que vai nos apresentar a Deus no dia final. Então, procure levar os crentes a ter uma intimidade não apenas com a doutrina do Espírito Santo, mas uma intimidade relacional com a pessoa do Espírito Santo.

Outra coisa que ela dizia ser muito importante, ligada ao Espírito Santo: "Não apenas pregue, mas crie um seminário que esteja centralizado no Espírito Santo". Ela me mandou um currículo do seminário. Ainda não pude executá-lo todo, mas pretendo implantar esse currículo da missionária. É um seminário especial sobre Espírito Santo. Tudo sobre Espírito Santo. Ela fez uma lista de 16 disciplinas relacionadas com o tema e pretendo executá-la um dia com a graça do Senhor.

Então, meus amados, passando adiante, ela dizia que finalmente eu tinha de entender que quem faz a obra é o Espírito Santo. É ele que convence do pecado. É ele que capacita o crente para dar um testemunho eficiente. É ele que glorifica a Cristo. E Ele disse: "Você quer acabar com a carnalidade da igreja? Desafie os crentes a serem cheios do Espírito Santo e guiados por Ele". Na verdade, quando as pessoas começam a disputar posições na igreja é porque estão na carne, estão vazias do Espírito Santo. Uma pessoa cheia do Espírito Santo não vai buscar glória pessoal, autopromoção, mas vai glorificar a Jesus Cristo. O Espírito Santo na vida humana glorifica Cristo e somente Cristo. Precisamos rever a nossa vida à luz dessa verdade simples e profunda da missionária Rosalee.

Vou deixar a pregação dessa parte com o livro que vai ser publicado. Vocês vão ver quanta coisa importante está ali. Quero continuar um pouquinho da nossa história da CBSI. Olhem bem, entendemos que essa missionária não tinha apenas a visão de uma igreja local, mas a visão do Brasil e das nações. Por isso ela pensava em uma igreja que fosse plataforma de lançamento missionário de inúmeros obreiros, treinados pela igreja para alcançar as nações, para invadi-las como um grande exército levando a palavra que transforma, a palavra que tem poder, a palavra que liberta, a palavra que cura, a palavra que abençoa, a palavra que muda o destino da vida humana, a palavra de Deus. Louvado seja o nome santo do Senhor!

Ela anteviu o Brasil como o maior celeiro missionário do mundo, quando disse que havia dentro de si uma sensação de que Deus estava preparando o Brasil para uma posição notável na evangelização do mundo, para um trabalho muito especial no plano divino dos últimos tempos. Os tempos históricos da nossa inestimável fundadora nos emocionam e estimulam a prosseguir no ideal de uma grande obra pelo reino de Deus.

Então, chega lá da cidade de Aimorés, o pastor Jota Moura, doente, estafado, depois de três anos de pastoreiro em uma igreja, onde plantou outras igrejas. Ele tinha um programa de rádio diário e fazia conferências pelo Brasil inteiro. Vim fazer tratamento de saúde em Belo Horizonte e, então, naquele período, fui visitar a igreja do Barreiro que, antes era muito exuberante, muito avivada, cheia de jovens. Ao chegar ali, assustei-me, ao ver a igreja vazia, os bancos vazios, o pastor triste e abatido. De repente, ele disse que estava orando naquela madrugada e pedindo ao Senhor, dizendo que o primeiro pastor que viesse à nossa igreja, passaria o pastorado a ele.

Ele me chamou no gabinete depois da reunião do culto e disse: "Você é a resposta da minha oração. Prepare-se, porque, a partir de hoje, estou passando a igreja para você". Perguntei: "Mas como? Estou aqui para fazer tratamento de saúde, não vim para pastorear, não posso nem pastorear, estou passando mal". Ele disse: "Não tem conversa. Você assume a igreja". O certo é que, no domingo à tarde - e isso foi no domingo pela manhã -, ele foi ainda me visitar na minha casa, onde eu estava hospedado, e, não me encontrando, deixou um bilhete. "Assuma a igreja hoje à noite porque eu estou viajando". Falei: "Meu Deus, agora estou apurado". Orei e pedi a



Deus: “Senhor, se isso que ele está dizendo é verdade, quero hoje à noite pelo menos sete vidas, entregando a vida para Jesus, naquela igreja”. Preparei uma mensagem e me lembro disso como se fosse hoje. Falei: “Será que a igreja terá visitante?”. Quando foi à noite, chegando ali, preguei a mensagem e fiz o apelo, e 15 pessoas entregaram a vida para Jesus. Foi assim que começou. Dali por diante continuei por mais três meses liderando a igreja sem ser seu pastor e o resultado é que, em 1º/12/1973, houve uma posse depois de uma assembleia e o pastorado foi transferido a mim. A então igreja batista do Barreiro posteriormente foi transformada na Comunidade Batista Shalom Internacional e ali nós recebemos aquele cajado e começamos a sonhar com o que Deus poderia fazer. A missionária Rosalee continuou sendo minha mentora e minha conselheira mesmo de longe, pois na época ainda vivia nos Estados Unidos.

Pastoreamos essa igreja diretamente por 25 anos antes de ir para os Estados Unidos, empreendendo uma ação pastoral que primou por uma nova dimensão eclesial, porque isso já vinha desde o tempo de seminarista no Steb, o primeiro seminário que cursei em Venda Nova, o Seminário Teológico Evangélico do Brasil. Sofria dentro de mim uma pressão muito grande de certas verdades bíblicas conhecidas, porém negligenciadas. Entretanto, agora elas saltavam aos meus olhos e eu estava refletindo também a insatisfação crescente que se tornara generalizada, particularmente entre a nova geração de obreiros renovados. Havia uma pergunta no ar: para onde caminham as igrejas de renovação espiritual? Essa era a pergunta que surgia de todas as partes.

As respostas eram várias, destacando-se, primeiro, os que defendiam o continuísmo, dando a impressão de que tudo estava bem, bastando manter o marca-passo das igrejas com chavões e táticas de outrora ou, no máximo, copiar modelos e métodos de outros movimentos, especialmente "importados". Em segundo lugar, havia os que apontavam o retornismo como solução natural, bastando que as igrejas renovadas da Convenção Batista Nacional voltassem aos velhos métodos e às organizações da Convenção Batista Brasileira, acrescentando apenas o batismo no Espírito Santo e os dons espirituais. Em terceiro lugar, havia os valentes que propunham o reformismo não da doutrina, mas das estruturas da igreja, das velhas estruturas e dos ultrapassados métodos eclesiais. Jesus já havia dito que, se colocarmos um vinho novo em odres velhos, não apenas o vinho se desperdiça, mas os odres arrebentam-se. Então vinho novo coloca-se em odres novos.

Não bastava receber o batismo do Espírito Santo, os dons espirituais, o renovo do espírito, se não havia estruturas eficientes para receber esse novo mover do Senhor no meio do seu povo. Então o que acontece? Já havíamos recebido o vinho novo, o derramar do Espírito Santo. Entretanto, os odres ainda eram velhos, uma eclesiologia com estruturas e métodos tradicionais ou que simplesmente, na maioria das igrejas, não existiam. Reinava desorientação total geradora de crises. Urgia uma tomada de posição corajosa, mas que estivesse comprometida com a verdade de Deus, revelada na sua santa palavra, a Bíblia. Os reformadores do século XVI diziam: "Igreja reformada sempre se reformando". Nós parafrazeamos: "Igreja renovada sempre se renovando". O Espírito Santo de Deus levou-nos à busca do modelo neotestamentário de igreja.

Assim, começamos a descobrir algumas verdades, as quais quero pontuar rapidamente, que se tornam mais do que nunca as bases estruturais desse ministério.

Em primeiro lugar, descobrimos que a igreja bíblica, a igreja neotestamentária, é uma igreja pactuada com base na nova aliança. E essa nova aliança já havia sido profetizada pelos profetas do Antigo Testamento. Citando apenas um texto de Jeremias 31: 31 e 34, o Senhor dizia: “Eis que aqui vêm dias, diz o Senhor, em que firmarei nova aliança” - novo pacto - “com a casa de Israel (...) esta é a aliança que firmarei: na mente lhes imprimirei as minhas leis, também no coração lhes inscreverei”.

Acreditamos que o nosso Deus, ao decretar o surgimento da Comunidade Batista Shalom Internacional, honrou-nos com o alto privilégio de poder demonstrar ao mundo cristão que a fraternidade e a unidade dos seus filhos independem de política religiosa ou de tratados humanos. Há algo maior e mais sólido que nos mantém e nos manterá unidos para implantação do reino de Deus na Terra. Nascermos para crescer e nos multiplicar como igreja da nova aliança.

O Senhor diz lá em Jeremias 32: 38-41: “Eles serão o meu povo, e eu serei o seu Deus. Dar-lhes-ei um só coração e um só caminho, para que me temam todos os dias, para o seu bem e o bem de seus filhos”. Ou seja, de geração em geração. “Farei com eles aliança eterna, segundo a qual não deixarei de lhes fazer o bem; e porei o meu temor no seu coração, para que nunca se apartem de mim. Alegro-me por causa deles e lhes farei bem; plantá-los-ei firmemente nesta terra, de todo o meu coração e de toda a minha alma.” Meus irmãos, como buscamos o cumprimento desta palavra na vida dessa igreja. E é nesse afã que prosseguimos proclamando esse Evangelho que nos une, não apenas por outros interesses, mas, sobretudo, pela nova aliança que foi selada com o sangue da cruz do nosso Senhor Jesus, lá no Calvário, há dois mil anos.

Em segundo lugar, meus irmãos, a outra coluna que fundamenta a ação e a vida dessa igreja é que a igreja da Bíblia, a igreja do Novo Testamento, pactuou, aliou-se em viver e proclamar o evangelho do reino de Deus. Então, em 1: 15 temos Jesus proclamando: “O tempo está cumprido e o reino de Deus é chegado; arrependei-vos e crede no evangelho”. Alguém divino e maravilhoso, o Espírito Santo, uniu nosso povo e igrejas numa aliança séria diante do Deus eterno, uma vez divorciados de um sistema religioso que não correspondia aos sonhos e aos desejos de Deus. Nossa igreja, nossa irmandade se reuniu em torno de uma mesma mesa, comeu de um mesmo pão, bebeu de um mesmo cálice e fez do pacto ou da aliança de Rute com Noemi sua canção nupcial que jamais deverá ser esquecida. Ruth 1: 16. Veja o que ela dizia: “Não me instes para que eu te deixe e me afaste de ti. Porque aonde quer que tu fores, irei eu; e onde quer que pousares, à noite, ali pousarei eu. O teu povo é o meu povo, o teu Deus é o meu Deus”.

Como resultado desse pacto-aliança, as bênçãos do Senhor começaram a chegar através de centenas de pessoas convertidas e de novas igrejas filhas, nascidas para se multiplicarem, promovendo o reino de Deus e proclamando a glória do Senhor Jesus Cristo. Todas na unidade do espírito e da fé, ostentando o mesmo nome de família Comunidade Batista Shalom Internacional, também chamada carinhosamente CB Shalom ou CBSI. “A igreja, na verdade, tinha paz por toda a Judéia, Galiléia e Samaria.” Atos 9: 31.

Há um terceiro pilar muito importante dessa construção. A igreja do Novo Testamento, que buscamos e sonhamos ser, pactuou e se aliou em ser uma só igreja, ainda que se multiplicando em várias localidades. Em 17:21, temos a oração sacerdotal do Mestre amado, que diz: “Para que todos sejam um, a fim de que o mundo creia que Tu me enviaste”. Um dos maiores contrapontos da



evangelização do povo de Deus, chamado igreja evangélica, é exatamente a famosa desunião evangélica, que não é algo escondido, enrustido, mas patente. Buscamos parceiros, mas temos adversários. Buscamos cooperadores, mas temos competidores. É como se a ideologia do mundo estivesse dentro da própria igreja. Isso é algo estranho à igreja do *Novo Testamento*.

A Comunidade Batista Shalom Internacional, quando ainda era composta apenas da sede, com algumas poucas missões na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, inicialmente votou o *Pacto de Unidade CBSI*, fundindo-se numa só igreja, em flagrante inovação com a eclesiologia batista tradicional. Como foi possível fazer isso? O Espírito Santo levou-nos a uma experiência até então olvidada pela maioria do povo de Deus: a experiência de união por pacto ou aliança, concerto ou testamento. A palavra "pacto" e seus correlatos não aparecem sequer nos índices dos manuais de eclesiologia das denominações evangélicas. É estranho que tantos cristãos subestimem uma palavra que Deus enfatiza com tanta insistência na Escritura Sagrada, que é composta do antigo pacto e do novo pacto; antiga aliança e nova aliança. Todo o relacionamento de Deus com os seres humanos é na base do pacto ou aliança. É importante entendermos que toda e qualquer união que não seja fundada num pacto diante de Deus tende a fracassar. Quando temos o privilégio de entender que o nosso Deus é Deus de pacto, Deus de aliança, por isso é também Deus de promessas... No entanto, não temos de olhar apenas as promessas, mas a aliança, que é o nosso compromisso com ele. As promessas são consequências daqueles que honram a aliança no seu dia a dia com Deus. Veja o que está na palavra do Senhor. Há um texto para nos lembrar. O Senhor está dizendo: "Porque tu és povo santo ao Senhor teu Deus. O Senhor teu Deus te escolheu para que lhe fosses o seu povo próprio, de todos os povos que há sobre a terra. O Senhor te escolheu não porque eras grande. Mesmo pequeno, tu fostes eleito para ser povo de Deus". A Comunidade Batista Shalom Internacional, chamada também de CBSI, é aquela igreja que pretende continuar essa visão dentro daquilo que está lá. Uma igreja de paz, de amor e unidade, baseada numa aliança séria com Deus e uns com os outros.

Essa igreja também tem um quarto pilar - aliás, são só cinco e já estou fechando. Pactuamos, assim como a igreja do *Novo Testamento*, ser uma igreja comprometida com os propósitos do reino de Deus. Aqui estamos vivendo agora os 40 dias com propósitos. Realmente é uma campanha mobilizadora para conscientizar biblicamente cada membro desse corpo eclesiástico, chamado Comunidade Batista Shalom Internacional, a se comprometer com a missão da igreja. Se você não abraça a missão da igreja, sabe o que acontecerá? Satanás lhe dará uma missão que vai se contrapor à missão de Deus na sua vida. Então, é necessário que cada um abrace a missão de Deus, abrace o chamado de Deus.

Deus quer que não apenas alguns sejam seus ministros, mas todos fomos chamados para ministrar ou servir, como diz Pedro, segundo o dom que ele repartiu com cada um. Eu quero que você pense nisso. Eu tenho dons que Deus me deu e dos quais Ele me pedirá contas. Não devo enterrá-los, devo multiplicá-los, usando-os para promover a palavra de Deus, o reino de Deus e a glória de Deus entre as nações.

Em quinto e em último lugar, a igreja do Novo Testamento era uma igreja marcada pela visão apostólica, uma igreja essencialmente apostólica. Só existe uma igreja no Novo Testamento, a igreja apostólica. Tanto é que a sua biografia está num livro chamado *Atos dos apóstolos*. Não existe outra igreja no Novo Testamento, a não ser a igreja apostólica. E o Novo Testamento que temos, que é o documento da revelação, na qual fundam a sua fé todos aqueles que creem no Senhor, foi escrito pelos apóstolos do Senhor, os continuadores da sua obra. E é importante entendermos que estamos buscando conexão com esse modelo apostólico do Novo Testamento, especialmente do livro de *Atos*. *Atos 2: 42-44* diz que aquela igreja "perseverava na doutrina dos apóstolos, na comunhão, no partir do pão e nas orações. Em cada alma havia temor; e muitos prodígios e sinais eram feitos por intermédio dos apóstolos. Todos os que creram estavam juntos e tinham tudo em comum".

Que descrição maravilhosa! Que igreja encantadora! Alguém da liderança do nosso ministério perguntou-me: "Ministro Jota Moura, temos algum documento que assegure que a nossa igreja vá realmente cumprir isso? O que vai garantir isso? Que algum dia não vai haver separação, não vai haver ruptura, não vai haver divisões?". Refleti um pouco e respondi que temos documentos que trabalham a estrutura de unidade da igreja, coisa estranha no meio de muitos aí. Mas quero dizer que não é isso que garante a unidade da igreja. O que vai garantir a unidade da igreja, essa estruturação que se fortalece pela comunhão em Cristo e uns com os outros é que nós temos que estar alicerçados nesses valores, nessas verdades do Reino de Deus. Se deixarmos que essas verdades sejam encarnadas no nosso DNA, então a esperança para que essa igreja, lá do Novo Testamento, ressurgisse em pleno século XXI.

Graças a Deus que isso não está acontecendo apenas conosco. No mundo inteiro, essa mesma verdade, essa mesma busca está movendo milhares em todas as nações, porque o Senhor está preparando o seu povo para o reencontro com Ele em glória.

Então, fechamos esta palavra, dizendo o seguinte: qual é o estilo, qual é o perfil dessa igreja que está sendo construída? Cinquenta e seis anos de construção, dos quais estamos trabalhando em 41. Cabo Júlio, é importante pensar nisso aqui. Não estamos ainda com o processo acabado, estamos na caminhada.

Cito uma frase de Ibrahim Jabur: "Num mundo cada vez mais global, mais avançado, mais integrado, ganha quem se adiantar, quem trouxer ideias novas. Se o estilo do seu empreendimento, seja ele qual for, preconizar parceria, líderes e liderados caminham juntos e juntos trabalham para o mesmo fim".

É isto que estamos buscando. Esse é basicamente o estilo CB Shalom Internacional, comunidade apostólica de fé unida, parceira, ágil, que oferece um leque maior de ministérios e de prestação de serviços, envolvendo todos os membros da comunidade com propósitos no reino. Visão criativa e métodos atuais, fundamentada e desenvolvida a partir da revelação divina, consubstanciada na Bíblia e projetada sobre as necessidades reais das pessoas e da sociedade em que vivemos, proclamando Jesus Cristo o Senhor e Salvador.

Em nossas reuniões de culto, adoramos com liberdade e espontaneidade, ao Deus Triúno, em espírito e em verdade, onde maravilhas e milagres da fé acontecem sempre, sem mercadejar esses milagres, pois o objetivo do evangelho é: "de graça, recebestes e, de graça, dai"; não há barganha, não há negociatas, não há empreendimentos financeiros em cima disso, pois entendemos a palavra do mestre.

Continuando, primamos ainda pelo senhorio de Cristo e pelo evangelho do Reino, que constituem o cerne de nossa mensagem; primamos pela restauração da unidade integral da igreja, com ênfase nos cinco propósitos fundamentais: evangelismo, discipulado,



comunhão, adoração e serviço, o qual não é apenas interno, dos membros da comunidade, mas também dos membros da sociedade em geral. Estamos com a visão aberta para sermos bênção onde estivermos plantados; ministramos indiscriminadamente em redes sociais, nos grupos de crescimento, nas células, nas igrejas, sobretudo, edificando famílias saudáveis, embasadas nos valores do Evangelho do Reino.

Celebramos as festas bíblicas, com destaque para Páscoa, Pentecoste e Tabernáculos. Amamos a todos os povos e, em especial, Israel, e essas festas são usadas como pedagogia para a compreensão do propósito eterno de Deus em Cristo. Estamos envolvidos numa grande obra social, fruto do nosso amor pela causa do pobre e necessitado, sem qualquer tipo de paternalismo ou discriminação e, note-se, com recursos próprios, ou seja, não recebemos verbas do governo municipal nem estadual nem federal. Apesar de termos, deputado Cabo Júlio, uma instituição de utilidade pública reconhecida em todos os níveis, até hoje não recebemos verba de nenhuma entidade pública, em nenhum patamar, porque não aceitamos negociatas. Então, estamos prosseguindo no ideal de sermos bênção para a Nação.

Nosso lema é "Jesus Cristo reina", tendo por divisa: "E este Evangelho do Reino será pregado em todo o mundo, em testemunho a todas as nações"... Praticamos um cristianismo com reserva de qualidade; postulamos viver e anunciar o evangelho integral na unidade do corpo de Cristo, aqui e agora. Tudo isso, e muito mais, faz da Comunidade Batista Shalom Internacional uma grande parceira cristã do progresso espiritual para a maior glória de Deus. Sem nenhum ufanismo, convidamos você a conhecer o estilo de fé e vida da Comunidade Batista Shalom Internacional, Igreja Apostólica com Propósitos no Reino, até que Jesus Cristo venha. Amém!

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cabo Júlio, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro.

Palavras do Presidente

O deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, está em um compromisso oficial da Assembleia Legislativa e deixou algumas palavras que passo a ler em seu nome. (- Lê:) "Para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, este é um momento realmente especial, quando homenageamos, com respeito e convicção, a Comunidade Batista Shalom Internacional.

Podemos afirmar que se trata de uma comunidade unida e altamente qualificada, voltada para a prática do evangelho e o discipulado, envolvida numa grande obra social, fruto de um profundo e desinteressado amor pelos necessitados e marginalizados. Este serviço excepcional se baseia no grande mandamento que Jesus testemunhou em cada ato de sua vida: 'Amar a Deus de todo o coração e ao próximo como a si mesmo'.

A comunidade, com sede no Barreiro, segue a tradição batista, denominação protestante surgida no século XVII no seio da colônia inglesa estabelecida na Holanda. No idioma hebreu, a palavra 'shalom', por sua vez, implica integralidade, totalidade, e um desejo de que os que estão sendo saudados com esse vocábulo tenham saúde física e os recursos espirituais para preencher as suas necessidades. Representa, portanto, um desejo de saúde, harmonia e paz para aquele a quem é dirigido o cumprimento. Em suas ocorrências bíblicas, como bem sabem os membros da comunidade belo-horizontina, *shalom* está ligado à aliança divina e é também o resultado da retidão. Em muitos casos, descreve o estado de plenitude e realização, que é a consequência da presença divina.

Assim vêm os membros da Comunidade Batista Shalom Internacional caminhando firmemente no propósito de pregar o evangelho, angariar discípulos e batizar os conversos, reunindo-se para o culto de adoração a Deus. Seu trabalho, de cunho espiritual e social, nos lembra o versículo dos Salmos: 'Os que confiam no Senhor serão como os montes de Sião, que não se abalam, mas permanecem para sempre'. Cientes de que o trabalho de todos os obreiros e dirigentes da comunidade permanecerá produzindo novos frutos, saudamos todos os presentes, desejando-lhes total sucesso em suas futuras realizações.

Shalom! Muito obrigado! Deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais".

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos todos os presentes a ouvir o Coral Shalom, da Comunidade Batista Internacional de Monlevade, que apresentará, sob a direção do maestro e cantor solista Ricardene Júnior, as canções *Maravilhosa Graça*, *Coração Valente* e *Oh Happy Day*.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Chamamos o pastor Wanderson Lima e a pastora Wilza Leal Lino para ficarem aqui na frente. Prestem atenção, irmãos: todos sabem que estamos numa luta tremenda para construir a nossa catedral. Amém!

Ela vai ser construída onde hoje funciona a CBSI matriz, e os pastores que estão aqui na frente são da nossa igreja matriz. Vamos fazer uma coisa diferente. Para terminar, a bispa vai levantar uma palavra de oração no microfone e vamos incluir inicialmente a construção da nossa catedral. Eu disse há poucos dias na nossa reunião de ministério que essa perseguição que teve em relação ao nosso terreno, a prefeitura querendo tomar o nosso espaço, isso foi a nossa vaquinha. Quem estava lá nesse dia? A nossa vaquinha precisava ser empurrada.

Um sábio passava com seu servo por uma terra e perguntou à família da fazenda: "Vocês vivem de quê?". Responderam: "Tiramos leite da vaca. Com metade do leite, fazemos queijo para vender e a outra metade bebemos e vamos vivendo". Era uma fazenda muito grande, mas muito pobre. Aí então o sábio pegou aquela vaquinha, foi a um precipício, jogou-a lá de cima e foi embora. O servo do sábio ficou louco e disse a ele que estava acabando com o sustento daquele povo, pois eles só tinham a vaquinha. Dois anos depois, o sábio e o seu servo passaram pelo mesmo local, e lá estava uma fazenda com muita plantação de soja, de arroz, disso e daquilo, com uma caminhonete parada na porta e a casa reformada. O servo do sábio disse-lhe: "Deve ser uma outra família que está morando aqui. Vamos lá ver?". Ele chegou lá e disse: "Passamos aqui há dois anos e era uma terra desolada, não havia nada. Vocês compraram esta fazenda?". Eles disseram que não. "Éramos nós mesmos. Vivíamos do leite da nossa vaquinha. Só que um dia acordamos, e a nossa vaquinha tinha morrido. Não tínhamos mais como sobreviver da vaquinha, então, tivemos de plantar e aí deu. A gente plantou soja e deu, a gente plantou arroz e deu. Assim melhoramos de vida".

Então, é o que vejo nessa luta que passamos nos últimos dias em razão da construção, da tentativa de tomarem o terreno da nossa catedral. Eu disse ao apóstolo: "Deus está empurrando a nossa vaquinha. Agora a construção vai sair". Amém! E vai mesmo. Só que



sabemos que estamos em uma dimensão de uma luta para que não saia. E essa luta não é contra as pessoas, é espiritual. E as pessoas que estão aqui à frente estão diretamente ligados a CBSI matriz e precisam muito da nossa oração, porque são alvo de toda essa guerra para que a catedral não saia, assim como a direção da igreja.

Para terminar, peço aos apóstolos e aos bispos que desçam e que a bispa vá até aquele microfone. Quero também fazer um pedido especial à bispa. Esses dias vocês acompanharam pela televisão e pelos jornais que muitos policiais morreram. Acabei de receber a notícia no meu telefone de que a filha de um policial de Teófilo Otôni acabou de ser morta pelo namorado. Ela foi morta agora. Eu disse a ele que iríamos levantar uma palavra profética e incluir também essa família. Ore, bispa, inclua os policiais. A nossa oração é para Deus abençoar a nossa cidade, o nosso estado, o nosso país e também as nossas lideranças. Amém! Vamos ficar de pé. Bispa, por favor.

A bispa Sandra Mello Rocha - Glória a Deus. Gostaria que vocês estendessem as suas mãos para esta Casa. Vamos agora fazer um clamor ao Senhor. Fechem seus olhos e vamos contemplar agora, em nome de Jesus, os anjos de Deus agindo a nosso favor. Aleluia! Comecem a clamar ao Senhor agora. Abram a sua boca. Comecem a falar: "Senhor, eu creio". Estamos aqui profeticamente nesta noite. Estamos aqui, Pai, como povo do reino de Deus para declarar a autoridade de Jesus Cristo nesta Casa, meu Deus, onde se reúnem os deputados deste estado. Pai, tome cada uma dessas vidas. Estamos incluindo todos, a começar pelos deputados evangélicos desta Casa e os que estão assentando nessas cadeiras e presidindo esta Casa.

Tome cada uma dessas vidas, Pai. Tome a direção, meu Deus. Colocamos profeticamente. Pai, a nossa luta não é contra carne nem sangue, mas sabemos que as potestades, as regiões celestes, Pai, agora estão sendo destronadas em nome do Senhor Jesus. Estamos colocando agora o reino de Deus, o reino do Senhor Jesus no controle desta Casa. Pai, esta Casa não será mais a mesma. A partir desta noite, cada vida que entrar neste lugar saberá que o Senhor é o Deus poderoso, Deus santo, Deus forte, Deus que governa esta nação, Deus que governa este estado. Coloco nas suas mãos especialmente a vida dos nossos policiais. Meu Deus, Pai, estamos clamando agora pela suas famílias. Meu Deus, guarde os policiais dos ataques malignos. Livre-os, ó Pai. Pai, que os policiais sejam também guardados pelo Senhor. Muito obrigado, Deus, porque nesta noite nós cremos que o Senhor está governando em nome de Jesus. O Senhor é o Todo-Poderoso que governa este lugar. Nós oramos, Pai, para que o Senhor nos dê a posse cada vez maior daquele terreno. Pai, que todas as artimanhas de Satanás agora contra a construção da catedral das nações caia por terra, em nome de Jesus. Nós nos levantamos declarando que essa catedral já está sendo construída, em nome do Senhor Jesus. Nós oramos e abençoamos, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Todo o povo de Deus diga amém Jesus. Vamos aplaudir o Senhor.

O presidente - Quero agradecer a todos vocês por terem vindo, à direção da igreja e aos funcionários que estão aqui conosco neste noite. Quero, de forma muito especial, dizer que é um prazer muito grande recebê-los aqui. Enfim, que Deus possa abençoá-los e também os meus funcionários que estão aqui conosco. A minha esposa não pode comparecer porque ela trabalhou ontem durante todo o dia. Ela fez uma dobra de serviço no dia em que tivemos o prazer de receber os pastores na minha casa, no meu aniversário. Esse dia era de trabalho dela. Então, para compensar esse dia, ela trabalhou anteontem o dia inteiro, ontem o dia inteiro e a noite inteira e saiu agora pela manhã. Então ela está um caco. Disse a ela para ficar em casa dormindo que levo seu abraço a todos. Enfim, que Deus abençoe todos vocês e muito obrigado. O apóstolo ficará aqui. Depois vocês podem tirar fotos com ele, os bispos e os pastores. Deus abençoe a todos. Vão em paz! *Shalom!*

Encerramento

O presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de segunda-feria, dia 2 de junho, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Resolução n°s 4.810/2013, 4.923, 4.924, 4.925, 4.926, 4.927/2014, 5.026/2010 e 5.027, 5.028, 5.029, 5.061, 5.062, 5.063 e 5.176/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projetos de Lei n°s 3.984/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes, 4.309 e 4.331/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.376/2013, do deputado Duílio de Castro, 4.378/2013, do deputado Carlos Mosconi, e 4.406/2013, do deputado Gustavo Valadares.

MATÉRIA VOTADA NA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 5.209 e 5.217/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projetos de Lei n°s 2.112/2011, do deputado Cássio Soares, 5.075/2014, do governador do Estado, 5.076/2014, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno e 5.078/2014, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei Complementar n°s 51/2013, do Procurador-Geral de Justiça, e 59/2014, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo n° 2; Projetos de Lei n°s 248/2011, do deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo n° 2, 3.851/2013, do deputado Zé Maia, com a Emenda n° 1, 4.220/2013, do deputado Zé Maia, na forma do Substitutivo n° 1, 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, na forma do Substitutivo n° 2, 4.873/2014, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1, 4.995/2014, do governador do Estado, e 5.206/2014, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 2.



Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.905/2012, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 3.795/2013, do deputado Paulo Lamac, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno, 4.179/2013, do governador do Estado, 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, na forma do vencido em 1º turno, 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 4.683/2013, do deputado Braulio Braz, e 4.738/2013, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Antônio Armando dos Anjos, desembargador do Tribunal de Justiça.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater os avanços e desafios da conscientização e da regulamentação legislativa sobre o autismo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 5/6/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Acompanhamento da política pública de assistência social, especialmente no que se refere ao cofinanciamento estadual e à estruturação da proteção social especial de alta complexidade.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a recente decisão do STF sobre terceirização, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 10 horas e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014, do procurador-geral de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 4.673/2013, do Tribunal de Contas, 5.094/2014, do governador do Estado, e 5.133/2014, do Tribunal de Justiça; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 962/2011, do deputado Inácio Franco, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.197/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 4.834/2014, do deputado Bonifácio Mourão, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Célio Moreira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, João Vítor Xavier e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.474/2013, do deputado Sargento Rodrigues, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.495/2013, do governador do Estado, de debater o projeto idealizado pela Sra. Nívia Mônica da Silva, promotora de Justiça, sobre trabalho com detentos, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.353/2011, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência aos policiais e bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Durval Ângelo, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.184/2014****Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Malharias e Comércio de Tricot de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.184/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Malharias e Comércio de Tricot de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A instituição, que agrega proprietários e comerciantes da área de indústria e comércio de malhas em tricô, propõe-se a defender os interesses de seus associados, a desenvolver o espírito participativo, a promover a iniciação de profissionais na área da indústria e comércio de malhas em tricô e o aperfeiçoamento de adultos e jovens no setor, além de promover eventos de moda.

Considerando que Monte Sião é hoje um centro de excelência na indústria e comércio de malhas em tricô, uma entidade voltada para a defesa e o fomento desse setor profissional é especialmente relevante para o desenvolvimento econômico do município e para a preservação de sua vocação, motivo pelo qual entendemos ser pertinente conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.184/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Gil Pereira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.207/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e da Região dos Bairros da Capetinga, Anhumas, Barra e Capoeira - Ambacc -, com sede no Município de Areado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.207/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e da Região dos Bairros da Capetinga, Anhumas, Barra e Capoeira - Ambacc -, com sede no Município de Areado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º veda a remuneração de seus diretores; e o art. 10 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere localizada no Município de Areado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.207/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.212/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser, com sede no Município de Paraguaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.212/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser, com sede no Município de Paraguaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o § 1º do art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente



reverterá a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que substitui a palavra “Associação” pela palavra “Fundação”, com a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no texto de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.212/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a palavra “Associação” pela palavra “Fundação”.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.220/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Grão Mogol, com sede no Município de Grão-Mogol.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.220/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Grão Mogol, com sede no Município de Grão-Mogol.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o item XXIV veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do item XXVIII determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Município de Grão-Mogol.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.220/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.141/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/5/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/5/2012, esta comissão solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel, e se haveria algum óbice à alienação pretendida; e ao prefeito do Município de Matozinhos, para que manifestasse sua concordância com os termos da proposição.

Vencido o prazo previsto no citado artigo 301 do Regimento Interno, sem que as respostas tenham sido recebidas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.141/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Matozinhos o imóvel com área de 360m², situado naquele município, e registrado sob o nº 4.634, a fls. 4.640 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Para a transferência de domínio de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.



Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para a construção de unidade de saúde, com a finalidade de melhorar o atendimento daquela comunidade.

Cabe ressaltar, ainda, que o § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, determina que os imóveis doados, cessadas as razões que justificaram sua transferência, devem reverter ao patrimônio do doador. Em decorrência disso, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que estabelece o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Estado se não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.141/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

“Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por sua aprovação com a emenda apresentada pela comissão precedente.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, de que trata o Decreto nº 39.793, de 1998, nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto, além de desafetar áreas específicas desse parque que possuam uso antrópico já consolidado.

Essa alteração de limites consiste em acrescentar 4.993,62ha (quatro mil novecentos e noventa e três hectares e sessenta e dois ares) e desafetar outros 2.837,47ha (dois mil oitocentos e trinta e sete hectares e quarenta e sete ares) à área do parque, passando a unidade a abranger aproximados 26.116,86ha (vinte e seis mil cento e dezesseis hectares e oitenta e seis ares).

Segundo a Mensagem nº 360/2013, que encaminha o projeto, o advento da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, motivou a revisão dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio com vistas a conciliar a efetiva conservação de recursos ambientais e o uso dessas áreas.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional na matéria, verificando, no entanto, erro material no art. 2º ao prever que a área desafetada seria desmembrada da área total de que trata o art. 1º e o Anexo I, razão pela qual apresentou a Emenda nº 1 com vistas a esclarecer a operação.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua análise de mérito, opinou favoravelmente à proposição com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, “por entender que sua orientação busca minimizar os conflitos sociais decorrentes da existência de uma unidade de conservação de proteção integral e, ao mesmo tempo, ampliar as áreas de vegetação nativa a serem protegidas, contribuindo para a proteção da biodiversidade mineira”. Ademais, para discutir o conteúdo do projeto em tela e torná-lo mais transparente e participativo, foi realizada no âmbito dessa comissão de mérito uma audiência pública que contou com a presença da população local e representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, do Ministério Público e de entidades ambientalistas.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão analisar, cabe destacar que o projeto sob análise não gera despesas imediatas para o Estado, pois não o obriga à revisão imediata dos limites do parque e consequente indenização dos proprietários das terras a serem desapropriadas e incorporadas ao patrimônio público. Ademais, conforme estudos realizados no âmbito da Semad, a proposta em tela geraria custos máximos de desapropriação e regularização fundiária no valor de R\$62.678.400,00, a serem absorvidos pelo Estado ao longo do tempo em que ocorrerem as desapropriações. No entanto, as áreas a serem desapropriadas, muitas vezes, não possuem escritura, o que, certamente, demandaria ações judiciais propostas pelos respectivos proprietários para contestação do valor de indenização. Ressalta-se também que o balanço econômico resultante dessa revisão de limites do parque será positivo para o Estado de Minas Gerais, haja vista a diferença de valor entre as áreas que serão integradas ao patrimônio público e aquelas que serão objeto de indenização.



Foi também baixada diligência à Semad para esclarecimentos adicionais sobre a matéria. Por meio de nota técnica, essa secretaria sugeriu algumas alterações no projeto. A primeira diz respeito à correção da área original do parque e, conseqüentemente, de todos os cálculos posteriores que dependam dela. A segunda alteração trata especificamente da inserção de uma propriedade e da retirada de outra nos novos limites propostos para a unidade de conservação, alterando o Anexo I entre os vértices 211 e 227 e entre os vértices 628 a 647. Por fim, a Semad ressaltou que “o Estado deverá desapropriar as propriedades que estejam inseridas neste novo polígono, através do processo de regularização fundiária, conforme previsto em lei. Entretanto, em relação ao impacto orçamentário do Projeto de Lei nº 3687/2013, destaca-se que haverá saldo positivo pela redução do valor do pagamento de indenizações para a regularização fundiária da UC. A área a ser retirada apresenta menos relevância ambiental e maior custo de desapropriação, entretanto, a área a ser incluída possui menor valor de desapropriação e maior interesse para a preservação ambiental”.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/2013, em 1º turno, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nos 2 e 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 25.888ha (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e oito hectares).

Parágrafo único - A área total prevista no *caput* é resultante da inclusão de área de 5.778,8788ha (cinco mil setecentos e setenta e oito hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) e da desafetação da área de 2.807,8788ha (dois mil oitocentos e sete hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) descrita no memorial constante no Anexo II desta lei.”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao Anexo I do projeto a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

A descrição deste perímetro tem início no limite com o Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de 94°14'5", na distância de 246,07m, até o vértice 189, de coordenadas N=7.564.845,04m e E=533.215,45m; daí, segue com o azimute de 113°23'48", na distância de 283,26m, até o vértice 190, de coordenadas N=7.564.732,56m e E=533.475,42m; daí, segue com o azimute de 124°3'19", na distância de 228,93m, até o vértice 191, de coordenadas N=7.564.604,36m e E=533.665,09m; daí, segue com o azimute de 196°5'44", na distância de 94,91m, até o vértice 192, de coordenadas N=7.564.513,17m e E=533.638,78m; daí, segue com o azimute de 179°11'52", na distância de 54,57m, até o vértice 193 de coordenadas N=7.564.458,61m e E=533.639,54m; daí, segue com o azimute de 166°20'8", na distância de 68,24m, até o vértice 194, de coordenadas N=7.564.392,30m e E=533.655,66m; daí, segue com o azimute de 162°58'58", na distância de 68,56m, até o vértice 195, de coordenadas N=7.564.326,73m e E=533.675,73m; daí, segue com o azimute de 185°16'7", na distância de 92,67m, até o vértice 196, de coordenadas N=7.564.234,46m e E=533.667,22m; daí, segue com o azimute de 229°51'44", na distância de 64,92m, até o vértice 197, de coordenadas N=7.564.192,60m e E=533.617,58m; daí, segue com o azimute de 303°15'11", na distância de 72,41m, até o vértice 198, de coordenadas N=7.564.232,31m e E=533.557,03m; daí, segue com o azimute de 314°10'1", na distância de 67,21m, até o vértice 199, de coordenadas N=7.564.279,14m e E=533.508,82m; daí, segue com o azimute de 334°55'31", na distância de 74,11m, até o vértice 200, de coordenadas N=7.564.346,27m e E=533.477,41m; daí, segue com o azimute de 342°46'47", na distância de 53,68m, até o vértice 201, de coordenadas N=7.564.397,54m e E=533.461,52m; daí, segue com o azimute de 339°40'29", na distância de 31,91m, até o vértice 202, de coordenadas N=7.564.427,46m e E=533.450,43m; daí, segue com o azimute de 296°57'59", na distância de 40,77m, até o vértice 203, de coordenadas N=7.564.445,95m e E=533.414,09m; daí, segue com o azimute de 251°56'59", na distância de 80,28m, até o vértice 204, de coordenadas N=7.564.421,07m e E=533.337,76m; daí, segue com o azimute de 222°26'12", na distância de 118,38m, até o vértice 205, de coordenadas N=7.564.333,71m e E=533.257,88m; daí, segue com o azimute de 253°47'14", na distância de 47,94m, até o vértice 206, de coordenadas N=7.564.320,32m e E=533.211,85m; daí, segue com o azimute de 262°34'57", na distância de 53,02m, até o vértice 207, de coordenadas N=7.564.313,48m e E=533.159,28m; daí, segue com o azimute de 184°3'33", na distância de 162,39m, até o vértice 208, de coordenadas N=7.564.151,49m e E=533.147,78m; daí, segue com o azimute de 229°54'19", na distância de 81,09m, até o vértice 209, de coordenadas N=7.564.099,27m e E=533.085,75m; daí, segue com o azimute de 263°7'54", na distância de 101,89m, até o vértice 210, de coordenadas N=7.564.087,08m e E=532.984,59m; daí, segue com o azimute de 237°3'15", na distância de 345,30m, até o vértice 211, de coordenadas N=7.563.899,29m e E=532.694,82m; daí, segue com o azimute de 199°42'00", na distância de 280,47m, até o vértice 227, de coordenadas N=7.563.634,05m e E=532.602,77m; daí, segue com o azimute de 82°22'5", na distância de 88,69m, até o vértice 228, de coordenadas N=7.563.645,83m e E=532.690,67m; daí, segue com o azimute de 74°44'42", na distância de 59,81m, até o vértice 229, de coordenadas N=7.563.661,56m e E=532.748,38m; daí, segue com o azimute de 56°49'22", na distância de 80,63m, até o vértice 230, de coordenadas N=7.563.705,69m e E=532.815,86m; daí, segue com o azimute de 154°31'32", na distância de 215,11m, até o vértice 231, de coordenadas N=7.563.511,49m e E=532.908,39m; daí, segue com o azimute de 87°25'45", na distância de 113,31m, até o vértice 232, de coordenadas N=7.563.516,57m e E=533.021,58m; daí, segue com o azimute de 130°12'25", na distância de 103,73m, até o vértice 233, de coordenadas N=7.563.449,61m e E=533.100,80m; daí, segue com o azimute de 137°31'57", na distância de 42,55m, até o vértice 234, de coordenadas N=7.563.418,22m e E=533.129,52m; daí, segue com o azimute de 140°12'8", na distância de 122,38m, até o vértice 235, de coordenadas N=7.563.324,19m e



E=533.207,86m; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}33'10''$, na distância de 48,13m, até o vértice 236, de coordenadas N=7.563.292,90m e E=533.244,43m; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}19'16''$, na distância de 93,63m, até o vértice 237, de coordenadas N=7.563.232,32m e E=533.315,82m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}44'58''$, na distância de 18,43m, até o vértice 238, de coordenadas N=7.563.230,15m e E=533.334,12m; daí, segue com o azimute de $98^{\circ}13'38''$, na distância de 89,46m, até o vértice 239, de coordenadas N=7.563.217,35m e E=533.422,66m; daí, segue com o azimute de $104^{\circ}32'36''$, na distância de 238,17m, até o vértice 240, de coordenadas N=7.563.157,54m e E=533.653,19m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}32'50''$, na distância de 221,92m, até o vértice 241, de coordenadas N=7.563.242,30m e E=533.858,29m; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}21'11''$, na distância de 190,25m, até o vértice 242, de coordenadas N=7.563.375,99m e E=533.993,64m; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}49'21''$, na distância de 91,66m, até o vértice 243, de coordenadas N=7.563.460,47m e E=534.029,19m; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}35'12''$, na distância de 60,97m, até o vértice 244, de coordenadas N=7.563.500,00m e E=534.075,61m; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}5'26''$, na distância de 85,94m, até o vértice 245, de coordenadas N=7.563.550,62m e E=534.006,17m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}9'22''$, na distância de 102,79m, até o vértice 246, de coordenadas N=7.563.632,88m e E=533.944,53m; daí, segue com o azimute de $50^{\circ}8'23''$, na distância de 80,27m, até o vértice 247, de coordenadas N=7.563.684,33m e E=534.006,14m; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}47'0''$, na distância de 82,04m, até o vértice 248, de coordenadas N=7.563.700,29m e E=534.086,62m; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}13'13''$, na distância de 189,21m, até o vértice 249, de coordenadas N=7.563.884,82m e E=534.044,76m; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}43'23''$, na distância de 215,38m, até o vértice 250, de coordenadas N=7.564.100,19m e E=534.043,72m; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}52'3''$, na distância de 96,58m, até o vértice 251, de coordenadas N=7.564.190,44m e E=534.078,12m; daí, segue com o azimute de $24^{\circ}56'55''$, na distância de 44,21m, até o vértice 252, de coordenadas N=7.564.230,52m e E=534.096,77m; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}15'9''$, na distância de 301m, até o vértice 253, de coordenadas N=7.564.342,04m e E=534.376,34m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}49'51''$, na distância de 237,63m, até o vértice 254, de coordenadas N=7.564.363,45m e E=534.613,01m; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}37'31''$, na distância de 235,25m, até o vértice 255, de coordenadas N=7.564.389,57m e E=534.846,81m; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}34'8''$, na distância de 182,92m, até o vértice 256, de coordenadas N=7.564.375,00m e E=535.029,15m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}3'50''$, na distância de 176,94m, até o vértice 257, de coordenadas N=7.564.283,70m e E=535.180,71m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}24'17''$, na distância de 335,16m, até o vértice 258, de coordenadas N=7.564.385,02m e E=535.500,20m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}26'20''$, na distância de 211,27m, até o vértice 259, de coordenadas N=7.564.387,09m e E=535.711,46m; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}43'23''$, na distância de 207,98m, até o vértice 260, de coordenadas N=7.564.491,94m e E=535.891,07m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}5'34''$, na distância de 117,45m, até o vértice 261, de coordenadas N=7.564.497,90m e E=536.008,36m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}33'4''$, na distância de 138,39m, até o vértice 262, de coordenadas N=7.564.456,17m e E=536.140,31m; daí, segue com o azimute de $126^{\circ}1'2''$, na distância de 188,28m, até o vértice 263, de coordenadas N=7.564.345,45m e E=536.292,60m; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}16'31''$, na distância de 189,72m, até o vértice 264, de coordenadas N=7.564.409,48m e E=536.471,19m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}58'1''$, na distância de 186,60m, até o vértice 265, de coordenadas N=7.564.406,34m e E=536.657,77m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}47'14''$, na distância de 181,82m, até o vértice 266, de coordenadas N=7.564.225,27m e E=536.674,29m; daí, segue com o azimute de $141^{\circ}48'42''$, na distância de 93,77m, até o vértice 267, de coordenadas N=7.564.151,57m e E=536.732,26m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}55'52''$, na distância de 161,92m, até o vértice 268, de coordenadas N=7.564.151,76m e E=536.894,18m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}30'53''$, na distância de 140,07m, até o vértice 269, de coordenadas N=7.564.138,30m e E=537.033,61m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}13'42''$, na distância de 292,82m, até o vértice 270, de coordenadas N=7.563.851,64m e E=537.093,35m; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}56'37''$, na distância de 148,14m, até o vértice 271, de coordenadas N=7.563.841,16m e E=536.945,58m; daí, segue com o azimute de $186^{\circ}23'48''$, na distância de 192,73m, até o vértice 272, de coordenadas N=7.563.649,63m e E=536.924,10m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}23'56''$, na distância de 209,13m, até o vértice 273, de coordenadas N=7.563.508,62m e E=537.078,54m; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}37'25''$, na distância de 65,55m, até o vértice 274, de coordenadas N=7.563.558,36m e E=537.121,22m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}0'6''$, na distância de 143,85m, até o vértice 275, de coordenadas N=7.563.497,57m e E=537.251,59m; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}44'58''$, na distância de 54,45m, até o vértice 276, de coordenadas N=7.563.459,23m e E=537.290,26m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}3'22''$, na distância de 47,84m, até o vértice 277, de coordenadas N=7.563.438,97m e E=537.333,60m; daí, segue com o azimute de $146^{\circ}43'48''$, na distância de 140,51m, até o vértice 278, de coordenadas N=7.563.321,50m

e E=537.410,68m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}41'60''$, na distância de 169,51m, até o vértice 279, de coordenadas N=7.563.337,15m e E=537.579,46m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}44'26''$, na distância de 81,20m, até o vértice 280, de coordenadas N=7.563.403,88m e E=537.625,74m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}58'1''$, na distância de 111,95m, até o vértice 281, de coordenadas N=7.563.400,04m e E=537.737,62m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}37'54''$, na distância de 322,87m, até o vértice 282, de coordenadas N=7.563.368,36m e E=538.058,93m; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}54'20''$, na distância de 80,75m, até o vértice 283, de coordenadas N=7.563.388,02m e E=538.137,25m; daí, segue com o azimute de $119^{\circ}53'43''$, na distância de 124,79m, até o vértice 284, de coordenadas N=7.563.325,82m e E=538.245,44m; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}13'28''$, na distância de 75m, até o vértice 285, de coordenadas N=7.563.252,40m e E=538.260,74m; daí, segue com o azimute de $208^{\circ}33'50''$, na distância de 76,70m, até o vértice 286, de coordenadas N=7.563.185,03m e E=538.224,07m; daí, segue com o azimute de $162^{\circ}50'23''$, na distância de 82,67m, até o vértice 287, de coordenadas N=7.563.106,04m e E=538.248,46m; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}42'9''$, na distância de 27,84m, até o vértice 288, de coordenadas N=7.563.078,52m e E=538.244,25m; daí, segue com o azimute de $209^{\circ}6'34''$, na distância de 96,20m, até o vértice 289, de coordenadas N=7.562.994,48m e E=538.197,45m; daí, segue com o azimute de $235^{\circ}44'15''$, na distância de 57,95m, até o vértice 290, de coordenadas N=7.562.961,85m e E=538.149,56m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}3'28''$, na distância de 79,29m, até o vértice 291, de coordenadas N=7.562.945,44m e E=538.071,98m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}55'53''$, na distância de 45,72m, até o vértice 292, de coordenadas N=7.562.931,26m e E=538.028,51m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}0'49''$, na distância de 47,94m, até o vértice 293, de coordenadas N=7.562.895,64m e E=537.996,43m; daí,



segue com o azimute de $212^{\circ}39'30''$, na distância de 83,12m, até o vértice 294, de coordenadas $N=7.562.825,67m$ e $E=537.951,58m$; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}36'11''$, na distância de 30,48m, até o vértice 295, de coordenadas $N=7.562.798,60m$ e $E=537.965,60m$; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}47'8''$, na distância de 73,88m, até o vértice 296, de coordenadas $N=7.562.743,89m$ e $E=538.015,24m$; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}10'17''$, na distância de 43,36m, até o vértice 297, de coordenadas $N=7.562.710,59m$ e $E=538.043,02m$; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}41'2''$, na distância de 53,59m, até o vértice 298, de coordenadas $N=7.562.691,66m$ e $E=538.093,15m$; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}13'14''$, na distância de 42,10m, até o vértice 299, de coordenadas $N=7.562.693,70m$ e $E=538.135,20m$; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}58'58''$, na distância de 62,46m, até o vértice 300, de coordenadas $N=7.562.651,12m$ e $E=538.180,89m$; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}4'31''$, na distância de 59,70m, até o vértice 301, de coordenadas $N=7.562.592,31m$ e $E=538.191,18m$; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}38'10''$, na distância de 28,84m, até o vértice 302, de coordenadas $N=7.562.563,85m$ e $E=538.195,88m$; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}57'22''$, na distância de 24,01m, até o vértice 303, de coordenadas $N=7.562.571,68m$ e $E=538.218,57m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}8'59''$, na distância de 43,99m, até o vértice 304, de coordenadas $N=7.562.576,93m$ e $E=538.262,24m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}29'35''$, na distância de 27,97m, até o vértice 305, de coordenadas $N=7.562.577,67m$ e $E=538.290,21m$; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}28'52''$, na distância de 30,20m, até o vértice 306, de coordenadas $N=7.562.568,60m$ e $E=538.319,01m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}54'17''$, na distância de 98,39m, até o vértice 307, de coordenadas $N=7.562.474,46m$ e $E=538.290,40m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}29'14''$, na distância de 79,18m, até o vértice 308, de coordenadas $N=7.562.417,97m$ e $E=538.234,92m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}49'37''$, na distância de 71,04m, até o vértice 309, de coordenadas $N=7.562.368,47m$ e $E=538.183,96m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}27'59''$, na distância de 117,21m, até o vértice 310, de coordenadas $N=7.562.300,34m$ e $E=538.088,58m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}11'35''$, na distância de 60,78m, até o vértice 311, de coordenadas $N=7.562.310,05m$ e $E=538.028,58m$; daí, segue com o azimute de $228^{\circ}13'23''$, na distância de 237,35m, até o vértice 312, de coordenadas $N=7.562.151,92m$ e $E=537.851,57m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}0'24''$, na distância de 73,77m, até o vértice 313, de coordenadas $N=7.562.186,56m$ e $E=537.786,44m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}21'13''$, na distância de 70,79m, até o vértice 314, de coordenadas $N=7.562.131,83m$ e $E=537.741,56m$; daí, segue com o azimute de $250^{\circ}17'52''$, na distância de 82,15m, até o vértice 315, de coordenadas $N=7.562.104,13m$ e $E=537.664,21m$; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}30'44''$, na distância de 93,43m, até o vértice 316, de coordenadas $N=7.562.017,21m$ e $E=537.629,95m$; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}40'35''$, na distância de 70,88m, até o vértice 317, de coordenadas $N=7.561.953,87m$ e $E=537.598,13m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}14'8''$, na distância de 175,30m, até o vértice 318, de coordenadas $N=7.561.779,97m$ e $E=537.576,05m$; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}25'9''$, na distância de 54,79m, até o vértice 319, de coordenadas $N=7.561.725,65m$ e $E=537.583,28m$; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}53'47''$, na distância de 57,49m, até o vértice 320, de coordenadas $N=7.561.672,31m$ e $E=537.561,84m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}12'25''$, na distância de 79,67m, até o vértice 321, de coordenadas $N=7.561.623,49m$ e $E=537.498,89m$; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}8'25''$, na distância de 125,32m, até o vértice 322, de coordenadas $N=7.561.505,10m$ e $E=537.457,80m$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}19'36''$, na distância de 51,39m, até o vértice 323, de coordenadas $N=7.561.454,39m$ e $E=537.449,47m$; daí, segue com o azimute de $108^{\circ}47'43''$, na distância de 99,54m, até o vértice 324, de coordenadas $N=7.561.422,32m$ e $E=537.543,70m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}2'47''$, na distância de 65,98m, até o vértice 325, de coordenadas $N=7.561.394,39m$ e $E=537.603,48m$; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}36'38''$, na distância de 94,31m, até o vértice 326, de coordenadas $N=7.561.300,53m$ e $E=537.594,26m$; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}32'1''$, na distância de 116,11m, até o vértice 327, de coordenadas $N=7.561.222,14m$ e $E=537.508,60m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}58'18''$, na distância de 103,29m, até o vértice 328, de coordenadas $N=7.561.162,85m$ e $E=537.424,02m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}40'17''$, na distância de 73,76m, até o vértice 329, de coordenadas $N=7.561.118,13m$ e $E=537.365,37m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}2'9''$, na distância de 50,90m, até o vértice 330, de coordenadas $N=7.561.110,20m$ e $E=537.315,09m$; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}7'37''$, na distância de 114,20m, até o vértice 331, de coordenadas $N=7.561.019,14m$ e $E=537.246,16m$; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}31'24''$, na distância de 56,60m, até o vértice 332, de coordenadas $N=7.560.992,16m$ e $E=537.196,41m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 33,33m, até o vértice 333, de coordenadas $N=7.560.990,12m$ e $E=537.163,14m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 10,27m, até o vértice 334, de coordenadas $N=7.560.989,49m$ e $E=537.152,89m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'32''$, na distância de 26,09m, até o vértice 335, de coordenadas $N=7.560.987,89m$ e $E=537.126,85m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'41''$, na distância de 90,59m, até o vértice 336, de coordenadas $N=7.560.987,88m$ e $E=537.036,26m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}58'17''$, na distância de 49,12m, até o vértice 337, de coordenadas $N=7.560.945,77m$ e $E=537.010,98m$; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}42'14''$, na distância de 103,91m, até o vértice 338, de coordenadas $N=7.560.846,78m$ e $E=536.979,38m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}45'39''$, na distância de 130,64m, até o vértice 339, de coordenadas $N=7.560.718,21m$ e $E=537.002,61m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}0'31''$, na distância de 59,67m, até o vértice 340, de coordenadas $N=7.560.676,03m$ e $E=536.960,41m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}37'45''$, na distância de 54,96m, até o vértice 341, de coordenadas $N=7.560.671,84m$ e $E=536.905,61m$; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}55'14''$, na distância de 82,06m, até o vértice 342, de coordenadas $N=7.560.726,67m$ e $E=536.844,55m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}6'13''$, na distância de 93,90m, até o vértice 343, de coordenadas $N=7.560.792,02m$ e $E=536.777,12m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}39'58''$, na distância de 68,33m, até o vértice 344, de coordenadas $N=7.560.829,90m$ e $E=536.720,25m$; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}15'49''$, na distância de 65,99m, até o vértice 345, de coordenadas $N=7.560.810,89m$ e $E=536.657,06m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}43'48''$, na distância de 83,61m, até o vértice 346, de coordenadas $N=7.560.857,32m$ e $E=536.587,52m$; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}8'20''$, na distância de 39,10m, até o vértice 347, de coordenadas $N=7.560.842,13m$ e $E=536.551,49m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}32'26''$, na distância de 58,95m, até o vértice 348, de coordenadas $N=7.560.791,36m$ e $E=536.521,54m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}54'40''$, na distância de 78,12m, até o vértice 349, de coordenadas $N=7.560.779,02m$ e $E=536.444,39m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}44'17''$, na distância de 70,58m, até o vértice 350, de coordenadas $N=7.560.784,85m$ e $E=536.374,05m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}47'2''$, na distância de 64,39m, até o vértice 351, de coordenadas $N=7.560.773,43m$ e $E=536.310,68m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}40'52''$, na distância de 111,07m, até o



vértice 352, de coordenadas N=7.560.751,63m e E=536.201,77m; daí, segue com o azimute de 234°30'24", na distância de 26,95m, até o vértice 353, de coordenadas N=7.560.735,98m e E=536.179,83m; daí, segue com o azimute de 205°10'39", na distância de 170,96m, até o vértice

354, de coordenadas N=7.560.581,27m e E=536.107,10m; daí, segue com o azimute de 131°31'6", na distância de 73,16m, até o vértice 355, de coordenadas N=7.560.532,77m e E=536.161,88m; daí, segue com o azimute de 95°33'11", na distância de 65,61m, até o vértice 356, de coordenadas N=7.560.526,42m e E=536.227,18m; daí, segue com o azimute de 28°34'9", na distância de 52,87m, até o vértice 357, de coordenadas N=7.560.572,85m e E=536.252,46m; daí, segue com o azimute de 87°11'41", na distância de 104,10m, até o vértice 358, de coordenadas N=7.560.577,95m e E=536.356,43m; daí, segue com o azimute de 87°48'36", na distância de 37,26m, até o vértice 359, de coordenadas N=7.560.579,37m e E=536.393,67m; daí, segue com o azimute de 131°43'41", na distância de 67,68m, até o vértice 360, de coordenadas N=7.560.534,32m e E=536.444,18m; daí, segue com o azimute de 211°59'36", na distância de 108,84m, até o vértice 361, de coordenadas N=7.560.442,01m e E=536.386,52m; daí, segue com o azimute de 215°42'9", na distância de 134,53m, até o vértice 362, de coordenadas N=7.560.332,76m e E=536.308,01m; daí, segue com o azimute de 228°51'25", na distância de 166,87m, até o vértice 363, de coordenadas N=7.560.222,97m e E=536.182,34m; daí, segue com o azimute de 234°5'27", na distância de 111,81m, até o vértice 364, de coordenadas N=7.560.157,39m e E=536.091,78m; daí, segue com o azimute de 248°34'35", na distância de 127,62m, até o vértice 365, de coordenadas N=7.560.110,78m e E=535.972,98m; daí, segue com o azimute de 238°51'48", na distância de 119,57m, até o vértice 366, de coordenadas N=7.560.048,95m e E=535.870,64m; daí, segue com o azimute de 219°59'41", na distância de 66,48m, até o vértice 367, de coordenadas N=7.559.998,02m e E=535.827,91m; daí, segue com o azimute de 214°54'7", na distância de 71,82m, até o vértice 368, de coordenadas N=7.559.939,12m e E=535.786,81m; daí, segue com o azimute de 214°8'56", na distância de 42,60m, até o vértice 369, de coordenadas N=7.559.903,86m e E=535.762,90m; daí, segue com o azimute de 215°7'57", na distância de 26,62m, até o vértice 370, de coordenadas N=7.559.882,09m e E=535.747,58m; daí, segue com o azimute de 234°16'53", na distância de 37,42m, até o vértice 371, de coordenadas N=7.559.860,24m e E=535.717,20m; daí, segue com o azimute de 207°49'23", na distância de 107,01m, até o vértice 372, de coordenadas N=7.559.765,61m e E=535.667,25m; daí, segue com o azimute de 234°19'59", na distância de 46,17m, até o vértice 373, de coordenadas N=7.559.738,68m e E=535.629,74m; daí, segue com o azimute de 201°52'35", na distância de 27,29m, até o vértice 374, de coordenadas N=7.559.713,36m e E=535.619,57m; daí, segue com o azimute de 214°25'12", na distância de 50,91m, até o vértice 375, de coordenadas N=7.559.671,36m e E=535.590,79m; daí, segue com o azimute de 248°36'20", na distância de 50,68m, até o vértice 376, de coordenadas N=7.559.652,87m e E=535.543,60m; daí, segue com o azimute de 227°43'24", na distância de 75,17m, até o vértice 377, de coordenadas N=7.559.602,30m e E=535.487,98m; daí, segue com o azimute de 221°18'27", na distância de 74,12m, até o vértice 378, de coordenadas N=7.559.546,63m e E=535.439,05m; daí, segue com o azimute de 216°27'37", na distância de 104,83m, até o vértice 379, de coordenadas N=7.559.462,31m e E=535.376,75m; daí, segue com o azimute de 205°15'39", na distância de 132,19m, até o vértice 380, de coordenadas N=7.559.342,76m e E=535.320,34m; daí, segue com o azimute de 221°32'5", na distância de 128,51m, até o vértice 381, de coordenadas N=7.559.246,56m e E=535.235,13m; daí, segue com o azimute de 194°55'24", na distância de 104,64m, até o vértice 382, de coordenadas N=7.559.145,45m e E=535.208,19m; daí, segue com o azimute de 202°16'28", na distância de 80,19m, até o vértice 383, de coordenadas N=7.559.071,25m e E=535.177,79m; daí, segue com o azimute de 216°9'22", na distância de 54,20m, até o vértice 384, de coordenadas N=7.559.027,49m e E=535.145,81m; daí, segue com o azimute de 181°10'45", na distância de 84,36m, até o vértice 385, de coordenadas N=7.558.943,15m e E=535.144,08m; daí, segue com o azimute de 193°28'37", na distância de 86,69m, até o vértice 386, de coordenadas N=7.558.858,85m e E=535.123,87m; daí, segue com o azimute de 176°0'46", na distância de 96,33m, até o vértice 387, de coordenadas N=7.558.762,76m e E=535.130,57m; daí, segue com o azimute de 165°56'26", na distância de 41,67m, até o vértice 388, de coordenadas N=7.558.722,33m e E=535.140,70m; daí, segue com o azimute de 199°27'44", na distância de 60,76m, até o vértice 389, de coordenadas N=7.558.665,04m e E=535.120,45m; daí, segue com o azimute de 209°1'33", na distância de 52,09m, até o vértice 390, de coordenadas N=7.558.619,49m e E=535.095,18m; daí, segue com o azimute de 184°40'60", na distância de 92,04m, até o vértice 391, de coordenadas N=7.558.527,76m e E=535.087,66m; daí, segue com o azimute de 197°46'53", na distância de 96,66m, até o vértice 392, de coordenadas N=7.558.435,72m e E=535.058,14m; daí, segue com o azimute de 242°11'32", na distância de 53,55m, até o vértice 393, de coordenadas N=7.558.410,74m e E=535.010,77m; daí, segue com o azimute de 250°56'9", na distância de 59,81m, até o vértice 394, de coordenadas N=7.558.391,20m e E=534.954,25m; daí, segue com o azimute de 296°11'46", na distância de 52,20m, até o vértice 395, de coordenadas N=7.558.414,25m e E=534.907,41m; daí, segue com o azimute de 251°48'34", na distância de 46,17m, até o vértice 396, de coordenadas N=7.558.399,84m e E=534.863,55m; daí, segue com o azimute de 219°58'1", na distância de 47,09m, até o vértice 397, de coordenadas N=7.558.363,75m e E=534.833,30m; daí, segue com o azimute de 241°2'53", na distância de 32,68m, até o vértice 398, de coordenadas N=7.558.347,93m e E=534.804,71m; daí, segue com o azimute de 281°11'7", na distância de 34,63m, até o vértice 399, de coordenadas N=7.558.354,65m e E=534.770,73m; daí, segue com o azimute de 244°14'28", na distância de 105,72m, até o vértice 400, de coordenadas N=7.558.308,70m e E=534.675,52m; daí, segue com o azimute de 286°29'30", na distância de 18,82m, até o vértice 401, de coordenadas N=7.558.314,04m e E=534.657,47m; daí, segue com o azimute de 196°51'43", na distância de 184,11m, até o vértice 402, de coordenadas N=7.558.137,85m e E=534.604,07m; daí, segue com o azimute de 230°45'58", na distância de 129,86m, até o vértice 403, de coordenadas N=7.558.055,72m e E=534.503,48m; daí, segue com o azimute de 264°3'44", na distância de 65,34m, até o vértice 404, de coordenadas N=7.558.048,96m e E=534.438,50m; daí, segue com o azimute de 271°53'16", na distância de 92,99m, até o vértice 405, de coordenadas N=7.558.052,02m e E=534.345,56m; daí, segue com o azimute de 263°39'7", na distância de 67,67m, até o vértice 406, de coordenadas N=7.558.044,54m e E=534.278,30m; daí, segue com o azimute de 251°5'57", na distância de 75,04m, até o vértice 407, de coordenadas N=7.558.020,23m e E=534.207,31m; daí, segue com o azimute de 224°12'25", na distância de 115,17m, até o vértice 408, de coordenadas N=7.557.937,67m e E=534.127,00m; daí, segue com o azimute de 337°19'16", na distância de 39,54m, até o vértice 409, de coordenadas N=7.557.974,15m e E=534.111,76m; daí, segue com o azimute de 352°43'13", na distância



de 226,62m, até o vértice 410, de coordenadas N=7.558.198,95m e E=534.083,04m; daí, segue com o azimute de 337°42'35", na distância de 211,62m, até o vértice 411, de coordenadas N=7.558.394,76m e E=534.002,78m; daí, segue com o azimute de 319°8'6", na distância de 311,90m, até o vértice 412, de coordenadas N=7.558.630,63m e E=533.798,71m; daí, segue com o azimute de 306°7'5", na distância de 77,78m, até o vértice 413, de coordenadas N=7.558.676,48m e E=533.735,87m; daí, segue com o azimute de 254°34'42", na distância de 20,24m, até o vértice 414, de coordenadas N=7.558.671,10m e E=533.716,36m; daí, segue com o azimute de 290°58'31", na distância de 37,31m, até o vértice 415, de coordenadas N=7.558.684,46m e E=533.681,52m; daí, segue com o azimute de 267°32'42", na distância de 14,77m, até o vértice 416, de coordenadas N=7.558.683,82m e E=533.666,77m; daí, segue com o azimute de 239°27'58", na distância de 17,15m, até o vértice 417, de coordenadas N=7.558.675,11m e E=533.651,99m; daí, segue com o azimute de 269°56'50", na distância de 36,21m, até o vértice 418, de coordenadas N=7.558.675,08m e E=533.615,78m; daí, segue com o azimute de 297°26'53", na distância de 37,86m, até o vértice 419, de coordenadas N=7.558.692,53m e E=533.582,19m; daí, segue com o azimute de 293°30'48", na distância de 28,44m, até o vértice 420, de coordenadas N=7.558.703,87m e E=533.556,11m; daí, segue com o azimute de 315°6'54", na distância de 25,68m, até o vértice 421, de coordenadas N=7.558.722,06m e E=533.537,99m; daí, segue com o azimute de 316°1'18", na distância de 23,27m, até o vértice 422, de coordenadas N=7.558.738,81m e E=533.521,83m; daí, segue com o azimute de 267°19'48", na distância de 29,54m, até o vértice 423, de coordenadas N=7.558.737,44m e E=533.492,32m; daí, segue com o azimute de 317°19'29", na distância de 137,42m, até o vértice 424, de coordenadas N=7.558.838,47m e E=533.399,17m; daí, segue com o azimute de 270°27'26", na distância de 169,92m, até o vértice 425, de coordenadas N=7.558.839,83m e E=533.229,26m; daí, segue com o azimute de 266°46'58", na distância de 249,06m, até o vértice 426, de coordenadas N=7.558.825,85m e E=532.980,59m, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 266°48'50", na distância de 293,69m, até o vértice 427, de coordenadas N=7.558.809,53m e E=532.687,36m; daí, segue com o azimute de 230°42'27", na distância de 326,23m, até o vértice 428, de coordenadas N=7.558.602,93m e E=532.434,88m; daí, segue com o azimute de 148°14'2", na distância de 1429,31m, até o vértice 429, de coordenadas N=7.557.387,73m e E=533.187,34m; daí, segue com o azimute de 100°32'34", na distância de 44,32m, até o vértice 430, de coordenadas N=7.557.379,62m e E=533.230,92m; daí, segue com o azimute de 84°6'10", na distância de 65,45m, até o vértice 431, de coordenadas N=7.557.386,34m e E=533.296,02m; daí, segue com o azimute de 117°15'22", na distância de 78,94m, até o vértice 432, de coordenadas N=7.557.350,19m e E=533.366,20m; daí, segue com o azimute de 94°36'16", na distância de 152,46m, até o vértice 433, de coordenadas N=7.557.337,95m e E=533.518,17m; daí, segue com o azimute de 133°24'14", na distância de 264,64m, até o vértice 434, de coordenadas N=7.557.156,11m e E=533.710,44m; daí, segue com o azimute de 261°1'30", na distância de 41,55m, até o vértice 435, de coordenadas N=7.557.149,63m e E=533.669,40m; daí, segue com o azimute de 235°12'54", na distância de 86,96m, até o vértice 436, de coordenadas N=7.557.100,01m e E=533.597,98m; daí, segue com o azimute de 220°54'55", na distância de 104,68m, até o vértice 437, de coordenadas N=7.557.020,91m e E=533.529,41m; daí, segue com o azimute de 221°27'49", na distância de 42,17m, até o vértice 438, de coordenadas N=7.556.989,31m e E=533.501,50m; daí, segue com o azimute de 188°25'8", na distância de 45,75m, até o vértice 439, de coordenadas N=7.556.944,05m e E=533.494,80m; daí, segue com o azimute de 206°21'50", na distância de 66,02m, até o vértice 440, de coordenadas N=7.556.884,89m e E=533.465,48m; daí, segue com o azimute de 231°19'41", na distância de 37,98m, até o vértice 441, de coordenadas N=7.556.861,16m e E=533.435,82m; daí, segue com o azimute de 236°23'11", na distância de 64,38m, até o vértice 442, de coordenadas N=7.556.825,52m e E=533.382,21m; daí, segue com o azimute de 159°33'48", na distância de 29,08m, até o vértice 443, de coordenadas N=7.556.798,27m e E=533.392,36m; daí, segue com o azimute de 200°33'39", na distância de 93,68m, até o vértice 444, de coordenadas N=7.556.710,55m e E=533.359,46m; daí, segue com o azimute de 174°45'27", na distância de 117,98m, até o vértice 445, de coordenadas N=7.556.593,06m e E=533.370,24m; daí, segue com o azimute de 174°17'41", na distância de 82,54m, até o vértice 446, de coordenadas N=7.556.510,94m e E=533.378,45m; daí, segue com o azimute de 150°29'38", na distância de 113,73m, até o vértice 447, de coordenadas N=7.556.411,96m e E=533.434,46m; daí, segue com o azimute de 271°39'16", na distância de 63,05m, até o vértice 448, de coordenadas N=7.556.413,78m e E=533.371,43m; daí, segue com o azimute de 241°44'36", na distância de 85,70m, até o vértice 449, de coordenadas N=7.556.373,21m e E=533.295,94m; daí, segue com o azimute de 230°48'10", na distância de 70,40m, até o vértice 450, de coordenadas N=7.556.328,71m e E=533.241,38m; daí, segue com o azimute de 227°3'55", na distância de 53,50m, até o vértice 451, de coordenadas N=7.556.292,27m e E=533.202,21m; daí, segue com o azimute de 214°39'37", na distância de 64,77m, até o vértice 452, de coordenadas N=7.556.239,00m e E=533.165,38m; daí, segue com o azimute de 229°36'10", na distância de 121,31m, até o vértice 453, de coordenadas N=7.556.160,38m e E=533.073,00m; daí, segue com o azimute de 230°34'34", na distância de 58,59m, até o vértice 454, de coordenadas N=7.556.123,17m e E=533.027,74m; daí, segue com o azimute de 231°37'50", na distância de 40,19m, até o vértice 455, de coordenadas N=7.556.098,22m e E=532.996,23m; daí, segue com o azimute de 221°34'30", na distância de 45,34m, até o vértice 456, de coordenadas N=7.556.064,30m e E=532.966,14m; daí, segue com o azimute de 203°7'36", na distância de 29,82m, até o vértice 457, de coordenadas N=7.556.036,88m e E=532.954,42m; daí, segue com o azimute de 200°30'34", na distância de 61,88m, até o vértice 458, de coordenadas N=7.555.978,92m e E=532.932,74m; daí, segue com o azimute de 193°6'13", na distância de 66,11m, até o vértice 459, de coordenadas N=7.555.914,53m e E=532.917,76m; daí, segue com o azimute de 175°59'58", na distância de 44,50m, até o vértice 460, de coordenadas N=7.555.870,14m e E=532.920,86m; daí, segue com o azimute de 175°11'19", na distância de 42m, até o vértice 461, de coordenadas N=7.555.828,29m e E=532.924,38m; daí, segue com o azimute de 158°56'50", na distância de 48,55m, até o vértice 462, de coordenadas N=7.555.782,98m e E=532.941,82m; daí, segue com o azimute de 134°2'39", na distância de 51,70m, até o vértice 463, de coordenadas N=7.555.747,04m e E=532.978,98m; daí, segue com o azimute de 111°38'55", na distância de 78,73m, até o vértice 464, de coordenadas N=7.555.718,00m e E=533.052,16m; daí, segue com o azimute de 109°6'32", na distância de 60,21m, até o vértice 465, de coordenadas N=7.555.698,29m e E=533.109,05m; daí, segue com o azimute de 129°10'3", na distância de 56,58m, até o vértice 466, de coordenadas N=7.555.662,55m e E=533.152,92m; daí, segue com o azimute de 114°42'29", na distância de 59,32m, até o vértice 467, de coordenadas N=7.555.637,76m e E=533.206,81m; daí, segue



com o azimute de $145^{\circ}51'11''$, na distância de 65,76m, até o vértice 468, de coordenadas $N=7.555.583,33m$ e $E=533.243,73m$; daí, segue com o azimute de $177^{\circ}43'3''$, na distância de 61,49m, até o vértice 469, de coordenadas $N=7.555.521,89m$ e $E=533.246,18m$; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}53'44''$, na distância de 65,61m, até o vértice 470, de coordenadas $N=7.555.456,79m$ e $E=533.254,29m$; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}47'52''$, na distância de 54,61m, até o vértice 471, de coordenadas $N=7.555.403,41m$ e $E=533.265,83m$; daí, segue com o azimute de $164^{\circ}43'11''$, na distância de 148,26m, até o vértice 472, de coordenadas $N=7.555.260,40m$ e $E=533.304,90m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}33'9''$, na distância de 133,70m, até o vértice 473, de coordenadas $N=7.555.202,73m$ e $E=533.425,52m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}1'5''$, na distância de 119,62m, até o vértice 474, de coordenadas $N=7.555.190,19m$ e $E=533.544,49m$; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}30'19''$, na distância de 800,30m, até o vértice 475, de coordenadas $N=7.554.392,36m$ e $E=533.481,62m$, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de $146^{\circ}51'43''$, na distância de 328,15m, até o vértice 476, de coordenadas $N=7.554.117,58m$ e $E=533.661,01m$; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}47'12''$, na distância de 192,10m, até o vértice 477, de coordenadas $N=7.554.052,55m$ e $E=533.841,77m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}29'8''$, na distância de 350,32m, até o vértice 478, de coordenadas $N=7.554.157,98m$ e $E=534.175,86m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}56'47''$, na distância de 166,61m, até o vértice 479, de coordenadas $N=7.554.175,55m$ e $E=534.341,53m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}37'31''$, na distância de 263,36m, até o vértice 480, de coordenadas $N=7.554.231,99m$ e $E=534.598,78m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}24'14''$, na distância de 114m, até o vértice 481, de coordenadas $N=7.554.235,16m$ e $E=534.712,73m$; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}18'27''$, na distância de 183,57m, até o vértice 482, de coordenadas $N=7.554.139,77m$ e $E=534.869,57m$; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}40'21''$, na distância de 117,74m, até o vértice 483, de coordenadas $N=7.554.048,70m$ e $E=534.944,19m$; daí, segue com o azimute de $117^{\circ}28'26''$, na distância de 99,28m, até o vértice 484, de coordenadas $N=7.554.002,90m$ e $E=535.032,27m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}21'59''$, na distância de 172,88m, até o vértice 485, de coordenadas $N=7.553.995,76m$ e $E=535.205,01m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}51'1''$, na distância de 99,19m, até o vértice 486, de coordenadas $N=7.554.006,38m$ e $E=535.303,63m$; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}22'26''$, na distância de 134,04m, até o vértice 487, de coordenadas $N=7.554.115,68m$ e $E=535.381,23m$; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}38'12''$, na distância de 119,67m, até o vértice 488, de coordenadas $N=7.554.203,72m$ e $E=535.462,29m$; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}11'26''$, na distância de 106,62m, até o vértice 489, de coordenadas $N=7.554.291,91m$ e $E=535.522,20m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}19'23''$, na distância de 104,71m, até o vértice 490, de coordenadas $N=7.554.390,51m$ e $E=535.486,95m$; daí, segue com o azimute de $313^{\circ}43'26''$, na distância de 216,09m, até o vértice 491, de coordenadas $N=7.554.539,86m$ e $E=535.330,78m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}41'26''$, na distância de 142,75m, até o vértice 492, de coordenadas $N=7.554.681,45m$ e $E=535.312,62m$; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}18'7''$, na distância de 159,94m, até o vértice 493, de coordenadas $N=7.554.799,74m$ e $E=535.420,26m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}54'34''$, na distância de 144,37m, até o vértice 494, de coordenadas $N=7.554.792,41m$ e $E=535.564,44m$; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}3'10''$, na distância de 114,81m, até o vértice 495, de coordenadas $N=7.554.749,31m$ e $E=535.670,86m$; daí, segue com o azimute de $61^{\circ}39'15''$, na distância de 83,28m, até o vértice 496, de coordenadas $N=7.554.788,85m$ e $E=535.744,15m$; daí, segue com o azimute de $28^{\circ}13'52''$, na distância de 104,88m, até o vértice 497, de coordenadas $N=7.554.881,25m$ e $E=535.793,76m$; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}13'40''$, na distância de 35,98m, até o vértice 498, de coordenadas $N=7.554.917,01m$ e $E=535.797,67m$; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}1'19''$, na distância de 32,09m, até o vértice 499, de coordenadas $N=7.554.946,76m$ e $E=535.809,70m$; daí, segue com o azimute de $350^{\circ}16'41''$, na distância de 71,01m, até o vértice 500, de coordenadas $N=7.555.016,75m$ e $E=535.797,71m$; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}5'53''$, na distância de 88,02m, até o vértice 501, de coordenadas $N=7.555.104,09m$ e $E=535.808,58m$; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}43'6''$, na distância de 161,45m, até o vértice 502, de coordenadas $N=7.555.201,89m$ e $E=535.937,04m$; daí, segue com o azimute de $29^{\circ}9'22''$, na distância de 46,78m, até o vértice 503, de coordenadas $N=7.555.242,74m$ e $E=535.959,83m$; daí, segue

com o azimute de $92^{\circ}55'48''$, na distância de 47,61m, até o vértice 504, de coordenadas $N=7.555.240,30m$ e $E=536.007,37m$; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}43'40''$, na distância de 88,34m, até o vértice 505, de coordenadas $N=7.555.197,84m$ e $E=536.084,84m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}57'2''$, na distância de 113,17m, até o vértice 506, de coordenadas $N=7.555.240,33m$ e $E=536.189,73m$; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}14'32''$, na distância de 160,86m, até o vértice 507, de coordenadas $N=7.555.400,23m$ e $E=536.207,22m$; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}55'37''$, na distância de 90,17m, até o vértice 508, de coordenadas $N=7.555.465,17m$ e $E=536.269,78m$; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}49'37''$, na distância de 81,45m, até o vértice 509, de coordenadas $N=7.555.542,71m$ e $E=536.294,71m$; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}24'40''$, na distância de 132,84m, até o vértice 510, de coordenadas $N=7.555.670,14m$ e $E=536.332,24m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}36'58''$, na distância de 31,33m, até o vértice 511, de coordenadas $N=7.555.685,14m$ e $E=536.304,74m$; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}17'41''$, na distância de 159,13m, até o vértice 512, de coordenadas $N=7.555.702,59m$ e $E=536.146,56m$; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}1'48''$, na distância de 125,77m, até o vértice 513, de coordenadas $N=7.555.743,60m$ e $E=536.027,67m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}35'19''$, na distância de 105m, até o vértice 514, de coordenadas $N=7.555.803,21m$ e $E=535.941,23m$; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}38'29''$, na distância de 69,09m, até o vértice 515, de coordenadas $N=7.555.870,94m$ e $E=535.927,62m$; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}22'50''$, na distância de 80,63m, até o vértice 516, de coordenadas $N=7.555.946,02m$ e $E=535.957,01m$; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}21'12''$, na distância de 57,18m, até o vértice 517, de coordenadas $N=7.555.988,28m$ e $E=535.995,53m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}19'42''$, na distância de 229,71m, até o vértice 518, de coordenadas $N=7.555.966,94m$ e $E=536.224,25m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}55'43''$, na distância de 120,99m, até o vértice 519, de coordenadas $N=7.556.012,41m$ e $E=536.336,37m$; daí, segue com o azimute de $53^{\circ}23'3''$, na distância de 162,79m, até o vértice 520, de coordenadas $N=7.556.109,50m$ e $E=536.467,04m$; daí, segue com o azimute de $79^{\circ}23'57''$, na distância de 86,44m, até o vértice 521, de coordenadas $N=7.556.125,41m$ e $E=536.552,01m$; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}44'22''$, na distância de 190,76m, até o vértice 522, de coordenadas $N=7.556.266,59m$ e $E=536.423,72m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}30'53''$, na distância de 156,15m, até o vértice 523, de coordenadas $N=7.556.367,97m$ e $E=536.542,48m$; daí, segue com o azimute de $50^{\circ}21'18''$, na distância de 90,28m, até o vértice 524, de coordenadas $N=7.556.425,57m$ e $E=536.612,00m$; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}33'49''$, na distância de 74,92m, até o vértice 525, de coordenadas



N=7.556.487,36m e E=536.569,63m; daí, segue com o azimute de $31^{\circ}48'11''$, na distância de 146,96m, até o vértice 526, de coordenadas N=7.556.612,26m e E=536.647,08m; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}16'59''$, na distância de 113,70m, até o vértice 527, de coordenadas N=7.556.690,84m e E=536.729,26m; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}59'18''$, na distância de 115,48m, até o vértice 528, de coordenadas N=7.556.732,24m e E=536.837,06m; daí, segue com o azimute de $144^{\circ}32'43''$, na distância de 224,04m, até o vértice 529, de coordenadas N=7.556.549,74m e E=536.967,02m; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}3'17''$, na distância de 129,28m, até o vértice 530, de coordenadas N=7.556.464,84m e E=537.064,50m; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}47'35''$, na distância de 155m, até o vértice 531, de coordenadas N=7.556.409,81m e E=537.209,41m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}58'32''$, na distância de 89,54m, até o vértice 532, de coordenadas N=7.556.374,86m e E=537.291,85m; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}28'30''$, na distância de 88,04m, até o vértice 533, de coordenadas N=7.556.287,39m e E=537.301,85m; daí, segue com o azimute de $120^{\circ}47'19''$, na distância de 150,24m, até o vértice 534, de coordenadas N=7.556.210,49m e E=537.430,92m; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}54'19''$, na distância de 92,16m, até o vértice 535, de coordenadas N=7.556.296,58m e E=537.463,80m; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}43'43''$, na distância de 46,03m, até o vértice 536, de coordenadas N=7.556.340,54m e E=537.450,13m; daí, segue como o azimute de $48^{\circ}8'54''$, na distância de 105,54m, até o vértice 537, de coordenadas N=7.556.410,96m e E=537.528,75m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}57'50''$, na distância de 105,68m, até o vértice 538, de coordenadas N=7.556.355,01m e E=537.618,40m; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}15'24''$, na distância de 80,64m, até o vértice 539, de coordenadas N=7.556.311,97m e E=537.686,60m; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}8'38''$, na distância de 56,41m, até o vértice 540, de coordenadas N=7.556.265,68m e E=537.718,84m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}58'7''$, na distância de 116,55m, até o vértice 541, de coordenadas N=7.556.149,21m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}19'44''$, na distância de 0,97m, até o vértice 542, de coordenadas N=7.556.148,23m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}54'13''$, na distância de 130,04m, até o vértice 543, de coordenadas N=7.556.023,81m e E=537.677,02m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}11'31''$, na distância de 73,22m, até o vértice 544, de coordenadas N=7.555.955,09m e E=537.651,74m; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}36'17''$, na distância de 180,88m, até o vértice 545, de coordenadas N=7.555.775,07m e E=537.634,08m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}39'17''$, na distância de 102,99m, até o vértice 546, de coordenadas N=7.555.708,40m e E=537.555,58m; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}56'21''$, na distância de 102,23m, até o vértice 547, de coordenadas N=7.555.713,64m e E=537.453,49m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}5'36''$, na distância de 75,17m, até o vértice 548, de coordenadas N=7.555.649,96m e E=537.413,55m; daí, segue com o azimute de $203^{\circ}56'46''$, na distância de 105,95m, até o vértice 549, de coordenadas N=7.555.553,13m e E=537.370,55m; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}41'14''$, na distância de 61,39m, até o vértice 550, de coordenadas N=7.555.509,21m e E=537.413,43m; daí, segue com o azimute de $165^{\circ}19'42''$, na distância de 32,58m, até o vértice 551, de coordenadas N=7.555.477,69m e E=537.421,69m; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}2'34''$, na distância de 150,46m, até o vértice 552, de coordenadas N=7.555.446,30m e E=537.568,83m; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}5'30''$, na distância de 338,58m, até o vértice 553, de coordenadas N=7.555.475,27m e E=537.906,17m; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}35'60''$, na distância de 125,85m, até o vértice 554, de coordenadas N=7.555.355,86m e E=537.945,89m; daí, segue com o azimute de $99^{\circ}15'8''$, na distância de 73,50m, até o vértice 555, de coordenadas N=7.555.344,04m e E=538.018,43m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}36'14''$, na distância de 112,57m, até o vértice 556, de coordenadas N=7.555.340,89m e E=538.130,96m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}12'12''$, na distância de 94,47m, até o vértice 557, de coordenadas N=7.555.262,76m e E=538.077,85m; daí, segue com o azimute de $190^{\circ}41'20''$, na distância de 168,44m, até o vértice 558, de coordenadas N=7.555.097,25m e E=538.046,61m; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}11'21''$, na distância de 128,50m, até o vértice 559, de coordenadas N=7.554.969,09m e E=538.037,22m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}18'20''$, na distância de 110,55m, até o vértice 560, de coordenadas N=7.554.894,13m e E=537.955,97m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}10'38''$, na distância de 108,73m, até o vértice 561, de coordenadas N=7.554.809,84m e E=537.887,28m; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}24'58''$, na distância de 133,51m, até o vértice 562, de coordenadas N=7.554.737,94m e E=537.774,79m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}8'2''$, na distância de 74,65m, até o vértice 563, de coordenadas N=7.554.701,90m e E=537.709,41m; daí, segue com o azimute de $162^{\circ}16'45''$, na distância de 105,94m, até o vértice 564, de coordenadas N=7.554.600,98m e E=537.741,66m; daí, segue com o azimute de $230^{\circ}41'33''$, na distância de 52,73m, até o vértice 565, de coordenadas N=7.554.567,58m e E=537.700,86m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}40'7''$, na distância de 161,27m, até o vértice 566, de coordenadas N=7.554.406,38m e E=537.696,17m; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}18'12''$, na distância de 185,76m, até o vértice 567, de coordenadas N=7.554.338,90m e E=537.869,23m; daí, segue com o azimute de $139^{\circ}58'34''$, na distância de 197,29m, até o vértice 568, de coordenadas N=7.554.187,82m e E=537.996,11m; daí, segue com o azimute de $150^{\circ}55'51''$, na distância de 181,09m, até o vértice 569, de coordenadas N=7.554.029,54m e E=538.084,09m; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}7'47''$, na distância de 159,55m, até o vértice 570, de coordenadas N=7.553.910,73m e E=538.190,58m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}49'26''$, na distância de 70,39m, até o vértice 571, de coordenadas N=7.553.886,86m e E=538.256,80m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}28'30''$, na distância de 107,43m, até o vértice 572, de coordenadas N=7.553.874,75m e E=538.363,55m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}58'55''$, na distância de 68,43m, até o vértice 573, de coordenadas N=7.553.846,93m e E=538.426,07m; daí, segue com o azimute de $176^{\circ}20'3''$, na distância de 210,63m, até o vértice 574, de coordenadas N=7.553.636,73m e E=538.439,54m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}38'23''$, na distância de 74,05m, até o vértice 575, de coordenadas N=7.553.579,48m e E=538.486,50m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}32'43''$, na distância de 102,90m, até o vértice 576, de coordenadas N=7.553.545,05m e E=538.583,47m; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}9'42''$, na distância de 65,58m, até o vértice 577, de coordenadas N=7.553.501,89m e E=538.632,84m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}58'23''$, na distância de 151,04m, até o vértice 578, de coordenadas N=7.553.352,72m e E=538.656,54m; daí, segue com o azimute de $179^{\circ}58'49''$, na distância de 73,50m, até o vértice 579, de coordenadas

N=7.553.279,22m e E=538.656,56m; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}19'6''$, na distância de 69,16m, até o vértice 580, de coordenadas N=7.553.211,40m e E=538.642,99m; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}51'37''$, na distância de 107,34m, até o vértice 581, de coordenadas N=7.553.130,22m e E=538.572,76m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}26'30''$, na distância de 59,69m, até o vértice 582, de coordenadas N=7.553.089,94m e E=538.616,81m; daí, segue com o azimute de $159^{\circ}53'32''$, na distância de 86,35m,



até o vértice 583, de coordenadas N=7.553.008,86m e E=538.646,49m; daí, segue com o azimute de 230°59'16", na distância de 47,44m, até o vértice 584, de coordenadas N=7.552.978,99m e E=538.609,63m; daí, segue com o azimute de 269°22'39", na distância de 109,73m, até o vértice 585, de coordenadas N=7.552.977,80m e E=538.499,91m; daí, segue com o azimute de 275°29'13", na distância de 148,14m, até o vértice 586, de coordenadas N=7.552.991,97m e E=538.352,44m; daí, segue com o azimute de 260°28'13", na distância de 98,04m, até o vértice 587, de coordenadas N=7.552.975,74m e E=538.255,75m; daí, segue com o azimute de 334°29'56", na distância de 122,78m, até o vértice 588, de coordenadas N=7.553.086,56m e E=538.202,89m; daí, segue com o azimute de 257°53'33", na distância de 228,22m, até o vértice 589, de coordenadas N=7.553.038,69m e E=537.979,75m; daí, segue com o azimute de 226°38'3", na distância de 213,15m, até o vértice 590, de coordenadas N=7.552.892,33m e E=537.824,79m; daí, segue com o azimute de 263°35'20", na distância de 289,61m, até o vértice 591, de coordenadas N=7.552.859,99m e E=537.536,99m; daí, segue com o azimute de 242°6'8", na distância de 120,11m, até o vértice 592, de coordenadas N=7.552.803,79m e E=537.430,84m; daí, segue com o azimute de 140°55'20", na distância de 64,43m, até o vértice 593, de coordenadas N=7.552.753,77m e E=537.471,46m; daí, segue com o azimute de 236°23'4", na distância de 45,02m, até o vértice 594, de coordenadas N=7.552.728,85m e E=537.433,96m; daí, segue com o azimute de 302°28'23", na distância de 40,77m, até o vértice 595, de coordenadas N=7.552.750,74m e E=537.399,57m; daí, segue com o azimute de 230°59'43", na distância de 168,87m, até o vértice 596, de coordenadas N=7.552.644,45m e E=537.268,35m; daí, segue com o azimute de 230°51'26", na distância de 145,34m, até o vértice 597, de coordenadas N=7.552.552,71m e E=537.155,63m; daí, segue com o azimute de 254°24'1", na distância de 113,03m, até o vértice 598, de coordenadas N=7.552.522,31m e E=537.046,76m; daí, segue com o azimute de 184°4'11", na distância de 145,99m, até o vértice 599, de coordenadas N=7.552.376,69m e E=537.036,40m; daí, segue com o azimute de 283°1'52", na distância de 160,89m, até o vértice 600, de coordenadas N=7.552.412,97m e E=536.879,65m; daí, segue com o azimute de 262°0'33", na distância de 203,92m, até o vértice 601, de coordenadas N=7.552.384,62m e E=536.677,71m; daí, segue com o azimute de 305°29'21", na distância de 61,44m, até o vértice 602, de coordenadas N=7.552.420,29m e E=536.627,68m; daí, segue com o azimute de 359°50'46", na distância de 113,08m, até o vértice 603, de coordenadas N=7.552.533,37m e E=536.627,38m; daí, segue com o azimute de 344°19'18", na distância de 32,31m, até o vértice 604, de coordenadas N=7.552.564,48m e E=536.618,65m; daí, segue com o azimute de 6°46'19", na distância de 50,70m, até o vértice 605, de coordenadas N=7.552.614,82m e E=536.624,63m; daí, segue com o azimute de 340°23'40", na distância de 93,24m, até o vértice 606, de coordenadas N=7.552.702,66m e E=536.593,34m; daí, segue com o azimute de 338°40'6", na distância de 60,66m, até o vértice 607, de coordenadas N=7.552.759,16m e E=536.571,28m; daí, segue com o azimute de 270°45'7", na distância de 94,76m, até o vértice 608, de coordenadas N=7.552.760,40m e E=536.476,53m; daí, segue com o azimute de 169°41'17", na distância de 114,87m, até o vértice 609, de coordenadas N=7.552.647,39m e E=536.497,09m; daí, segue com o azimute de 160°31'30", na distância de 77,08m, até o vértice 610, de coordenadas N=7.552.574,72m e E=536.522,79m, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de 181°59'7", na distância de 125,80m, até o vértice 611, de coordenadas N=7.552.448,99m e E=536.518,43m; daí, segue com o azimute de 222°33'52", na distância de 94,93m, até o vértice 612, de coordenadas N=7.552.379,07m e E=536.454,22m; daí, segue com o azimute de 278°20'27", na distância de 75,90m, até o vértice 613, de coordenadas N=7.552.390,08m e E=536.379,12m; daí, segue com o azimute de 292°48'40", na distância de 113,11m, até o vértice 614, de coordenadas N=7.552.433,94m e E=536.274,85m; daí, segue com o azimute de 310°50'41", na distância de 44,61m, até o vértice 615, de coordenadas N=7.552.463,11m e E=536.241,10m; daí, segue com o azimute de 285°8'16", na distância de 98,68m, até o vértice 616, de coordenadas N=7.552.488,88m e E=536.145,84m; daí, segue com o azimute de 278°15'47", na distância de 97,18m, até o vértice 617, de coordenadas N=7.552.502,85m e E=536.049,67m; daí, segue com o azimute de 250°53'34", na distância de 65,56m, até o vértice 618, de coordenadas N=7.552.481,39m e E=535.987,72m; daí, segue com o azimute de 262°10'7", na distância de 54,64m, até o vértice 619, de coordenadas N=7.552.473,94m e E=535.933,58m; daí, segue com o azimute de 210°39'20", na distância de 134,47m, até o vértice 620, de coordenadas N=7.552.358,26m e E=535.865,02m; daí, segue com o azimute de 160°56'51", na distância de 121,46m, até o vértice 621, de coordenadas N=7.552.243,46m e E=535.904,67m; daí, segue com o azimute de 96°6'8", na distância de 80,53m, até o vértice 622, de coordenadas N=7.552.234,90m e E=535.984,74m; daí, segue com o azimute de 96°27'5", na distância de 138,09m, até o vértice 623, de coordenadas N=7.552.219,38m e E=536.121,95m; daí, segue com o azimute de 110°44'10", na distância de 32,80m, até o vértice 624, de coordenadas N=7.552.207,77m e E=536.152,63m; daí, segue com o azimute de 180°56'9", na distância de 94,41m, até o vértice 625, de coordenadas N=7.552.113,38m e E=536.151,09m; daí, segue com o azimute de 189°5'36", na distância de 86,46m, até o vértice 626, de coordenadas N=7.552.028,00m e E=536.137,42m; daí, segue com o azimute de 173°30'6", na distância de 197,37m, até o vértice 627, de coordenadas N=7.551.831,90m e E=536.159,76m; daí, segue com o azimute de 195°16'4", na distância de 42,36m, até o vértice 628, de coordenadas N=7.551.791,03m e E=536.148,60m; daí, segue com o azimute de 234°13'48", na distância de 436,61m, até o vértice 629, de coordenadas N=7.551.791,40m e E=536.148,12m; daí, segue com o azimute de 123°16'12", na distância de 311,26m, até o vértice 630, de coordenadas N=7.551.524,63m e E=535.789,09m; daí, segue com o azimute de 161°16'11", na distância de 293,93m, até o vértice 647, de coordenadas N=7.551.350,03m e E=536.054,11m; daí, segue com o azimute de 67°14'49", na distância de 208,90m, até o vértice 632, de coordenadas N=7.552.015,62m e E=536.549,66m; daí, segue com o azimute de 31°32'29", na distância de 196,65m, até o vértice 633, de coordenadas N=7.552.183,22m e E=536.652,53m; daí, segue com o azimute de 75°14'48", na distância de 191,97m, até o vértice 634, de coordenadas N=7.552.232,11m e E=536.838,17m; daí, segue com o azimute de 122°40'16", na distância de 212,99m, até o vértice 635, de coordenadas N=7.552.117,13m e E=537.017,46m; daí, segue com o azimute de 164°32'19", na distância de 300,97m, até o vértice 636, de coordenadas N=7.551.827,05m e E=537.097,70m; daí, segue com o azimute de 225°44'23", na distância de 440,37m, até o vértice 637, de coordenadas N=7.551.519,70m e E=536.782,31m; daí, segue com o azimute de 219°15'29", na distância de 108,40m, até o vértice 638, de coordenadas N=7.551.435,77m e E=536.713,72m; daí, segue com o azimute de 160°32'57", na distância de 89,72m, até o vértice 639, de coordenadas N=7.551.351,17m e E=536.743,59m; daí, segue com o azimute de 129°1'26", na distância de 186,53m, até o vértice 640, de coordenadas



N=7.551.233,72m e E=536.888,51m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}51'11''$, na distância de 134,53m, até o vértice 641, de coordenadas N=7.551.156,28m e E=536.778,51m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}12'10''$, na distância de 186,01m, até o vértice 642, de coordenadas N=7.551.108,77m e E=536.598,66m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}34'57''$, na distância de 111,69m, até o vértice 643, de coordenadas N=7.551.036,35m e E=536.513,63m; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}40'42''$, na distância de 149,21m, até o vértice 644, de coordenadas N=7.550.888,86m e E=536.491,11m; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}27'54''$, na distância de 85,30m, até o vértice 645, de coordenadas N=7.550.858,93m e E=536.411,23m; daí, segue com o azimute de $296^{\circ}33'22''$, na distância de 251,48m, até o vértice 646, de coordenadas N=7.550.971,36m e E=536.186,29m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}26'15''$, na distância de 119,33m, até o vértice 647, de coordenadas N=7.551.083,80m e E=536.146,33m; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}24'3''$, na distância de 81,44m, até o vértice 648, de coordenadas N=7.551.068,82m e E=536.066,28m; daí, segue com o azimute de $198^{\circ}25'59''$, na distância de 134,31m, até o vértice 649, de coordenadas N=7.550.941,41m e E=536.023,81m; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}18'18''$, na distância de 103,55m, até o vértice 650, de coordenadas N=7.550.956,36m e E=535.921,35m; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}29'5''$, na distância de 96,47m, até o vértice 651, de coordenadas N=7.551.048,85m e E=535.893,92m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}15'29''$, na distância de 73,47m, até o vértice 652, de coordenadas N=7.551.076,68m e E=535.825,93m; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}39'11''$, na distância de 122,02m, até o vértice 653, de coordenadas N=7.551.197,70m e E=535.810,33m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}48'11''$,

na distância de 44,56m, até o vértice 654, de coordenadas N=7.551.225,01m e E=535.775,12m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}28'2''$, na distância de 112,76m, até o vértice 655, de coordenadas N=7.551.206,34m e E=535.663,92m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}22'4''$, na distância de 216,66m, até o vértice 656, de coordenadas N=7.551.038,84m e E=535.526,49m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}23'35''$, na distância de 125,24m, até o vértice 657, de coordenadas N=7.550.978,88m e E=535.416,54m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}49'59''$, na distância de 78,51m, até o vértice 658, de coordenadas N=7.550.901,36m e E=535.429,05m; daí, segue com o azimute de $203^{\circ}54'5''$, na distância de 215,90m, até o vértice 659, de coordenadas N=7.550.703,98m e E=535.341,57m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}58'29''$, na distância de 126,15m, até o vértice 660, de coordenadas N=7.550.579,05m e E=535.324,07m; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}56'34''$, na distância de 244,23m, até o vértice 661, de coordenadas N=7.550.549,04m e E=535.081,69m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}35'23''$, na distância de 252,90m, até o vértice 662, de coordenadas N=7.550.534,00m e E=534.829,23m; daí, segue com o azimute de $198^{\circ}22'58''$, na distância de 71,10m, até o vértice 663, de coordenadas N=7.550.466,53m e E=534.806,81m; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}1'59''$, na distância de 102,97m, até o vértice 664, de coordenadas N=7.550.366,63m e E=534.781,84m; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}41'25''$, na distância de 66,10m, até o vértice 665, de coordenadas N=7.550.326,57m e E=534.729,27m; daí, segue com o azimute de $337^{\circ}49'42''$, na distância de 205,18m, até o vértice 666, de coordenadas N=7.550.516,57m e E=534.651,84m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}5'24''$, na distância de 147,82m, até o vértice 667, de coordenadas N=7.550.506,49m e E=534.504,36m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}0'46''$, na distância de 139,93m, até o vértice 668, de coordenadas N=7.550.366,59m e E=534.501,89m; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}45'57''$, na distância de 60,21m, até o vértice 669, de coordenadas N=7.550.371,59m e E=534.441,89m; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}8'43''$, na distância de 292,62m, até o vértice 670, de coordenadas N=7.550.661,46m e E=534.401,90m; daí, segue com o azimute de $29^{\circ}23'11''$, na distância de 249,57m, até o vértice 671, de coordenadas N=7.550.878,92m e E=534.524,36m; daí, segue com o azimute de $56^{\circ}46'12''$, na distância de 173,33m, até o vértice 672, de coordenadas N=7.550.973,90m e E=534.669,35m; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}41'2''$, na distância de 189,14m, até o vértice 673, de coordenadas N=7.551.023,86m e E=534.851,77m; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}4'32''$, na distância de 126,28m, até o vértice 674, de coordenadas N=7.551.136,31m e E=534.909,25m; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}54'31''$, na distância de 97,35m, até o vértice 675, de coordenadas N=7.551.201,33m e E=534.836,80m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}22'39''$, na distância de 77,91m, até o vértice 676, de coordenadas N=7.551.143,78m e E=534.784,29m; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}34'26''$, na distância de 157,27m, até o vértice 677, de coordenadas N=7.551.191,26m e E=534.634,35m; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}30'48''$, na distância de 97,77m, até o vértice 678, de coordenadas N=7.551.273,73m e E=534.581,84m; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}59'44''$, na distância de 132,91m, até o vértice 679, de coordenadas N=7.551.228,27m e E=534.456,95m; daí, segue com o azimute de $213^{\circ}11'8''$, na distância de 122,81m, até o vértice 680, de coordenadas N=7.551.125,49m e E=534.389,73m; daí, segue com o azimute de $203^{\circ}57'10''$, na distância de 170,80m, até o vértice 681, de coordenadas N=7.550.969,40m e E=534.320,39m; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}54'2''$, na distância de 185,32m, até o vértice 682, de coordenadas N=7.550.991,66m e E=534.136,42m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}33'31''$, na distância de 63,29m, até o vértice 683, de coordenadas N=7.550.991,17m e E=534.073,13m; daí, segue com o azimute de $280^{\circ}47'4''$, na distância de 79,16m, até o vértice 684, de coordenadas N=7.551.005,98m e E=533.995,37m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}30'57''$, na distância de 68,87m, até o vértice 685, de coordenadas N=7.550.956,87

m e E=533.947,08m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}14'9''$, na distância de 188,39m, até o vértice 686, de coordenadas N=7.550.776,95m e E=533.891,26m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}18'16''$, na distância de 104,38m, até o vértice 687, de coordenadas N=7.550.681,82m e E=533.848,30m; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}45'52''$, na distância de 113,69m, até o vértice 688, de coordenadas N=7.550.591,95m e E=533.778,68m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}58'23''$, na distância de 58,32m, até o vértice 689, de coordenadas N=7.550.580,80m e E=533.721,44m; daí, segue com o azimute de $280^{\circ}49'32''$, na distância de 76,84m, até o vértice 690, de coordenadas N=7.550.595,23m e E=533.645,96m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}57'3''$, na distância de 83,55m, até o vértice 691, de coordenadas N=7.550.646,61m e E=533.580,08m; daí, segue com o azimute de $13^{\circ}28'31''$, na distância de 85,52m, até o vértice 692, de coordenadas N=7.550.729,77m e E=533.600,01m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}7'54''$, na distância de 115,56m, até o vértice 693, de coordenadas N=7.550.838,46m e E=533.560,73m; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}35'60''$, na distância de 89,69m, até o vértice 694, de coordenadas N=7.550.858,02m e E=533.473,20m; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}0'39''$, na distância de 34,36m, até o vértice 695, de coordenadas N=7.550.848,56m e E=533.440,18m; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}19'43''$, na distância de 130,56m, até o vértice 696, de coordenadas N=7.550.977,62m e E=533.420,49m; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}45'29''$, na distância de 68,23m, até o vértice 697, de coordenadas N=7.551.005,11m e E=533.358,04m; daí,



segue com o azimute de $247^{\circ}50'60''$, na distância de 145,82m, até o vértice 698, de coordenadas $N=7.550.950,14m$ e $E=533.222,99m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}48'5''$, na distância de 207,34m, até o vértice 699, de coordenadas $N=7.550.772,04m$ e $E=533.116,81m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}14'12''$, na distância de 169,77m, até o vértice 700, de coordenadas $N=7.550.734,53m$ e $E=532.951,24m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}33'38''$, na distância de 125,01m, até o vértice 701, de coordenadas $N=7.550.859,51m$ e $E=532.948,10m$; daí, segue com o azimute de $301^{\circ}47'7''$, na distância de 77,17m, até o vértice 702, de coordenadas $N=7.550.900,16m$ e $E=532.882,50m$; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}27'43''$, na distância de 163,46m, até o vértice 703, de coordenadas $N=7.551.018,80m$ e $E=532.994,94m$; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}16'59''$, na distância de 131,90m, até o vértice 704, de coordenadas $N=7.551.050,08m$ e $E=533.123,07m$; daí, segue com o azimute de $30^{\circ}56'17''$, na distância de 109,30m, até o vértice 705, de coordenadas $N=7.551.143,83m$ e $E=533.179,26m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}52'23''$, na distância de 156,22m, até o vértice 706, de coordenadas $N=7.551.300,01m$ e $E=533.176,19m$; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}13'42''$, na distância de 159,53m, até o vértice 707, de coordenadas $N=7.551.306,22m$ e $E=533.016,78m$; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}48'56''$, na distância de 81,94m, até o vértice 708, de coordenadas $N=7.551.331,29m$ e $E=532.938,78m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}26'40''$, na distância de 62,34m, até o vértice 709, de coordenadas $N=7.551.312,48m$ e $E=532.879,34m$; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}56'12''$, na distância de 193,96m, até o vértice 710, de coordenadas $N=7.551.125,08m$ e $E=532.829,35m$; daí, segue com o azimute de $285^{\circ}1'34''$, na distância de 132,53m, até o vértice 711, de coordenadas $N=7.551.159,44m$ e $E=532.701,35m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}13'28''$, na distância de 150,48m, até o vértice 712, de coordenadas $N=7.551.146,91m$ e $E=532.551,39m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}10'41''$, na distância de 62,57m, até o vértice 713, de coordenadas $N=7.551.143,83m$ e $E=532.488,89m$; daí, segue com o azimute de $3^{\circ}57'38''$, na distância de 181,61m, até o vértice 714, de coordenadas $N=7.551.325,00m$ e $E=532.501,44m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}47'25''$, na distância de 128,43m, até o vértice 715, de coordenadas $N=7.551.453,09m$ e $E=532.492,01m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}37'26''$, na distância de 81,26m, até o vértice 716, de coordenadas $N=7.551.484,35m$ e $E=532.417,00m$; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}1'4''$, na distância de 90,60m, até o vértice 717, de coordenadas $N=7.551.481,22m$ e $E=532.326,46m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}36'51''$, na distância de 73,67m, até o vértice 718, de coordenadas $N=7.551.540,53m$ e $E=532.282,75m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}57'55''$, na distância de 115,98m, até o vértice 719, de coordenadas $N=7.551.653,04m$ e $E=532.254,63m$; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}17'37''$, na distância de 104,96m, até o vértice 720, de coordenadas $N=7.551.649,92m$ e $E=532.149,71m$; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}51'8''$, na distância de 121,21m, até o vértice 721, de coordenadas $N=7.551.529,40m$ e $E=532.162,69m$; daí, segue com o azimute de $192^{\circ}23'38''$, na distância de 121,73m, até o vértice 722, de coordenadas $N=7.551.410,51m$ e $E=532.136,57m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}25'54''$, na distância de 117,01m, até o vértice 723, de coordenadas $N=7.551.324,15m$ e $E=532.057,62m$; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}41'9''$, na distância de 136,03m, até o vértice 724, de coordenadas $N=7.551.188,57m$ e $E=532.046,51m$; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}57'21''$, na distância de 89,30m, até o vértice 725, de coordenadas $N=7.551.112,88m$ e $E=532.093,89m$; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}3'22''$, na distância de 156,25m, até o vértice 726, de coordenadas $N=7.550.961,31m$ e $E=532.055,94m$; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}52'11''$, na distância de 325,55m, até o vértice 727, de coordenadas $N=7.550.715,13m$ e $E=531.842,92m$; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}18'41''$, na distância de 236,92m, até o vértice 728, de coordenadas $N=7.550.724,68m$ e $E=531.606,19m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}43'6''$, na distância de 181,19m, até o vértice 729, de coordenadas $N=7.550.625,26m$ e $E=531.454,72m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}58'14''$, na distância de 273,21m, até o vértice 730, de coordenadas $N=7.550.667,86m$ e $E=531.184,86m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}49'34''$, na distância de 265,27m, até o vértice 731, de coordenadas $N=7.550.450,10m$ e $E=531.033,36m$; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}26'51''$, na distância de 147,54m, até o vértice 732, de coordenadas $N=7.550.303,25m$ e $E=531.047,64m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}39'5''$, na distância de 314,24m, até o vértice 733, de coordenadas $N=7.550.266,86m$ e $E=531.359,76m$; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}48'56''$, na distância de 160,26m, até o vértice 734, de coordenadas $N=7.550.261,78m$ e $E=531.519,93m$; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}46'42''$, na distância de 87,70m, até o vértice 735, de coordenadas $N=7.550.215,59m$ e $E=531.594,49m$; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}4'51''$, na distância de 109,80m, até o vértice 736, de coordenadas $N=7.550.108,16m$ e $E=531.617,17m$; daí, segue com o azimute de $165^{\circ}26'17''$, na distância de 210,12m, até o vértice 737, de coordenadas $N=7.549.904,79m$ e $E=531.670,00m$; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}16'52''$, na distância de 92,74m, até o vértice 738, de coordenadas $N=7.549.831,99m$ e $E=531.612,54m$; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}46'28''$, na distância de 132,15m, até o vértice 739, de coordenadas $N=7.549.773,59m$ e $E=531.494,00m$; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}14'6''$, na distância de 115,16m, até o vértice 740, de coordenadas $N=7.549.659,49m$ e $E=531.509,56m$; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}14'45''$, na distância de 233,15m, até o vértice 741, de coordenadas $N=7.549.596,18m$ e $E=531.285,16m$; daí, segue com o azimute de $233^{\circ}25'45''$, na distância de 180,87m, até o vértice 742, de coordenadas $N=7.549.488,42m$ e $E=531.139,90m$; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}14'59''$, na distância de 163,48m, até o vértice 743, de coordenadas $N=7.549.370,33m$ e $E=531.252,95m$; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}6'40''$, na distância de 266,02m, até o vértice 744, de coordenadas $N=7.549.456,44m$ e $E=531.504,65m$; daí, segue com o azimute de $80^{\circ}55'46''$, na distância de 147,48m, até o vértice 745, de coordenadas $N=7.549.479,70m$ e $E=531.650,28m$; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}55'2''$, na distância de 164,26m, até o vértice 746, de coordenadas $N=7.549.468,47m$ e $E=531.814,16m$; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}22'16''$, na distância de 225,84m, até o vértice 747, de coordenadas $N=7.549.247,27m$ e $E=531.859,68m$; daí, segue com o azimute de $103^{\circ}13'50''$, na distância de 98,57m, até o vértice 748, de coordenadas $N=7.549.224,70m$ e $E=531.955,64m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}54'50''$, na distância de 80,49m, até o vértice 749, de coordenadas $N=7.549.248,35m$ e $E=532.032,58m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}55'29''$, na distância de 108,66m, até o vértice 750, de coordenadas $N=7.549.356,94m$ e $E=532.028,64m$; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}18'28''$, na distância de 73,22m, até o vértice 751, de coordenadas $N=7.549.410,22m$ e $E=532.078,86m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}9'30''$, na distância de 176,12m, até o vértice 752, de coordenadas $N=7.549.394,39m$ e $E=532.254,27m$; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}35'24''$, na distância de 156,19m, até o vértice 753, de coordenadas $N=7.549.259,69m$ e $E=532.333,33m$; daí, segue com o azimute de $144^{\circ}4'53''$, na distância de 192,76m, até o vértice 754, de coordenadas $N=7.549.103,58m$ e $E=532.446,41m$; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}32'58''$, na distância de 229,94m, até o vértice 755, de coordenadas $N=7.549.019,12m$ e $E=532.660,28m$; daí,



segue com o azimute de $182^{\circ}24'12''$, na distância de 397,03m, até o vértice 756, de coordenadas $N=7.548.622,44m$ e $E=532.643,63m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}55'49''$, na distância de 529,55m, até o vértice 757, de coordenadas $N=7.548.168,19m$ e $E=532.371,45m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}46'31''$, na distância de 461,92m, até o vértice 758, de coordenadas $N=7.547.915,09m$ e $E=531.985,03m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}20'23''$, na distância de 378,99m, até o vértice 759, de coordenadas $N=7.548.281,74m$ e $E=531.889,12m$; daí, segue com o azimute de $248^{\circ}12'6''$, na distância de 185,38m, até o vértice 760, de coordenadas $N=7.548.212,90m$ e $E=531.716,99m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}15'32''$,

na distância de 199,46m, até o vértice 761, de coordenadas $N=7.548.172,32m$ e $E=531.521,71m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}55'52''$, na distância de 251,51m, até o vértice 762, de coordenadas $N=7.548.343,62m$ e $E=531.337,56m$; daí, segue com o azimute de $301^{\circ}55'31''$, na distância de 177,69m, até o vértice 763, de coordenadas $N=7.548.437,59m$ e $E=531.186,75m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}32'14''$, na distância de 172,85m, até o vértice 764, de coordenadas $N=7.548.466,23m$ e $E=531.016,29m$; daí, segue com o azimute de $350^{\circ}7'50''$, na distância de 80,23m, até o vértice 765, de coordenadas $N=7.548.545,26m$ e $E=531.002,54m$; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}40'20''$, na distância de 67,52m, até o vértice 766, de coordenadas $N=7.548.610,58m$ e $E=531.019,64m$; daí, segue com o azimute de $332^{\circ}33'1''$, na distância de 33,80m, até o vértice 767, de coordenadas $N=7.548.640,58m$ e $E=531.004,06m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}0'3''$, na distância de 67,75m, até o vértice 768, de coordenadas $N=7.548.591,84m$ e $E=530.957,00m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}58'10''$, na distância de 119,02m, até o vértice 769, de coordenadas $N=7.548.473,97m$ e $E=530.940,49m$; daí, segue com o azimute de $246^{\circ}27'56''$, na distância de 28,66m, até o vértice 770, de coordenadas $N=7.548.462,53m$ e $E=530.914,22m$; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}21'49''$, na distância de 143,48m, até o vértice 771, de coordenadas $N=7.548.478,43m$ e $E=530.771,62m$; daí, segue com o azimute de $285^{\circ}37'23''$, na distância de 146,15m, até o vértice 772, de coordenadas $N=7.548.517,79m$ e $E=530.630,88m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}22'7''$, na distância de 110,73m, até o vértice 773, de coordenadas $N=7.548.408,96m$ e $E=530.651,30m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}51'44''$, na distância de 68,37m, até o vértice 774, de coordenadas $N=7.548.341,24m$ e $E=530.641,95m$; daí, segue com o azimute de $168^{\circ}49'20''$, na distância de 140,29m, até o vértice 775, de coordenadas $N=7.548.203,61m$ e $E=530.669,15m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}43'8''$, na distância de 215,03m, até o vértice 776, de coordenadas $N=7.548.187,56m$ e $E=530.454,71m$; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}39'14''$, na distância de 111,87m, até o vértice 777, de coordenadas $N=7.548.157,95m$ e $E=530.346,84m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}3'38''$, na distância de 125,25m, até o vértice 778, de coordenadas $N=7.548.149,35m$ e $E=530.221,88m$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}9'7''$, na distância de 194m, até o vértice 779, de coordenadas $N=7.547.959,02m$ e $E=530.184,36m$; daí, segue com o azimute de $124^{\circ}38'5''$, na distância de 402,70m, até o vértice 780, de coordenadas $N=7.547.730,14m$ e $E=530.515,70m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}52'32''$, na distância de 320,23m, até o vértice 781, de coordenadas $N=7.547.414,90m$ e $E=530.571,99m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}4'58''$, na distância de 290,61m, até o vértice 782, de coordenadas $N=7.547.369,85m$ e $E=530.284,90m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}34'58''$, na distância de 142,42m, até o vértice 783, de coordenadas $N=7.547.504,98m$ e $E=530.239,90m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'6''$, na distância de 253,30m, até o vértice 784, de coordenadas $N=7.547.504,91m$ e $E=529.986,60m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}17'58''$, na distância de 83,66m, até o vértice 785, de coordenadas $N=7.547.443,04m$ e $E=529.930,30m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}54'57''$, na distância de 276,32m, até o vértice 786, de coordenadas $N=7.547.380,48m$ e $E=529.661,15m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}1'41''$, na distância de 332,68m, até o vértice 787, de coordenadas $N=7.547.546,96m$ e $E=529.373,12m$; daí, segue com o azimute de $29^{\circ}17'43''$, na distância de 358,78m, até o vértice 788, de coordenadas $N=7.547.859,86m$ e $E=529.548,68m$; daí, segue com o azimute de $356^{\circ}33'51''$, na distância de 634,66m, até o vértice 789, de coordenadas $N=7.548.493,38m$ e $E=529.510,64m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}39'59''$, na distância de 83,39m, até o vértice 790, de coordenadas $N=7.548.464,40m$ e $E=529.432,45m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}31'26''$, na distância de 103,59m, até o vértice 791, de coordenadas $N=7.548.390,55m$ e $E=529.359,81m$; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}12'10''$, na distância de 73,24m, até o vértice 792, de coordenadas $N=7.548.370,61m$ e $E=529.289,33m$; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}18'56''$, na distância de 84,33m, até o vértice 793, de coordenadas $N=7.548.371,07m$ e $E=529.205,00m$; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}50'58''$, na distância de 102,57m, até o vértice 794, de coordenadas $N=7.548.409,25m$ e $E=529.109,81m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}39'8''$, na distância de 123,18m, até o vértice 795, de coordenadas $N=7.548.444,54m$ e $E=528.991,80m$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}0'57''$, na distância de 83,19m, até o vértice 796, de coordenadas $N=7.548.503,38m$ e $E=528.932,99m$; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}10'11''$, na distância de 205,37m, até o vértice 797, de coordenadas $N=7.548.707,92m$ e $E=528.951,49m$; daí, segue com o azimute de $31^{\circ}51'46''$, na distância de 205,15m, até o vértice 798, de coordenadas $N=7.548.882,15m$ e $E=529.059,79m$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}7'49''$, na distância de 129,27m, até o vértice 799, de coordenadas $N=7.548.973,35m$ e $E=529.151,40m$; daí, segue com o azimute de $54^{\circ}26'29''$, na distância de 160,26m, até o vértice 800, de coordenadas $N=7.549.066,55m$ e $E=529.281,78m$; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}18'45''$, na distância de 108,42m, até o vértice 801, de coordenadas $N=7.549.081,05m$ e $E=529.389,22m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}30'24''$, na distância de 183,16m, até o vértice 802, de coordenadas $N=7.549.171,23m$ e $E=529.548,65m$; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}41'57''$, na distância de 127,80m, até o vértice 803, de coordenadas $N=7.549.217,65m$ e $E=529.667,72m$; daí, segue com o azimute de $65^{\circ}34'59''$, na distância de 171,87m, até o vértice 804, de coordenadas $N=7.549.288,70m$ e $E=529.824,22m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}55'14''$, na distância de 221,17m, até o vértice 805, de coordenadas $N=7.549.445,31m$ e $E=529.980,40m$; daí, segue com o azimute de $4^{\circ}22'1''$, na distância de 121,33m, até o vértice 806, de coordenadas $N=7.549.566,28m$ e $E=529.989,63m$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}48'55''$, na distância de 81,61m, até o vértice 807, de coordenadas $N=7.549.623,16m$ e $E=530.048,16m$; daí, segue com o azimute de $18^{\circ}54'38''$, na distância de 74,40m, até o vértice 808, de coordenadas $N=7.549.693,55m$ e $E=530.072,27m$; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}34'8''$, na distância de 115,81m, até o vértice 809, de coordenadas $N=7.549.790,04m$ e $E=530.136,31m$; daí, segue com o azimute de $53^{\circ}27'32''$, na distância de 156,13m, até o vértice 810, de coordenadas $N=7.549.883,00m$ e $E=530.261,75m$; daí, segue com o azimute de $20^{\circ}55'2''$, na distância de 47,48m, até o vértice 811, de coordenadas $N=7.549.927,35m$ e $E=530.278,70m$; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}52'48''$, na distância de 95,73m, até o vértice 812, de coordenadas $N=7.550.021,03m$ e $E=530.298,40m$; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}14'26''$, na distância de 108,23m, até o vértice 813, de coordenadas $N=7.550.109,94m$ e $E=530.236,70m$;



daí, segue com o azimute de $313^{\circ}53'5''$, na distância de 153,48m, até o vértice 814, de coordenadas $N=7.550.216,34m$ e $E=530.126,08m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}5'15''$, na distância de 106,07m, até o vértice 815, de coordenadas $N=7.550.281,77m$ e $E=530.042,59m$; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}45'1''$, na distância de 222,40m, até o vértice 816, de coordenadas $N=7.550.392,13m$ e $E=529.849,51m$; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}6'24''$, na distância de 198,29m, até o vértice 817, de coordenadas $N=7.550.402,88m$ e $E=529.651,51m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}20'37''$, na distância de 158,18m, até o vértice 818, de coordenadas $N=7.550.373,63m$ e $E=529.496,06m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}55'18''$, na distância de 168,76m, até o vértice 819, de coordenadas $N=7.550.352,84m$ e $E=529.328,59m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}27'52''$, na distância de 184,31m, até o vértice 820, de coordenadas $N=7.550.259,19m$ e $E=529.169,84m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}37'9''$, na distância de 64,96m, até o vértice 821, de coordenadas $N=7.550.277,77m$ e $E=529.107,59m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}10'32''$, na distância de 74,23m, até o vértice 822, de coordenadas $N=7.550.265,10m$ e $E=529.034,45m$; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}56'5''$, na distância de 64,78m, até o vértice 823, de coordenadas $N=7.550.210,73m$ e $E=528.999,23m$; daí, segue com o azimute de $171^{\circ}2'33''$, na distância de 37,13m, até o vértice 824, de coordenadas $N=7.550.174,05m$ e $E=529.005,01m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}6'9''$, na distância de 84,11m, até o vértice 825, de coordenadas $N=7.550.115,73m$ e $E=528.944,40m$; daí, segue com o azimute de $254^{\circ}30'5''$, na distância de 156,77m, até o vértice 826, de coordenadas $N=7.550.073,84m$ e $E=528.793,33m$, situado no limite do Município de Alagoa e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de $262^{\circ}45'60''$, na distância de 181,75m, até o vértice 827, de coordenadas $N=7.550.050,95m$ e $E=528.613,03m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}14'27''$, na distância de 44,40m, até o vértice 828, de coordenadas $N=7.550.069,18m$ e $E=528.572,54m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}42'23''$, na distância de 104,16m, até o vértice 829, de coordenadas $N=7.550.065,01m$ e $E=528.468,47m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}24'8''$, na distância de 123,82m, até o vértice 830, de coordenadas $N=7.550.052,94m$ e $E=528.345,24m$; daí, segue com o azimute de $177^{\circ}37'44''$, na distância de 39,36m, até o vértice 831, de coordenadas $N=7.550.013,61m$ e $E=528.346,87m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}9'28''$, na distância de 89,17m, até o vértice 832, de coordenadas $N=7.549.956,10m$ e $E=528.415,02m$; daí, segue com o azimute de $213^{\circ}35'1''$, na distância de 293m, até o vértice 833, de coordenadas $N=7.549.712,01m$ e $E=528.252,95m$; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}56'45''$, na distância de 127,95m, até o vértice 834, de coordenadas $N=7.549.584,13m$ e $E=528.248,60m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}28'46''$, na distância de 208,52m, até o vértice 835, de coordenadas $N=7.549.379,11m$ e $E=528.286,68m$;

daí, segue com o azimute de $190^{\circ}53'6''$, na distância de 425,97m, até o vértice 836, de coordenadas $N=7.548.960,80m$ e $E=528.206,24m$; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}52'19''$, na distância de 83,89m, até o vértice 837, de coordenadas $N=7.548.889,76m$ e $E=528.250,85m$; daí, segue com o azimute de $154^{\circ}37'44''$, na distância de 154,10m, até o vértice 838, de coordenadas $N=7.548.750,53m$ e $E=528.316,87m$; daí, segue com o azimute de $141^{\circ}5'42''$, na distância de 163,09m, até o vértice 839, de coordenadas $N=7.548.623,62m$ e $E=528.419,30m$; daí, segue com o azimute de $194^{\circ}42'41''$, na distância de 175,32m, até o vértice 840, de coordenadas $N=7.548.454,05m$ e $E=528.374,77m$; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}39'32''$, na distância de 62,71m, até o vértice 841, de coordenadas $N=7.548.394,52m$ e $E=528.394,51m$; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}26'53''$, na distância de 184,11m, até o vértice 842, de coordenadas $N=7.548.434,21m$ e $E=528.214,73m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}28'9''$, na distância de 225,90m, até o vértice 843, de coordenadas $N=7.548.340,42m$ e $E=528.009,22m$; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}20'51''$, na distância de 188,84m, até o vértice 844, de coordenadas $N=7.548.179,15m$ e $E=527.910,98m$; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}4'2''$, na distância de 220,58m, até o vértice 845, de coordenadas $N=7.547.974,73m$ e $E=527.828,11m$; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}39'55''$, na distância de 294,12m, até o vértice 846, de coordenadas $N=7.547.993,53m$ e $E=527.534,59m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}10'5''$, na distância de 136,97m, até o vértice 847, de coordenadas $N=7.547.944,82m$ e $E=527.406,58m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}29'56''$, na distância de 109,65m, até o vértice 848, de coordenadas $N=7.547.926,72m$ e $E=527.298,43m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}55'5''$, na distância de 167,81m, até o vértice 849, de coordenadas $N=7.547.894,46m$ e $E=527.133,75m$; daí, segue com o azimute de $171^{\circ}17'8''$, na distância de 241,34m, até o vértice 850, de coordenadas $N=7.547.655,91m$ e $E=527.170,31m$; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}7'30''$, na distância de 64,65m, até o vértice 851, de coordenadas $N=7.547.596,91m$ e $E=527.143,89m$; daí, segue com o azimute de $271^{\circ}28'19''$, na distância de 199,50m, até o vértice 852, de coordenadas $N=7.547.602,03m$ e $E=526.944,45m$; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}16'5''$, na distância de 89,01m, até o vértice 853, de coordenadas $N=7.547.518,54m$ e $E=526.913,62m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}55'11''$, na distância de 89,10m, até o vértice 854, de coordenadas $N=7.547.455,45m$ e $E=526.850,71m$; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}4'21''$, na distância de 138,45m, até o vértice 855, de coordenadas $N=7.547.455,62m$ e $E=526.712,26m$; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}34'25''$, na distância de 254,23m, até o vértice 856, de coordenadas $N=7.547.213,26m$ e $E=526.635,50m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}10'58''$, na distância de 211,38m, até o vértice 857, de coordenadas $N=7.547.061,67m$ e $E=526.488,18m$; daí, segue com o azimute de $125^{\circ}30'6''$, na distância de 117,68m, até o vértice 858, de coordenadas $N=7.546.993,33m$ e $E=526.583,98m$; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}32'55''$, na distância de 284,18m, até o vértice 859, de coordenadas $N=7.546.866,31m$ e $E=526.838,20m$; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}23'13''$, na distância de 115,44m, até o vértice 860, de coordenadas $N=7.546.766,96m$ e $E=526.896,99m$; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}52'39''$, na distância de 139,45m, até o vértice 861, de coordenadas $N=7.546.634,25m$ e $E=526.854,18m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}10'14''$, na distância de 44,86m, até o vértice 862, de coordenadas $N=7.546.623,53m$ e $E=526.810,62m$; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}36'5''$, na distância de 529,37m, até o vértice 863, de coordenadas $N=7.546.656,78m$ e $E=526.282,30m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}45'26''$, na distância de 280,70m, até o vértice 864, de coordenadas $N=7.546.515,40m$ e $E=526.039,80m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}10'21''$, na distância de 193,58m, até o vértice 865, de coordenadas $N=7.546.502,48m$ e $E=525.846,66m$; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}53'21''$, na distância de 138,72m, até o vértice 866, de coordenadas $N=7.546.363,77m$ e $E=525.844,50m$; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}55'1''$, na distância de 148,91m, até o vértice 867, de coordenadas $N=7.546.293,67m$ e $E=525.713,12m$; daí, segue com o azimute de $208^{\circ}36'51''$, na distância de 125,38m, até o vértice 868, de coordenadas $N=7.546.183,61m$ e $E=525.653,08m$, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de $220^{\circ}50'17''$, na distância de 73,19m, até o vértice



869, de coordenadas N=7.546.128,23m e E=525.605,21m; daí, segue com o azimute de 240°0'23", na distância de 102,40m, até o vértice 870, de coordenadas N=7.546.077,04m e E=525.516,53m; daí, segue com o azimute de 124°3'7", na distância de 172,41m, até o vértice 871, de coordenadas N=7.545.980,50m e E=525.659,37m; daí, segue com o azimute de 134°59'9", na distância de 71,36m, até o vértice 872, de coordenadas N=7.545.930,05m e E=525.709,85m; daí, segue com o azimute de 174°33'52", na distância de 136,80m, até o vértice 873, de coordenadas N=7.545.793,87m e E=525.722,80m; daí, segue com o azimute de 90°49'55", na distância de 178,37m, até o vértice 874, de coordenadas N=7.545.791,28m e E=525.901,16m; daí, segue com o azimute de 163°43'23", na distância de 101,77m, até o vértice 875, de coordenadas N=7.545.693,58m e E=525.929,69m; daí, segue com o azimute de 93°41'24", na distância de 183,70m, até o vértice 876, de coordenadas N=7.545.681,76m e E=526.113,00m; daí, segue com o azimute de 113°27'48", na distância de 104,84m, até o vértice 877, de coordenadas N=7.545.640,02m e E=526.209,17m; daí, segue com o azimute de 133°48'2", na distância de 184,97m, até o vértice 878, de coordenadas N=7.545.511,99m e E=526.342,67m; daí, segue com o azimute de 84°39'8", na distância de 236,63m, até o vértice 879, de coordenadas N=7.545.534,05m e E=526.578,27m; daí, segue com o azimute de 95°57'31", na distância de 312,17m, até o vértice 880, de coordenadas N=7.545.501,64m e E=526.888,76m; daí, segue com o azimute de 118°54'19", na distância de 85,82m, até o vértice 881, de coordenadas N=7.545.460,15m e E=526.963,89m; daí, segue com o azimute de 182°12'10", na distância de 51,86m, até o vértice 882, de coordenadas N=7.545.408,33m e E=526.961,90m; daí, segue com o azimute de 224°56'30", na distância de 92,45m, até o vértice 883, de coordenadas N=7.545.342,89m e E=526.896,59m; daí, segue com o azimute de 240°36'60", na distância de 95,97m, até o vértice 884, de coordenadas N=7.545.295,80m e E=526.812,97m; daí, segue com o azimute de 245°38'1", na distância de 199,24m, até o vértice 885, de coordenadas N=7.545.213,60m e E=526.631,48m; daí, segue com o azimute de 212°23'41", na distância de 189,61m, até o vértice 886, de coordenadas N=7.545.053,50m e E=526.529,89m; daí, segue com o azimute de 205°32'34", na distância de 143,85m, até o vértice 887, de coordenadas N=7.544.923,71m e E=526.467,87m; daí, segue com o azimute de 199°41'8", na distância de 89,04m, até o vértice 888, de coordenadas N=7.544.839,88m e E=526.437,88m; daí, segue com o azimute de 223°2'17", na distância de 130,86m, até o vértice 889, de coordenadas N=7.544.744,23m e E=526.348,56m; daí, segue com o azimute de 218°9'32", na distância de 170,14m, até o vértice 890, de coordenadas N=7.544.610,45m e E=526.243,44m; daí, segue com o azimute de 189°43'11", na distância de 70,40m, até o vértice 891, de coordenadas N=7.544.541,06m e E=526.231,56m; daí, segue com o azimute de 96°12'49", na distância de 256,72m, até o vértice 892, de coordenadas N=7.544.513,27m e E=526.486,76m; daí, segue com o azimute de 179°19'2", na distância de 85,70m, até o vértice 893, de coordenadas N=7.544.427,58m e E=526.487,79m; daí, segue com o azimute de 245°30'12", na distância de 191,24m, até o vértice 894, de coordenadas N=7.544.348,28m e E=526.313,76m; daí, segue com o azimute de 241°29'34", na distância de 111,69m, até o vértice 895, de coordenadas N=7.544.294,97m e E=526.215,61m; daí, segue com o azimute de 241°29'32", na distância de 43,98m, até o vértice 896, de coordenadas N=7.544.273,98m e E=526.176,96m; daí, segue com o azimute de 241°29'31", na distância de 139,08m, até o vértice 897, de coordenadas N=7.544.207,60m e E=526.054,74m; daí, segue com o azimute de 208°36'53", na distância de 173,40m, até o vértice 898, de coordenadas N=7.544.055,38m e E=525.971,70m; daí, segue com o azimute de 105°10'36", na distância de 271,66m, até o vértice 899, de coordenadas N=7.543.984,26m e E=526.233,88m; daí, segue com o azimute de 94°55'48", na distância de 162,51m, até o vértice 900, de coordenadas N=7.543.970,29m e E=526.395,78m; daí, segue com o azimute de 81°6'22", na distância de 403,06m, até o vértice 901, de coordenadas N=7.544.032,61m e E=526.794,00m; daí, segue com o azimute de 97°5'28", na distância de 63,83m, até o vértice 902, de coordenadas N=7.544.024,73m e E=526.857,34m; daí, segue com o azimute de 184°19'29", na distância de 71,48m, até o vértice 903, de coordenadas N=7.543.953,46m e E=526.851,95m; daí, segue com o azimute de 224°5'27", na distância de 106,94m, até o vértice 904, de coordenadas N=7.543.876,65m e E=526.777,54m; daí, segue com o azimute de 256°1'2", na distância de 81,56m, até o vértice 905, de coordenadas N=7.543.856,94m e E=526.698,40m; daí, segue com o azimute de 232°16'12", na distância de 139,95m, até o vértice 906, de coordenadas N=7.543.771,30m e E=526.587,71m; daí, segue com o azimute de 160°2'1", na distância de 218,03m, até o vértice 907, de coordenadas N=7.543.566,38m e E=526.662,16m; daí, segue com o azimute de 200°2'1", na distância de 51,15m, até o vértice 908, de coordenadas N=7.543.518,33m e E=526.644,64m; daí, segue com o azimute de 237°7'19", na distância de 81,26m, até o vértice 909, de coordenadas N=7.543.474,21m e E=526.576,39m; daí, segue com o azimute de 260°46'37", na distância de 183,08m, até o vértice

910, de coordenadas N=7.543.444,87m e E=526.395,68m; daí, segue com o azimute de 240°22'12", na distância de 198,89m, até o vértice 911, de coordenadas N=7.543.346,54m e E=526.222,80m; daí, segue com o azimute de 253°54'2", na distância de 84,16m, até o vértice 912, de coordenadas N=7.543.323,20m e E=526.141,94m; daí, segue com o azimute de 253°58'53", na distância de 86,71m, até o vértice 913, de coordenadas N=7.543.299,27m e E=526.058,60m; daí, segue com o azimute de 150°36'9", na distância de 112,69m, até o vértice 914, de coordenadas N=7.543.201,09m e E=526.113,92m; daí, segue com o azimute de 128°16'13", na distância de 104,96m, até o vértice 915, de coordenadas N=7.543.136,09m e E=526.196,32m; daí, segue com o azimute de 96°43'53", na distância de 209,36m, até o vértice 916, de coordenadas N=7.543.111,55m e E=526.404,24m; daí, segue com o azimute de 94°12'43", na distância de 227,10m, até o vértice 917, de coordenadas N=7.543.094,87m e E=526.630,73m; daí, segue com o azimute de 132°19'41", na distância de 100,63m, até o vértice 918, de coordenadas N=7.543.027,10m e E=526.705,12m; daí, segue com o azimute de 181°36'15", na distância de 74,92m, até o vértice 919, de coordenadas N=7.542.952,22m e E=526.703,03m; daí, segue com o azimute de 225°41'1", na distância de 203,91m, até o vértice 920, de coordenadas N=7.542.809,76m e E=526.557,13m; daí, segue com o azimute de 227°38'55", na distância de 75,08m, até o vértice 921, de coordenadas N=7.542.759,18m e E=526.501,65m; daí, segue com o azimute de 204°33'39", na distância de 72,89m, até o vértice 922, de coordenadas N=7.542.692,89m e E=526.471,35m; daí, segue com o azimute de 221°45'37", na distância de 108,23m, até o vértice 923, de coordenadas N=7.542.612,16m e E=526.399,27m; daí, segue com o azimute de 118°8'36", na distância de 181,06m, até o vértice 924, de coordenadas N=7.542.526,76m e E=526.558,93m; daí, segue com o azimute de 133°5'16", na distância de 111,25m, até o vértice 925, de coordenadas N=7.542.450,76m e E=526.640,17m; daí, segue com o azimute de 138°52'56", na distância de 88,37m, até o vértice 926, de coordenadas N=7.542.384,18m e E=526.698,29m; daí, segue com o azimute de 48°55'47", na distância de 138,28m, até o



vértice 927, de coordenadas N=7.542.475,03m e E=526.802,54m; daí, segue com o azimute de 47°6'15", na distância de 145,18m, até o vértice 928, de coordenadas N=7.542.573,86m e E=526.908,90m; daí, segue com o azimute de 83°55'22", na distância de 101,84m, até o vértice 929, de coordenadas N=7.542.584,64m e E=527.010,17m; daí, segue com o azimute de 113°45'36", na distância de 141,80m, até o vértice 930, de coordenadas N=7.542.527,51m e E=527.139,94m; daí, segue com o azimute de 102°44'7", na distância de 64,32m, até o vértice 931, de coordenadas N=7.542.513,33m e E=527.202,69m; daí, segue com o azimute de 65°23'28", na distância de 42,50m, até o vértice 932, de coordenadas N=7.542.531,03m e E=527.241,32m; daí, segue com o azimute de 321°56'4", na distância de 224,91m, até o vértice 933, de coordenadas N=7.542.708,10m e E=527.102,65m; daí, segue com o azimute de 317°48'13", na distância de 119,43m, até o vértice 934, de coordenadas N=7.542.796,58m e E=527.022,43m; daí, segue com o azimute de 8°34'10", na distância de 140,71m, até o vértice 935, de coordenadas N=7.542.935,72m e E=527.043,40m; daí, segue com o azimute de 17°38'47", na distância de 92,82m, até o vértice 936, de coordenadas N=7.543.024,17m e E=527.071,54m; daí, segue com o azimute de 49°26'50", na distância de 64,54m, até o vértice 937, de coordenadas N=7.543.066,13m e E=527.120,58m; daí, segue com o azimute de 81°49'54", na distância de 82,13m, até o vértice 938, de coordenadas N=7.543.077,80m e E=527.201,88m; daí, segue com o azimute de 97°52'4", na distância de 190,90m, até o vértice 939, de coordenadas N=7.543.051,67m e E=527.390,98m; daí, segue com o azimute de 31°29'43", na distância de 118,49m, até o vértice 940, de coordenadas N=7.543.152,70m e E=527.452,88m; daí, segue com o azimute de 55°25'48", na distância de 117,99m, até o vértice 941, de coordenadas N=7.543.219,65m e E=527.550,03m; daí, segue com o azimute de 118°27'54", na distância de 150,18m, até o vértice 942, de coordenadas N=7.543.148,07m e E=527.682,06m; daí, segue com o azimute de 44°5'23", na distância de 75,51m, até o vértice 943, de coordenadas N=7.543.202,30m e E=527.734,60m; daí, segue com o azimute de 347°10'47", na distância de 117,14m, até o vértice 944, de coordenadas N=7.543.316,53m e E=527.708,61m; daí, segue com o azimute de 48°35'45", na distância de 287,44m, até o vértice 945, de coordenadas N=7.543.506,63m e E=527.924,20m; daí, segue com o azimute de 356°44'37", na distância de 381,76m, até o vértice 946, de coordenadas N=7.543.887,77m e E=527.902,52m; daí, segue com o azimute de 315°57'34", na distância de 149,62m, até o vértice 947, de coordenadas N=7.543.995,33m e E=527.798,51m; daí, segue com o azimute de 10°41'45", na distância de 130,63m, até o vértice 948, de coordenadas N=7.544.123,68m e E=527.822,75m; daí, segue com o azimute de 97°8'55", na distância de 167,83m, até o vértice 949, de coordenadas N=7.544.102,80m e E=527.989,28m; daí, segue com o azimute de 20°11'32", na distância de 201,06m, até o vértice 950, de coordenadas N=7.544.291,50m e E=528.058,68m; daí, segue com o azimute de 115°18'36", na distância de 259,45m, até o vértice 951, de coordenadas N=7.544.180,59m e E=528.293,22m; daí, segue com o azimute de 71°9'37", na distância de 205,09m, até o vértice 952, de coordenadas N=7.544.246,81m e E=528.487,32m; daí, segue com o azimute de 122°36'6", na distância de 233,28m, até o vértice 953, de coordenadas N=7.544.121,12m e E=528.683,85m; daí, segue com o azimute de 149°36'42", na distância de 19,32m, até o vértice 954, de coordenadas N=7.544.104,45m e E=528.693,62m; daí, segue com o azimute de 148°3'23", na distância de 331,24m, até o vértice 955, de coordenadas N=7.543.823,37m e E=528.868,87m; daí, segue com o azimute de 156°18'6", na distância de 170,59m, até o vértice 956, de coordenadas N=7.543.667,17m e E=528.937,44m; daí, segue com o azimute de 140°42'31", na distância de 191,94m, até o vértice 957, de coordenadas N=7.543.518,62m e E=529.058,99m; daí, segue com o azimute de 122°23'48", na distância de 218,60m, até o vértice 958, de coordenadas N=7.543.401,49m e E=529.243,57m; daí, segue com o azimute de 223°52'29", na distância de 285,88m, até o vértice 959, de coordenadas N=7.543.195,42m e E=529.045,43m; daí, segue com o azimute de 293°51'14", na distância de 240,80m, até o vértice 960, de coordenadas N=7.543.292,80m e E=528.825,20m; daí, segue com o azimute de 192°22'59", na distância de 201,59m, até o vértice 961, de coordenadas N=7.543.095,90m e E=528.781,97m; daí, segue com o azimute de 170°49'55", na distância de 173,77m, até o vértice 962, de coordenadas N=7.542.924,35m e E=528.809,66m; daí, segue com o azimute de 102°44'24", na distância de 108,57m, até o vértice 963, de coordenadas N=7.542.900,41m e E=528.915,56m; daí, segue com o azimute de 148°44'31", na distância de 266,31m, até o vértice 964, de coordenadas N=7.542.672,76m e E=529.053,74m; daí, segue com o azimute de 168°40'21", na distância de 138,49m, até o vértice 965, de coordenadas N=7.542.536,97m e E=529.080,94m; daí, segue com o azimute de 118°39'33", na distância de 103,28m, até o vértice 966, de coordenadas N=7.542.487,44m e E=529.171,57m; daí, segue com o azimute de 156°2'55", na distância de 88,73m, até o vértice 967, de coordenadas N=7.542.406,34m e E=529.207,59m; daí, segue com o azimute de 175°26'42", na distância de 176,25m, até o vértice 968, de coordenadas N=7.542.230,65m e E=529.221,59m; daí, segue com o azimute de 158°44'26", na distância de 176,51m, até o vértice 969, de coordenadas N=7.542.066,16m e E=529.285,59m, situado nos limites do Município de Alagoa e nos limites do Município de Itamonte; daí, segue confrontando com o Município de Itamonte, com o azimute de 179°1'13", na distância de 244,45m, até o vértice 970, de coordenadas N=7.541.821,75m e E=529.289,77m; daí, segue com o azimute de 147°31'0", na distância de 98,53m, até o vértice 971, de coordenadas N=7.541.738,63m e E=529.342,69m; daí, segue com o azimute de 158°14'1", na distância de 122,26m, até o vértice 972, de coordenadas N=7.541.625,09m e E=529.388,02m; daí, segue com o azimute de 98°10'27", na distância de 59,95m, até o vértice 973, de coordenadas N=7.541.616,56m e E=529.447,37m; daí, segue com o azimute de 155°22'4", na distância de 217,18m, até o vértice 974, de coordenadas N=7.541.419,14m e E=529.537,89m; daí, segue com o azimute de 260°16'23", na distância de 221,63m, até o vértice 975, de coordenadas N=7.541.381,69m e E=529.319,45m; daí, segue com o azimute de 227°2'48", na distância de 123,70m, até o vértice 976, de coordenadas N=7.541.297,41m e E=529.228,91m; daí, segue com o azimute de 171°52'29", na distância de 66,21m, até o vértice 977, de coordenadas N=7.541.231,86m e E=529.238,27m; daí, segue com o azimute de 138°22'24", na distância de 187,93m, até o vértice 978, de coordenadas N=7.541.091,38m e E=529.363,11m; daí, segue com o azimute de 177°35'4", na distância de 74,90m, até o vértice 979, de coordenadas N=7.541.016,55m e E=529.366,27m; daí, segue com o azimute de 206°34'5", na distância de 76,78m, até o vértice 980, de coordenadas N=7.540.947,88m e E=529.331,93m; daí, segue com o azimute de 175°14'4", na distância de 75,21m, até o vértice 981, de coordenadas N=7.540.872,93m e E=529.338,17m; daí, segue com o azimute de 141°57'12", na distância de 91,08m, até o vértice 982, de coordenadas N=7.540.801,20m e E=529.394,30m; daí, segue com o azimute de 149°0'57", na distância de 63,85m, até o vértice 983,



de coordenadas N=7.540.746,46m e E=529.427,18m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}34'23''$, na distância de 107,60m, até o vértice 984, de coordenadas N=7.540.712,45m e E=529.325,09m; daí, segue com o azimute

de $213^{\circ}47'54''$, na distância de 133,57m, até o vértice 985, de coordenadas N=7.540.601,46m e E=529.250,79m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'7''$, na distância de 156,12m, até o vértice 986, de coordenadas N=7.540.601,42m e E=529.094,68m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}41'59''$, na distância de 222,76m, até o vértice 987, de coordenadas N=7.540.557,77m e E=528.876,24m; daí, segue com o azimute de $297^{\circ}6'47''$, na distância de 90,68m, até o vértice 988, de coordenadas N=7.540.599,09m e E=528.795,53m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}37'52''$, na distância de 103,76m, até o vértice 989, de coordenadas N=7.540.539,03m e E=528.710,92m; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}58'28''$, na distância de 156,33m, até o vértice 990, de coordenadas N=7.540.470,44m e E=528.570,44m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}10'56''$, na distância de 140,78m, até o vértice 991, de coordenadas N=7.540.461,07m e E=528.429,97m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}26'21''$, na distância de 140,15m, até o vértice 992, de coordenadas N=7.540.432,98m e E=528.292,66m; daí, segue com o azimute de $164^{\circ}44'23''$, na distância de 142,34m, até o vértice 993, de coordenadas N=7.540.295,66m e E=528.330,13m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}10'60''$, na distância de 93,89m, até o vértice 994, de coordenadas N=7.540.301,90m e E=528.423,81m; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}29'58''$, na distância de 118,55m, até o vértice 995, de coordenadas N=7.540.305,01m e E=528.542,32m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}2'52''$, na distância de 114,74m, até o vértice 996, de coordenadas N=7.540.320,88m e E=528.655,95m; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}54'34''$, na distância de 198,14m, até o vértice 997, de coordenadas N=7.540.124,26m e E=528.680,41m; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}53'46''$, na distância de 74,90m, até o vértice 998, de coordenadas N=7.540.062,24m e E=528.722,40m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}9'36''$, na distância de 114,68m, até o vértice 999, de coordenadas N=7.539.979,97m e E=528.642,51m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}42'42''$, na distância de 161,49m, até o vértice 1000, de coordenadas N=7.539.871,31m e E=528.523,05m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}34'41''$, na distância de 63,02m, até o vértice 1001, de coordenadas N=7.539.814,00m e E=528.496,84m; daí, segue com o azimute de $235^{\circ}12'50''$, na distância de 144,05m, até o vértice 1002, de coordenadas N=7.539.731,82m e E=528.378,53m; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}53'41''$, na distância de 67,77m, até o vértice 1003, de coordenadas N=7.539.685,51m e E=528.329,06m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}4'22''$, na distância de 129,64m, até o vértice 1004, de coordenadas N=7.539.654,31m e E=528.203,23m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}52'6''$, na distância de 211,56m, até o vértice 1005, de coordenadas N=7.539.482,87m e E=528.079,27m; daí, segue com o azimute de $192^{\circ}17'32''$, na distância de 119,75m, até o vértice 1006, de coordenadas N=7.539.365,86m e E=528.053,77m; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}38'9''$, na distância de 137,04m, até o vértice 1007, de coordenadas N=7.539.271,77m e E=527.954,15m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}51'3''$, na distância de 129,77m, até o vértice 1008, de coordenadas N=7.539.240,05m e E=527.828,31m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}48'13''$, na distância de 102,15m, até o vértice 1009, de coordenadas N=7.539.145,88m e E=527.788,72m; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}51'17''$, na distância de 67,77m, até o vértice 1010, de coordenadas N=7.539.088,32m e E=527.752,95m; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}55'58''$, na distância de 142,02m, até o vértice 1011, de coordenadas N=7.538.953,30m e E=527.797,00m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}51'12''$, na distância de 136,37m, até o vértice 1012, de coordenadas N=7.538.836,59m e E=527.867,53m; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}47'59''$, na distância de 321,34m, até o vértice 1013, de coordenadas N=7.538.909,97m e E=528.180,38m; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}37'33''$, na distância de 275,34m, até o vértice 1014, de coordenadas N=7.539.019,21m e E=528.433,12m; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}40'54''$, na distância de 146,30m, até o vértice 1015, de coordenadas N=7.538.938,07m e E=528.554,86m; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}57'41''$, na distância de 181,13m, até o vértice 1016, de coordenadas N=7.538.931,87m e E=528.735,88m; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}43'52''$, na distância de 170,22m, até o vértice 1017, de coordenadas N=7.538.803,92m e E=528.848,16m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}16'8''$, na distância de 194,04m, até o vértice 1018, de coordenadas N=7.538.888,17m e E=529.022,97m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}54'25''$, na distância de 103,77m, até o vértice 1019, de coordenadas N=7.538.875,69m e E=529.125,98m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}5'52''$, na distância de 102,96m, até o vértice 1020, de coordenadas N=7.538.959,93m e E=529.185,18m; daí, segue com o azimute de $100^{\circ}7'53''$, na distância de 212,41m, até o vértice 1021, de coordenadas N=7.538.922,56m e E=529.394,27m; daí, segue com o azimute de $166^{\circ}11'5''$, na distância de 215,62m, até o vértice 1022, de coordenadas N=7.538.713,18m e E=529.445,76m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}48'56''$, na distância de 130,55m, até o vértice 1023, de coordenadas N=7.538.656,33m e E=529.563,28m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}32'38''$, na distância de 181,63m, até o vértice 1024, de coordenadas N=7.538.654,60m e E=529.744,90m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}7'39''$, na distância de 75,88m, até o vértice 1025, de coordenadas N=7.538.632,26m e E=529.817,42m; daí, segue com o azimute de $133^{\circ}15'21''$, na distância de 56,19m, até o vértice 1026, de coordenadas N=7.538.593,75m e E=529.858,34m; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}52'23''$, na distância de 41,12m, até o vértice 1027, de coordenadas N=7.538.564,24m e E=529.886,97m; daí, segue com o azimute de $127^{\circ}29'53''$, na distância de 64,62m, até o vértice 1028, de coordenadas N=7.538.524,90m e E=529.938,24m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}5'24''$, na distância de 66,05m, até o vértice 1029, de coordenadas N=7.538.529,40m e E=530.004,13m; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}3'2''$, na distância de 49,21m, até o vértice 1030, de coordenadas N=7.538.570,18m e E=530.031,69m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}57'27''$, na distância de 82,67m, até o vértice 1031, de coordenadas N=7.538.621,02m e E=529.966,50m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}26'9''$, na distância de 102,59m, até o vértice 1032, de coordenadas N=7.538.683,39m e E=529.885,04m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}50'37''$, na distância de 66,52m, até o vértice 1033, de coordenadas N=7.538.732,70m e E=529.840,40m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}50'34''$, na distância de 78,60m, até o vértice 1034, de coordenadas N=7.538.806,94m e E=529.814,61m; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}14'31''$, na distância de 112,76m, até o vértice 1035, de coordenadas N=7.538.919,65m e E=529.811,15m; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}2'52''$, na distância de 305,16m, até o vértice 1036, de coordenadas N=7.538.988,04m e E=530.108,55m; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}50'9''$, na distância de 59,01m, até o vértice 1037, de coordenadas N=7.539.024,51m e E=530.154,94m; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}57'20''$, na distância de 60,22m, até o vértice 1038, de coordenadas N=7.539.040,14m e E=530.213,10m; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}26'36''$, na distância de 59,32m, até o vértice 1039, de coordenadas N=7.539.024,34m e E=530.270,27m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}44'24''$, na distância de 46,76m, até o vértice 1040, de coordenadas



N=7.538.983,16m e E=530.292,41m; daí, segue com o azimute de $186^{\circ}0'19''$, na distância de 87,37m, até o vértice 1041, de coordenadas N=7.538.896,27m e E=530.283,27m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}22'48''$, na distância de 137,38m, até o vértice 1042, de coordenadas N=7.538.758,93m e E=530.279,96m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}10'35''$, na distância de 168,09m, até o vértice 1043, de coordenadas N=7.538.611,67m e E=530.361,00m; daí, segue com o azimute de $139^{\circ}2'31''$, na distância de 160,67m, até o vértice 1044, de coordenadas N=7.538.490,33m e E=530.466,32m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}32'19''$, na distância de 179,63m, até o vértice 1045, de coordenadas N=7.538.430,26m e E=530.635,61m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}0'15''$, na distância de 58,52m, até o vértice 1046, de coordenadas N=7.538.430,25m e E=530.694,13m; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}45'10''$, na distância de 289,65m, até o vértice 1047, de coordenadas N=7.538.172,74m e E=530.826,74m; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}38'40''$, na distância de 145,61m, até o vértice 1048, de coordenadas N=7.538.122,09m e E=530.690,23m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}36'51''$, na distância de 134,07m, até o vértice 1049, de coordenadas N=7.538.102,54m e E=530.557,59m; daí, segue com o azimute de $152^{\circ}45'9''$, na distância de 144,82m, até o vértice 1050, de coordenadas N=7.537.973,79m e E=530.623,90m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}47'34''$, na distância de 129,64m, até o vértice 1051, de coordenadas N=7.537.880,21m e E=530.534,18m; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}31'59''$, na distância de 63,50m, até o vértice 1052, de coordenadas N=7.537.923,14m e E=530.487,39m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}20'9''$, na distância de 224,72m, até o vértice 1053, de coordenadas N=7.537.712,42m e E=530.409,29m; daí, segue com o azimute de $310^{\circ}57'8''$, na distância de 77,35m, até o vértice 1054, de coordenadas N=7.537.763,12m e E=530.350,87m; daí, segue com o azimute de $275^{\circ}15'51''$, na distância de 43,14m, até o vértice 1055, de coordenadas N=7.537.767,08m e E=530.307,91m; daí, segue com o azimute de $163^{\circ}17'22''$, na distância de 81,53m, até o vértice 1056, de coordenadas N=7.537.689,00m e E=530.331,36m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}35'23''$, na distância de 68,07m, até o vértice 1057, de coordenadas N=7.537.661,76m e E=530.393,74m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}47'29''$, na distância de 211,62m, até o vértice 1058, de coordenadas N=7.537.466,66m e E=530.311,76m; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}29'19''$, na distância de 255,69m, até o vértice 1059, de coordenadas N=7.537.560,32m e E=530.073,85m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}36'19''$,

na distância de 99,68m, até o vértice 1060, de coordenadas N=7.537.474,52m e E=530.023,09m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}55'26''$, na distância de 66,31m, até o vértice 1061, de coordenadas N=7.537.416,02m e E=530.054,30m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}32'59''$, na distância de 150,16m, até o vértice 1062, de coordenadas N=7.537.279,43m e E=529.991,91m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}20'58''$, na distância de 279,98m, até o vértice 1063, de coordenadas N=7.537.022,97m e E=530.104,23m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}40'2''$, na distância de 139,50m, até o vértice 1064, de coordenadas N=7.536.990,80m e E=529.968,49m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}23'12''$, na distância de 179,85m, até o vértice 1065, de coordenadas N=7.536.873,73m e E=529.831,96m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}51'41''$, na distância de 65,14m, até o vértice 1066, de coordenadas N=7.536.873,57m e E=529.766,82m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}22'20''$, na distância de 43,21m, até o vértice 1067, de coordenadas N=7.536.837,90m e E=529.742,43m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}48'48''$, na distância de 185,47m, até o vértice 1068, de coordenadas N=7.536.765,99m e E=529.913,39m; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}48'35''$, na distância de 106,70m, até o vértice 1069, de coordenadas N=7.536.706,62m e E=530.002,04m; daí, segue com o azimute de $190^{\circ}21'12''$, na distância de 111,93m, até o vértice 1070, de coordenadas N=7.536.596,52m e E=529.981,93m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}3'17''$, na distância de 228,11m, até o vértice 1071, de coordenadas N=7.536.382,24m e E=529.903,71m; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}13'30''$, na distância de 186,89m, até o vértice 1072, de coordenadas N=7.536.202,79m e E=529.851,49m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}14'2''$, na distância de 150,55m, até o vértice 1073, de coordenadas N=7.536.124,73m e E=529.980,21m; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}15'24''$, na distância de 82,61m, até o vértice 1074, de coordenadas N=7.536.046,74m e E=529.952,97m; daí, segue com o azimute de $128^{\circ}30'4''$, na distância de 112,63m, até o vértice 1075, de coordenadas N=7.535.976,63m e E=530.041,11m; daí, segue com o azimute de $143^{\circ}10'60''$, na distância de 81,96m, até o vértice 1076, de coordenadas N=7.535.911,01m e E=530.090,23m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}4'26''$, na distância de 119,75m, até o vértice 1077, de coordenadas N=7.535.866,01m e E=530.201,20m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}14'48''$, na distância de 36,22m, até o vértice 1078, de coordenadas N=7.535.830,68m e E=530.209,20m; daí, segue com o azimute de $142^{\circ}3'3''$, na distância de 144,66m, até o vértice 1079, de coordenadas N=7.535.716,61m e E=530.298,16m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}26'40''$, na distância de 38,87m, até o vértice 1080, de coordenadas N=7.535.716,31m e E=530.337,02m; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}17'22''$, na distância de 113,23m, até o vértice 1081, de coordenadas N=7.535.634,46m e E=530.415,27m; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}28'25''$, na distância de 148,47m, até o vértice 1082, de coordenadas N=7.535.525,04m e E=530.515,62m; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}22'10''$, na distância de 222,92m, até o vértice 1083, de coordenadas N=7.535.345,54m e E=530.383,43m; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}53'37''$, na distância de 214,22m, até o vértice 1084, de coordenadas N=7.535.135,92m e E=530.339,29m; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}34'9''$, na distância de 148,04m, até o vértice 1085, de coordenadas N=7.535.017,03m e E=530.251,08m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}39'15''$, na distância de 183,93m, até o vértice 1086, de coordenadas N=7.534.833,63m e E=530.265,02m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}57'30''$, na distância de 53,12m, até o vértice 1087, de coordenadas N=7.534.790,63m e E=530.233,83m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}9'44''$, na distância de 113,81m, até o vértice 1088, de coordenadas N=7.534.833,56m e E=530.128,43m; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}59'6''$, na distância de 110,32m, até o vértice 1089, de coordenadas N=7.534.775,07m e E=530.034,89m; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}43'37''$, na distância de 157,24m, até o vértice 1090, de coordenadas N=7.534.853,04m e E=529.898,35m; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}54'29''$, na distância de 211,17m, até o vértice 1091, de coordenadas N=7.535.055,94m e E=529.839,81m; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}38'35''$, na distância de 93,99m, até o vértice 1092, de coordenadas N=7.535.118,39m e E=529.769,58m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}14'24''$, na distância de 125,80m, até o vértice 1093, de coordenadas N=7.535.055,95m e E=529.660,37m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}50'22''$, na distância de 196,07m, até o vértice 1094, de coordenadas N=7.534.888,17m e E=529.761,82m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}59'33''$, na distância de 144,77m, até o vértice 1095, de coordenadas N=7.534.853,13m e E=529.621,35m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}30'48''$, na distância de 208,62m, até o vértice 1096, de coordenadas N=7.534.646,30m e E=529.594,07m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}59'54''$, na



distância de 316,13m, até o vértice 1097, de coordenadas N=7.534.400,63m e E=529.793,03m; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}14'11''$, na distância de 101,43m, até o vértice 1098, de coordenadas N=7.534.396,67m e E=529.894,38m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}21'18''$, na distância de 96,19m, até o vértice 1099, de coordenadas N=7.534.433,70m e E=529.983,15m; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}50'32''$, na distância de 188,70m, até o vértice 1100, de coordenadas N=7.534.447,39m e E=530.171,36m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}32'19''$, na distância de 78,12m, até o vértice 1101, de coordenadas N=7.534.375,72m e E=530.202,46m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}25'25''$, na distância de 135,17m, até o vértice 1102, de coordenadas N=7.534.261,63m e E=530.129,99m; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}45'41''$, na distância de 128,49m, até o vértice 1103, de coordenadas N=7.534.223,55m e E=530.007,27m; daí, segue com o azimute de $246^{\circ}20'16''$, na distância de 227,72m, até o vértice 1104, de coordenadas N=7.534.132,15m e E=529.798,69m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}34'43''$, na distância de 274,48m, até o vértice 1105, de coordenadas N=7.534.077,80m e E=529.529,65m; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}37'15''$, na distância de 115,66m, até o vértice 1106, de coordenadas N=7.534.043,25m e E=529.419,26m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}15'22''$, na distância de 185,58m, até o vértice 1107, de coordenadas N=7.533.905,90m e E=529.294,47m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}6'13''$, na distância de 192,99m, até o vértice 1108, de coordenadas N=7.533.756,14m e E=529.172,75m; daí, segue com o azimute de $178^{\circ}9'22''$, na distância de 96,80m, até o vértice 1109, de coordenadas N=7.533.659,39m e E=529.175,87m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}47'51''$, na distância de 117,01m, até o vértice 1110, de coordenadas N=7.533.640,68m e E=529.060,37m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}5'13''$, na distância de 187,73m, até o vértice 1111, de coordenadas N=7.533.478,24m e E=528.966,25m; daí, segue com o azimute de $183^{\circ}58'7''$, na distância de 125,72m, até o vértice 1112, de coordenadas N=7.533.352,82m e E=528.957,55m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}25'56''$, na distância de 84,17m, até o vértice 1113, de coordenadas N=7.533.360,99m e E=529.041,32m; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}14'54''$, na distância de 64,24m, até o vértice 1114, de coordenadas N=7.533.384,79m e E=529.100,99m; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}4'25''$, na distância de 125,24m, até o vértice 1115, de coordenadas N=7.533.441,51m e E=529.212,65m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}3'30''$, na distância de 97,25m, até o vértice 1116, de coordenadas N=7.533.448,19m e E=529.309,67m; daí, segue com o azimute de $0^{\circ}24'23''$, na distância de 61,40m, até o vértice 1117, de coordenadas N=7.533.509,59m e E=529.310,10m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}51'8''$, na distância de 235,65m, até o vértice 1118, de coordenadas N=7.533.481,48m e E=529.544,07m; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}55'38''$, na distância de 76,15m, até o vértice 1119, de coordenadas N=7.533.497,41m e E=529.618,54m; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}41'52''$, na distância de 53,83m, até o vértice 1120, de coordenadas N=7.533.523,75m e E=529.665,48m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}48'18''$, na distância de 115,40m, até o vértice 1121, de coordenadas N=7.533.572,88m e E=529.769,90m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}20'43''$, na distância de 147,92m, até o vértice 1122, de coordenadas N=7.533.629,85m e E=529.906,41m; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}17'29''$, na distância de 42,46m, até o vértice 1123, de coordenadas N=7.533.611,04m e E=529.944,48m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}31'46''$, na distância de 78,53m, até o vértice 1124, de coordenadas N=7.533.611,69m e E=530.023,01m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}15'45''$, na distância de 24,96m, até o vértice 1125, de coordenadas N=7.533.632,07m e E=530.037,42m; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}12'33''$, na distância de 123,56m, até o vértice 1126, de coordenadas N=7.533.553,96m e E=530.133,16m; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}43'46''$, na distância de 120,59m, até o vértice 1127, de coordenadas N=7.533.452,00m e E=530.197,55m; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}5'37''$, na distância de 142,36m, até o vértice 1128, de coordenadas N=7.533.422,17m e E=530.336,75m; daí, segue com o azimute de $146^{\circ}16'37''$, na distância de 112,47m, até o vértice 1129, de coordenadas N=7.533.328,63m e E=530.399,19m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}1'19''$, na distância de 91,19m, até o vértice 1130, de coordenadas N=7.533.256,79m e E=530.343,02m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}27'28''$, na distância de 172,55m, até o vértice 1131, de coordenadas N=7.533.088,35m e E=530.380,49m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}55'25''$, na distância de 223,43m, até o vértice 1132, de coordenadas N=7.532.869,87m e E=530.427,23m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}13'20''$, na distância de 100,62m, até o vértice 1133, de coordenadas N=7.532.819,89m e E=530.339,90m; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}2'38''$, na distância de 93,62m, até o vértice 1134, de coordenadas N=7.532.819,96m e E=530.246,27m; daí, segue com o azimute de

$296^{\circ}33'42''$, na distância de 83,75m, até o vértice 1135, de coordenadas N=7.532.857,41m e E=530.171,37m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}51'41''$, na distância de 110,32m, até o vértice 1136, de coordenadas N=7.532.841,80m e E=530.062,16m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}25'33''$, na distância de 107,40m, até o vértice 1137, de coordenadas N=7.532.779,31m e E=529.974,80m; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}22'17''$, na distância de 134,36m, até o vértice 1138, de coordenadas N=7.532.773,15m e E=529.840,59m; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}13'12''$, na distância de 89,32m, até o vértice 1139, de coordenadas N=7.532.854,25m e E=529.803,15m; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}50'18''$, na distância de 91,36m, até o vértice 1140, de coordenadas N=7.532.866,71m e E=529.712,64m; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}30'9''$, na distância de 87,92m, até o vértice 1141, de coordenadas N=7.532.841,74m e E=529.628,34m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}9'4''$, na distância de 109,30m, até o vértice 1142, de coordenadas N=7.532.929,20m e E=529.562,80m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}51'15''$, na distância de 180,58m, até o vértice 1143, de coordenadas N=7.532.872,96m e E=529.391,20m; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}1'52''$, na distância de 192,60m, até o vértice 1144, de coordenadas N=7.532.785,62m e E=529.219,55m; daí, segue com o azimute de $209^{\circ}47'48''$, na distância de 289,88m, até o vértice 1145, de coordenadas N=7.532.534,07m e E=529.075,50m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}8'5''$, na distância de 83m, até o vértice 1146, de coordenadas N=7.532.454,75m e E=529.051,05m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}14'54''$, na distância de 90,69m, até o vértice 1147, de coordenadas N=7.532.395,54m e E=528.982,34m; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}45'18''$, na distância de 75,12m, até o vértice 1148, de coordenadas N=7.532.401,77m e E=528.907,48m; daí, segue com o azimute de $336^{\circ}44'10''$, na distância de 96,59m, até o vértice 1149, de coordenadas N=7.532.490,51m e E=528.869,33m; daí, segue com o azimute de $244^{\circ}14'59''$, na distância de 209,90m, até o vértice 1150, de coordenadas N=7.532.399,31m e E=528.680,27m; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}11'43''$, na distância de 186,29m, até o vértice 1151, de coordenadas N=7.532.358,03m e E=528.498,62m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}28'35''$, na distância de 97,66m, até o vértice 1152, de coordenadas N=7.532.260,82m e E=528.508,02m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}29'29''$, na distância de 212,01m, até o vértice 1153, de



coordenadas N=7.532.064,94m e E=528.426,91m; daí, segue com o azimute de 245°51'50", na distância de 107,30m, até o vértice 1154, de coordenadas N=7.532.021,06m e E=528.328,99m; daí, segue com o azimute de 268°8'9", na distância de 209,50m, até o vértice 1155, de coordenadas N=7.532.014,25m e E=528.119,60m; daí, segue com o azimute de 320°15'12", na distância de 998,15m, até o vértice 1156, de coordenadas N=7.532.781,70m e E=527.481,39m; daí, segue com o azimute de 355°4'49", na distância de 466,03m, até o vértice 1157, de coordenadas N=7.533.246,01m e E=527.441,42m; daí, segue com o azimute de 328°7'46", na distância de 348,78m, até o vértice 1158, de coordenadas N=7.533.542,21m e E=527.257,26m; daí, segue com o azimute de 291°48'4", na distância de 1638,20m, até o vértice 1159, de coordenadas N=7.534.150,62m e E=525.736,23m; daí, segue com o azimute de 273°52'41", na distância de 759,67m, até o vértice 1160, de coordenadas N=7.534.201,99m e E=524.978,30m; daí, segue com o azimute de 227°39'45", na distância de 1058,73m, até o vértice 1161, de coordenadas N=7.533.488,94m e E=524.195,70m; daí, segue com o azimute de 241°6'53", na distância de 576,07m, até o vértice 1162, de coordenadas N=7.533.210,66m e E=523.691,30m; daí, segue com o azimute de 331°10'10", na distância de 132,28m, até o vértice 1163, de coordenadas N=7.533.326,54m e E=523.627,51m; daí, segue com o azimute de 17°24'38", na distância de 309,94m, até o vértice 1164, de coordenadas N=7.533.622,28m e E=523.720,25m; daí, segue com o azimute de 324°55'56", na distância de 332,91m, até o vértice 1165, de coordenadas N=7.533.894,76m e E=523.528,98m; daí, segue com o azimute de 58°14'41", na distância de 429,47m, até o vértice 1166, de coordenadas N=7.534.120,79m e E=523.894,16m; daí, segue com o azimute de 292°27'33", na distância de 288,49m, até o vértice 1167, de coordenadas N=7.534.231,00m e E=523.627,54m; daí, segue com o azimute de 317°49'50", na distância de 164,21m, até o vértice 1168, de coordenadas N=7.534.352,71m e E=523.517,31m; daí, segue com o azimute de 47°16'58", na distância de 102,63m, até o vértice 1169, de coordenadas N=7.534.422,33m e E=523.592,71m; daí, segue com o azimute de 95°43'9", na distância de 174,82m, até o vértice 1170, de coordenadas N=7.534.404,90m e E=523.766,66m; daí, segue com o azimute de 64°43'16", na distância de 230,73m, até o vértice 1171, de coordenadas N=7.534.503,43m e E=523.975,30m; daí, segue com o azimute de 109°33'33", na distância de 276,96m, até o vértice 1172, de coordenadas N=7.534.410,71m e E=524.236,27m; daí, segue com o azimute de 355°24'55", na distância de 145,38m, até o vértice 1173, de coordenadas N=7.534.555,62m e E=524.224,65m; daí, segue com o azimute de 21°9'8", na distância de 385,50m, até o vértice 1174, de coordenadas N=7.534.915,15m e E=524.363,76m; daí, segue com o azimute de 17°21'45", na distância de 97,14m, até o vértice 1175, de coordenadas N=7.535.007,87m e E=524.392,75m; daí, segue com o azimute de 299°35'1", na distância de 246,64m, até o vértice 1176, de coordenadas N=7.535.129,63m e E=524.178,26m; daí, segue com o azimute de 343°11'60", na distância de 320,90m, até o vértice 1177, de coordenadas N=7.535.436,83m e E=524.085,51m; daí, segue com o azimute de 92°29'9", na distância de 193,21m, até o vértice 1178, de coordenadas N=7.535.428,45m e E=524.278,55m; daí, segue com o azimute de 63°26'8", na distância de 248,97m, até o vértice 1179, de coordenadas N=7.535.539,79m e E=524.501,23m; daí, segue com o azimute de 131°30'10", na distância de 321,96m, até o vértice 1180, de coordenadas N=7.535.326,44m e E=524.742,35m; daí, segue com o azimute de 27°23'52", na distância de 14

1,02m, até o vértice 1181, de coordenadas N=7.535.451,64m e E=524.807,25m; daí, segue com o azimute de 355°48'58", na distância de 190,70m, até o vértice 1182, de coordenadas N=7.535.641,82m e E=524.793,33m; daí, segue com o azimute de 39°24'29", na distância de 168,11m, até o vértice 1183, de coordenadas N=7.535.771,72m e E=524.900,06m; daí, segue com o azimute de 74°10'44", na distância de 322,97m, até o vértice 1184, de coordenadas N=7.535.859,77m e E=525.210,79m; daí, segue com o azimute de 19°58'44", na distância de 380,08m, até o vértice 1185, de coordenadas N=7.536.216,98m e E=525.340,65m; daí, segue com o azimute de 51°11'21", na distância de 244,11m, até o vértice 1186, de coordenadas N=7.536.369,97m e E=525.530,87m; daí, segue com o azimute de 47°49'15", na distância de 323,84m, até o vértice 1187, de coordenadas N=7.536.587,42m e E=525.770,85m; daí, segue com o azimute de 298°27'58", na distância de 354,07m, até o vértice 1188, de coordenadas N=7.536.756,18m e E=525.459,59m; daí, segue com o azimute de 30°57'41", na distância de 369,07m, até o vértice 1189, de coordenadas N=7.537.072,67m e E=525.649,47m; daí, segue com o azimute de 70°33'28", na distância de 285,32m, até o vértice 1190, de coordenadas N=7.537.167,64m e E=525.918,52m; daí, segue com o azimute de 118°36'31", na distância de 396,52m, até o vértice 1191, de coordenadas N=7.536.977,77m e E=526.266,63m; daí, segue com o azimute de 226°27'33", na distância de 145,48m, até o vértice 1192, de coordenadas N=7.536.877,55m e E=526.161,17m; daí, segue com o azimute de 135°22'16", na distância de 213,77m, até o vértice 1193, de coordenadas N=7.536.725,42m e E=526.311,34m; daí, segue com o azimute de 35°51'23", na distância de 136,90m, até o vértice 1194, de coordenadas N=7.536.836,38m e E=526.391,53m; daí, segue com o azimute de 66°8'48", na distância de 95,94m, até o vértice 1195, de coordenadas N=7.536.875,17m e E=526.479,27m; daí, segue com o azimute de 51°21'3", na distância de 84,52m, até o vértice 1196, de coordenadas N=7.536.927,96m e E=526.545,28m; daí, segue com o azimute de 73°3'42", na distância de 89,48m, até o vértice 1197, de coordenadas N=7.536.954,03m e E=526.630,89m; daí, segue com o azimute de 149°48'52", na distância de 192,15m, até o vértice 1198, de coordenadas N=7.536.787,93m e E=526.727,50m; daí, segue com o azimute de 83°24'31", na distância de 200,35m, até o vértice 1199, de coordenadas N=7.536.810,93m e E=526.926,52m; daí, segue com o azimute de 129°26'40", na distância de 90,39m, até o vértice 1200, de coordenadas N=7.536.753,50m e E=526.996,32m; daí, segue com o azimute de 89°54'44", na distância de 62,64m, até o vértice 1201, de coordenadas N=7.536.753,60m e E=527.058,96m; daí, segue com o azimute de 51°16'32", na distância de 117,17m, até o vértice 1202, de coordenadas N=7.536.826,90m e E=527.150,38m; daí, segue com o azimute de 351°32'44", na distância de 321,18m, até o vértice 1203, de coordenadas N=7.537.144,59m e E=527.103,16m; daí, segue com o azimute de 266°27'25", na distância de 376,39m, até o vértice 1204, de coordenadas N=7.537.121,33m e E=526.727,49m; daí, segue com o azimute de 279°17'17", na distância de 258,51m, até o vértice 1205, de coordenadas N=7.537.163,05m e E=526.472,37m; daí, segue com o azimute de 243°28'5", na distância de 155,59m, até o vértice 1206, de coordenadas N=7.537.093,55m e E=526.333,17m; daí, segue com o azimute de 294°39'33", na distância de 311,28m, até o vértice 1207, de coordenadas N=7.537.223,43m e E=526.050,28m; daí, segue com o azimute de 334°19'46", na distância de 267,58m, até o vértice 1208, de coordenadas N=7.537.464,59m e E=525.934,36m; daí, segue com o azimute de 67°27'50", na distância de 302,61m, até o vértice 1209, de coordenadas N=7.537.580,57m e E=526.213,86m; daí, segue com o azimute de 347°1'18", na distância de 117,50m, até o vértice 1210, de coordenadas N=7.537.695,07m e E=526.187,47m; daí, segue



com o azimute de $290^{\circ}13'43''$, na distância de 106,77m, até o vértice 1211, de coordenadas $N=7.537.731,99m$ e $E=526.087,29m$; daí, segue com o azimute de $32^{\circ}25'36''$, na distância de 501,85m, até o vértice 1212, de coordenadas $N=7.538.155,59m$ e $E=526.356,39m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}46'33''$, na distância de 294,49m, até o vértice 1213, de coordenadas $N=7.538.118,56m$ e $E=526.064,24m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}58'48''$, na distância de 237,71m, até o vértice 1214, de coordenadas $N=7.538.048,98m$ e $E=525.836,94m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}39'46''$, na distância de 221,09m, até o vértice 1215, de coordenadas $N=7.538.086,09m$ e $E=525.618,99m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}11'26''$, na distância de 176,64m, até o vértice 1216, de coordenadas $N=7.538.155,65m$ e $E=525.456,63m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}27'41''$, na distância de 234,51m, até o vértice 1217, de coordenadas $N=7.538.058,25m$ e $E=525.243,30m$; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}26'8''$, na distância de 139,60m, até o vértice 1218, de coordenadas $N=7.538.109,27m$ e $E=525.113,35m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}59'35''$, na distância de 222,86m, até o vértice 1219, de coordenadas $N=7.538.062,91m$ e $E=524.895,37m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}41'18''$, na distância de 186,00m, até o vértice 1220, de coordenadas $N=7.538.048,92m$ e $E=524.709,89m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}56'22''$, na distância de 203,63m, até o vértice 1221, de coordenadas $N=7.537.946,92m$ e $E=524.533,66m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}53'48''$, na distância de 88,61m, até o vértice 1222, de coordenadas $N=7.538.007,24m$ e $E=524.468,74m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}53'57''$, na distância de 130,27m, até o vértice 1223, de coordenadas $N=7.537.997,93m$ e $E=524.338,80m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}11'14''$, na distância de 149,70m, até o vértice 1224, de coordenadas $N=7.538.039,66m$ e $E=524.195,04m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}30'35''$, na distância de 277,93m, até o vértice 1225, de coordenadas $N=7.538.308,74m$ e $E=524.125,50m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}32'11''$, na distância de 195,65m, até o vértice 1226, de coordenadas $N=7.538.290,12m$ e $E=523.930,74m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}31'42''$, na distância de 130,63m, até o vértice 1227, de coordenadas $N=7.538.327,28m$ e $E=523.805,51m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}32'49''$, na distância de 205,39m, até o vértice 1228, de coordenadas $N=7.538.262,27m$ e $E=523.610,68m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}7'4''$, na distância de 135,19m, até o vértice 1229, de coordenadas $N=7.538.248,41m$ e $E=523.476,20m$; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}31'27''$, na distância de 189,44m, até o vértice 1230, de coordenadas $N=7.538.424,64m$ e $E=523.545,71m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}32'36''$, na distância de 106,81m, até o vértice 1231, de coordenadas $N=7.538.531,35m$ e $E=523.541,13m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}42'54''$, na distância de 257,75m, até o vértice 1232, de coordenadas $N=7.538.494,21m$ e $E=523.286,07m$; daí, segue com o azimute de $193^{\circ}45'46''$, na distância de 233,99m, até o vértice 1233, de coordenadas $N=7.538.266,93m$ e $E=523.230,40m$; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}11'6''$, na distância de 215,63m, até o vértice 1234, de coordenadas $N=7.538.197,39m$ e $E=523.026,29m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}30'45''$, na distância de 90,06m, até o vértice 1235, de coordenadas $N=7.538.248,42m$ e $E=522.952,08m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}36'41''$, na distância de 121,76m, até o vértice 1236, de coordenadas $N=7.538.169,52m$ e $E=522.859,34m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}10'49''$, na distância de 383,02m, até o vértice 1237, de coordenadas $N=7.538.243,79m$ e $E=522.483,59m$; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}4'59''$, na distância de 382,81m, até o vértice 1238, de coordenadas $N=7.538.368,94m$ e $E=522.121,82m$; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}34'31''$, na distância de 134,43m, até o vértice 1239, de coordenadas $N=7.538.271,55m$ e $E=522.029,16m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}35'41''$, na distância de 311,32m, até o vértice 1240, de coordenadas $N=7.538.253,06m$ e $E=521.718,39m$; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}37'14''$, na distância de 155,89m, até o vértice 1241, de coordenadas $N=7.538.387,55m$ e $E=521.639,56m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}18'51''$, na distância de 260,20m, até o vértice 1242, de coordenadas $N=7.538.438,60m$ e $E=521.384,42m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}6'42''$, na distância de 378,16m, até o vértice 1243, de coordenadas $N=7.538.786,40m$ e $E=521.532,85m$; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}43'48''$, na distância de 243,50m, até o vértice 1244, de coordenadas $N=7.538.712,25m$ e $E=521.764,78m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}33'33''$, na distância de 385,66m, até o vértice 1245, de coordenadas $N=7.538.735,40m$ e $E=522.149,75m$; daí, segue com o azimute de $58^{\circ}55'44''$, na distância de 449,33m, até o vértice 1246, de coordenadas $N=7.538.967,30m$ e $E=522.534,61m$; daí, segue com o azimute de $62^{\circ}35'1''$, na distância de 282,15m, até o vértice 1247, de coordenadas $N=7.539.097,21m$ e $E=522.785,07m$; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}33'37''$, na distância de 380,40m, até o vértice 1248, de coordenadas $N=7.538.995,17m$ e $E=523.151,53m$; daí, segue com o azimute de $56^{\circ}20'1''$, na distância de 234,09m, até o vértice 1249, de coordenadas $N=7.539.124,94m$ e $E=523.346,36m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}59'12''$, na distância de 341,13m, até o vértice 1250, de coordenadas $N=7.539.366,22m$ e $E=523.587,52m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}29'40''$, na distância de 259,84m, até o vértice 1251, de coordenadas $N=7.539.435,68m$ e $E=523.837,91m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}53'6''$, na distância de 480,67m, até o vértice 1252, de coordenadas $N=7.539.616,64m$ e $E=524.283,21m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}14'2''$, na distância de 298,74m, até o vértice 1253, de coordenadas $N=7.539.746,50m$ e $E=524.552,25m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}43'20''$, na distância de 186,01m, até o vértice 1254, de coordenadas $N=7.539.760,38m$ e $E=524.737,75m$; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}21'35''$, na distância de 256,27m, até o vértice 1255, de coordenadas $N=7.539.745,36m$ e $E=524.993,58m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}29'15''$,

na distância de 134,67m, até o vértice 1256, de coordenadas $N=7.539.868,87m$ e $E=525.047,25m$; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}48'28''$, na distância de 190,73m, até o vértice 1257, de coordenadas $N=7.539.829,84m$ e $E=525.233,94m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}55'42''$, na distância de 153,65m, até o vértice 1258, de coordenadas $N=7.539.894,95m$ e $E=525.373,11m$; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}42'38''$, na distância de 155,52m, até o vértice 1259, de coordenadas $N=7.540.047,97m$ e $E=525.345,33m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}50'48''$, na distância de 172,24m, até o vértice 1260, de coordenadas $N=7.540.074,46m$ e $E=525.175,15m$; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}51'41''$, na distância de 121,54m, até o vértice 1261, de coordenadas $N=7.540.180,62m$ e $E=525.115,97m$; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}18'9''$, na distância de 138,71m, até o vértice 1262, de coordenadas $N=7.540.316,92m$ e $E=525.090,22m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}58'60''$, na distância de 214,19m, até o vértice 1263, de coordenadas $N=7.540.335,52m$ e $E=524.876,84m$; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}31'31''$, na distância de 256,52m, até o vértice 1264, de coordenadas $N=7.540.391,15m$ e $E=524.626,43m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}5'4''$, na distância de 206,69m, até o vértice 1265, de coordenadas $N=7.540.534,95m$ e $E=524.477,96m$; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}20'7''$, na distância de 117,02m, até o vértice 1266, de coordenadas $N=7.540.632,35m$ e $E=524.413,09m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}24'47''$, na



distância de 116,28m, até o vértice 1267, de coordenadas N =7.540.748,26m e E=524.403,79m; daí, segue com o azimute de 41°52'12", na distância de 180,65m, até o vértice 1268, de coordenadas N=7.540.882,78m e E=524.524,36m; daí, segue com o azimute de 321°20'33", na distância de 237,58m, até o vértice 1269, de coordenadas N=7.541.068,31m e E=524.375,95m; daí, segue com o azimute de 236°18'28", na distância de 133,78m, até o vértice 1270, de coordenadas N=7.540.994,10m e E=524.264,64m; daí, segue com o azimute de 225°1'7", na distância de 131,18m, até o vértice 1271, de coordenadas N=7.540.901,37m e E=524.171,86m; daí, segue com o azimute de 328°14'27", na distância de 229,08m, até o vértice 1272, de coordenadas N=7.541.096,15m e E=524.051,28m; daí, segue com o azimute de 299°43'19", na distância de 112,16m, até o vértice 1273, de coordenadas N=7.541.151,76m e E=523.953,88m; daí, segue com o azimute de 326°26'15", na distância de 175,53m, até o vértice 1274, de coordenadas N=7.541.298,02m e E=523.856,84m; daí, segue com o azimute de 236°24'5", na distância de 285,41m, até o vértice 1275, de coordenadas N=7.541.140,08m e E=523.619,12m; daí, segue com o azimute de 226°46'42", na distância de 226,91m, até o vértice 1276, de coordenadas N=7.540.984,69m e E=523.453,76m; daí, segue com o azimute de 292°50'20", na distância de 143,10m, até o vértice 1277, de coordenadas N=7.541.040,23m e E=523.321,88m; daí, segue com o azimute de 295°16'39", na distância de 368,33m, até o vértice 1278, de coordenadas N=7.541.197,51m e E=522.988,81m; daí, segue com o azimute de 224°0'26", na distância de 142,13m, até o vértice 1279, de coordenadas N=7.541.095,29m e E=522.890,07m; daí, segue com o azimute de 225°22'2", na distância de 158,10m, até o vértice 1280, de coordenadas N=7.540.984,21m e E=522.777,56m; daí, segue com o azimute de 276°10'34", na distância de 221,12m, até o vértice 1281, de coordenadas N=7.541.008,00m e E=522.557,73m; daí, segue com o azimute de 304°18'34", na distância de 129,49m, até o vértice 1282, de coordenadas N=7.541.080,99m e E=522.450,77m; daí, segue com o azimute de 357°58'26", na distância de 382,63m, até o vértice 1283, de coordenadas N=7.541.463,38m e E=522.437,24m; daí, segue com o azimute de 27°34'54", na distância de 119,24m, até o vértice 1284, de coordenadas N=7.541.569,07m e E=522.492,45m; daí, segue com o azimute de 312°47'59", na distância de 120,06m, até o vértice 1285, de coordenadas N=7.541.650,64m e E=522.404,36m; daí, segue com o azimute de 306°44'42", na distância de 99,99m, até o vértice 1286, de coordenadas N=7.541.710,46m e E=522.324,23m; daí, segue com o azimute de 321°25'11", na distância de 138,28m, até o vértice 1287, de coordenadas N=7.541.818,56m e E=522.238,00m; daí, segue com o azimute de 247°27'58", na distância de 60,49m, até o vértice 1288, de coordenadas N=7.541.795,38m e E=522.182,12m; daí, segue com o azimute de 207°40'50", na distância de 242,78m, até o vértice 1289, de coordenadas N=7.541.580,38m e E=522.069,34m; daí, segue com o azimute de 242°41'41", na distância de 192,13m, até o vértice 1290, de coordenadas N=7.541.492,25m e E=521.898,62m; daí, segue com o azimute de 170°39'26", na distância de 124,30m, até o vértice 1291, de coordenadas N=7.541.369,60m e E=521.918,80m; daí, segue com o azimute de 229°4'1", na distância de 139,46m, até o vértice 1292, de coordenadas N=7.541.278,23m e E=521.813,44m; daí, segue com o azimute de 280°52'33", na distância de 159,40m, até o vértice 1293, de coordenadas N=7.541.308,30m e E=521.656,90m; daí, segue com o azimute de 263°37'48", na distância de 110,15m, até o vértice 1294, de coordenadas N=7.541.296,08m e E=521.547,43m; daí, segue com o azimute de 223°22'11", na distância de 104,50m, até o vértice 1295, de coordenadas N=7.541.220,12m e E=521.475,67m; daí, segue com o azimute de 289°18'28", na distância de 53,21m, até o vértice 1296, de coordenadas N=7.541.237,71m e E=521.425,45m; daí, segue com o azimute de 339°28'40", na distância de 153,15m, até o vértice 1297, de coordenadas N=7.541.381,14m e E=521.371,76m; daí, segue com o azimute de 323°45'19", na distância de 78,84m, até o vértice 1298, de coordenadas N=7.541.444,72m e E=521.325,15m; daí, segue com o azimute de 14°13'37", na distância de 98,02m, até o vértice 1299, de coordenadas N=7.541.539,73m e E=521.349,24m; daí, segue com o azimute de 5°21'39", na distância de 221,22m, até o vértice 1300, de coordenadas N=7.541.759,99m e E=521.369,91m; daí, segue com o azimute de 359°31'7", na distância de 176,41m, até o vértice 1301, de coordenadas N=7.541.936,39m e E=521.368,42m; daí, segue com o azimute de 257°39'46", na distância de 251,26m, até o vértice 1302, de coordenadas N=7.541.882,71m e E=521.122,96m; daí, segue com o azimute de 324°52'3", na distância de 105,85m, até o vértice 1303, de coordenadas N=7.541.969,27m e E=521.062,05m; daí, segue com o azimute de 271°12'9", na distância de 146,92m, até o vértice 1304, de coordenadas N=7.541.972,35m e E=520.915,16m; daí, segue com o azimute de 349°26'43", na distância de 102,83m, até o vértice 1305, de coordenadas N=7.542.073,45m e E=520.896,32m; daí, segue com o azimute de 359°24'9", na distância de 113,07m, até o vértice 1306, de coordenadas N=7.542.186,52m e E=520.895,14m; daí, segue com o azimute de 271°25'56", na distância de 79,39m, até o vértice 1307, de coordenadas N=7.542.188,50m e E=520.815,78m; daí, segue com o azimute de 305°16'23", na distância de 133,22m, até o vértice 1308, de coordenadas N=7.542.265,43m e E=520.707,02m; daí, segue com o azimute de 35°50'25", na distância de 123,39m, até o vértice 1309, de coordenadas N=7.542.365,46m e E=520.779,27m; daí, segue com o azimute de 72°40'8", na distância de 106,49m, até o vértice 1310, de coordenadas N=7.542.397,18m e E=520.880,92m; daí, segue com o azimute de 104°22'41", na distância de 148,81m, até o vértice 1311, de coordenadas N=7.542.360,23m e E=521.025,07m; daí, segue com o azimute de 70°40'23", na distância de 79,76m, até o vértice 1312, de coordenadas N=7.542.386,63m e E=521.100,33m; daí, segue com o azimute de 104°42'43", na distância de 205,04m, até o vértice 1313, de coordenadas N=7.542.334,56m e E=521.298,65m; daí, segue com o azimute de 57°28'16", na distância de 239,30m, até o vértice 1314, de coordenadas N=7.542.463,24m e E=521.500,41m; daí, segue com o azimute de 353°13'7", na distância de 59,53m, até o vértice 1315, de coordenadas N=7.542.522,35m e E=521.493,38m; daí, segue com o azimute de 286°12'27", na distância de 199,22m, até o vértice 1316, de coordenadas N=7.542.577,96m e E=521.302,07m; daí, segue com o azimute de 2°52'31", na distância de 95,70m, até o vértice 1317, de coordenadas N=7.542.673,54m e E=521.306,87m; daí, segue com o azimute de 319°6'2", na distância de 69,65m, até o vértice 1318, de coordenadas N=7.542.726,18m e E=521.261,27m; daí, segue com o azimute de 325°22'11", na distância de 39,43m, até o vértice 1319, de coordenadas N=7.542.758,62m e E=521.238,86m; daí, segue com o azimute de 18°13'53", na distância de 84,46m, até o vértice 1320, de coordenadas N=7.542.838,85m e E=521.265,29m; daí, segue com o azimute de 53°57'7", na distância de 78,84m, até o vértice 1321, de coordenadas N=7.542.885,24m e E=521.329,03m; daí, segue com o azimute de 18°7'24", na distância de 71,39m, até o vértice 1322, de coordenadas N=7.542.953,09m e E=521.351,24m; daí, segue com o azimute de 309°39'8", na distância de 51,69m, até o vértice 1323, de coordenadas N=7.542.986,08m e E=521.311,44m; daí, segue com o azimute de 309°5'4", na distância de



116,76m, até o vértice 1324, de coordenadas N=7.543.059,69m e E=521.220,81m; daí, segue com o azimute de 272°9'31", na distância de 75,32m, até o vértice 1325, de coordenadas N=7.543.062,53m e E=521.145,54m; daí, segue com o azimute de 257°19'7", na distância de 100,11m, até o vértice 1326, de coordenadas N=7.543.040,55m e E=521.047,87m; daí, segue com o azimute de 295°26'37", na distância de 155,46m, até o vértice 1327, de coordenadas N=7.543.107,34m e E=520.907,49m; daí, segue com o azimute de 350°24'52", na distância de 158,13m, até o vértice 1328, de coordenadas N=7.543.263,25m e E=520.881,16m; daí, segue com o azimute de 86°44'39", na distância de 184,69m, até o vértice 1329, de coordenadas N=7.543.273,74m e E=521.065,56m; daí, segue com o azimute de 98°22'51", na distância de 239,14m, até o vértice 1330, de coordenadas N=7.543.238,89m e E=521.302,15m; daí, segue com o azimute

de 50°41'3", na distância de 197,78m, até o vértice 1331, de coordenadas N=7.543.364,20m e E=521.455,16m; daí, segue com o azimute de 319°26'54", na distância de 315,76m, até o vértice 1332, de coordenadas N=7.543.604,12m e E=521.249,88m; daí, segue com o azimute de 294°22'25", na distância de 202,30m, até o vértice 1333, de coordenadas N=7.543.687,61m e E=521.065,60m; daí, segue com o azimute de 277°57'6", na distância de 151,08m, até o vértice 1334, de coordenadas N=7.543.708,51m e E=520.915,98m; daí, segue com o azimute de 252°59'37", na distância de 178,23m, até o vértice 1335, de coordenadas N=7.543.656,38m e E=520.745,54m; daí, segue com o azimute de 260°40'57", na distância de 214,99m, até o vértice 1336, de coordenadas N=7.543.621,57m e E=520.533,38m; daí, segue com o azimute de 346°25'50", na distância de 207,53m, até o vértice 1337, de coordenadas N=7.543.823,31m e E=520.484,69m; daí, segue com o azimute de 305°38'59", na distância de 196,92m, até o vértice 1338, de coordenadas N=7.543.938,09m e E=520.324,67m; daí, segue com o azimute de 248°45'30", na distância de 201,58m, até o vértice 1339, de coordenadas N=7.543.865,05m e E=520.136,78m; daí, segue com o azimute de 247°11'53", na distância de 332,02m, até o vértice 1340, de coordenadas N=7.543.736,38m e E=519.830,71m; daí, segue com o azimute de 234°17'43", na distância de 137,08m, até o vértice 1341, de coordenadas N=7.543.656,38m e E=519.719,40m; daí, segue com o azimute de 249°9'44", na distância de 264,25m, até o vértice 1342, de coordenadas N=7.543.562,38m e E=519.472,44m; daí, segue com o azimute de 304°36'27", na distância de 122,61m, até o vértice 1343, de coordenadas N=7.543.632,02m e E=519.371,52m; daí, segue com o azimute de 359°59'21", na distância de 288,68m, até o vértice 1344, de coordenadas N=7.543.920,70m e E=519.371,47m; daí, segue com o azimute de 258°57'9", na distância de 163,02m, até o vértice 1345, de coordenadas N=7.543.889,46m e E=519.211,47m; daí, segue com o azimute de 334°56'9", na distância de 238,05m, até o vértice 1346, de coordenadas N=7.544.105,10m e E=519.110,62m; daí, segue com o azimute de 265°9'6", na distância de 177,53m, até o vértice 1347, de coordenadas N=7.544.090,09m e E=518.933,72m; daí, segue com o azimute de 221°25'48", na distância de 196,67m, até o vértice 1348, de coordenadas N=7.543.942,63m e E=518.803,58m; daí, segue com o azimute de 160°2'41", na distância de 175,36m, até o vértice 1349, de coordenadas N=7.543.777,80m e E=518.863,43m; daí, segue com o azimute de 232°57'42", na distância de 327,18m, até o vértice 1350, de coordenadas N=7.543.580,73m e E=518.602,27m; daí, segue com o azimute de 304°32'50", na distância de 71m, até o vértice 1351, de coordenadas N=7.543.620,99m e E=518.543,79m; daí, segue com o azimute de 358°2'24", na distância de 185m, até o vértice 1352, de coordenadas N=7.543.805,88m e E=518.537,46m; daí, segue com o azimute de 272°19'24", na distância de 48,36m, até o vértice 1353, de coordenadas N=7.543.807,84m e E=518.489,14m; daí, segue com o azimute de 234°37'37", na distância de 268,82m, até o vértice 1354, de coordenadas N=7.543.652,22m e E=518.269,94m; daí, segue com o azimute de 269°38'26", na distância de 170,76m, até o vértice 1355, de coordenadas N=7.543.651,15m e E=518.099,19m; daí, segue com o azimute de 6°56'19", na distância de 50,84m, até o vértice 1356, de coordenadas N=7.543.701,61m e E=518.105,33m; daí, segue com o azimute de 310°42'39", na distância de 165,18m, até o vértice 1357, de coordenadas N=7.543.809,35m e E=517.980,12m; daí, segue com o azimute de 357°0'10", na distância de 466,78m, até o vértice 1358, de coordenadas N=7.544.275,49m e E=517.955,72m; daí, segue com o azimute de 244°21'9", na distância de 289,31m, até o vértice 1359, de coordenadas N=7.544.150,26m e E=517.694,91m; daí, segue com o azimute de 314°10'41", na distância de 169,83m, até o vértice 1360, de coordenadas N=7.544.268,62m e E=517.573,11m; daí, segue com o azimute de 269°57'56", na distância de 128,74m, até o vértice 1361, de coordenadas N=7.544.268,54m e E=517.444,37m; daí, segue com o azimute de 226°32'25", na distância de 90,97m, até o vértice 1362, de coordenadas N=7.544.205,96m e E=517.378,34m; daí, segue com o azimute de 222°16'43", na distância de 183,19m, até o vértice 1363, de coordenadas N=7.544.070,42m e E=517.255,10m; daí, segue com o azimute de 179°14'3", na distância de 123,80m, até o vértice 1364, de coordenadas N=7.543.946,64m e E=517.256,75m; daí, segue com o azimute de 237°15'20", na distância de 132,29m, até o vértice 1365, de coordenadas N=7.543.875,08m e E=517.145,49m; daí, segue com o azimute de 236°25'4", na distância de 175,04m, até o vértice 1366, de coordenadas N=7.543.778,26m e E=516.999,66m; daí, segue com o azimute de 214°26'25", na distância de 96,52m, até o vértice 1367, de coordenadas N=7.543.698,66m e E=516.945,07m; daí, segue com o azimute de 156°53'38", na distância de 118,20m, até o vértice 1368, de coordenadas N=7.543.589,94m e E=516.991,46m; daí, segue com o azimute de 227°31'47", na distância de 291,40m, até o vértice 1369, de coordenadas N=7.543.393,19m e E=516.776,52m; daí, segue com o azimute de 221°7'20", na distância de 206,04m, até o vértice 1370, de coordenadas N=7.543.237,98m e E=516.641,01m; daí, segue com o azimute de 245°56'52", na distância de 233,78m, até o vértice 1371, de coordenadas N=7.543.142,69m e E=516.427,53m; daí, segue com o azimute de 180°24'1", na distância de 163,77m, até o vértice 1372, de coordenadas N=7.542.978,93m e E=516.426,38m; daí, segue com o azimute de 278°51'17", na distância de 235,78m, até o vértice 1373, de coordenadas N=7.543.015,22m e E=516.193,41m; daí, segue com o azimute de 292°44'59", na distância de 90,53m, até o vértice 1374, de coordenadas N=7.543.050,23m e E=516.109,92m; daí, segue com o azimute de 258°49'22", na distância de 280,54m, até o vértice 1375, de coordenadas N=7.542.995,85m e E=515.834,70m; daí, segue com o azimute de 219°3'49", na distância de 282,84m, até o vértice 1376, de coordenadas N=7.542.776,24m e E=515.656,46m; daí, segue com o azimute de 165°38'28", na distância de 154,40m, até o vértice 1377, de coordenadas N=7.542.626,66m e E=515.694,75m; daí, segue com o azimute de 200°23'55", na distância de 259,71m, até o vértice 1378, de coordenadas N=7.542.383,23m e E=515.604,23m; daí, segue com o azimute de 242°41'5", na distância de 217,91m, até o vértice 1379, de coordenadas N=7.542.283,24m e E=515.410,62m; daí, segue com o azimute de 279°51'8", na distância de 114,48m, até o vértice 1380, de coordenadas N=7.542.302,83m e E=515.297,83m; daí, segue



com o azimute de $265^{\circ}33'41''$, na distância de 184,80m, até o vértice 1381, de coordenadas $N=7.542.288,52m$ e $E=515.113,59m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}20'2''$, na distância de 256,86m, até o vértice 1382, de coordenadas $N=7.542.089,85m$ e $E=514.950,78m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}2'17''$, na distância de 67,61m, até o vértice 1383, de coordenadas $N=7.542.061,32m$ e $E=514.889,49m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}52'46''$, na distância de 92,92m, até o vértice 1384, de coordenadas $N=7.541.969,28m$ e $E=514.876,75m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}31'43''$, na distância de 162,01m, até o vértice 1385, de coordenadas $N=7.541.899,46m$ e $E=515.022,95m$; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}24'5''$, na distância de 98,51m, até o vértice 1386, de coordenadas $N=7.541.825,79m$ e $E=515.088,35m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}43'10''$, na distância de 241,10m, até o vértice 1387, de coordenadas $N=7.541.669,91m$ e $E=514.904,42m$; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}4'46''$, na distância de 205,37m, até o vértice 1388, de coordenadas $N=7.541.512,77m$ e $E=514.772,19m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}58'2''$, na distância de 343,86m, até o vértice 1389, de coordenadas $N=7.541.435,23m$ e $E=514.437,19m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}1'33''$, na distância de 71,25m, até o vértice 1390, de coordenadas $N=7.541.505,79m$ e $E=514.427,31m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}31'36''$, na distância de 75,72m, até o vértice 1391, de coordenadas $N=7.541.536,02m$ e $E=514.357,88m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}31'36''$, na distância de 123,16m, até o vértice 1392, de coordenadas $N=7.541.637,37m$ e $E=514.287,91m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}54'1''$, na distância de 220,79m, até o vértice 1393, de coordenadas $N=7.541.591,09m$ e $E=514.072,03m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}24'30''$, na distância de 227,69m, até o vértice 1394, de coordenadas $N=7.541.511,01m$ e $E=513.858,88m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}59'44''$, na distância de 246,77m, até o vértice 1395, de coordenadas $N=7.541.438,84m$ e $E=513.622,90m$; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}5'60''$, na distância de 100,87m, até o vértice 1396, de coordenadas $N=7.541.356,31m$ e $E=513.564,90m$, situado nos limites do Município de Itamonte e nos limites do Município de Pouso Alto; daí, segue confrontando com o Município de Pouso Alto, com o azimute de $267^{\circ}52'54''$, na distância de 205,91m, até o vértice 1397, de coordenadas $N=7.541.348,70m$ e $E=513.359,13m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'52''$, na distância de 13,68m, até o vértice 1398, de coordenadas $N=7.541.348,20m$ e $E=513.345,46m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'51''$, na distância de 126,96m, até o vértice 1399, de coordenadas $N=7.541.343,50m$ e $E=513.218,59m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}25'20''$, na distância de 169,17m, até o vértice 1400, de coordenadas $N=7.541.448,63m$ e $E=513.086,05m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}50'14''$, na distância de 87,40m, até o vértice 1401, de coordenadas $N=7.541.436,22m$ e $E=512.999,53m$; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}51'50''$, na distância de 346,28m, até o vértice 1402, de coordenadas $N=7.541.278,28m$ e $E=512.691,37m$; daí, segue com o azimute de $318^{\circ}57'3''$, na distância de 225,24m, até o vértice 1403, de coordenadas $N=7.541.448,14m$ e $E=512.543,46m$; daí, segue com o azimute de $337^{\circ}18'42''$, na distância de 136,37m, até o vértice 1404, de coordenadas $N=7.541.573,96m$ e $E=512.490,86m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}26'27''$, na distância de 212,09m, até o vértice 1405, de coordenadas $N=7.541.768,55m$ e $E=512.575,23m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}11'40''$, na distância de 266,62m, até o vértice 1406, de coordenadas $N=7.541.827,64m$ e $E=512.835,22m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}41'14''$, na distância de 246,43m, até o vértice 1407, de coordenadas $N=7.541.892,72m$ e $E=513.072,90m$; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}25'31''$, na distância de 141,06m, até o vértice 1408, de coordenadas $N=7.541.978,74m$ e $E=513.184,70m$; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}1'51''$, na distância de 159,36m, até o vértice 1409, de coordenadas $N=7.542.089,38m$ e $E=513.299,40m$; daí, segue com o azimute de $106^{\circ}48'39''$, na distância de 30,02m, até o vértice 1410, de coordenadas $N=7.542.080,70m$ e $E=513.328,13m$; daí, segue com o azimute de $54^{\circ}0'27''$, na distância de 95,21m, até o vértice 1411, de coordenadas $N=7.542.136,66m$ e $E=513.405,17m$; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}47'44''$, na distância de 77,75m, até o vértice 1412, de coordenadas $N=7.542.212,92m$ e $E=513.390,06m$; daí, segue com o azimute de $15^{\circ}5'5''$, na distância de 89,32m, até o vértice 1413, de coordenadas $N=7.542.299,17m$ e $E=513.413,31m$; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}10'17''$, na distância de 133,25m, até o vértice 1414, de coordenadas $N=7.542.367,45m$ e $E=513.527,73m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}50'29''$, na distância de 81,03m, até o vértice 1415, de coordenadas $N=7.542.369,09m$ e $E=513.608,75m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}19'39''$, na distância de 67,36m, até o vértice 1416, de coordenadas $N=7.542.402,44m$ e $E=513.667,27m$; daí, segue com o azimute de $65^{\circ}5'6''$, na distância de 100,45m, até o vértice 1417, de coordenadas $N=7.542.444,75m$ e $E=513.758,37m$; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}13'19''$, na distância de 44,84m, até o vértice 1418, de coordenadas $N=7.542.429,99m$ e $E=513.800,71m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}30'5''$, na distância de 226,88m, até o vértice 1419, de coordenadas $N=7.542.428,00m$ e $E=514.027,58m$; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}31'48''$, na distância de 550,70m, até o vértice 1420, de coordenadas $N=7.542.565,61m$ e $E=514.560,81m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}1'52''$, na distância de 292,49m, até o vértice 1421, de coordenadas $N=7.542.565,45m$ e $E=514.853,30m$; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}2'46''$, na distância de 254,68m, até o vértice 1422, de coordenadas $N=7.542.808,94m$ e $E=514.927,96m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}25'50''$, na distância de 178,17m, até o vértice 1423, de coordenadas $N=7.542.987,04m$ e $E=514.923,08m$; daí, segue com o azimute de $8^{\circ}26'59''$, na distância de 235,08m, até o vértice 1424, de coordenadas $N=7.543.219,57m$ e $E=514.957,62m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}19'41''$, na distância de 119,73m, até o vértice 1425, de coordenadas $N=7.543.293,82m$ e $E=514.863,69m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}9'31''$, na distância de 242,28m, até o vértice 1426, de coordenadas $N=7.543.523,12m$ e $E=514.785,45m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}11'23''$, na distância de 157,39m, até o vértice 1427, de coordenadas $N=7.543.602,27m$ e $E=514.649,41m$; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}44'58''$, na distância de 81,65m, até o vértice 1428, de coordenadas $N=7.543.600,48m$ e $E=514.567,77m$; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}44'20''$, na distância de 208,16m, até o vértice 1429, de coordenadas $N=7.543.394,74m$ e $E=514.536,15m$; daí, segue com o azimute de $154^{\circ}21'13''$, na distância de 276,64m, até o vértice 1430, de coordenadas $N=7.543.145,36m$ e $E=514.655,88m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}45'15''$, na distância de 341,98m, até o vértice 1431, de coordenadas $N=7.542.864,39m$ e $E=514.460,93m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}37'3''$, na distância de 246,17m, até o vértice 1432, de coordenadas $N=7.542.884,21m$ e $E=514.215,56m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}11'33''$, na distância de 139,05m, até o vértice 1433, de coordenadas $N=7.543.021,97m$ e $E=514.196,67m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'22''$, na distância de 203,16m, até o vértice 1434, de coordenadas $N=7.543.014,43m$ e $E=513.993,66m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}18'21''$, na distância de 139,82m, até o vértice 1435, de coordenadas $N=7.542.880,24m$ e $E=513.954,40m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}55'42''$, na distância de 109,80m, até o vértice 1436, de coordenadas $N=7.542.870,53m$ e $E=513.845,03m$; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}29'8''$, na



distância de 24,74m, até o vértice 1437, de coordenadas N=7.542.850,90m e E=513.829,98m; daí, segue com o azimute de 309°54'39", na distância de 124,59m, até o vértice 1438, de coordenadas N=7.542.930,84m e E=513.734,41m; daí, segue com o azimute de 285°37'8", na distância de 58,76m, até o vértice 1439, de coordenadas N=7.542.946,65m e E=513.677,82m; daí, segue com o azimute de 226°31'1", na distância de 46,61m, até o vértice 1440, de coordenadas N=7.542.914,58m e E=513.644,01m; daí, segue com o azimute de 274°50'45", na distância de 95,24m, até o vértice 1441, de coordenadas N=7.542.922,63m e E=513.549,11m; daí, segue com o azimute de 340°13'22", na distância de 79,52m, até o vértice 1442, de coordenadas N=7.542.997,46m e E=513.522,20m; daí, segue com o azimute de 294°8'39", na distância de 54,22m, até o vértice 1443, de coordenadas N=7.543.019,63m e E=513.472,73m; daí, segue com o azimute de 316°53'55", na distância de 83,83m, até o vértice 1444, de coordenadas N=7.543.080,84m e E=513.415,45m; daí, segue com o azimute de 352°42'48", na distância de 48,29m, até o vértice 1445, de coordenadas N=7.543.128,74m e E=513.409,32m; daí, segue com o azimute de 70°12'30", na distância de 45,37m, até o vértice 1446, de coordenadas N=7.543.144,11m e E=513.452,01m; daí, segue com o azimute de 57°43'49", na distância de 70,85m, até o vértice 1447, de coordenadas N=7.543.181,93m e E=513.511,91m; daí, segue com o azimute de 42°21'15", na distância de 93,56m, até o vértice 1448, de coordenadas N=7.543.251,08m e E=513.574,95m; daí, segue com o azimute de 281°40'31", na distância de 86,49m, até o vértice 1449, de coordenadas N=7.543.268,58m e E=513.490,25m; daí, segue com o azimute de 259°40'45", na distância de 67,53m, até o vértice 1450, de coordenadas N=7.543.256,48m e E=513.423,81m; daí, segue com o azimute de 333°35'18", na distância de 53,75m, até o vértice 1451, de coordenadas N=7.543.304,62m e E=513.399,90m; daí, segue com o azimute de 267°39'53", na distância de 133,38m, até o vértice 1452, de coordenadas N=7.543.299,19m e E=513.266,64m; daí, segue com o azimute de 265°40'26", na distância de 91,86m, até o vértice 1453, de coordenadas N=7.543.292,26m e E=513.175,03m; daí, segue com o azimute de 250°7'13", na distância de 104,45m, até o vértice 1454, de coordenadas N=7.543.256,74m e E=513.076,81m; daí, segue com o azimute de 255°54'23", na distância de 185,83m, até o vértice 1455, de coordenadas N=7.543.211,49m e E=512.896,57m; daí, segue com o azimute de 281°14'49", na distância de 119,76m, até o vértice 1456, de coordenadas N=7.543.234,84m e E=512.779,11m; daí, segue com o azimute de 268°36'2", na distância de 149,37m, até o vértice 1457, de coordenadas N=7.543.231,20m e E=512.629,79m; daí, segue com o azimute de 257°9'33", na distância de 80,31m, até o vértice 1458, de coordenadas N=7.543.213,35m e E=512.551,48m; daí, segue com o azimute de 338°24'39", na distância de 146,23m, até o vértice 1459, de coordenadas N=7.543.349,32m e E=512.497,68m; daí, segue com o azimute de 355°52'34", na distância de 111,70m, até o vértice 1460, de coordenadas N=7.543.460,73m e E=512.489,64m; daí, segue com o azimute de 316°2'51", na distância de 150,33m, até o vértice 1461, de coordenadas N=7.543.568,96m e E=512.385,31m; daí, segue com o azimute de 346°12'15", na distância de 55,49m, até o vértice 1462, de coordenadas N=7.543.622,84m e E=512.372,08m; daí, segue com o azimute de 300°38'36", na distância de 89,11m, até o vértice 1463, de coordenadas N=7.543.668,26m e E=512.295,41m; daí, segue com o azimute de 23°12'14", na distância de 201,72m, até o vértice 1464, de coordenadas N=7.543.853,67m e E=512.374,89m; daí, segue com o azimute de 95°25'44", na distância de 134,74m, até o vértice 1465, de coordenadas N=7.543.840,92m e E=512.509,02m; daí, segue com o azimute de 63°54'32", na distância de 166,55m, até o vértice 1466, de coordenadas N=7.543.914,17m e E=512.658,60m; daí, segue com o azimute de 41°14'1", na distância de 74,80m, até o vértice 1467, de coordenadas N=7.543.970,42m e E=512.707,90m; daí, segue com o azimute de 315°40'7", na distância de 175,60m, até o vértice 1468, de coordenadas N=7.544.096,02m e E=512.585,19m; daí, segue com o azimute de 1°7'13", na distância de 80,55m, até o vértice 1469, de coordenadas N=7.544.176,56m e E=512.586,77m; daí, segue com o azimute de 18°51'53", na distância de 103,90m, até o vértice 1470, de coordenadas N=7.544.274,87m e E=512.620,36m; daí, segue com o azimute de 64°55'58", na distância de 114,72m, até o vértice 1471, de coordenadas N=7.544.323,48m e E=512.724,28m; daí, segue com o azimute de 111°8'2", na distância de 118,77m, até o vértice 1472, de coordenadas N=7.544.280,66m e E=512.835,06m; daí, segue com o azimute de 130°26'59", na distância de 231,69m, até o vértice 1473, de coordenadas N=7.544.130,35m e E=513.011,37m; daí, segue com o azimute de 136°18'22", na distância de 120,23m, até o vértice 1474, de coordenadas N=7.544.043,41m e E=513.094,42m; daí, segue com o azimute de 94°22'54", na distância de 409,92m, até o vértice 1475, de coordenadas N=7.544.012,10m e E=513.503,15m; daí, segue com o azimute de 49°34'3", na distância de 182,32m, até o vértice 1476, de coordenadas N=7.544.130,34m e E=513.641,92m; daí, segue com o azimute de 16°18'32", na distância de 211,19m, até o vértice 1477, de coordenadas N=7.544.333,03m e E=513.701,22m; daí, segue com o azimute de 73°9'21", na distância de 217,51m, até o vértice 1478, de coordenadas N=7.544.396,05m e E=513.909,41m; daí, segue com o azimute de 105°8'59", na distância de 181,88m, até o vértice 1479, de coordenadas N=7.544.348,52m e E=514.084,96m; daí, segue com o

azimute de 102°14'13", na distância de 336,16m, até o vértice 1480, de coordenadas N=7.544.277,27m e E=514.413,49m; daí, segue com o azimute de 44°30'13", na distância de 327,48m, até o vértice 1481, de coordenadas N=7.544.510,83m e E=514.643,04m; daí, segue com o azimute de 52°43'13", na distância de 277,30m, até o vértice 1482, de coordenadas N=7.544.678,80m e E=514.863,68m; daí, segue com o azimute de 331°53'47", na distância de 100,52m, até o vértice 1483, de coordenadas N=7.544.767,46m e E=514.816,33m; daí, segue com o azimute de 15°6'25", na distância de 153,40m, até o vértice 1484, de coordenadas N=7.544.915,56m e E=514.856,31m; daí, segue com o azimute de 54°27'5", na distância de 180,46m, até o vértice 1485, de coordenadas N=7.545.020,48m e E=515.003,14m; daí, segue com o azimute de 61°10'40", na distância de 338,09m, até o vértice 1486, de coordenadas N=7.545.183,47m e E=515.299,35m; daí, segue com o azimute de 326°17'47", na distância de 367,96m, até o vértice 1487, de coordenadas N=7.545.489,59m e E=515.095,17m; daí, segue com o azimute de 39°49'31", na distância de 122,08m, até o vértice 1488, de coordenadas N=7.545.583,35m e E=515.173,35m; daí, segue com o azimute de 22°8'45", na distância de 115,40m, até o vértice 1489, de coordenadas N=7.545.690,23m e E=515.216,85m; daí, segue com o azimute de 282°59'11", na distância de 211,21m, até o vértice 1490, de coordenadas N=7.545.737,69m e E=515.011,05m; daí, segue com o azimute de 339°3'5", na distância de 230,93m, até o vértice 1491, de coordenadas N=7.545.953,36m e E=514.928,48m; daí, segue com o azimute de 358°32'46", na distância de 176,31m, até o vértice 1492, de coordenadas N=7.546.129,62m e E=514.924,01m; daí, segue com o azimute de 62°6'19", na distância de 228,37m, até o vértice 1493, de coordenadas N=7.546.236,46m e E=515.125,85m; daí, segue



com o azimute de $85^{\circ}47'56''$, na distância de 269,90m, até o vértice 1494, de coordenadas $N=7.546.256,23m$ e $E=515.395,02m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}33'54''$, na distância de 501,93m, até o vértice 1495, de coordenadas $N=7.546.406,62m$ e $E=515.873,89m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}35'19''$, na distância de 154,77m, até o vértice 1496, de coordenadas $N=7.546.560,93m$ e $E=515.861,99m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}55'9''$, na distância de 84,11m, até o vértice 1497, de coordenadas $N=7.546.593,91m$ e $E=515.939,36m$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}32'50''$, na distância de 39,43m, até o vértice 1498, de coordenadas $N=7.546.622,06m$ e $E=515.911,75m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}10'3''$, na distância de 148,31m, até o vértice 1499, de coordenadas $N=7.546.766,66m$ e $E=515.878,81m$; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}6'32''$, na distância de 142,29m, até o vértice 1500, de coordenadas $N=7.546.891,24m$ e $E=515.810,06m$; daí, segue com o azimute de $339^{\circ}14'19''$, na distância de 113,93m, até o vértice 1501, de coordenadas $N=7.546.997,77m$ e $E=515.769,68m$; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}52'54''$, na distância de 143,09m, até o vértice 1502, de coordenadas $N=7.547.137,80m$ e $E=515.799,14m$; daí, segue com o azimute de $302^{\circ}42'12''$, na distância de 64,90m, até o vértice 1503, de coordenadas $N=7.547.172,87m$ e $E=515.744,52m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}27'26''$, na distância de 50,31m, até o vértice 1504, de coordenadas $N=7.547.220,57m$ e $E=515.728,52m$; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}8'44''$, na distância de 86,57m, até o vértice 1505, de coordenadas $N=7.547.305,50m$ e $E=515.745,26m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}8'56''$, na distância de 97,66m, até o vértice 1506, de coordenadas $N=7.547.371,04m$ e $E=515.672,86m$; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}7'23''$, na distância de 193,05m, até o vértice 1507, de coordenadas $N=7.547.533,16m$ e $E=515.568,06m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}13'21''$, na distância de 105,20m, até o vértice 1508, de coordenadas $N=7.547.563,53m$ e $E=515.668,79m$; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}42'9''$, na distância de 383,85m, até o vértice 1509, de coordenadas $N=7.547.882,87m$ e $E=515.881,78m$; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}8'6''$, na distância de 127,57m, até o vértice 1510, de coordenadas $N=7.547.898,71m$ e $E=515.755,19m$; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}22'16''$, na distância de 159,38m, até o vértice 1511, de coordenadas $N=7.547.938,27m$ e $E=515.600,80m$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}19'36''$, na distância de 251,13m, até o vértice 1512, de coordenadas $N=7.548.116,86m$ e $E=515.424,24m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}29'16''$, na distância de 150,39m, até o vértice 1513, de coordenadas $N=7.548.214,55m$ e $E=515.538,58m$; daí, segue com o azimute de $61^{\circ}41'6''$, na distância de 385,40m, até o vértice 1514, de coordenadas $N=7.548.397,35m$ e $E=515.877,87m$; daí, segue com o azimute de $301^{\circ}18'8''$, na distância de 236,23m, até o vértice 1515, de coordenadas $N=7.548.520,09m$ e $E=515.676,02m$; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}22'18''$, na distância de 166,30m, até o vértice 1516, de coordenadas $N=7.548.686,34m$ e $E=515.680,00m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}12'12''$, na distância de 175,78m, até o vértice 1517, de coordenadas $N=7.548.662,49m$ e $E=515.505,84m$; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}50'19''$, na distância de 139,26m, até o vértice 1518, de coordenadas $N=7.548.698,16m$ e $E=515.371,23m$; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}13'9''$, na distância de 360,86m, até o vértice 1519, de coordenadas $N=7.548.828,76m$ e $E=515.034,84m$; daí, segue com o azimute de $263^{\circ}45'27''$, na distância de 290,64m, até o vértice 1520, de coordenadas $N=7.548.797,16m$ e $E=514.745,92m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}27'60''$, na distância de 328,33m, até o vértice 1521, de coordenadas $N=7.549.117,67m$ e $E=514.674,67m$; daí, segue com o azimute de $248^{\circ}12'50''$, na distância de 106,52m, até o vértice 1522, de coordenadas $N=7.549.078,14m$ e $E=514.575,76m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}43'56''$, na distância de 265,93m, até o vértice 1523, de coordenadas $N=7.549.058,35m$ e $E=514.310,56m$; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}37'44''$, na distância de 282,26m, até o vértice 1524, de coordenadas $N=7.549.331,46m$ e $E=514.381,85m$; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}37'10''$, na distância de 201,90m, até o vértice 1525, de coordenadas $N=7.549.497,61m$ e $E=514.496,55m$; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}52'60''$, na distância de 314,16m, até o vértice 1526, de coordenadas $N=7.549.600,49m$ e $E=514.793,38m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}3'56''$, na distância de 230,39m, até o vértice 1527, de coordenadas $N=7.549.620,31m$ e $E=515.022,91m$; daí, segue com o azimute de $13^{\circ}35'26''$, na distância de 118,06m, até o vértice 1528, de coordenadas $N=7.549.735,07m$ e $E=515.050,66m$; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}50'15''$, na distância de 320,67m, até o vértice 1529, de coordenadas $N=7.549.806,31m$ e $E=514.738,00m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}31'53''$, na distância de 226,44m, até o vértice 1530, de coordenadas $N=7.549.988,41m$ e $E=514.603,41m$; daí, segue com o azimute de $275^{\circ}29'27''$, na distância de 206,73m, até o vértice 1531, de coordenadas $N=7.550.008,19m$ e $E=514.397,62m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}24'22''$, na distância de 99,28m, até o vértice 1532, de coordenadas $N=7.550.107,16m$ e $E=514.389,67m$, situado nos limites do Município de Pouso Alto e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de $46^{\circ}14'7''$, na distância de 389,12m, até o vértice 1533, de coordenadas $N=7.550.376,31m$ e $E=514.670,69m$; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}20'31''$, na distância de 259,19m, até o vértice 1534, de coordenadas $N=7.550.629,51m$ e $E=514.726,09m$; daí, segue com o azimute de $100^{\circ}6'53''$, na distância de 337,73m, até o vértice 1535, de coordenadas $N=7.550.570,20m$ e $E=515.058,57m$; daí, segue com o azimute de $81^{\circ}45'8''$, na distância de 275,93m, até o vértice 1536, de coordenadas $N=7.550.609,79m$ e $E=515.331,65m$; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}45'55''$, na distância de 630,51m, até o vértice 1537, de coordenadas $N=7.550.277,86m$ e $E=515.867,71m$; daí, segue com o azimute de $100^{\circ}3'59''$, na distância de 428,47m, até o vértice 1538, de coordenadas $N=7.550.202,97m$ e $E=516.289,59m$; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}11'16''$, na distância de 277,64m, até o vértice 1539, de coordenadas $N=7.549.969,63m$ e $E=516.440,04m$; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}55'34''$, na distância de 409,51m, até o vértice 1540, de coordenadas $N=7.549.823,37m$ e $E=516.822,53m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}14'32''$, na distância de 112,19m, até o vértice 1541, de coordenadas $N=7.549.879,05m$ e $E=516.919,93m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}23'38''$, na distância de 257,07m, até o vértice 1542, de coordenadas $N=7.549.712,46m$ e $E=517.115,72m$; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}19'19''$, na distância de 111,22m, até o vértice 1543, de coordenadas $N=7.549.612,77m$ e $E=517.066,40m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}10'22''$, na distância de 128,58m, até o vértice 1544, de coordenadas $N=7.549.558,78m$ e $E=516.949,71m$; daí, segue com o azimute de $186^{\circ}26'36''$, na distância de 283,94m, até o vértice 1545, de coordenadas $N=7.549.276,63m$ e $E=516.917,84m$; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}54'2''$, na distância de 143,70m, até o vértice 1546, de coordenadas $N=7.549.175,20m$ e $E=517.019,63m$; daí, segue com o azimute de $153^{\circ}54'19''$, na distância de 180,66m, até o vértice 1547, de coordenadas $N=7.549.012,95m$ e $E=517.099,10m$; daí, segue com o azimute de $143^{\circ}28'6''$, na distância de 169,60m, até o vértice 1548, de coordenadas $N=7.548.876,68m$ e $E=517.200,05m$; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}40'10''$, na distância de 208,33m, até o vértice 1549, de coordenadas $N=7.548.668,36m$ e $E=517.197,62m$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}53'14''$, na distância de 107,92m, até o vértice



1550, de coordenadas N=7.548.562,04m e E=517.179,09m; daí, segue com o azimute de 209°12'48", na distância de 321,13m, até o vértice 1551, de coordenadas N=7.548.281,75m e E=517.022,35m; daí, segue com o azimute de 274°23'49", na distância de 332,02m, até o vértice 1552, de coordenadas N=7.548.307,21m e E=516.691,31m; daí, segue com o azimute de 249°4'17", na distância de 143,27m, até o vértice 1553, de coordenadas N=7.548.256,03m e E=516.557,49m; daí, segue

com o azimute de 183°23'21", na distância de 86,08m, até o vértice 1554, de coordenadas N=7.548.170,10m e E=516.552,40m; daí, segue com o azimute de 122°39'23", na distância de 280,23m, até o vértice 1555, de coordenadas N=7.548.018,89m e E=516.788,33m; daí, segue com o azimute de 89°36'16", na distância de 159,34m, até o vértice 1556, de coordenadas N=7.548.019,99m e E=516.947,67m; daí, segue com o azimute de 178°16'15", na distância de 284,20m, até o vértice 1557, de coordenadas N=7.547.735,92m e E=516.956,25m; daí, segue com o azimute de 153°26'10", na distância de 159,64m, até o vértice 1558, de coordenadas N=7.547.593,14m e E=517.027,63m; daí, segue com o azimute de 84°18'29", na distância de 191,53m, até o vértice 1559, de coordenadas N=7.547.612,13m e E=517.218,22m; daí, segue com o azimute de 141°14'44", na distância de 99,42m, até o vértice 1560, de coordenadas N=7.547.534,60m e E=517.280,46m; daí, segue com o azimute de 112°38'50", na distância de 189,78m, até o vértice 1561, de coordenadas N=7.547.461,52m e E=517.455,61m; daí, segue com o azimute de 160°42'36", na distância de 99,29m, até o vértice 1562, de coordenadas N=7.547.367,81m e E=517.488,41m; daí, segue com o azimute de 95°53'17", na distância de 370,62m, até o vértice 1563, de coordenadas N=7.547.329,79m e E=517.857,07m; daí, segue com o azimute de 152°31'38", na distância de 249,47m, até o vértice 1564, de coordenadas N=7.547.108,45m e E=517.972,16m; daí, segue com o azimute de 111°36'58", na distância de 198,29m, até o vértice 1565, de coordenadas N=7.547.035,40m e E=518.156,50m; daí, segue com o azimute de 142°48'35", na distância de 126,69m, até o vértice 1566, de coordenadas N=7.546.934,47m e E=518.233,08m; daí, segue com o azimute de 178°34'40", na distância de 163,40m, até o vértice 1567, de coordenadas N=7.546.771,13m e E=518.237,14m; daí, segue com o azimute de 246°1'36", na distância de 44,47m, até o vértice 1568, de coordenadas N=7.546.753,06m e E=518.196,51m; daí, segue com o azimute de 161°18'25", na distância de 103,48m, até o vértice 1569, de coordenadas N=7.546.655,04m e E=518.229,67m; daí, segue com o azimute de 205°29'1", na distância de 120,93m, até o vértice 1570, de coordenadas N=7.546.545,87m e E=518.177,64m; daí, segue com o azimute de 113°23'52", na distância de 151,39m, até o vértice 1571, de coordenadas N=7.546.485,75m e E=518.316,58m; daí, segue com o azimute de 58°28'58", na distância de 130,31m, até o vértice 1572, de coordenadas N=7.546.553,88m e E=518.427,67m; daí, segue com o azimute de 84°25'57", na distância de 190,04m, até o vértice 1573, de coordenadas N=7.546.572,31m e E=518.616,81m; daí, segue com o azimute de 76°45'35", na distância de 28,83m, até o vértice 1574, de coordenadas N=7.546.578,92m e E=518.644,87m; daí, segue com o azimute de 102°20'8", na distância de 166,44m, até o vértice 1575, de coordenadas N=7.546.543,36m e E=518.807,47m; daí, segue com o azimute de 139°55'5", na distância de 76,29m, até o vértice 1576, de coordenadas N=7.546.484,99m e E=518.856,59m; daí, segue com o azimute de 96°22'46", na distância de 181,14m, até o vértice 1577, de coordenadas N=7.546.464,86m e E=519.036,60m; daí, segue com o azimute de 63°25'10", na distância de 116,72m, até o vértice 1578, de coordenadas N=7.546.517,09m e E=519.140,99m; daí, segue com o azimute de 358°47'47", na distância de 166,96m, até o vértice 1579, de coordenadas N=7.546.684,01m e E=519.137,48m; daí, segue com o azimute de 88°4'47", na distância de 414,14m, até o vértice 1580, de coordenadas N=7.546.697,89m e E=519.551,39m; daí, segue com o azimute de 25°4'11", na distância de 215,92m, até o vértice 1581, de coordenadas N=7.546.893,47m e E=519.642,88m; daí, segue com o azimute de 319°7'6", na distância de 266,71m, até o vértice 1582, de coordenadas N=7.547.095,12m e E=519.468,32m; daí, segue com o azimute de 25°19'3", na distância de 91,54m, até o vértice 1583, de coordenadas N=7.547.177,86m e E=519.507,46m; daí, segue com o azimute de 312°13'14", na distância de 25,39m, até o vértice 1584, de coordenadas N=7.547.194,92m e E=519.488,66m; daí, segue com o azimute de 38°51'52", na distância de 32,67m, até o vértice 1585, de coordenadas N=7.547.220,36m e E=519.509,16m; daí, segue com o azimute de 68°6'17", na distância de 77,26m, até o vértice 1586, de coordenadas N=7.547.249,17m e E=519.580,85m; daí, segue com o azimute de 85°5'20", na distância de 79,69m, até o vértice 1587, de coordenadas N=7.547.256,00m e E=519.660,24m; daí, segue com o azimute de 106°21'23", na distância de 69,95m, até o vértice 1588, de coordenadas N=7.547.236,30m e E=519.727,36m; daí, segue com o azimute de 161°56'49", na distância de 125,63m, até o vértice 1589, de coordenadas N=7.547.116,85m e E=519.766,29m; daí, segue com o azimute de 144°46'52", na distância de 54,53m, até o vértice 1590, de coordenadas N=7.547.072,30m e E=519.797,74m; daí, segue com o azimute de 78°3'43", na distância de 75,62m, até o vértice 1591, de coordenadas N=7.547.087,94m e E=519.871,73m; daí, segue com o azimute de 59°33'43", na distância de 144,66m, até o vértice 1592, de coordenadas N=7.547.161,23m e E=519.996,45m; daí, segue com o azimute de 85°59'51", na distância de 56,41m, até o vértice 1593, de coordenadas N=7.547.165,17m e E=520.052,73m; daí, segue com o azimute de 117°54'16", na distância de 73,58m, até o vértice 1594, de coordenadas N=7.547.130,73m e E=520.117,75m; daí, segue com o azimute de 66°1'47", na distância de 120,04m, até o vértice 1595, de coordenadas N=7.547.179,50m e E=520.227,44m; daí, segue com o azimute de 168°5'39", na distância de 93,25m, até o vértice 1596, de coordenadas N=7.547.088,26m e E=520.246,68m; daí, segue com o azimute de 140°46'24", na distância de 50,33m, até o vértice 1597, de coordenadas N=7.547.049,27m e E=520.278,51m; daí, segue com o azimute de 53°39'47", na distância de 146,79m, até o vértice 1598, de coordenadas N=7.547.136,25m e E=520.396,76m; daí, segue com o azimute de 346°45'15", na distância de 242,97m, até o vértice 1599, de coordenadas N=7.547.372,75m e E=520.341,09m; daí, segue com o azimute de 91°22'37", na distância de 146,12m, até o vértice 1600, de coordenadas N=7.547.369,24m e E=520.487,16m; daí, segue com o azimute de 358°5'40", na distância de 417,66m, até o vértice 1601, de coordenadas N=7.547.786,67m e E=520.473,28m; daí, segue com o azimute de 285°57'58", na distância de 152m, até o vértice 1602, de coordenadas N=7.547.828,48m e E=520.327,14m; daí, segue com o azimute de 334°16'52", na distância de 104,25m, até o vértice 1603, de coordenadas N=7.547.922,40m e E=520.281,90m; daí, segue com o azimute de 279°27'25", na distância de 126,96m, até o vértice 1604, de coordenadas N=7.547.943,26m e E=520.156,67m; daí, segue com o azimute de 37°25'4", na distância de 223,32m, até o vértice 1605, de coordenadas N=7.548.120,63m e E=520.292,37m; daí, segue com o azimute de 81°3'7", na distância de 313,37m, até o vértice 1606, de coordenadas N=7.548.169,37m e E=520.601,93m; daí, segue com o azimute de 86°25'50", na distância de 115,69m, até o vértice 1607, de coordenadas N=7.548.176,57m e E=520.717,39m;



daí, segue com o azimute de $92^{\circ}29'55''$, na distância de 180,22m, até o vértice 1608, de coordenadas $N=7.548.168,72m$ e $E=520.897,44m$; daí, segue com o azimute de $104^{\circ}38'60''$, na distância de 58,91m, até o vértice 1609, de coordenadas $N=7.548.153,82m$ e $E=520.954,43m$; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}9'52''$, na distância de 96,03m, até o vértice 1610, de coordenadas $N=7.548.108,49m$ e $E=521.039,09m$; daí, segue com o azimute de $57^{\circ}18'58''$, na distância de 228,63m, até o vértice 1611, de coordenadas $N=7.548.231,96m$ e $E=521.231,52m$; daí, segue com o azimute de $108^{\circ}5'34''$, na distância de 179,31m, até o vértice 1612, de coordenadas $N=7.548.176,27m$ e $E=521.401,96m$; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}45'33''$, na distância de 327,73m, até o vértice 1613, de coordenadas $N=7.548.374,60m$ e $E=521.662,87m$; daí, segue com o azimute de $38^{\circ}53'30''$, na distância de 277m, até o vértice 1614, de coordenadas $N=7.548.590,20m$ e $E=521.836,78m$; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}16'3''$, na distância de 165,44m, até o vértice 1615, de coordenadas $N=7.548.743,31m$ e $E=521.899,48m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}30'18''$, na distância de 154,36m, até o vértice 1616, de coordenadas $N=7.548.802,39m$ e $E=521.756,87m$; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}41'58''$, na distância de 251,94m, até o vértice 1617, de coordenadas $N=7.548.878,99m$ e $E=521.516,85m$; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}32'19''$, na distância de 237,80m, até o vértice 1618, de coordenadas $N=7.548.962,42m$ e $E=521.294,16m$; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}11'44''$, na distância de 221,85m, até o vértice 1619, de coordenadas $N=7.549.108,53m$ e $E=521.127,23m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}4'42''$, na distância de 107,39m, até o vértice 1620, de coordenadas $N=7.549.063,28m$ e $E=521.029,84m$; daí, segue com o azimute de $263^{\circ}17'52''$, na distância de 119,09m, até o vértice 1621, de coordenadas $N=7.549.049,38m$ e $E=520.911,56m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}35'42''$, na distância de 245,14m, até o vértice 1622, de coordenadas $N=7.549.188,56m$ e $E=520.709,77m$; daí, segue com o azimute de $48^{\circ}7'30''$, na distância de 135,44m, até o vértice 1623, de coordenadas $N=7.549.278,97m$ e $E=520.810,62m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}22'30''$, na distância de 165,36m, até o vértice 1624, de coordenadas $N=7.549.438,97m$ e $E=520.768,87m$; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}38'23''$, na distância de 312,54m, até o vértice 1625, de coordenadas $N=7.549.665,16m$ e $E=520.984,56m$; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}11'39''$, na distância de 216,17m, até o vértice 1626, de coordenadas $N=7.549.546,81m$ e $E=521.165,46m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}22'27''$, na distância de 515,02m, até o vértice 1627, de coordenadas $N=7.549.588,34m$ e $E=521.678,80m$; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}10'40''$, na distância de 113,78m, até o vértice 1628, de coordenadas $N=7.549.558,56m$ e $E=521.788,61m$; daí, segue com o

azimute de $86^{\circ}16'5''$, na distância de 623,48m, até o vértice 1629, de coordenadas $N=7.549.599,14m$ e $E=522.410,76m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}3'31''$, na distância de 182,96m, até o vértice 1630, de coordenadas $N=7.549.583,00m$ e $E=522.593,01m$; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}4'35''$, na distância de 308,94m, até o vértice 1631, de coordenadas $N=7.549.683,20m$ e $E=522.885,25m$; daí, segue com o azimute de $3^{\circ}58'24''$, na distância de 222,05m, até o vértice 1632, de coordenadas $N=7.549.904,71m$ e $E=522.900,64m$; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}47'43''$, na distância de 292,40m, até o vértice 1633, de coordenadas $N=7.549.971,51m$ e $E=523.185,31m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}53'59''$, na distância de 311,55m, até o vértice 1634, de coordenadas $N=7.549.988,36m$ e $E=523.496,40m$; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}12'55''$, na distância de 184,42m, até o vértice 1635, de coordenadas $N=7.549.826,73m$ e $E=523.585,20m$; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}57'60''$, na distância de 69,99m, até o vértice 1636, de coordenadas $N=7.549.779,02m$ e $E=523.636,41m$; daí, segue com o azimute de $79^{\circ}17'5''$, na distância de 128,62m, até o vértice 1637, de coordenadas $N=7.549.802,94m$ e $E=523.762,79m$; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}29'48''$, na distância de 271,63m, até o vértice 1638, de coordenadas $N=7.550.029,45m$ e $E=523.912,70m$; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}54'29''$, na distância de 296,06m, até o vértice 1639, de coordenadas $N=7.550.066,00m$ e $E=524.206,50m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}58'5''$, na distância de 245,19m, até o vértice 1640, de coordenadas $N=7.550.239,48m$ e $E=524.379,78m$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}40'11''$, na distância de 318,14m, até o vértice 1641, de coordenadas $N=7.550.461,79m$ e $E=524.607,35m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}14'39''$, na distância de 266,29m, até o vértice 1642, de coordenadas $N=7.550.607,78m$ e $E=524.384,64m$; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}52'5''$, na distância de 88,57m, até o vértice 1643, de coordenadas $N=7.550.685,15m$ e $E=524.341,52m$; daí, segue com o azimute de $288^{\circ}41'60''$, na distância de 103,78m, até o vértice 1644, de coordenadas $N=7.550.718,42m$ e $E=524.243,22m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}16'19''$, na distância de 103,50m, até o vértice 1645, de coordenadas $N=7.550.665,54m$ e $E=524.154,26m$; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}20'35''$, na distância de 233,22m, até o vértice 1646, de coordenadas $N=7.550.735,06m$ e $E=523.931,64m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}2'46''$, na distância de 172,84m, até o vértice 1647, de coordenadas $N=7.550.902,05m$ e $E=523.887,04m$; daí, segue com o azimute de $354^{\circ}17'23''$, na distância de 139,85m, até o vértice 1648, de coordenadas $N=7.551.041,20m$ e $E=523.873,12m$; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}44'17''$, na distância de 261,93m, até o vértice 1649, de coordenadas $N=7.551.246,87m$ e $E=523.710,92m$; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}18'28''$, na distância de 117,73m, até o vértice 1650, de coordenadas $N=7.551.161,20m$ e $E=523.630,17m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}25'58''$, na distância de 163,12m, até o vértice 1651, de coordenadas $N=7.551.136,90m$ e $E=523.468,87m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}26'20''$, na distância de 224,88m, até o vértice 1652, de coordenadas $N=7.551.350,08m$ e $E=523.397,29m$; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}48'8''$, na distância de 130,44m, até o vértice 1653, de coordenadas $N=7.551.433,58m$ e $E=523.297,08m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}54'31''$, na distância de 244,67m, até o vértice 1654, de coordenadas $N=7.551.471,47m$ e $E=523.055,36m$; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}52'24''$, na distância de 305,72m, até o vértice 1655, de coordenadas $N=7.551.775,59m$ e $E=523.086,65m$; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}21'45''$, na distância de 171,89m, até o vértice 1656, de coordenadas $N=7.551.912,21m$ e $E=523.190,96m$; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}32'10''$, na distância de 174,73m, até o vértice 1657, de coordenadas $N=7.552.045,00m$ e $E=523.304,52m$; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}5'8''$, na distância de 324,01m, até o vértice 1658, de coordenadas $N=7.552.182,37m$ e $E=523.011,07m$; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}28'28''$, na distância de 139,31m, até o vértice 1659, de coordenadas $N=7.552.318,87m$ e $E=522.983,24m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}40'53''$, na distância de 118,74m, até o vértice 1660, de coordenadas $N=7.552.338,84m$ e $E=522.866,19m$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}28'59''$, na distância de 182,78m, até o vértice 1661, de coordenadas $N=7.552.159,72m$ e $E=522.829,80m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}32'50''$, na distância de 157,89m, até o vértice 1662, de coordenadas $N=7.552.075,00m$ e $E=522.696,57m$; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}19'13''$, na distância de 103,99m, até o vértice 1663, de coordenadas $N=7.552.150,20m$ e $E=522.624,76m$; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}48'30''$, na distância de 148,75m, até o vértice 1664, de coordenadas $N=7.552.297,57m$ e $E=522.644,97m$; daí, segue com o azimute de



314°22'55", na distância de 176,39m, até o vértice 1665, de coordenadas N=7.552.420,95m e E=522.518,90m; daí, segue com o azimute de 332°54'4", na distância de 122,29m, até o vértice 1666, de coordenadas N=7.552.529,82m e E=522.463,19m; daí, segue com o azimute de 305°36'56", na distância de 194,13m, até o vértice 1667, de coordenadas N=7.552.642,87m e E=522.305,37m; daí, segue com o azimute de 251°24'16", na distância de 93,92m, até o vértice 1668, de coordenadas N=7.552.612,92m e E=522.216,35m; daí, segue com o azimute de 300°32'25", na distância de 124,72m, até o vértice 1669, de coordenadas N=7.552.676,29m e E=522.108,94m; daí, segue com o azimute de 338°18'39", na distância de 201m, até o vértice 1670, de coordenadas N=7.552.863,06m e E=522.034,65m; daí, segue com o azimute de 307°25'14", na distância de 214,02m, até o vértice 1671, de coordenadas N=7.552.993,11m e E=521.864,68m; daí, segue com o azimute de 269°32'16", na distância de 152,25m, até o vértice 1672, de coordenadas N=7.552.991,89m e E=521.712,43m; daí, segue com o azimute de 302°45'7", na distância de 254,07m, até o vértice 1673, de coordenadas N=7.553.129,34m e E=521.498,75m; daí, segue com o azimute de 260°22'43", na distância de 93,32m, até o vértice 1674, de coordenadas N=7.553.113,74m e E=521.406,75m; daí, segue com o azimute de 298°6'16", na distância de

169,35m, até o vértice 1675, de coordenadas N=7.553.193,52m e E=521.257,37m; daí, segue com o azimute de 267°20'46", na distância de 109,11m, até o vértice 1676, de coordenadas N=7.553.188,47m e E=521.148,37m; daí, segue com o azimute de 295°53'56", na distância de 142,16m, até o vértice 1677, de coordenadas N=7.553.250,56m e E=521.020,49m; daí, segue com o azimute de 23°8'44", na distância de 165,54m, até o vértice 1678, de coordenadas N=7.553.402,77m e E=521.085,56m; daí, segue com o azimute de 306°13'3", na distância de 39,23m, até o vértice 1679, de coordenadas N=7.553.425,95m e E=521.053,91m; daí, segue com o azimute de 323°11'4", na distância de 88,94m, até o vértice 1680, de coordenadas N=7.553.497,16m e E=521.000,61m; daí, segue com o azimute de 323°10'24", na distância de 130,12m, até o vértice 1681, de coordenadas N=7.553.601,31m e E=520.922,62m; daí, segue com o azimute de 6°45'59", na distância de 96,79m, até o vértice 1682, de coordenadas N=7.553.697,43m e E=520.934,02m; daí, segue com o azimute de 247°17'54", na distância de 128,48m, até o vértice 1683, de coordenadas N=7.553.647,84m e E=520.815,50m; daí, segue com o azimute de 306°59'39", na distância de 112,03m, até o vértice 1684, de coordenadas N=7.553.715,25m e E=520.726,02m; daí, segue com o azimute de 340°34'9", na distância de 94,26m, até o vértice 1685, de coordenadas N=7.553.804,15m e E=520.694,66m; daí, segue com o azimute de 328°26'17", na distância de 104,77m, até o vértice 1686, de coordenadas N=7.553.893,42m e E=520.639,82m; daí, segue com o azimute de 18°5'2", na distância de 184,68m, até o vértice 1687, de coordenadas N=7.554.068,97m e E=520.697,15m; daí, segue com o azimute de 46°35'41", na distância de 237,97m, até o vértice 1688, de coordenadas N=7.554.232,50m e E=520.870,04m; daí, segue com o azimute de 358°46'54", na distância de 153,93m, até o vértice 1689, de coordenadas N=7.554.386,39m e E=520.866,76m; daí, segue com o azimute de 36°54'3", na distância de 68,93m, até o vértice 1690, de coordenadas N=7.554.441,52m e E=520.908,15m; daí, segue com o azimute de 0°16'27", na distância de 111,76m, até o vértice 1691, de coordenadas N=7.554.553,28m e E=520.908,69m; daí, segue com o azimute de 315°51'6", na distância de 56,12m, até o vértice 1692, de coordenadas N=7.554.593,55m e E=520.869,60m; daí, segue com o azimute de 276°56'23", na distância de 145,89m, até o vértice 1693, de coordenadas N=7.554.611,18m e E=520.724,77m; daí, segue com o azimute de 316°53'19", na distância de 92,07m, até o vértice 1694, de coordenadas N=7.554.678,39m e E=520.661,85m; daí, segue com o azimute de 47°3'45", na distância de 166,96m, até o vértice 1695, de coordenadas N=7.554.792,13m e E=520.784,09m; daí, segue com o azimute de 43°14'56", na distância de 109,57m, até o vértice 1696, de coordenadas N=7.554.871,94m e E=520.859,16m; daí, segue com o azimute de 137°43'17", na distância de 131,41m, até o vértice 1697, de coordenadas N=7.554.774,71m e E=520.947,57m; daí, segue com o azimute de 92°53'35", na distância de 131,14m, até o vértice 1698, de coordenadas N=7.554.768,10m e E=521.078,54m; daí, segue com o azimute de 55°39'37", na distância de 324,31m, até o vértice 1699, de coordenadas N=7.554.951,04m e E=521.346,33m; daí, segue com o azimute de 283°56'39", na distância de 202,73m, até o vértice 1700, de coordenadas N=7.554.999,89m e E=521.149,58m; daí, segue com o azimute de 273°2'29", na distância de 136,52m, até o vértice 1701, de coordenadas N=7.555.007,14m e E=521.013,25m; daí, segue com o azimute de 33°51'44", na distância de 46,11m, até o vértice 1702, de coordenadas N=7.555.045,42m e E=521.038,94m; daí, segue com o azimute de 65°8'26", na distância de 179,32m, até o vértice 1703, de coordenadas N=7.555.120,81m e E=521.201,65m; daí, segue com o azimute de 341°22'30", na distância de 86,04m, até o vértice 1704, de coordenadas N=7.555.202,34m e E=521.174,17m; daí, segue com o azimute de 12°15'4", na distância de 48,07m, até o vértice 1705, de coordenadas N=7.555.249,32m e E=521.184,37m; daí, segue com o azimute de 48°28'42", na distância de 184,14m, até o vértice 1706, de coordenadas N=7.555.371,38m e E=521.322,24m; daí, segue com o azimute de 44°11'44", na distância de 191,22m, até o vértice 1707, de coordenadas N=7.555.508,48m e E=521.455,54m; daí, segue com o azimute de 134°20'26", na distância de 186,81m, até o vértice 1708, de coordenadas N=7.555.377,92m e E=521.589,14m; daí, segue com o azimute de 170°22'36", na distância de 90,05m, até o vértice 1709, de coordenadas N=7.555.289,14m e E=521.604,19m; daí, segue com o azimute de 106°34'22", na distância de 268,10m, até o vértice 1710, de coordenadas N=7.555.212,66m e E=521.861,16m; daí, segue com o azimute de 46°33'51", na distância de 145,64m, até o vértice 1711, de coordenadas N=7.555.312,80m e E=521.966,92m; daí, segue com o azimute de 304°47'37", na distância de 243,93m, até o vértice 1712, de coordenadas N=7.555.451,99m e E=521.766,60m; daí, segue com o azimute de 7°41'40", na distância de 207,82m, até o vértice 1713, de coordenadas N=7.555.657,94m e E=521.794,43m; daí, segue com o azimute de 82°2'34", na distância de 261,26m, até o vértice 1714, de coordenadas N=7.555.694,11m e E=522.053,17m; daí, segue com o azimute de 46°54'24", na distância de 189,47m, até o vértice 1715, de coordenadas N=7.555.823,55m e E=522.191,52m; daí, segue com o azimute de 0°15'45", na distância de 224,85m, até o vértice 1716, de coordenadas N=7.556.048,40m e E=522.192,55m; daí, segue com o azimute de 338°39'43", na distância de 203,07m, até o vértice 1717, de coordenadas N=7.556.237,54m e E=522.118,66m; daí, segue com o azimute de 338°39'42", na distância de 22,12m, até o vértice 1718, de coordenadas N=7.556.258,14m e E=522.110,62m; daí, segue com o azimute de 338°39'42", na distância de 5,09m, até o vértice 1719, de coordenadas N=7.556.262,89m e E=522.108,76m; daí, segue com o azimute de 333°36'35", na distância de 163,10m, até o vértice 1720, de coordenadas N=7.556.408,99m e E=522.036,27m; daí, segue com o azimute de 296°0'43", na distância de 122,64m, até o vértice 1721, de coordenadas N=7.556.462,77m e E=521.926,06m; daí, segue com o azimute de 36°39'22", na distância de 147,25m, até o vértice 1722, de coordenadas N=7.556.580,90m e E=522.013,96m; daí,



segue com o azimute de $21^{\circ}50'38''$, na distância de 125,33m, até o vértice 1723, de coordenadas $N=7.556.697,23m$ e $E=522.060,60m$; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}7'21''$, na distância de 223,20m, até o vértice 1724, de coordenadas $N=7.556.920,39m$ e $E=522.064,97m$; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}13'33''$, na distância de 70,65m, até o vértice 1725, de coordenadas $N=7.556.923,13m$ e $E=521.994,38m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}22'18''$, na distância de 119,27m, até o vértice 1726, de coordenadas $N=7.557.042,01m$ e $E=521.984,75m$; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}30'16''$, na distância de 166,79m, até o vértice 1727, de coordenadas $N=7.557.164,98m$ e $E=522.097,44m$; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}0'23''$, na distância de 101,89m, até o vértice 1728, de coordenadas $N=7.557.266,80m$ e $E=522.101,01m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}12'8''$, na distância de 150,84m, até o vértice 1729, de coordenadas $N=7.557.365,36m$ e $E=522.215,20m$; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}1'13''$, na distância de 197,01m, até o vértice 1730, de coordenadas $N=7.557.522,74m$ e $E=522.096,69m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}26'20''$, na distância de 43,79m, até o vértice 1731, de coordenadas $N=7.557.539,46m$ e $E=522.056,21m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}26'19''$, na distância de 139,08m, até o vértice 001, de coordenadas $N=7.557.592,54m$ e $E=521.927,67m$, situado no limite do Município de Baependi e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de $292^{\circ}26'17''$, na distância de 101,35m, até o vértice 002, de coordenadas $N=7.557.631,22m$ e $E=521.833,99m$; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}49'11''$, na distância de 92,17m, até o vértice 003, de coordenadas $N=7.557.710,90m$ e $E=521.787,65m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}22'58''$, na distância de 256,84m, até o vértice 004, de coordenadas $N=7.557.967,47m$ e $E=521.775,93m$; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}57'21''$, na distância de 63,52m, até o vértice 005, de coordenadas $N=7.558.027,90m$ e $E=521.795,51m$; daí, segue com o azimute de $57^{\circ}37'39''$, na distância de 212,68m, até o vértice 006, de coordenadas $N=7.558.141,77m$ e $E=521.975,13m$; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}7'59''$, na distância de 61,18m, até o vértice 007, de coordenadas $N=7.558.134,17m$ e $E=522.035,84m$; daí, segue com o azimute de $119^{\circ}58'32''$, na distância de 608,25m, até o vértice 008, de coordenadas $N=7.557.830,27m$ e $E=522.562,73m$; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}31'5''$, na distância de 113,43m, até o vértice 009, de coordenadas $N=7.557.753,61m$ e $E=522.646,34m$; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}24'56''$, na distância de 116,84m, até o vértice 010, de coordenadas $N=7.557.710,95m$ e $E=522.755,11m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}54'6''$, na distância de 195,46m, até o vértice 011, de coordenadas $N=7.557.765,15m$ e $E=522.942,90m$; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}46'11''$, na distância de 251,28m, até o vértice 012, de coordenadas $N=7.557.644,21m$ e $E=523.163,16m$; daí, segue com o azimute de $142^{\circ}1'32''$, na distância de 192,81m, até o vértice 013, de coordenadas $N=7.557.492,22m$ e $E=523.281,80m$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}3'4''$, na distância de 492,74m, até o vértice 014, de coordenadas $N=7.557.005,62m$ e $E=523.204,28m$; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}5'5''$, na distância de 84,34m, até o vértice 015, de coordenadas $N=7.556.943,86m$ e $E=523.261,71m$; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}44'41''$, na distância de 252,47m, até o vértice 016, de coordenadas $N=7.556.850,33m$ e $E=523.496,22m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}47'11''$, na distância de 155,52m, até o vértice 017, de coordenadas $N=7.556.853,62m$ e $E=523.651,70m$; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}30'37''$, na distância de 95,60m, até o vértice 018, de coordenadas

$N=7.556.783,12m$ e $E=523.716,27m$; daí, segue com o azimute de $190^{\circ}2'38''$, na distância de 85,80m, até o vértice 019, de coordenadas $N=7.556.698,64m$ e $E=523.701,31m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}59'36''$, na distância de 94,13m, até o vértice 020, de coordenadas $N=7.556.608,62m$ e $E=523.673,80m$; daí, segue com o azimute de $178^{\circ}15'33''$, na distância de 104,80m, até o vértice 021, de coordenadas $N=7.556.503,87m$ e $E=523.676,98m$; daí, segue com o azimute de $161^{\circ}34'16''$, na distância de 153,97m, até o vértice 022, de coordenadas $N=7.556.357,80m$ e $E=523.725,65m$; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}16'54''$, na distância de 244,77m, até o vértice 023, de coordenadas $N=7.556.114,25m$ e $E=523.750,04m$; daí, segue com o azimute de $183^{\circ}5'14''$, na distância de 195,08m, até o vértice 024, de coordenadas $N=7.555.919,45m$ e $E=523.739,54m$; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}1'59''$, na distância de 101,48m, até o vértice 025, de coordenadas $N=7.555.839,52m$ e $E=523.677,01m$; daí, segue com o azimute de $162^{\circ}26'0''$, na distância de 137,41m, até o vértice 026, de coordenadas $N=7.555.708,51m$ e $E=523.718,49m$; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}15'22''$, na distância de 65,71m, até o vértice 027, de coordenadas $N=7.555.695,68m$ e $E=523.782,93m$; daí, segue com o azimute de $122^{\circ}33'42''$, na distância de 63,70m, até o vértice 028, de coordenadas $N=7.555.661,40m$ e $E=523.836,62m$; daí, segue com o azimute de $126^{\circ}35'45''$, na distância de 127,81m, até o vértice 029, de coordenadas $N=7.555.585,20m$ e $E=523.939,24m$; daí, segue com o azimute de $144^{\circ}0'23''$, na distância de 81,06m, até o vértice 030, de coordenadas $N=7.555.519,61m$ e $E=523.986,88m$; daí, segue com o azimute de $177^{\circ}57'27''$, na distância de 361,06m, até o vértice 031, de coordenadas $N=7.555.158,79m$ e $E=523.999,75m$; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}58'55''$, na distância de 533,05m, até o vértice 032, de coordenadas $N=7.554.950,66m$ e $E=524.490,49m$; daí, segue com o azimute de $108^{\circ}54'52''$, na distância de 192,44m, até o vértice 033, de coordenadas $N=7.554.888,28m$ e $E=524.672,54m$; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}42'9''$, na distância de 233,23m, até o vértice 034, de coordenadas $N=7.554.794,52m$ e $E=524.886,10m$; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}27'38''$, na distância de 559,16m, até o vértice 035, de coordenadas $N=7.554.760,77m$ e $E=525.444,24m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}27'6''$, na distância de 242,16m, até o vértice 036, de coordenadas $N=7.554.880,19m$ e $E=525.654,90m$; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}45'21''$, na distância de 182,15m, até o vértice 037, de coordenadas $N=7.554.996,68m$ e $E=525.514,87m$; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}38'17''$, na distância de 357,23m, até o vértice 038, de coordenadas $N=7.555.333,13m$ e $E=525.634,92m$; daí, segue com o azimute de $29^{\circ}46'4''$, na distância de 186,43m, até o vértice 039, de coordenadas $N=7.555.494,96m$ e $E=525.727,49m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}14'6''$, na distância de 172,96m, até o vértice 040, de coordenadas $N=7.555.667,72m$ e $E=525.719,14m$; daí, segue com o azimute de $334^{\circ}53'37''$, na distância de 100m, até o vértice 041, de coordenadas $N=7.555.758,28m$ e $E=525.676,71m$; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}45'4''$, na distância de 72,68m, até o vértice 042, de coordenadas $N=7.555.830,95m$ e $E=525.676,39m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}41'32''$, na distância de 153,62m, até o vértice 043, de coordenadas $N=7.555.863,70m$ e $E=525.826,48m$; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}43'14''$, na distância de 158,69m, até o vértice 044, de coordenadas $N=7.555.850,64m$ e $E=525.984,63m$; daí, segue com o azimute de $61^{\circ}3'12''$, na distância de 46,88m, até o vértice 045, de coordenadas $N=7.555.873,33m$ e $E=526.025,66m$; daí, segue com o azimute de $81^{\circ}12'50''$, na distância de 128,05m, até o vértice 046, de coordenadas $N=7.555.892,89m$ e $E=526.152,21m$; daí, segue com o azimute de $166^{\circ}0'26''$, na distância de 174,14m, até o vértice 047, de coordenadas $N=7.555.723,92m$ e $E=526.194,31m$; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}24'53''$, na distância de 310,96m, até o vértice 048, de coordenadas $N=7.555.413,88m$ e $E=526.170,38m$;



daí, segue com o azimute de $65^{\circ}49'49''$, na distância de 225,19m, até o vértice 049, de coordenadas $N=7.555.506,09m$ e $E=526.375,83m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}47'58''$, na distância de 354,57m, até o vértice 050, de coordenadas $N=7.555.679,07m$ e $E=526.685,34m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}29'2''$, na distância de 282,53m, até o vértice 051, de coordenadas $N=7.555.754,65m$ e $E=526.957,57m$; daí, segue com o azimute de $48^{\circ}10'45''$, na distância de 192,69m, até o vértice 052, de coordenadas $N=7.555.883,13m$ e $E=527.101,17m$; daí, segue com o azimute de $62^{\circ}40'57''$, na distância de 255,29m, até o vértice 053, de coordenadas $N=7.556.000,29m$ e $E=527.327,99m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}50'20''$, na distância de 268,95m, até o vértice 054, de coordenadas $N=7.556.079,65m$ e $E=527.584,97m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}44'59''$, na distância de 283,57m, até o vértice 055, de coordenadas $N=7.556.075,94m$ e $E=527.868,52m$; daí, segue com o azimute de $41^{\circ}54'57''$, na distância de 176,01m, até o vértice 056, de coordenadas $N=7.556.206,91m$ e $E=527.986,10m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}42'55''$, na distância de 104,91m, até o vértice 057, de coordenadas $N=7.556.305,94m$ e $E=527.951,45m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}27'5''$, na distância de 55,39m, até o vértice 058, de coordenadas $N=7.556.309,37m$ e $E=528.006,73m$; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}2'9''$, na distância de 265,86m, até o vértice 059, de coordenadas $N=7.556.429,92m$ e $E=528.243,69m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}20'8''$, na distância de 389,53m, até o vértice 060, de coordenadas $N=7.556.683,74m$ e $E=528.539,16m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}30'35''$, na distância de 313,04m, até o vértice 061, de coordenadas $N=7.556.808,52m$ e $E=528.826,26m$; daí, segue com o azimute de $117^{\circ}13'53''$, na distância de 318,27m, até o vértice 062, de coordenadas $N=7.556.662,89m$ e $E=529.109,25m$; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}15'42''$, na distância de 160,71m, até o vértice 063, de coordenadas $N=7.556.604,61m$ e $E=529.259,02m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}12'24''$, na distância de 235,66m, até o vértice 064, de coordenadas $N=7.556.595,53m$ e $E=529.494,51m$; daí, segue com o azimute de $91^{\circ}49'59''$, na distância de 106,60m, até o vértice 065, de coordenadas $N=7.556.592,12m$ e $E=529.601,06m$; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}58'19''$, na distância de 93,15m, até o vértice 066, de coordenadas $N=7.556.592,17m$ e $E=529.694,20m$; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}14'21''$, na distância de 256,10m, até o vértice 067, de coordenadas $N=7.556.478,94m$ e $E=529.923,91m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}18'59''$, na distância de 113,21m, até o vértice 068, de coordenadas $N=7.556.482,27m$ e $E=530.037,08m$; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}22'17''$, na distância de 87,47m, até o vértice 069, de coordenadas $N=7.556.548,91m$ e $E=530.093,73m$; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}33'44''$, na distância de 50,35m, até o vértice 070, de coordenadas $N=7.556.542,28m$ e $E=530.143,65m$; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}3'6''$, na distância de 108,28m, até o vértice 071, de coordenadas $N=7.556.465,65m$ e $E=530.220,14m$; daí, segue com o azimute de $157^{\circ}12'38''$, na distância de 111,87m, até o vértice 072, de coordenadas $N=7.556.362,51m$ e $E=530.263,47m$; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}25'23''$, na distância de 172m, até o vértice 073, de coordenadas $N=7.556.405,80m$ e $E=530.429,94m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}29'22''$, na distância de 83,43m, até o vértice 074, de coordenadas $N=7.556.439,08m$ e $E=530.506,44m$; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}10'30''$, na distância de 130,57m, até o vértice 075, de coordenadas $N=7.556.452,33m$ e $E=530.636,33m$; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}31'39''$, na distância de 120,75m, até o vértice 076, de coordenadas $N=7.556.562,23m$ e $E=530.586,31m$; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}55'25''$, na distância de 94,16m, até o vértice 077, de coordenadas $N=7.556.655,46m$ e $E=530.573,08m$; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}46'16''$, na distância de 106,25m, até o vértice 078, de coordenadas $N=7.556.745,34m$ e $E=530.516,42m$; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}12'35''$, na distância de 125,99m, até o vértice 079, de coordenadas $N=7.556.868,48m$ e $E=530.543,07m$; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}51'43''$, na distância de 105,74m, até o vértice 080, de coordenadas $N=7.556.964,98m$ e $E=530.499,83m$; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}18'31''$, na distância de 143,15m, até o vértice 081, de coordenadas $N=7.557.108,09m$ e $E=530.503,10m$; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}36'34''$, na distância de 65,65m, até o vértice 082, de coordenadas $N=7.557.164,72m$ e $E=530.469,89m$; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}54'39''$, na distância de 103,38m, até o vértice 083, de coordenadas $N=7.557.264,62m$ e $E=530.496,49m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}58'40''$, na distância de 89,96m, até o vértice 084, de coordenadas $N=7.557.321,20m$ e $E=530.426,55m$; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}43'48''$, na distância de 133,80m, até o vértice 085, de coordenadas $N=7.557.454,34m$ e $E=530.439,91m$; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}33'35''$, na distância de 111,64m, até o vértice 086, de coordenadas $N=7.557.554,19m$ e $E=530.489,83m$; daí, segue com o azimute de $9^{\circ}8'43''$, na distância de 104,46m, até o vértice 087, de coordenadas $N=7.557.657,32m$ e $E=530.506,43m$; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}38'20''$, na distância de 67,89m, até o vértice 088, de coordenadas $N=7.557.670,70m$ e $E=530.572,99m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}25'49''$, na distância de 53,44m, até o vértice 089, de coordenadas $N=7.557.674,02m$ e $E=530.626,33m$; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}19'3''$, na distância de 84,87m, até o vértice 090, de coordenadas $N=7.557.657,37m$ e $E=530.709,55m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}5'30''$, na distância de 72,32m, até o vértice 091, de coordenadas $N=7.557.673,52m$ e $E=530.780,04m$; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}53'17''$, na distância de 229,39m, até o vértice 092, de coordenadas $N=7.557.878,12m$ e $E=530.883,79m$; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}4'22''$, na distância de 176,06m, até o vértice 093, de coordenadas $N=7.557.968,60m$ e $E=531.034,81m$; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}7'6''$, na distância de 114,90m,

até o vértice 094, de coordenadas $N=7.558.083,43m$ e $E=531.039,06m$; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}24'49''$, na distância de 142,49m, até o vértice 095, de coordenadas $N=7.558.196,60m$ e $E=531.125,63m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}50'24''$, na distância de 251,38m, até o vértice 096, de coordenadas $N=7.558.166,66m$ e $E=531.375,23m$; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}11'1''$, na distância de 218,52m, até o vértice 097, de coordenadas $N=7.558.091,27m$ e $E=531.580,32m$; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}43'10''$, na distância de 135,99m, até o vértice 098, de coordenadas $N=7.558.203,05m$ e $E=531.657,78m$; daí, segue com o azimute de $24^{\circ}24'22''$, na distância de 115,32m, até o vértice 099, de coordenadas $N=7.558.308,06m$ e $E=531.705,43m$; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}42'24''$, na distância de 93,06m, até o vértice 100, de coordenadas $N=7.558.397,19m$ e $E=531.732,18m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}48'8''$, na distância de 169,55m, até o vértice 101, de coordenadas $N=7.558.484,01m$ e $E=531.586,54m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}23'3''$, na distância de 129,39m, até o vértice 102, de coordenadas $N=7.558.502,88m$ e $E=531.458,53m$; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}41'6''$, na distância de 127,27m, até o vértice 103, de coordenadas $N=7.558.547,83m$ e $E=531.339,47m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}50'12''$, na distância de 424,18m, até o vértice 104, de coordenadas $N=7.558.726,00m$ e $E=530.954,52m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}33'26''$, na distância de 83,38m, até o vértice 105, de coordenadas $N=7.558.773,30m$ e $E=530.885,85m$; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}33'55''$, na distância de 112,12m, até o vértice 106, de



coordenadas N=7.558.871,89m e E=530.832,46m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}31'13''$, na distância de 93,72m, até o vértice 107, de coordenadas N=7.558.907,73m e E=530.919,06m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}20'16''$, na distância de 202,63m, até o vértice 108, de coordenadas N=7.558.934,74m e E=531.119,89m; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}8'24''$, na distância de 170,42m, até o vértice 109, de coordenadas N=7.559.095,74m e E=531.175,76m; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}53'30''$, na distância de 167,09m, até o vértice 110, de coordenadas N=7.559.257,79m e E=531.135,03m; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}39'21''$, na distância de 71,89m, até o vértice 111, de coordenadas N=7.559.327,34m e E=531.153,22m; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}47'11''$, na distância de 197,60m, até o vértice 112, de coordenadas N=7.559.519,70m e E=531.108,05m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}51'49''$, na distância de 110,79m, até o vértice 113, de coordenadas N=7.559.624,37m e E=531.071,73m; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}34'32''$, na distância de 217,22m, até o vértice 114, de coordenadas N=7.559.653,01m e E=530.856,41m; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}21'2''$, na distância de 144,75m, até o vértice 115, de coordenadas N=7.559.723,95m e E=530.730,24m; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}45'10''$, na distância de 164,72m, até o vértice 116, de coordenadas N=7.559.765,90m e E=530.570,96m; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}18'39''$, na distância de 131,04m, até o vértice 117, de coordenadas N=7.559.890,75m e E=530.531,14m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}44'49''$, na distância de 157,99m, até o vértice 118, de coordenadas N=7.559.937,60m e E=530.682,02m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}14'11''$, na distância de 172,33m, até o vértice 119, de coordenadas N=7.559.954,91m e E=530.853,47m; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}51'31''$, na distância de 197,56m, até o vértice 120, de coordenadas N=7.560.097,36m e E=530.990,36m; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}9'37''$, na distância de 111,57m, até o vértice 121, de coordenadas N=7.560.205,70m e E=530.963,67m; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}6'48''$, na distância de 62,96m, até o vértice 122, de coordenadas N=7.560.193,80m e E=530.901,84m; daí, segue com o azimute de $336^{\circ}12'22''$, na distância de 87,72m, até o vértice 123, de coordenadas N=7.560.274,07m e E=530.866,45m; daí, segue com o azimute de $10^{\circ}28'22''$, na distância de 112,72m, até o vértice 124, de coordenadas N=7.560.384,91m e E=530.886,94m; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}54'46''$, na distância de 77,14m, até o vértice 125, de coordenadas N=7.560.434,41m e E=530.827,77m; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}18'28''$, na distância de 67,96m, até o vértice 126, de coordenadas N=7.560.499,63m e E=530.846,85m; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}24'38''$, na distância de 101,71m, até o vértice 127, de coordenadas N=7.560.563,07m e E=530.926,35m; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}17'40''$, na distância de 98,67m, até o vértice 128, de coordenadas N=7.560.641,57m e E=530.986,14m; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}32'22''$, na distância de 95,62m, até o vértice 129, de coordenadas N=7.560.734,91m e E=531.006,90m; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}0'37''$, na distância de 85,89m, até o vértice 130, de coordenadas N=7.560.806,13m e E=530.958,88m; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}36'50''$, na distância de 62,66m, até o vértice 131, de coordenadas N=7.560.829,21m e E=530.900,63m; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}44'4''$, na distância de 74,64m, até o vértice 132, de coordenadas N=7.560.897,54m e E=530.930,67m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}42'10''$, na distância de 40,50m, até o vértice 133, de coordenadas N=7.560.930,42m e E=530.954,30m; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}6'37''$, na distância de 50,47m, até o vértice 134, de coordenadas N=7.560.975,35m e E=530.977,30m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}11'30''$, na distância de 71,26m, até o vértice 135, de coordenadas N=7.561.042,39m e E=530.953,16m; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}1'26''$, na distância de 116,26m, até o vértice 136, de coordenadas N=7.561.074,48m e E=530.841,41m; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}19'4''$, na distância de 112,30m, até o vértice 137, de coordenadas N=7.561.098,44m e E=530.731,70m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}10'54''$, na distância de 175,87m, até o vértice 138, de coordenadas N=7.560.960,19m e E=530.622,98m; daí, segue com o azimute de $250^{\circ}32'59''$, na distância de 147,23m, até o vértice 139, de coordenadas N=7.560.911,17m e E=530.484,15m; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}0'26''$, na distância de 146,36m, até o vértice 140, de coordenadas N=7.560.842,47m e E=530.354,91m; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}49'19''$, na distância de 184,66m, até o vértice 141, de coordenadas N=7.560.829,02m e E=530.170,74m; daí, segue com o azimute de $318^{\circ}21'8''$, na distância de 66,62m, até o vértice 142, de coordenadas N=7.560.878,80m e E=530.126,47m; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}19'12''$, na distância de 187,30m, até o vértice 143, de coordenadas N=7.560.940,76m e E=529.949,72m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}18'32''$, na distância de 86,58m, até o vértice 144, de coordenadas N=7.560.926,19m e E=529.864,37m; daí, segue com o azimute de $305^{\circ}52'55''$, na distância de 113,55m, até o vértice 145, de coordenadas N=7.560.992,74m e E=529.772,37m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}0'34''$, na distância de 101,26m, até o vértice 146, de coordenadas N=7.560.966,55m e E=529.674,56m; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}21'10''$, na distância de 97,14m, até o vértice 147, de coordenadas N=7.560.998,74m e E=529.582,91m; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}35'27''$, na distância de 117,82m, até o vértice 148, de coordenadas N=7.561.114,62m e E=529.561,62m; daí, segue com o azimute de $324^{\circ}5'15''$, na distância de 96,33m, até o vértice 149, de coordenadas N=7.561.192,64m e E=529.505,12m; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}24'20''$, na distância de 102,27m, até o vértice 150, de coordenadas N=7.561.293,77m e E=529.489,84m; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}2'42''$, na distância de 75,80m, até o vértice 151, de coordenadas N=7.561.367,64m e E=529.472,84m; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}12'46''$, na distância de 111,68m, até o vértice 152, de coordenadas N=7.561.440,60m e E=529.557,41m; daí, segue com o azimute de $119^{\circ}37'10''$, na distância de 104,79m, até o vértice 153, de coordenadas N=7.561.388,81m e E=529.648,50m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}23'38''$, na distância de 161,66m, até o vértice 154, de coordenadas N=7.561.404,60m e E=529.809,40m; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}9'50''$, na distância de 80,79m, até o vértice 155, de coordenadas N=7.561.472,23m e E=529.853,59m; daí, segue com o azimute de $354^{\circ}23'18''$, na distância de 103,48m, até o vértice 156, de coordenadas N=7.561.575,21m e E=529.843,47m; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}57'1''$, na distância de 125,15m, até o vértice 157, de coordenadas N=7.561.665,16m e E=529.756,45m; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}6'59''$, na distância de 130,66m, até o vértice 158, de coordenadas N=7.561.718,55m e E=529.637,20m; daí, segue com o azimute de $288^{\circ}38'28''$, na distância de 86,41m, até o vértice 159, de coordenadas N=7.561.746,17m e E=529.555,32m; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}36'31''$, na distância de 241,66m, até o vértice 160, de coordenadas N=7.561.986,22m e E=529.583,13m; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}14'28''$, na distância de 219,15m, até o vértice 161, de coordenadas N=7.562.181,06m e E=529.683,44m; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}49'27''$, na distância de 236,43m, até o vértice 162, de coordenadas N=7.562.226,89m e E=529.915,39m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}42'54''$, na distância de 239,13m, até o vértice 163, de coordenadas N=7.562.257,21m e E=530.152,59m; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}45'40''$, na distância de 75,18m, até o vértice 164, de coordenadas N=7.562.327,96m e



E=530.178,01m; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}15'1''$, na distância de 111,93m, até o vértice 165, de coordenadas N=7.562.433,96m e E=530.142,03m; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}3'49''$, na distância de 301,30m, até o vértice 166, de coordenadas N=7.562.729,66m e E=530.199,85m; daí, segue com o azimute de $55^{\circ}47'55''$, na distância de 421,01m, até o vértice 167, de coordenadas N=7.562.966,31m e E=530.548,05m; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}4'38''$, na distância de 279,91m, até o vértice 168, de coordenadas N=7.563.033,65m e E=530.819,73m; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}12'25''$, na distância de 219,99m, até o vértice 169, de coordenadas N=7.563.229,30m e E=530.920,31m; daí, segue com

o azimute de $22^{\circ}12'38''$, na distância de 182,33m, até o vértice 170, de coordenadas N=7.563.398,10m e E=530.989,24m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}19'42''$, na distância de 159,99m, até o vértice 171, de coordenadas N=7.563.515,73m e E=530.880,80m; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}26'14''$, na distância de 163,09m, até o vértice 172, de coordenadas N=7.563.677,79m e E=530.899,08m; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}15'31''$, na distância de 351,55m, até o vértice 173, de coordenadas N=7.564.012,63m e E=530.791,95m; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}32'18''$, na distância de 282,66m, até o vértice 174, de coordenadas N=7.564.210,88m e E=530.590,48m; daí, segue com o azimute de $4^{\circ}42'22''$, na distância de 234,48m, até o vértice 175, de coordenadas N=7.564.444,57m e E=530.609,72m; daí, segue com o azimute de $38^{\circ}27'20''$, na distância de 405,19m, até o vértice 176, de coordenadas N=7.564.761,87m e E=530.861,71m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de $84^{\circ}22'17''$, na distância de 192,05m, até o vértice 177, de coordenadas N=7.564.780,71m e E=531.052,83m; daí, segue com o azimute de $99^{\circ}21'46''$, na distância de 198,12m, até o vértice 178, de coordenadas N=7.564.748,48m e E=531.248,31m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}35'23''$, na distância de 221,79m, até o vértice 179, de coordenadas N=7.564.814,84m e E=531.459,94m; daí, segue com o azimute de $139^{\circ}6'38''$, na distância de 302,22m, até o vértice 180, de coordenadas N=7.564.586,37m e E=531.657,78m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}57'51''$, na distância de 136,72m, até o vértice 181, de coordenadas N=7.564.480,17m e E=531.743,89m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}42'52''$, na distância de 223,69m, até o vértice 182, de coordenadas N=7.564.477,38m e E=531.967,55m; daí, segue com o azimute de $54^{\circ}54'1''$, na distância de 297,37m, até o vértice 183, de coordenadas N=7.564.648,37m e E=532.210,85m; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}0'53''$, na distância de 134,14m, até o vértice 184, de coordenadas N=7.564.680,79m e E=532.341,01m; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}58'56''$, na distância de 291,98m, até o vértice 185, de coordenadas N=7.564.691,07m e E=532.632,82m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}0'49''$, na distância de 84,38m, até o vértice 186, de coordenadas N=7.564.683,69m e E=532.716,88m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}17'43''$, na distância de 194,61m, até o vértice 187, de coordenadas N=7.564.758,81m e E=532.896,41m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}12'1''$, na distância de 127,76m, até o vértice 188, ponto inicial desta descrição. As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no. 45° WGr, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Altera o ANEXO II, suprimindo o item XXV e passando a vigorar o seguinte texto para o anexo:

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI N°, DE DE DE 2012)

Os perímetros dos imóveis descritos neste anexo estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro; os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o WGS84; e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

I - gleba 1: a descrição com área de 461,1129 Ha e perímetro de 17.534,978 m, tem início no vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $179^{\circ}36'34''$ e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; $179^{\circ}36'34''$ e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; $92^{\circ}38'41''$ e 156,85m até o vértice M-0003, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.166,302m; $87^{\circ}07'40''$ e 433,29m até o vértice M-0004, de coordenadas N=7.539.269,962m e E=530.599,048m; $112^{\circ}34'25''$ e 56,56m até o vértice M-0005, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.651,276m; $163^{\circ}35'16''$ e 52,81m até o vértice M-0006, de coordenadas N=7.539.197,588m e E=530.666,198m; $230^{\circ}29'39''$ e 193,40m até o vértice M-0007, de coordenadas N=7.539.074,553m e E=530.516,975m; $209^{\circ}20'59''$ e 182,67m até o vértice M-0008, de coordenadas N=7.538.915,330m e E=530.427,442m; $159^{\circ}27'00''$ e 170,04m até o vértice M-0009, de coordenadas N=7.538.756,107m e E=530.487,131m; $122^{\circ}53'23''$ e 159,94m até o vértice M-0010, de coordenadas N=7.538.669,258m e E=530.621,431m; $75^{\circ}40'48''$ e 146,31m até o vértice M-0011, de coordenadas N=7.538.705,445m e E=530.763,193m; $102^{\circ}09'52''$ e 68,69m até o vértice M-0012, de coordenadas N=7.538.690,971m e E=530.830,343m; $58^{\circ}18'49''$ e 96,45m até o vértice M-0013, de coordenadas N=7.538.741,632m e E=530.912,415m; $93^{\circ}15'57''$ e 127,05m até o vértice M-0014, de coordenadas N=7.538.734,395m e E=531.039,254m; $61^{\circ}22'54''$ e 135,99m até o vértice M-0015, de coordenadas N=7.538.799,532m e E=531.158,633m; $132^{\circ}09'22''$ e 150,97m até o vértice M-0016, de coordenadas N=7.538.698,208m e E=531.270,550m; $103^{\circ}37'53''$ e 153,55m até o vértice M-0017, de coordenadas N=7.538.662,021m e E=531.419,772m; $115^{\circ}52'23''$ e 33,17m até o vértice M-0018, de coordenadas N=7.538.647,546m e E=531.449,617m; $170^{\circ}15'02''$ e 44,06m até o vértice M-0019, de coordenadas N=7.538.604,122m e E=531.457,078m; $216^{\circ}22'00''$ e 62,92m até o vértice M-0020, de coordenadas N=7.538.553,460m e E=531.419,772m; $239^{\circ}09'57''$ e 112,96m até o vértice M-0021, de coordenadas N=7.538.495,561m e E=531.322,778m; $209^{\circ}48'04''$ e 75,06m até o vértice M-0022, de coordenadas N=7.538.430,425m e E=531.285,472m; $212^{\circ}50'00''$ e 146,27m até o vértice M-0023, de coordenadas N=7.538.307,519m e E=531.206,164m; $246^{\circ}06'53''$ e 146,16m até o vértice M-0024, de coordenadas N=7.538.248,338m e E=531.072,522m; $250^{\circ}55'44''$ e 208,10m até o vértice M-0025, de coordenadas N=7.538.180,342m e E=530.875,843m; $251^{\circ}35'12''$ e 85,76m até o vértice M-0026, de coordenadas N=7.538.153,255m e E=530.794,477m; $332^{\circ}45'10''$ e 270,10m até o vértice M-0027, de coordenadas N=7.538.393,381m e E=530.670,818m; $270^{\circ}00'15''$ e 58,52m até o vértice M-0028, de coordenadas N=7.538.393,385m e E=530.612,295m; $289^{\circ}32'19''$ e 179,63m até o vértice M-0029, de coordenadas N=7.538.453,462m e E=530.443,007m; $319^{\circ}02'31''$ e 160,67m até o vértice M-0030, de coordenadas N=7.538.574,797m e E=530.337,687m; $331^{\circ}10'35''$ e 168,09m até o vértice M-0031, de coordenadas N=7.538.722,063m e E=530.256,648m; $1^{\circ}22'48''$ e 137,38m até o vértice M-0032, de coordenadas N=7.538.859,399m e E=530.259,957m; $6^{\circ}00'19''$ e 87,37m até o vértice M-0033, de



coordenadas N=7.538.946,287m e E=530.269,097m; 331°44'24" e 46,76m até o vértice M-0034, de coordenadas N=7.538.987,474m e E=530.246,957m; 285°26'36" e 59,32m até o vértice M-0035, de coordenadas N=7.539.003,269m e E=530.189,782m; 254°57'20" e 60,22m até o vértice M-0036, de coordenadas N=7.538.987,638m e E=530.131,627m; 231°50'09" e 59,01m até o vértice M-0037, de coordenadas N=7.538.951,174m e E=530.085,229m; 257°02'52" e 305,16m até o vértice M-0038, de coordenadas N=7.538.882,776m e E=529.787,834m; 178°14'31" e 112,76m até o vértice M-0039, de coordenadas N=7.538.770,069m e E=529.791,293m; 160°50'34" e 78,60m até o vértice M-0040, de coordenadas N=7.538.695,826m e E=529.817,085m; 137°50'37" e 66,52m até o vértice M-0041, de coordenadas N=7.538.646,516m e E=529.861,728m; 127°26'09" e 102,59m até o vértice M-0042, de coordenadas N=7.538.584,155m e E=529.943,188m; 127°57'27" e 82,67m até o vértice M-0043, de coordenadas N=7.538.533,307m e E=530.008,370m; 214°03'02" e 49,21m até o vértice M-0044, de coordenadas N=7.538.492,534m e E=529.980,815m; 266°05'24" e 66,05m até o vértice M-0045, de coordenadas N=7.538.488,030m e E=529.914,920m; 307°29'53" e 64,62m até o vértice M-0046, de coordenadas N=7.538.527,366m e E=529.863,653m; 315°52'23" e 41,12m até o vértice M-0047, de coordenadas N=7.538.556,880m e E=529.835,025m; 313°15'21" e 56,19m até o vértice M-0048, de coordenadas N=7.538.595,387m e E=529.794,099m; 287°07'39" e 75,88m até o vértice M-0049, de coordenadas N=7.538.617,734m e E=529.721,584m; 270°32'38" e 181,63m até o vértice M-0050, de coordenadas N=7.538.619,458m e E=529.539,966m; 295°48'56" e 130,55m até o vértice M-0051, de coordenadas N=7.538.676,311m e E=529.422,441m; 346°11'05" e 215,62m até o vértice M-0052, de coordenadas N=7.538.885,692m e E=529.370,952m; 280°07'53" e 212,41m até o vértice M-0053, de coordenadas N=7.538.923,055m e E=529.161,859m; 215°05'52" e 102,96m até o vértice M-0054, de coordenadas N=7.538.838,820m e E=529.102,661m; 276°54'25" e 103,77m até o vértice M-0055, de coordenadas N=7.538.851,298m e E=528.999,649m; 244°16'08" e 194,04m até o vértice M-0056, de coordenadas N=7.538.767,055m e E=528.824,847m; 318°43'52" e 170,22m até o vértice M-0057, de coordenadas N=7.538.894,999m e E=528.712,568m; 267°18'03" e 115,42m até o vértice M-0058, de coordenadas N=7.538.889,564m e E=528.597,273m; 268°59'19" e 68,86m até o vértice M-0059, de coordenadas N=7.538.888,348m e E=528.528,420m; 349°50'21" e 18,68m até o vértice M-0060, de coordenadas N=7.538.906,733m e E=528.525,125m; 318°05'39" e 48,40m até o vértice M-0061, de coordenadas N=7.538.942,757m e E=528.492,797m; 318°56'24" e 84,77m até o vértice M-0062, de coordenadas N=7.539.006,677m e E=528.437,114m; 237°27'04" e 105,87m até o vértice M-0063, de coordenadas N=7.538.949,715m e E=528.347,869m; 278°10'37" e 98,67m até o vértice M-0064, de coordenadas N=7.538.963,749m e E=528.250,201m; 220°54'29" e 118,33m até o vértice M-0065, de coordenadas N=7.538.874,320m e E=528.172,713m; 274°39'58" e 99,72m até o vértice M-0066, de coordenadas N=7.538.882,432m e E=528.073,321m; 247°33'41" e 179,71m até o vértice M-0067, de coordenadas N=7.538.813,837m e E=527.907,212m; 350°43'44" e 102,16m até o vértice M-0068, de coordenadas N=7.538.914,665m e E=527.890,754m; 348°26'18" e 89,40m até o vértice M-0069, de coordenadas N=7.539.002,250m e E=527.872,836m; 311°20'58" e 102,99m até o vértice M-0070, de coordenadas N=7.539.070,292m e E=527.795,519m; 28°02'19" e 43,25m até o vértice M-0071, de coordenadas N=7.539.108,467m e E=527.815,850m; 358°16'25" e 108,40m até o vértice M-0072, de coordenadas N=7.539.216,819m e E=527.812,584m; 81°18'22" e 119,62m até o vértice M-0073, de coordenadas N=7.539.234,900m e E=527.930,829m; 78°19'40" e 50,41m até o vértice M-0074, de coordenadas N=7.539.245,098m e E=527.980,194m; 53°00'46" e 119,46m até o vértice M-0075, de coordenadas N=7.539.316,969m e E=528.075,614m; 8°10'05" e 74,87m até o vértice M-0076, de coordenadas N=7.539.391,081m e E=528.086,251m; 1°39'20" e 37,32m até o vértice M-0077, de coordenadas N=7.539.428,386m e E=528.087,330m; 26°02'02" e 85,09m até o vértice M-0078, de coordenadas N=7.539.504,846m e E=528.124,677m; 25°54'46" e 122,47m até o vértice M-0079, de coordenadas N=7.539.615,006m e E=528.178,199m; 85°47'26" e 82,12m até o vértice M-0080, de coordenadas N=7.539.621,034m e E=528.260,096m; 60°48'40" e 53,11m até o vértice M-0081, de coordenadas N=7.539.646,934m e E=528.306,461m; 62°26'31" e 52,76m até o vértice M-0082, de coordenadas N=7.539.671,342m e E=528.353,233m; 63°20'10" e 73,22m até o vértice M-0083, de coordenadas N=7.539.704,199m e E=528.418,665m; 59°41'18" e 72,57m até o vértice M-0084, de coordenadas N=7.539.740,824m e E=528.481,311m; 32°51'48" e 50,85m até o vértice M-0085, de coordenadas N=7.539.783,540m e E=528.508,907m; 8°06'20" e 48,50m até o vértice M-0086, de coordenadas N=7.539.831,551m e E=528.515,745m; 53°01'57" e 50,13m até o vértice M-0087, de coordenadas N=7.539.861,697m e E=528.555,796m; 43°13'33" e 77,81m até o vértice M-0088, de coordenadas N=7.539.918,394m e E=528.609,086m; 73°32'23" e 32,20m até o vértice M-0089, de coordenadas N=7.539.927,518m e E=528.639,968m; 34°45'39" e 112,75m até o vértice M-0090, de coordenadas N=7.540.020,145m e E=528.704,252m; 323°59'18" e 63,02m até o vértice M-0091, de coordenadas N=7.540.071,124m e E=528.667,197m; 12°36'58" e 45,61m até o vértice M-0092, de coordenadas N=7.540.115,634m e E=528.677,159m; 342°54'06" e 125,49m até o vértice M-0093, de coordenadas N=7.540.235,574m e E=528.640,265m; 320°34'38" e 67,15m até o vértice M-0094, de coordenadas N=7.540.287,447m e E=528.597,621m; 237°36'05" e 36,87m até o vértice M-0095, de coordenadas N=7.540.267,690m e E=528.566,488m; 263°19'39" e 46,54m até o vértice M-0096, de coordenadas N=7.540.262,283m e E=528.520,266m; 276°00'21" e 40,32m até o vértice M-0097, de coordenadas N=7.540.266,502m e E=528.480,163m; 265°46'08" e 77,58m até o vértice M-0098, de coordenadas N=7.540.260,778m e E=528.402,797m; 250°03'06" e 36,67m até o vértice M-0099, de coordenadas N=7.540.248,268m e E=528.368,330m; 272°23'18" e 57,63m até o vértice M-0100, de coordenadas N=7.540.250,670m e E=528.310,748m; 351°35'59" e 136,69m até o vértice M-0101, de coordenadas N=7.540.385,897m e E=528.290,778m; 84°04'06" e 98,58m até o vértice M-0102, de coordenadas N=7.540.396,084m e E=528.388,827m; 150°01'43" e 56,39m até o vértice M-0103, de coordenadas N=7.540.347,233m e E=528.416,998m; 68°04'30" e 67,12m até o vértice M-0104, de coordenadas N=7.540.372,294m e E=528.479,262m; 89°33'33" e 78,31m até o vértice M-0105, de coordenadas N=7.540.372,897m e E=528.557,566m; 70°14'41" e 114,45m

até o vértice M-0106, de coordenadas N=7.540.411,580m e E=528.665,276m; 35°56'59" e 88,37m até o vértice M-0107, de coordenadas N=7.540.483,122m e E=528.717,158m; 37°14'36" e 80,04m até o vértice M-0108, de coordenadas N=7.540.546,841m e E=528.765,600m; 313°43'43" e 54,77m até o vértice M-0109, de coordenadas N=7.540.584,704m e E=528.726,019m; 36°19'32" e 93,28m até o vértice M-0110, de coordenadas N=7.540.659,857m e E=528.781,276m; 142°22'50" e 69,40m até o vértice M-0111, de coordenadas N=7.540.604,888m e E=528.823,638m; 196°10'39" e 58,96m até o vértice M-0112, de coordenadas N=7.540.548,266m e E=528.807,212m; 165°07'07" e 96,57m até o vértice M-0113, de coordenadas N=7.540.454,932m e E=528.832,014m; 82°58'54" e



38,46m até o vértice M-0114, de coordenadas N=7.540.459,631m e E=528.870,186m; 120°06'48" e 91,55m até o vértice M-0115, de coordenadas N=7.540.413,698m e E=528.949,383m; 142°04'54" e 82,27m até o vértice M-0116, de coordenadas N=7.540.348,796m e E=528.999,941m; 43°13'10" e 117,15m até o vértice M-0117, de coordenadas N=7.540.434,171m e E=529.080,168m; 356°57'49" e 99,49m até o vértice M-0118, de coordenadas N=7.540.533,525m e E=529.074,898m; 35°55'31" e 52,24m até o vértice M-0119, de coordenadas N=7.540.575,831m e E=529.105,551m; 82°39'10" e 54,53m até o vértice M-0120, de coordenadas N=7.540.582,804m e E=529.159,629m; 105°04'46" e 90,30m até o vértice M-0121, de coordenadas N=7.540.559,311m e E=529.246,820m; 46°25'04" e 38,54m até o vértice M-0122, de coordenadas N=7.540.585,881m e E=529.274,739m; 30°52'33" e 58,27m até o vértice M-0123, de coordenadas N=7.540.635,892m e E=529.304,642m; 58°17'38" e 42,46m até o vértice M-0124, de coordenadas N=7.540.658,208m e E=529.340,765m; 50°49'45" e 80,42m até o vértice M-0125, de coordenadas N=7.540.709,007m e E=529.403,115m; 329°51'25" e 63,98m até o vértice M-0126, de coordenadas N=7.540.764,335m e E=529.370,987m; 321°57'12" e 91,08m até o vértice M-0127, de coordenadas N=7.540.836,057m e E=529.314,858m; 355°14'04" e 75,21m até o vértice M-0128, de coordenadas N=7.540.911,006m e E=529.308,609m; 6°33'25" e 74,31m até o vértice M-0129, de coordenadas N=7.540.984,832m e E=529.317,095m; 3°32'56" e 61,04m até o vértice M-0130, de coordenadas N=7.541.045,757m e E=529.320,874m; 324°38'05" e 183,00m até o vértice M-0131, de coordenadas N=7.541.194,992m e E=529.214,954m; 351°52'29" e 66,21m até o vértice M-0132, de coordenadas N=7.541.260,539m e E=529.205,596m; 47°02'48" e 123,70m até o vértice M-0133, de coordenadas N=7.541.344,826m e E=529.296,130m; 80°16'23" e 221,63m até o vértice M-0134, de coordenadas N=7.541.382,270m e E=529.514,570m; 335°22'04" e 217,18m até o vértice M-0135, de coordenadas N=7.541.579,692m e E=529.424,049m; 278°10'27" e 59,95m até o vértice M-0136, de coordenadas N=7.541.588,216m e E=529.364,706m; 338°14'01" e 122,26m até o vértice M-0137, de coordenadas N=7.541.701,759m e E=529.319,369m; 327°31'00" e 98,53m até o vértice M-0138, de coordenadas N=7.541.784,876m e E=529.266,452m; 359°01'13" e 244,45m até o vértice M-0139, de coordenadas N=7.542.029,289m e E=529.262,273m; 338°44'26" e 52,89m até o vértice M-0140, de coordenadas N=7.542.078,581m e E=529.243,095m; 84°31'12" e 350,46m até o vértice M-0141, de coordenadas N=7.542.112,048m e E=529.591,951m; 84°27'34" e 399,79m até o vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

II - gleba 2: a descrição com área de 689,0735 Ha e perímetro de 27.591,016 m, tem início no vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°08'51" e 15,65 m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 181°08'51" e 15,65m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 113°31'33" e 53,63m até o vértice M-0144, de coordenadas N=7.536.927,460m e E=530.038,695m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-0145, de coordenadas N=7.536.899,758m e E=530.114,340m; 122°09'46" e 80,42m até o vértice M-0146, de coordenadas N=7.536.856,946m e E=530.182,422m; 151°17'00" e 76,09m até o vértice M-0147, de coordenadas N=7.536.790,211m e E=530.218,984m; 186°56'09" e 135,73m até o vértice M-0148, de coordenadas N=7.536.655,478m e E=530.202,594m; 199°40'36" e 280,83m até o vértice M-0149, de coordenadas N=7.536.391,050m e E=530.108,036m; 200°07'46" e 150,20m até o vértice M-0150, de coordenadas N=7.536.250,023m e E=530.056,346m; 199°51'28" e 159,52m até o vértice M-0151, de coordenadas N=7.536.099,983m e E=530.002,157m; 79°59'52" e 83,34m até o vértice M-0152, de coordenadas N=7.536.114,458m e E=530.084,230m; 66°53'13" e 202,81m até o vértice M-0153, de coordenadas N=7.536.194,069m e E=530.270,758m; 112°34'25" e 169,68m até o vértice M-0154, de coordenadas N=7.536.128,933m e E=530.427,442m; 83°29'23" e 127,66m até o vértice M-0155, de coordenadas N=7.536.143,408m e E=530.554,281m; 62°25'17" e 218,86m até o vértice M-0156, de coordenadas N=7.536.244,731m e E=530.748,270m; 107°55'05" e 117,62m até o vértice M-0157, de coordenadas N=7.536.208,544m e E=530.860,187m; 61°00'02" e 179,14m até o vértice M-0158, de coordenadas N=7.536.295,393m e E=531.016,871m; 116°46'00" e 208,91m até o vértice M-0159, de coordenadas N=7.536.201,307m e E=531.203,399m; 185°21'15" e 159,92m até o vértice M-0160, de coordenadas N=7.536.042,084m e E=531.188,477m; 127°48'43" e 94,44m até o vértice M-0161, de coordenadas N=7.535.984,185m e E=531.263,088m; 177°12'10" e 107,52m até o vértice M-0162, de coordenadas N=7.535.876,795m e E=531.268,335m; 220°39'57" e 52,26m até o vértice M-0163, de coordenadas N=7.535.837,156m e E=531.234,281m; 222°03'07" e 71,18m até o vértice M-0164, de coordenadas N=7.535.784,303m e E=531.186,606m; 145°30'01" e 72,15m até o vértice M-0165, de coordenadas N=7.535.724,844m e E=531.227,470m; 224°08'08" e 156,49m até o vértice M-0166, de coordenadas N=7.535.612,533m e E=531.118,498m; 198°57'53" e 104,79m até o vértice M-0167, de coordenadas N=7.535.513,434m e E=531.084,444m; 216°40'10" e 148,26m até o vértice M-0168, de coordenadas N=7.535.394,516m e E=530.995,903m; 198°57'53" e 83,83m até o vértice M-0169, de coordenadas N=7.535.315,237m e E=530.968,660m; 191°39'01" e 67,46m até o vértice M-0170, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.955,038m; 270°00'00" e 95,35m até o vértice M-0171, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.859,687m; 188°47'26" e 133,70m até o vértice M-0172, de coordenadas N=7.535.117,040m e E=530.839,255m; 232°58'02" e 153,57m até o vértice M-0173, de coordenadas N=7.535.024,549m e E=530.716,661m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0174, de coordenadas N=7.534.912,237m e E=530.730,282m; 230°23'20" e 112,24m até o vértice M-0175, de coordenadas N=7.534.840,677m e E=530.643,815m; 60°57'54" e 52,16m até o vértice M-0176, de coordenadas N=7.534.865,991m e E=530.689,417m; 231°15'48" e 144,55m até o vértice M-0177, de coordenadas N=7.534.775,540m e E=530.576,664m; 179°44'11" e 821,26m até o vértice M-0178, de coordenadas N=7.533.954,285m e E=530.580,445m; 180°00'00" e 39,64m até o vértice M-0179, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.580,445m; 113°19'18" e 66,75m até o vértice M-0180, de coordenadas N=7.533.888,220m e E=530.641,742m; 55°17'00" e 58,00m até o vértice M-0181, de coordenadas N=7.533.921,253m e E=530.689,417m; 96°09'06" e 61,65m até o vértice M-0182, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.750,714m; 66°40'42" e 66,75m até o vértice M-0183, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=530.812,012m; 112°00'26" e 88,15m até o vértice M-0184, de coordenadas N=7.533.908,039m e E=530.893,741m; 92°55'21" e 129,57m até o vértice M-0185, de coordenadas N=7.533.901,433m e E=531.023,146m; 53°57'49" e 67,38m até o vértice M-0186, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=531.077,633m; 174°06'51" e 132,83m até o vértice M-0187, de coordenadas N=7.533.808,941m e E=531.091,254m; 147°12'20" e 62,87m até o vértice M-0188, de coordenadas N=7.533.756,088m e E=531.125,308m; 186°32'04" e 59,85m até o vértice M-0189, de coordenadas N=7.533.696,629m e E=531.118,498m; 141°35'07" e



109,61m até o vértice M-0190, de coordenadas N=7.533.610,744m e E=531.186,605m; 214°29'59" e 96,20m até o vértice M-0191, de coordenadas N=7.533.531,465m e E=531.132,119m; 244°07'35" e 75,70m até o vértice M-0192, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=531.064,011m; 233°57'49" e 67,38m até o vértice M-0193, de coordenadas N=7.533.458,793m e E=531.009,525m; 302°53'23" e 73,00m até o vértice M-0194, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=530.948,228m; 244°07'35" e 121,11m até o vértice M-0195, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.839,255m; 270°00'00" e 136,22m até o vértice M-0196, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.703,039m; 162°48'52" e 69,15m até o vértice M-0197, de coordenadas N=7.533.379,514m e E=530.723,471m; 166°37'04" e 88,28m até o vértice M-0198, de coordenadas N=7.533.293,629m e E=530.743,904m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0199, de coordenadas N=7.533.181,317m e E=530.757,525m; 184°32'03" e 86,15m até o vértice M-0200, de coordenadas N=7.533.095,432m e E=530.750,714m; 97°53'22" e 96,26m até o vértice M-0201, de coordenadas N=7.533.082,219m e E=530.846,066m; 86°18'00" e 102,38m até o vértice M-0202, de coordenadas N=7.533.088,826m e E=530.948,228m; 109°45'42" e 195,40m até o vértice M-0203, de coordenadas N=7.533.022,760m e E=531.132,119m; 112°34'25" e 103,26m até o vértice M-0204, de coordenadas N=7.532.983,121m e E=531.227,470m; 175°05'23" e 79,57m até o vértice M-0205, de coordenadas N=7.532.903,842m e E=531.234,281m; 213°15'59" e 86,91m até o vértice M-0206, de coordenadas N=7.532.831,170m e E=531.186,605m; 164°01'13" e 123,70m até o vértice M-0207, de coordenadas N=7.532.712,251m e E=531.220,659m; 162°24'03" e 90,10m até o vértice M-0208, de coordenadas N=7.532.626,366m e E=531.247,903m; 143°37'55" e 86,15m até o vértice M-0209, de coordenadas N=7.532.556,997m e E=531.298,986m; 232°04'26" e 2.877,88m até o vértice M-0210, de coordenadas N=7.530.788,128m e E=529.028,898m; 320°14'10" e 2.536,26m até o vértice M-0211, de coordenadas N=7.532.737,717m e E=527.406,639m; 355°09'03" e 116,04m até o vértice M-0212, de coordenadas N=7.532.853,345m e E=527.396,829m; 0°50'00" e 111,93m até o vértice M-0213, de coordenadas N=7.532.965,264m e E=527.398,457m; 4°33'46" e 147,11m até o vértice M-0214, de coordenadas N=7.533.111,910m e E=527.410,160m; 352°49'15" e 139,04m até o vértice M-0215, de coordenadas N=7.533.249,863m e E=527.392,783m; 148°07'46" e 47,95m até o vértice M-0216, de coordenadas N=7.533.209,141m e E=527.418,101m; 175°04'49" e 466,03m até o vértice M-0217, de coordenadas N=7.532.744,831m e E=527.458,069m; 142°01'46" e 694,97m até o vértice M-0218, de coordenadas N=7.532.196,965m e E=527.885,654m; 54°54'25" e 174,56m até o vértice M-0219, de coordenadas N=7.532.297,319m e E=528.028,482m; 87°59'25" e 62,47m até o vértice M-0220, de coordenadas N=7.532.299,510m e E=528.090,913m; 88°13'59" e 230,45m até o vértice M-0221, de coordenadas N=7.532.306,616m e E=528.321,251m; 118°31'44" e 69,62m até o vértice M-0222, de coordenadas N=7.532.273,364m e E=528.382,420m; 68°35'32" e 81,03m até o vértice M-0223, de coordenadas N=7.532.302,941m e E=528.457,863m; 76°52'02" e 34,86m até o vértice M-0224, de coordenadas N=7.532.310,862m e E=528.491,815m; 75°04'16" e 50,40m até o vértice M-0225, de coordenadas N=7.532.323,847m e E=528.540,514m; 70°35'08" e 80,04m até o vértice M-0226, de coordenadas N=7.532.350,453m e E=528.616,007m; 115°25'22" e 43,65m até o vértice M-0227, de coordenadas N=7.532.331,715m e E=528.655,429m; 91°55'16" e 30,29m até o vértice M-0228, de coordenadas N=7.532.330,700m e E=528.685,697m; 25°29'15" e 68,80m até o vértice M-0229, de coordenadas N=7.532.392,807m e E=528.715,304m; 94°28'29" e 65,59m até o vértice M-0230, de coordenadas N=7.532.387,689m e E=528.780,695m; 52°11'52" e 62,99m até o vértice M-0231, de coordenadas N=7.532.426,296m e E=528.830,463m; 110°38'06" e 20,91m até o vértice M-0232, de coordenadas N=7.532.418,927m e E=528.850,032m; 147°34'16" e 63,42m até o vértice M-0233, de coordenadas N=7.532.365,400m e E=528.884,039m; 95°07'38" e 75,29m até o vértice M-0234, de coordenadas N=7.532.358,672m e E=528.959,025m; 49°14'54" e 90,69m até o vértice M-0235, de coordenadas N=7.532.417,874m e E=529.027,729m; 55°23'22" e 53,45m até o vértice M-0236, de coordenadas N=7.532.448,233m e E=529.071,719m; 30°48'54" e 97,81m até o vértice M-0237, de coordenadas N=7.532.532,231m e E=529.121,822m; 356°42'31" e 46,19m até o vértice M-0238, de coordenadas N=7.532.578,344m e E=529.119,170m; 5°55'10" e 48,03m até o vértice M-0239, de coordenadas N=7.532.626,118m e E=529.124,123m; 31°22'02" e 59,30m até o vértice M-0240, de coordenadas N=7.532.676,750m e E=529.154,989m; 9°34'14" e 34,02m até o vértice M-0241, de coordenadas N=7.532.710,294m e E=529.160,645m; 45°01'56" e 25,29m até o vértice M-0242, de coordenadas N=7.532.728,166m e E=529.178,538m; 56°08'34" e 25,88m até o vértice M-0243, de coordenadas N=7.532.742,582m e E=529.200,025m; 36°06'40" e 34,65m até o vértice M-0244, de coordenadas N=7.532.770,577m e E=529.220,448m; 57°47'45" e 52,78m até o vértice M-0245, de coordenadas N=7.532.798,704m e E=529.265,106m; 101°21'05" e 17,52m até o vértice M-0246, de coordenadas N=7.532.795,255m e E=529.282,288m; 68°18'38" e 35,59m até

o vértice M-0247, de coordenadas N=7.532.808,409m e E=529.315,361m; 53°40'48" e 36,70m até o vértice M-0248, de coordenadas N=7.532.830,145m e E=529.344,929m; 97°38'35" e 31,24m até o vértice M-0249, de coordenadas N=7.532.825,989m e E=529.375,896m; 58°23'00" e 36,45m até o vértice M-0250, de coordenadas N=7.532.845,098m e E=529.406,937m; 86°08'01" e 45,88m até o vértice M-0251, de coordenadas N=7.532.848,192m e E=529.452,715m; 55°15'35" e 49,20m até o vértice M-0252, de coordenadas N=7.532.876,229m e E=529.493,146m; 82°50'44" e 38,18m até o vértice M-0253, de coordenadas N=7.532.880,983m e E=529.531,024m; 121°36'25" e 39,65m até o vértice M-0254, de coordenadas N=7.532.860,203m e E=529.564,792m; 151°23'23" e 47,86m até o vértice M-0255, de coordenadas N=7.532.818,185m e E=529.587,711m; 120°38'50" e 31,95m até o vértice M-0256, de coordenadas N=7.532.801,899m e E=529.615,197m; 81°49'23" e 37,83m até o vértice M-0257, de coordenadas N=7.532.807,279m e E=529.652,638m; 60°03'06" e 45,99m até o vértice M-0258, de coordenadas N=7.532.830,239m e E=529.692,489m; 107°48'21" e 53,11m até o vértice M-0259, de coordenadas N=7.532.813,997m e E=529.743,059m; 144°39'28" e 30,97m até o vértice M-0260, de coordenadas N=7.532.788,733m e E=529.760,976m; 139°22'04" e 35,55m até o vértice M-0261, de coordenadas N=7.532.761,754m e E=529.784,125m; 184°05'16" e 41,31m até o vértice M-0262, de coordenadas N=7.532.720,551m e E=529.781,181m; 115°55'31" e 23,84m até o vértice M-0263, de coordenadas N=7.532.710,130m e E=529.802,619m; 87°22'49" e 55,73m até o vértice M-0264, de coordenadas N=7.532.712,677m e E=529.858,295m; 76°54'02" e 55,33m até o vértice M-0265, de coordenadas N=7.532.725,218m e E=529.912,189m; 117°17'07" e 24,99m até o vértice M-0266, de coordenadas N=7.532.713,764m e E=529.934,395m; 63°20'40" e 54,88m até o vértice M-0267, de coordenadas N=7.532.738,384m e E=529.983,442m; 40°13'36" e 64,15m até o vértice M-0268, de coordenadas N=7.532.787,361m e E=530.024,870m; 87°51'47" e 37,43m até o vértice M-0269, de coordenadas N=7.532.788,757m e E=530.062,277m; 85°56'48" e 59,62m até o vértice M-0270, de coordenadas N=7.532.792,971m e E=530.121,749m; 76°51'13" e



55,28m até o vértice M-0271, de coordenadas N=7.532.805,544m e E=530.175,584m; 135°24'08" e 19,22m até o vértice M-0272, de coordenadas N=7.532.791,857m e E=530.189,081m; 113°30'41" e 79,73m até o vértice M-0273, de coordenadas N=7.532.760,051m e E=530.262,190m; 84°48'28" e 90,67m até o vértice M-0274, de coordenadas N=7.532.768,256m e E=530.352,488m; 38°27'52" e 82,68m até o vértice M-0275, de coordenadas N=7.532.832,994m e E=530.403,917m; 347°55'25" e 223,43m até o vértice M-0276, de coordenadas N=7.533.051,479m e E=530.357,171m; 347°27'28" e 172,55m até o vértice M-0277, de coordenadas N=7.533.219,915m e E=530.319,700m; 38°01'19" e 91,19m até o vértice M-0278, de coordenadas N=7.533.291,754m e E=530.375,871m; 326°16'37" e 112,47m até o vértice M-0279, de coordenadas N=7.533.385,300m e E=530.313,430m; 282°05'37" e 142,36m até o vértice M-0280, de coordenadas N=7.533.415,125m e E=530.174,232m; 327°43'46" e 120,59m até o vértice M-0281, de coordenadas N=7.533.517,086m e E=530.109,848m; 309°12'33" e 123,56m até o vértice M-0282, de coordenadas N=7.533.595,198m e E=530.014,105m; 215°15'45" e 24,96m até o vértice M-0283, de coordenadas N=7.533.574,815m e E=529.999,693m; 269°31'46" e 78,53m até o vértice M-0284, de coordenadas N=7.533.574,170m e E=529.921,161m; 296°17'29" e 42,46m até o vértice M-0285, de coordenadas N=7.533.592,979m e E=529.883,089m; 247°20'43" e 147,92m até o vértice M-0286, de coordenadas N=7.533.536,005m e E=529.746,584m; 244°48'18" e 115,40m até o vértice M-0287, de coordenadas N=7.533.486,881m e E=529.642,167m; 240°41'52" e 53,83m até o vértice M-0288, de coordenadas N=7.533.460,534m e E=529.595,222m; 257°55'38" e 76,15m até o vértice M-0289, de coordenadas N=7.533.444,606m e E=529.520,752m; 276°51'08" e 235,65m até o vértice M-0290, de coordenadas N=7.533.472,721m e E=529.286,788m; 180°24'23" e 61,40m até o vértice M-0291, de coordenadas N=7.533.411,320m e E=529.286,352m; 266°03'30" e 97,25m até o vértice M-0292, de coordenadas N=7.533.404,635m e E=529.189,329m; 243°04'26" e 125,24m até o vértice M-0293, de coordenadas N=7.533.347,922m e E=529.077,669m; 248°14'54" e 64,24m até o vértice M-0294, de coordenadas N=7.533.324,117m e E=529.018,007m; 264°25'56" e 84,17m até o vértice M-0295, de coordenadas N=7.533.315,951m e E=528.934,236m; 3°58'07" e 125,72m até o vértice M-0296, de coordenadas N=7.533.441,367m e E=528.942,937m; 30°05'13" e 187,73m até o vértice M-0297, de coordenadas N=7.533.603,806m e E=529.037,050m; 80°47'51" e 117,01m até o vértice M-0298, de coordenadas N=7.533.622,518m e E=529.152,550m; 358°09'22" e 96,80m até o vértice M-0299, de coordenadas N=7.533.719,268m e E=529.149,435m; 39°06'13" e 192,99m até o vértice M-0300, de coordenadas N=7.533.869,026m e E=529.271,157m; 42°15'22" e 185,58m até o vértice M-0301, de coordenadas N=7.534.006,380m e E=529.395,947m; 72°37'15" e 115,66m até o vértice M-0302, de coordenadas N=7.534.040,928m e E=529.506,330m; 78°34'43" e 274,48m até o vértice M-0303, de coordenadas N=7.534.095,282m e E=529.775,376m; 66°20'16" e 227,72m até o vértice M-0304, de coordenadas N=7.534.186,676m e E=529.983,952m; 72°45'41" e 128,49m até o vértice M-0305, de coordenadas N=7.534.224,755m e E=530.106,669m; 32°25'25" e 135,17m até o vértice M-0306, de coordenadas N=7.534.338,853m e E=530.179,144m; 336°32'19" e 78,12m até o vértice M-0307, de coordenadas N=7.534.410,514m e E=530.148,042m; 265°50'32" e 188,70m até o vértice M-0308, de coordenadas N=7.534.396,833m e E=529.959,836m; 247°21'18" e 96,19m até o vértice M-0309, de coordenadas N=7.534.359,798m e E=529.871,063m; 272°14'11" e 101,43m até o vértice M-0310, de coordenadas N=7.534.363,756m e E=529.769,712m; 320°59'54" e 316,13m até o vértice M-0311, de coordenadas N=7.534.609,428m e E=529.570,758m; 7°30'48" e 208,62m até o vértice M-0312, de coordenadas N=7.534.816,258m e E=529.598,037m; 75°59'33" e 144,77m até o vértice M-0313, de coordenadas N=7.534.851,301m e E=529.738,506m; 328°50'22" e 196,07m até o vértice M-0314, de coordenadas N=7.535.019,081m e E=529.637,052m; 60°14'24" e 125,80m até o vértice M-0315, de coordenadas N=7.535.081,524m e E=529.746,260m; 131°38'35" e 93,99m até o vértice M-0316, de coordenadas N=7.535.019,070m e E=529.816,497m; 163°54'29" e 211,17m até o vértice M-0317, de coordenadas N=7.534.816,171m e E=529.875,029m; 119°43'37" e 157,24m até o vértice M-0318, de coordenadas N=7.534.738,203m e E=530.011,572m; 57°59'06" e 110,32m até o vértice M-0319, de coordenadas N=7.534.796,689m e E=530.105,115m; 112°09'44" e 113,81m até o vértice M-0320, de coordenadas N=7.534.753,758m e E=530.210,513m; 35°57'30" e 53,12m até o vértice M-0321, de coordenadas N=7.534.796,756m e E=530.241,705m; 349°44'42" e 178,35m até o vértice M-0322, de coordenadas N=7.534.972,253m e E=530.209,954m; 13°20'17" e 121,10m até o vértice M-0323, de coordenadas N=7.535.090,082m e E=530.237,891m; 83°23'26" e 79,85m até o vértice M-0324, de coordenadas N=7.535.099,273m e E=530.317,207m; 4°29'29" e 228,74m até o vértice M-0325, de coordenadas N=7.535.327,315m e E=530.335,120m; 44°20'22" e 224,91m até o vértice M-0326, de coordenadas N=7.535.488,170m e E=530.492,308m; 317°28'25" e 148,47m até o vértice M-0327, de coordenadas N=7.535.597,589m e E=530.391,952m; 316°17'22" e 113,23m até o vértice M-0328, de coordenadas N=7.535.679,437m e E=530.313,706m; 270°26'40" e 38,87m até o vértice M-0329, de coordenadas N=7.535.679,739m e E=530.274,842m; 322°03'03" e 144,66m até o vértice M-0330, de coordenadas N=7.535.793,809m e E=530.185,883m; 347°14'48" e 36,22m até o vértice M-0331, de coordenadas N=7.535.829,140m e E=530.177,887m; 292°04'26" e 119,75m até o vértice M-0332, de coordenadas N=7.535.874,142m e E=530.066,913m; 323°11'00" e 81,96m até o vértice M-0333, de coordenadas N=7.535.939,757m e E=530.017,798m; 308°30'04" e 112,63m até o vértice M-0334, de coordenadas N=7.536.009,872m e E=529.929,654m; 19°15'24" e 82,61m até o vértice M-0335, de coordenadas N=7.536.087,857m e E=529.956,897m; 301°14'02" e 150,55m até o vértice M-0336, de coordenadas N=7.536.165,920m e E=529.828,171m; 16°13'30" e 186,89m até o vértice M-0337, de coordenadas N=7.536.345,366m e E=529.880,390m; 20°03'17" e 228,11m até o vértice M-0338, de coordenadas N=7.536.559,646m e E=529.958,614m; 10°21'12" e 111,93m até o vértice M-0339, de coordenadas N=7.536.669,749m e E=529.978,729m; 291°32'44" e 60,88m até o vértice M-0340, de coordenadas N=7.536.692,108m e E=529.922,098m; 261°11'21" e 219,40m até o vértice M-0341, de coordenadas N=7.536.658,502m e E=529.705,285m; 291°10'35" e 46,59m até o vértice M-0342, de coordenadas N=7.536.675,332m e E=529.661,841m; 353°05'52" e 97,56m até o vértice M-0343, de coordenadas N=7.536.772,184m e E=529.650,116m; 54°01'33" e 67,73m até o vértice M-0344, de coordenadas N=7.536.811,972m e E=529.704,932m; 55°29'22" e 46,10m até o vértice M-0345, de coordenadas N=7.536.838,092m e E=529.742,921m; 91°04'37" e 65,74m até o vértice M-0346, de coordenadas N=7.536.836,857m e E=529.808,646m; 49°23'12" e 179,85m até o vértice M-0347, de coordenadas N=7.536.953,927m e E=529.945,170m; 76°40'02" e 45,91m até o vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



III - gleba 3: a descrição com área de 491,8235 Ha e perímetro de 16.732,981 m, tem início no vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 129°55'06" e 150,49 m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 129°55'06" e 150,49m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 106°31'42" e 130,63m até o vértice M-0350, de coordenadas N=7.538.253,247m e E=523.907,421m; 84°32'11" e 195,65m até o vértice M-0351, de coordenadas N=7.538.271,875m e E=524.102,180m; 168°24'12" e 274,58m até o vértice M-0352, de coordenadas N=7.538.002,902m e E=524.157,375m; 117°29'17" e 46,67m até o vértice M-0353, de coordenadas N=7.537.981,360m e E=524.198,780m; 90°35'38" e 59,24m até o vértice M-0354, de coordenadas N=7.537.980,745m e E=524.258,021m; 132°59'14" e 65,22m até o vértice M-0355, de coordenadas N=7.537.936,279m e E=524.305,727m; 81°17'20" e 55,34m até o vértice M-0356, de coordenadas N=7.537.944,660m e E=524.360,427m; 77°35'03" e 70,78m até o vértice M-0357, de coordenadas N=7.537.959,879m e E=524.429,556m; 136°03'46" e 84,85m até o vértice M-0358, de coordenadas N=7.537.898,780m e E=524.488,430m; 85°00'04" e 72,94m até o vértice M-0359, de coordenadas N=7.537.905,136m e E=524.561,092m; 55°52'26" e 115,92m até o vértice M-0360, de coordenadas N=7.537.970,170m e E=524.657,053m; 82°56'33" e 65,63m até o vértice M-0361, de coordenadas N=7.537.978,234m e E=524.722,187m; 73°00'47" e 32,98m até o vértice M-0362, de coordenadas N=7.537.987,869m e E=524.753,729m; 99°08'19" e 68,07m até o vértice M-0363, de coordenadas N=7.537.977,059m e E=524.820,932m; 88°40'30" e 62,47m até o vértice M-0364, de coordenadas N=7.537.978,503m e E=524.883,387m; 59°55'23" e 25,16m até o vértice M-0365, de coordenadas N=7.537.991,115m e E=524.905,164m; 16°14'01" e 39,26m até o vértice M-0366, de coordenadas N=7.538.028,808m e E=524.916,138m; 76°06'33" e 46,00m até o vértice M-0367, de coordenadas N=7.538.039,850m e E=524.960,789m; 129°39'43" e 28,59m até o vértice M-0368, de coordenadas N=7.538.021,602m e E=524.982,799m; 158°25'35" e 45,71m até o vértice M-0369, de coordenadas N=7.537.979,090m e E=524.999,608m; 98°58'20" e 47,12m até o vértice M-0370, de coordenadas N=7.537.971,742m e E=525.046,150m; 34°40'43" e 69,18m até o vértice M-0371, de coordenadas N=7.538.028,630m e E=525.085,510m; 85°16'18" e 46,57m até o vértice M-0372, de coordenadas N=7.538.032,469m e E=525.131,924m; 156°34'24" e 145,08m até o vértice M-0373, de coordenadas N=7.537.899,347m e E=525.189,605m; 74°14'52" e 129,72m até o vértice M-0374, de coordenadas N=7.537.934,562m e E=525.314,449m; 72°14'11" e 141,53m até o vértice M-0375, de coordenadas N=7.537.977,741m e E=525.449,231m; 132°14'26" e 31,26m até o vértice M-0376, de coordenadas N=7.537.956,729m e E=525.472,371m; 170°47'44" e 175,48m até o vértice M-0377, de coordenadas N=7.537.783,505m e E=525.500,441m; 71°12'48" e 170,92m até o vértice M-0378, de coordenadas N=7.537.838,548m e E=525.662,253m; 104°51'00" e 34,02m até o vértice M-0379, de coordenadas N=7.537.829,828m e E=525.695,141m; 25°30'50" e 180,42m até o vértice M-0380, de coordenadas N=7.537.992,658m e E=525.772,855m; 78°57'01" e 40,11m até o vértice M-0381, de coordenadas N=7.538.000,345m e E=525.812,220m; 122°22'14" e 50,48m até o vértice M-0382, de coordenadas N=7.537.973,318m e E=525.854,856m; 67°17'24" e 216,62m até o vértice M-0383, de coordenadas N=7.538.056,950m e E=526.054,684m; 73°14'27" e 40,38m até o vértice M-0384, de coordenadas N=7.538.068,593m e E=526.093,350m; 25°15'23" e 41,63m até o vértice M-0385, de coordenadas N=7.538.106,244m e E=526.111,112m; 92°38'15" e 44,55m até o vértice M-0386, de coordenadas N=7.538.104,194m e E=526.155,614m; 103°41'54" e 80,98m até o vértice M-0387, de coordenadas N=7.538.085,018m e E=526.234,290m; 75°11'24" e 76,77m até o vértice M-0388, de coordenadas N=7.538.104,641m e E=526.308,509m; 167°01'04" e 56,13m até o vértice M-0389, de coordenadas N=7.538.049,945m e E=526.321,119m; 207°24'39" e 143,15m até o vértice M-0390, de coordenadas N=7.537.922,869m e E=526.255,218m; 231°36'23" e 65,38m até o vértice M-0391, de coordenadas N=7.537.882,264m e E=526.203,976m; 221°09'36" e 59,41m até o vértice M-0392, de coordenadas N=7.537.837,537m e E=526.164,875m; 191°30'06" e 73,40m até o vértice M-0393, de coordenadas N=7.537.765,606m e E=526.150,239m; 263°20'45" e 52,17m até o vértice M-0394, de coordenadas N=7.537.759,560m e E=526.098,421m; 232°55'25" e 54,40m até o vértice M-0395, de coordenadas N=7.537.726,766m e E=526.055,022m; 190°02'42" e 55,46m até o vértice M-0396, de coordenadas N=7.537.672,157m e E=526.045,348m; 103°38'21" e 56,66m até o vértice M-0397, de coordenadas N=7.537.658,797m e E=526.100,406m; 104°00'00" e 77,82m até o vértice M-0398, de coordenadas N=7.537.639,971m e E=526.175,913m; 171°21'26" e 97,38m até o vértice M-0399, de coordenadas N=7.537.543,702m e E=526.190,545m; 247°01'46" e 183,36m até o vértice M-0400, de coordenadas N=7.537.472,144m e E=526.021,722m; 275°53'29" e 48,07m até o vértice M-0401, de coordenadas N=7.537.477,078m e E=525.973,904m; 298°25'00" e 86,07m até o vértice M-0402, de coordenadas N=7.537.518,036m e E=525.898,206m; 265°04'35" e 34,33m até o vértice M-0403, de coordenadas N=7.537.515,089m e E=525.863,998m; 173°53'50" e 66,52m até o vértice M-0404, de coordenadas N=7.537.448,949m e E=525.871,070m; 209°02'15" e 44,88m até o vértice M-0405, de coordenadas N=7.537.409,713m e E=525.849,287m; 139°00'17" e 71,02m até o vértice M-0406, de coordenadas N=7.537.356,111m e E=525.895,875m; 143°17'55" e 73,98m até o vértice M-0407, de coordenadas N=7.537.296,794m e E=525.940,091m; 194°30'46" e 63,24m até o vértice M-0408, de coordenadas N=7.537.235,571m e E=525.924,242m; 128°03'02" e 50,47m até o vértice M-0409, de coordenadas N=7.537.204,463m e E=525.963,987m; 122°40'32" e 76,12m até o vértice M-0410, de coordenadas N=7.537.163,368m e E=526.028,058m; 103°44'12" e 50,92m até o vértice M-0411, de coordenadas N=7.537.151,277m e E=526.077,521m; 123°41'56" e 56,17m até o vértice M-0412, de coordenadas N=7.537.120,110m e E=526.124,255m; 99°34'20" e 30,14m até o vértice M-0413, de coordenadas N=7.537.115,098m e E=526.153,980m; 91°15'10" e 39,02m até o vértice M-0414, de coordenadas N=7.537.114,244m e E=526.192,992m; 131°08'04" e 52,13m até o vértice M-0415, de coordenadas N=7.537.079,951m e E=526.232,256m; 92°09'29" e 37,20m até o vértice M-0416, de coordenadas N=7.537.078,550m e E=526.269,433m; 117°23'46" e 55,24m até o vértice M-0417, de coordenadas N=7.537.053,132m e E=526.318,477m; 70°25'48" e 35,86m até o vértice M-0418, de coordenadas N=7.537.065,145m e E=526.352,266m; 50°45'12" e 48,51m até o vértice M-0419, de coordenadas N=7.537.095,837m e E=526.389,836m; 64°30'40" e 47,85m até o vértice M-0420, de coordenadas N=7.537.116,428m e E=526.433,028m; 79°28'02" e 39,84m até o vértice M-0421, de coordenadas N=7.537.123,711m e E=526.472,200m; 40°19'01" e 48,99m até o vértice M-0422, de coordenadas N=7.537.161,066m e E=526.503,899m; 84°06'26" e 64,35m até o vértice M-0423, de coordenadas N=7.537.167,673m e E=526.567,911m; 56°05'27" e 81,38m até o vértice M-0424, de coordenadas N=7.537.213,074m e E=526.635,451m; 117°54'29" e 53,26m até o vértice M-0425, de coordenadas N=7.537.188,145m e E=526.682,518m; 205°21'34" e 29,18m até o vértice M-0426, de coordenadas N=7.537.161,780m e E=526.670,022m; 209°25'05" e 93,70m até o vértice M-0427, de coordenadas N=7.537.080,161m e E=526.623,998m; 118°56'19" e



54,47m até o vértice M-0428, de coordenadas N=7.537.053,802m e E=526.671,671m; 150°11'28" e 57,08m até o vértice M-0429, de coordenadas N=7.537.004,272m e E=526.700,047m; 139°46'55" e 24,84m até o vértice M-0430, de coordenadas N=7.536.985,304m e E=526.716,087m; 163°34'24" e 45,32m até o vértice M-0431, de coordenadas N=7.536.941,834m e E=526.728,903m; 101°20'15" e 204,64m até o vértice M-0432, de coordenadas N=7.536.901,605m e E=526.929,545m; 0°10'49" e 154,28m até o vértice M-0433, de coordenadas N=7.537.055,885m e E=526.930,031m; 10°02'56" e 23,96m até o vértice M-0434, de coordenadas N=7.537.079,474m e E=526.934,211m; 95°52'19" e 42,06m até o vértice M-0435, de coordenadas N=7.537.075,171m e E=526.976,050m; 67°13'19" e 84,66m até o vértice M-0436, de coordenadas N=7.537.107,948m e E=527.054,107m; 178°58'25" e 102,34m até o vértice M-0437, de coordenadas N=7.537.005,625m e E=527.055,941m; 156°44'07" e 69,26m até o vértice M-0438, de coordenadas N=7.536.941,995m e E=527.083,297m; 169°19'16" e 133,20m até o vértice M-0439, de coordenadas N=7.536.811,097m e E=527.107,980m; 198°14'56" e 42,27m até o vértice M-0440, de coordenadas N=7.536.770,954m e E=527.094,744m; 238°12'22" e 139,32m até o vértice M-0441, de coordenadas N=7.536.697,552m e E=526.976,330m; 304°48'08" e 37,78m até o vértice M-0442, de coordenadas N=7.536.719,117m e E=526.945,305m; 277°25'29" e 32,98m até o vértice M-0443, de coordenadas N=7.536.723,378m e E=526.912,603m; 279°27'05" e 79,96m até o vértice M-0444, de coordenadas N=7.536.736,508m e E=526.833,731m; 338°13'12" e 44,15m até o vértice M-0445, de coordenadas N=7.536.777,502m e E=526.817,351m; 266°33'42" e 48,04m até o vértice M-0446, de coordenadas N=7.536.774,621m e E=526.769,402m; 250°08'19" e 69,34m até o vértice M-0447, de coordenadas N=7.536.751,062m e E=526.704,184m; 329°28'32" e 193,99m até o vértice M-0448, de coordenadas N=7.536.918,170m e E=526.605,654m; 247°33'34" e 71,87m até o vértice M-0449, de coordenadas N=7.536.890,735m e E=526.539,225m; 210°12'06" e 118,77m até o vértice M-0450, de coordenadas N=7.536.788,087m e E=526.479,479m; 241°14'31" e 29,07m até o vértice M-0451, de coordenadas N=7.536.774,102m e E=526.453,995m; 327°02'55" e 74,83m até o vértice M-0452, de coordenadas N=7.536.836,891m e E=526.413,295m; 314°49'46" e 122,17m até o vértice M-0453, de

coordenadas N=7.536.923,018m e E=526.326,654m; 275°55'02" e 44,22m até o vértice M-0454, de coordenadas N=7.536.927,576m e E=526.282,673m; 327°24'36" e 70,76m até o vértice M-0455, de coordenadas N=7.536.987,195m e E=526.244,560m; 316°20'34" e 66,75m até o vértice M-0456, de coordenadas N=7.537.035,488m e E=526.198,479m; 278°04'06" e 47,59m até o vértice M-0457, de coordenadas N=7.537.042,167m e E=526.151,365m; 296°37'05" e 229,40m até o vértice M-0458, de coordenadas N=7.537.144,946m e E=525.946,281m; 262°26'39" e 65,74m até o vértice M-0459, de coordenadas N=7.537.136,301m e E=525.881,107m; 264°24'05" e 110,44m até o vértice M-0460, de coordenadas N=7.537.125,527m e E=525.771,197m; 267°23'57" e 103,17m até o vértice M-0461, de coordenadas N=7.537.120,846m e E=525.668,133m; 200°48'49" e 88,11m até o vértice M-0462, de coordenadas N=7.537.038,481m e E=525.636,824m; 281°01'50" e 119,18m até o vértice M-0463, de coordenadas N=7.537.061,284m e E=525.519,849m; 246°34'32" e 122,15m até o vértice M-0464, de coordenadas N=7.537.012,723m e E=525.407,764m; 274°03'34" e 95,73m até o vértice M-0465, de coordenadas N=7.537.019,500m e E=525.312,278m; 266°20'39" e 136,38m até o vértice M-0466, de coordenadas N=7.537.010,804m e E=525.176,173m; 152°56'41" e 121,97m até o vértice M-0467, de coordenadas N=7.536.902,183m e E=525.231,651m; 197°42'52" e 75,92m até o vértice M-0468, de coordenadas N=7.536.829,860m e E=525.208,549m; 142°48'12" e 53,06m até o vértice M-0469, de coordenadas N=7.536.787,598m e E=525.240,624m; 122°27'41" e 53,67m até o vértice M-0470, de coordenadas N=7.536.758,790m e E=525.285,910m; 121°27'49" e 104,66m até o vértice M-0471, de coordenadas N=7.536.704,161m e E=525.375,185m; 162°14'39" e 66,91m até o vértice M-0472, de coordenadas N=7.536.640,436m e E=525.395,590m; 235°21'24" e 192,98m até o vértice M-0473, de coordenadas N=7.536.530,734m e E=525.236,825m; 229°13'15" e 252,97m até o vértice M-0474, de coordenadas N=7.536.365,510m e E=525.045,270m; 100°24'34" e 78,57m até o vértice M-0475, de coordenadas N=7.536.351,315m e E=525.122,543m; 92°13'23" e 96,63m até o vértice M-0476, de coordenadas N=7.536.347,566m e E=525.219,102m; 171°31'26" e 62,01m até o vértice M-0477, de coordenadas N=7.536.286,235m e E=525.228,242m; 139°15'38" e 134,31m até o vértice M-0478, de coordenadas N=7.536.184,467m e E=525.315,898m; 137°44'55" e 66,29m até o vértice M-0479, de coordenadas N=7.536.135,400m e E=525.360,470m; 236°37'04" e 108,28m até o vértice M-0480, de coordenadas N=7.536.075,822m e E=525.270,054m; 257°22'56" e 70,68m até o vértice M-0481, de coordenadas N=7.536.060,382m e E=525.201,079m; 160°55'43" e 58,06m até o vértice M-0482, de coordenadas N=7.536.005,512m e E=525.220,049m; 197°42'04" e 148,49m até o vértice M-0483, de coordenadas N=7.535.864,049m e E=525.174,899m; 246°44'14" e 179,00m até o vértice M-0484, de coordenadas N=7.535.793,352m e E=525.010,449m; 249°58'18" e 139,02m até o vértice M-0485, de coordenadas N=7.535.745,740m e E=524.879,835m; 251°22'54" e 65,43m até o vértice M-0486, de coordenadas N=7.535.724,850m e E=524.817,828m; 305°42'27" e 94,30m até o vértice M-0487, de coordenadas N=7.535.779,889m e E=524.741,255m; 265°25'19" e 91,67m até o vértice M-0488, de coordenadas N=7.535.772,572m e E=524.649,878m; 176°41'52" e 109,26m até o vértice M-0489, de coordenadas N=7.535.663,493m e E=524.656,172m; 116°17'39" e 51,20m até o vértice M-0490, de coordenadas N=7.535.640,815m e E=524.702,070m; 128°53'41" e 60,63m até o vértice M-0491, de coordenadas N=7.535.602,743m e E=524.749,262m; 179°38'44" e 147,92m até o vértice M-0492, de coordenadas N=7.535.454,829m e E=524.750,177m; 146°48'18" e 107,42m até o vértice M-0493, de coordenadas N=7.535.364,939m e E=524.808,988m; 233°06'14" e 99,69m até o vértice M-0494, de coordenadas N=7.535.305,091m e E=524.729,266m; 298°56'15" e 87,45m até o vértice M-0495, de coordenadas N=7.535.347,404m e E=524.652,734m; 313°14'08" e 115,54m até o vértice M-0496, de coordenadas N=7.535.426,549m e E=524.568,558m; 319°07'25" e 100,84m até o vértice M-0497, de coordenadas N=7.535.502,798m e E=524.502,563m; 276°05'19" e 94,78m até o vértice M-0498, de coordenadas N=7.535.512,851m e E=524.408,322m; 243°44'57" e 116,10m até o vértice M-0499, de coordenadas N=7.535.461,501m e E=524.304,199m; 203°23'04" e 68,33m até o vértice M-0500, de coordenadas N=7.535.398,782m e E=524.277,079m; 241°31'19" e 46,45m até o vértice M-0501, de coordenadas N=7.535.376,632m e E=524.236,246m; 275°14'11" e 88,84m até o vértice M-0502, de coordenadas N=7.535.384,740m e E=524.147,780m; 307°03'49" e 61,28m até o vértice M-0503, de coordenadas N=7.535.421,671m e E=524.098,883m; 262°54'07" e 48,10m até o vértice M-0504, de coordenadas N=7.535.415,728m e E=524.051,155m; 318°06'03" e 66,85m até o vértice M-0505, de coordenadas N=7.535.465,488m e E=524.006,510m; 301°38'28" e 122,84m até o vértice M-0506, de coordenadas N=7.535.529,926m e E=523.901,934m; 283°36'34" e 69,47m até o vértice M-0507, de



coordenadas N=7.535.546,273m e E=523.834,412m; 221°03'15" e 104,85m até o vértice M-0508, de coordenadas N=7.535.467,205m e E=523.765,548m; 191°20'53" e 106,73m até o vértice M-0509, de coordenadas N=7.535.362,559m e E=523.744,546m; 232°19'11" e 97,31m até o vértice M-0510, de coordenadas N=7.535.303,077m e E=523.667,532m; 359°42'06" e 3.077,04m até o vértice M-0511, de coordenadas N=7.538.380,075m e E=523.651,509m; 65°39'41" e 16,75m até o vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IV - gleba 4: a descrição com área de 167,1307 Ha e perímetro de 6.528,223 m, tem início no vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 149°58'57" e 142,01 m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 149°58'57" e 142,01m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 119°43'19" e 112,16m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.541.059,281m e E=524.027,964m; 142°28'39" e 225,20m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.540.880,670m e E=524.165,130m; 44°51'53" e 108,01m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.540.957,227m e E=524.241,326m; 58°02'43" e 108,94m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.541.014,884m e E=524.333,759m; 113°00'23" e 78,83m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.540.984,076m e E=524.406,315m; 154°40'34" e 46,31m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.540.942,220m e E=524.426,122m; 151°53'02" e 124,18m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.540.832,696m e E=524.484,642m; 220°39'14" e 159,90m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.540.711,388m e E=524.380,471m; 175°47'47" e 101,82m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.540.609,843m e E=524.387,934m; 142°17'26" e 61,41m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.540.561,258m e E=524.425,497m; 196°48'23" e 122,77m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.540.443,727m e E=524.389,998m; 170°02'28" e 85,94m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.540.359,086m e E=524.404,860m; 88°29'32" e 163,03m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.540.363,376m e E=524.567,830m; 102°45'53" e 292,93m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.540.298,653m e E=524.853,525m; 94°59'00" e 214,19m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.540.280,047m e E=525.066,902m; 169°18'09" e 138,71m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.540.143,746m e E=525.092,650m; 150°51'41" e 121,54m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.540.037,589m e E=525.151,830m; 98°50'48" e 172,24m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.540.011,101m e E=525.322,017m; 169°42'38" e 155,52m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.539.858,081m e E=525.349,796m; 240°31'47" e 174,40m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.539.772,282m e E=525.197,963m; 281°02'12" e 173,55m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.539.805,506m e E=525.027,622m; 218°21'15" e 95,94m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.539.730,271m e E=524.968,090m; 267°18'59" e 219,59m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.539.719,989m e E=524.748,738m; 264°18'39" e 213,33m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.539.698,841m e E=524.536,454m; 246°42'20" e 301,10m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.539.579,769m e E=524.259,896m; 247°53'06" e 480,67m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.539.398,812m e E=523.814,588m; 274°45'45" e 144,25m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.539.410,789m e E=523.670,832m; 235°11'26" e 29,96m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.539.393,685m e E=523.646,230m; 359°42'06" e 1.169,42m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.540.563,092m e E=523.640,141m; 1°19'35" e 543,16m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.541.106,110m e E=523.652,715m; 28°22'54" e 14,94m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.541.119,257m e E=523.659,817m; 59°17'48" e 232,26m até o vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

V - gleba 5: a descrição com área de 27,6971 Ha e perímetro de 3.195,069 m, tem início no vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 142°07'06" e 63,85 m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 142°07'06" e 63,85m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 150°30'08" e 57,97m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.535.046,579m e E=523.864,873m; 219°43'03" e 73,61m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.534.989,958m e E=523.817,836m; 217°15'00" e 71,58m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.534.932,984m e E=523.774,512m; 198°43'09" e 115,10m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.534.823,971m e E=523.737,572m; 89°54'23" e 50,26m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.534.824,053m e E=523.787,832m; 73°07'39" e 74,58m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.534.845,698m e E=523.859,199m; 97°07'01" e 78,85m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.534.835,930m e E=523.937,440m; 101°36'54" e 100,64m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.534.815,667m e E=524.036,019m; 44°48'37" e 58,70m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.534.857,315m e E=524.077,392m; 52°33'43" e 155,61m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.534.951,912m e E=524.200,949m; 94°40'08" e 51,67m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.534.947,706m e E=524.252,452m; 104°58'36" e 92,52m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.923,797m e E=524.341,828m; 168°59'40" e 45,49m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.879,142m e E=524.350,513m; 201°25'41" e 112,08m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.774,807m e E=524.309,565m; 250°10'08" e 76,05m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.749,007m e E=524.238,027m; 276°11'23" e 101,86m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.759,991m e E=524.136,757m; 179°01'44" e 147,98m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.612,030m e E=524.139,265m; 142°40'24" e 56,31m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.534.567,249m e E=524.173,412m; 161°44'38" e 70,05m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.534.500,724m e E=524.195,356m; 154°05'04" e 98,23m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.534.412,368m e E=524.238,289m; 222°32'58" e 52,81m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.534.373,461m e E=524.202,576m; 287°57'25" e 158,23m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.534.422,242m e E=524.052,057m; 318°51'26" e 66,73m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.534.472,499m e E=524.008,150m; 254°12'01" e 159,63m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.534.429,034m e E=523.854,546m; 241°57'31" e 107,52m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.534.378,489m e E=523.759,650m; 277°14'33" e 88,06m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.534.389,591m e E=523.672,289m; 359°42'06" e 617,01m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.535.006,590m e E=523.669,076m; 81°08'43" e 6,51m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.535.007,592m e E=523.675,508m; 38°14'08" e 93,65m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.535.081,152m e E=523.733,468m; 43°50'28" e 91,90m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



VI - gleba 6: a descrição com área de 10,1263 Ha e perímetro de 4.379,862 m, tem início no vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°52'41" e 759,67 m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 93°52'41" e 759,67m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 111°48'04" e 1.131,59m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.533.693,491m e E=526.763,566m; 288°36'13" e 77,70m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.533.718,278m e E=526.689,928m; 290°19'17" e 150,32m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.533.770,483m e E=526.548,961m; 288°01'30" e 114,87m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.533.806,029m e E=526.439,724m; 285°56'17" e 143,06m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.533.845,312m e E=526.302,168m; 292°22'00" e 120,89m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.533.891,314m e E=526.190,373m; 296°13'43" e 117,28m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.533.943,147m e E=526.085,167m; 292°38'50" e 118,66m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.533.988,837m e E=525.975,659m; 271°51'45" e 119,66m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.533.992,726m e E=525.856,067m; 273°03'42" e 112,88m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.533.998,756m e E=525.743,344m; 291°01'52" e 117,02m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.040,753m e E=525.634,115m; 281°27'35" e 121,70m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.064,932m e E=525.514,841m; 279°57'13" e 147,24m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.090,383m e E=525.369,818m; 269°26'55" e 109,31m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.089,331m e E=525.260,517m; 263°49'45" e 121,18m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.076,305m e E=525.140,038m; 260°08'55" e 192,30m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.043,403m e E=524.950,572m; 249°23'01" e 154,78m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.533.988,904m e E=524.805,706m; 242°59'58" e 112,37m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.533.937,890m e E=524.705,588m; 47°39'45" e 337,39m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VII - gleba 7: a descrição com área de 124,7880 Ha e perímetro de 9.220,773 m, tem início no vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 164°02'06" e 57,27 m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 164°02'06" e 57,27m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 128°00'44" e 62,66m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.547.725,690m e E=516.994,416m; 83°50'16" e 79,88m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.547.734,265m e E=517.073,839m; 57°42'47" e 124,42m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.179,019m; 74°45'45" e 48,95m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.226,244m; 119°42'54" e 51,90m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.547.787,861m e E=517.271,321m; 134°57'45" e 45,51m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.303,520m; 90°00'00" e 47,22m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.350,744m; 53°42'28" e 90,55m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.547.809,300m e E=517.423,727m; 99°51'15" e 50,11m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.473,098m; 98°47'45" e 154,22m até o vértice M-0545, de coordenadas N=7.547.777,142m e E=517.625,502m; 70°08'15" e 107,27m até o vértice M-0546, de coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.726,390m; 87°04'07" e 83,83m até o vértice M-0547, de coordenadas N=7.547.817,875m e E=517.810,106m; 134°57'51" e 39,44m até o vértice M-0548, de coordenadas N=7.547.790,005m e E=517.838,011m; 171°51'35" e 136,44m até o vértice M-0549, de coordenadas N=7.547.654,943m e E=517.857,330m; 127°18'50" e 102,56m até o vértice M-0550, de coordenadas N=7.547.592,772m e E=517.938,900m; 133°24'57" e 112,29m até o vértice M-0551, de coordenadas N=7.547.515,593m e E=518.020,468m; 119°48'53" e 301,83m até o vértice M-0552, de coordenadas N=7.547.365,523m e E=518.282,348m; 118°04'59" e 355,22m até o vértice M-0553, de coordenadas N=7.547.198,304m e E=518.595,744m; 112°38'45" e 183,74m até o vértice M-0554, de coordenadas N=7.547.127,556m e E=518.765,322m; 110°12'04" e 130,37m até o vértice M-0555, de coordenadas N=7.547.082,536m e E=518.887,675m; 138°19'52" e 51,66m até o vértice M-0556, de coordenadas N=7.547.043,946m e E=518.922,020m; 180°00'00" e 124,34m até o vértice M-0557, de coordenadas N=7.546.919,603m e E=518.922,020m; 93°21'45" e 109,66m até o vértice M-0558, de coordenadas N=7.546.913,171m e E=519.031,494m; 105°48'00" e 133,85m até o vértice M-0559, de coordenadas N=7.546.876,726m e E=519.160,288m; 38°27'11" e 79,39m até o vértice M-0560, de coordenadas N=7.546.938,897m e E=519.209,657m; 56°33'25" e 159,49m até o vértice M-0561, de coordenadas N=7.547.026,795m e E=519.342,744m; 55°26'27" e 75,59m até o vértice M-0562, de coordenadas N=7.547.069,673m e E=519.404,994m; 32°02'16" e 182,09m até o vértice M-0563, de coordenadas N=7.547.224,030m e E=519.501,589m; 66°49'39" e 81,72m até o vértice M-0564, de coordenadas N=7.547.256,188m e E=519.576,719m; 85°55'11" e 90,38m até o vértice M-0565, de coordenadas N=7.547.262,619m e E=519.666,873m; 107°13'14" e 65,17m até o vértice M-0566, de coordenadas N=7.547.243,325m e E=519.729,123m; 163°28'33" e 120,75m até o vértice M-0567, de coordenadas N=7.547.127,557m e E=519.763,468m; 143°56'18" e 58,34m até o vértice M-0568, de coordenadas N=7.547.080,392m e E=519.797,813m; 78°42'14" e 76,61m até o vértice M-0569, de coordenadas N=7.547.095,399m e E=519.872,943m; 59°12'57" e 142,42m até o vértice M-0570, de coordenadas N=7.547.168,290m e E=519.995,296m; 85°55'13" e 60,26m até o vértice M-0571, de coordenadas N=7.547.172,577m e E=520.055,399m; 118°02'31" e 72,96m até o vértice M-0572, de coordenadas N=7.547.138,276m e E=520.119,796m; 139°08'58" e 37,18m até o vértice M-0573, de coordenadas N=7.547.110,149m e E=520.144,118m; 251°51'06" e 52,29m até o vértice M-0574, de coordenadas N=7.547.093,863m e E=520.094,432m; 297°54'16" e 73,58m até o vértice M-0575, de coordenadas N=7.547.128,299m e E=520.029,406m; 265°59'51" e 56,41m até o vértice M-0576, de coordenadas N=7.547.124,362m e E=519.973,130m; 239°33'43" e 144,66m até o vértice M-0577, de coordenadas N=7.547.051,077m e E=519.848,409m; 258°03'43" e 75,62m até o vértice M-0578, de coordenadas N=7.547.035,434m e E=519.774,423m; 324°46'52" e 54,53m até o vértice M-0579, de coordenadas N=7.547.079,984m e E=519.742,974m; 341°56'49" e 125,63m até o vértice M-0580, de coordenadas N=7.547.199,429m e E=519.704,042m; 286°21'23" e 69,95m até o vértice M-0581, de coordenadas N=7.547.219,128m e E=519.636,921m; 265°05'20" e 79,69m até o vértice M-0582, de coordenadas N=7.547.212,307m e E=519.557,527m; 248°06'17" e 77,26m até o vértice M-0583, de coordenadas N=7.547.183,495m e E=519.485,840m; 218°51'52" e 32,67m até o vértice M-0584, de coordenadas N=7.547.158,056m e E=519.465,339m; 132°13'14" e 25,39m até o vértice M-0585, de coordenadas N=7.547.140,996m e E=519.484,140m; 205°19'03" e 91,54m até o vértice M-0586, de coordenadas N=7.547.058,252m e E=519.444,997m; 139°07'06" e 266,71m até o vértice M-0587, de coordenadas N=7.546.856,600m e E=519.619,561m; 205°04'11" e 215,92m até o vértice M-0588,



de coordenadas N=7.546.661,024m e E=519.528,072m; 268°04'47" e 414,14m até o vértice M-0589, de coordenadas N=7.546.647,145m e E=519.114,161m; 178°47'47" e 166,96m até o vértice M-0590, de coordenadas N=7.546.480,222m e E=519.117,668m; 243°25'10" e 116,72m até o vértice M-0591, de coordenadas N=7.546.427,993m e E=519.013,282m; 276°22'46" e 181,14m até o vértice M-0592, de coordenadas N=7.546.448,120m e E=518.833,268m; 319°55'05" e 76,29m até o vértice M-0593, de coordenadas N=7.546.506,490m e E=518.784,148m; 282°20'08" e 166,44m até o vértice M-0594, de coordenadas N=7.546.542,048m e E=518.621,546m; 256°45'35" e 28,83m até o vértice M-0595, de coordenadas N=7.546.535,446m e E=518.593,486m; 264°25'57" e 190,04m até o vértice M-0596, de coordenadas N=7.546.517,009m e E=518.404,346m; 289°38'16" e 60,75m até o vértice M-0597, de coordenadas N=7.546.537,427m e E=518.347,125m; 306°54'17" e 99,96m até o vértice M-0598, de coordenadas N=7.546.597,451m e E=518.267,194m; 288°48'22" e 64,27m até o vértice M-0599, de coordenadas N=7.546.618,171m e E=518.206,351m; 341°18'25" e 103,48m até o vértice M-0600, de coordenadas N=7.546.716,192m e E=518.173,186m; 66°01'36" e 44,47m até o vértice M-0601, de coordenadas N=7.546.734,260m e E=518.213,819m; 358°34'40" e 163,40m até o vértice M-0602, de coordenadas N=7.546.897,607m e E=518.209,764m; 333°43'54" e 83,48m até o vértice M-0603, de coordenadas N=7.546.972,463m e E=518.172,819m; 293°52'15" e 244,93m até o vértice M-0604, de coordenadas N=7.547.071,579m e E=517.948,841m; 7°31'00" e 79,31m até o vértice M-0605, de coordenadas N=7.547.150,212m e E=517.959,216m; 324°26'12" e 208,42m até o vértice M-0606, de coordenadas N=7.547.319,753m e E=517.838,000m; 272°14'45" e 326,28m até o vértice M-0607, de coordenadas N=7.547.332,539m e E=517.511,971m; 319°08'22" e 121,80m até o vértice M-0608, de coordenadas N=7.547.424,658m e E=517.432,287m; 292°38'50" e 189,78m até o vértice M-0609, de coordenadas N=7.547.497,735m e E=517.257,138m; 325°20'35" e 76,24m até o vértice M-0610, de coordenadas N=7.547.560,445m e E=517.213,785m; 259°33'55" e 152,16m até o vértice M-0611, de coordenadas N=7.547.532,887m e E=517.064,143m; 321°42'12" e 211,73m até o vértice M-0612, de coordenadas N=7.547.699,057m e E=516.932,925m; 358°16'15" e 120,34m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VIII - gleba 8: a descrição com área de 38,7912 Ha e perímetro de 4.207,822 m, tem início no vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 120°11'23" e 157,39 m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 120°11'23" e 157,39m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 161°09'31" e 242,28m até o vértice M-0615, de coordenadas N=7.543.256,951m e E=514.840,373m; 128°19'41" e 119,73m até o vértice M-0616, de coordenadas N=7.543.182,699m e E=514.934,297m; 188°26'59" e 235,08m até o vértice M-0617, de coordenadas N=7.542.950,174m e E=514.899,755m; 178°25'50" e 178,17m até o vértice M-0618, de coordenadas N=7.542.772,071m e E=514.904,635m; 197°02'46" e 254,68m até o vértice M-0619, de coordenadas N=7.542.528,581m e E=514.829,978m; 270°01'52" e 292,49m até o vértice M-0620, de coordenadas N=7.542.528,740m e E=514.537,491m; 255°31'48" e 550,70m até o vértice M-0621, de coordenadas N=7.542.391,137m e E=514.004,262m; 270°30'05" e 226,88m até o vértice M-0622, de coordenadas N=7.542.393,122m e E=513.777,393m; 289°13'19" e 12,68m até o vértice M-0623, de coordenadas N=7.542.397,296m e E=513.765,422m; 49°07'16" e 17,80m até o vértice M-0624, de coordenadas N=7.542.408,945m e E=513.778,881m; 56°20'37" e 69,63m até o vértice M-0625, de coordenadas N=7.542.447,534m e E=513.836,838m; 51°52'40" e 76,40m até o vértice M-0626, de coordenadas N=7.542.494,699m e E=513.896,941m; 35°34'17" e 55,35m até o vértice M-0627, de coordenadas N=7.542.539,720m e E=513.929,139m; 74°45'49" e 48,95m até o vértice M-0628, de coordenadas N=7.542.552,583m e E=513.976,364m; 80°08'45" e 50,11m até o vértice M-0629, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.025,735m; 90°00'00" e 62,25m até o vértice M-0630, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.087,985m; 92°29'12" e 49,42m até o vértice M-0631, de coordenadas N=7.542.559,015m e E=514.137,355m; 108°24'49" e 67,87m até o vértice M-0632, de coordenadas N=7.542.537,576m e E=514.201,752m; 104°39'30" e 93,19m até o vértice M-0633, de coordenadas N=7.542.513,994m e E=514.291,907m; 82°39'26" e 67,09m até o vértice M-0634, de coordenadas N=7.542.522,569m e E=514.358,450m; 48°02'55" e 115,45m até o vértice M-0635, de coordenadas N=7.542.599,748m e E=514.444,312m; 40°38'13" e 59,33m até o vértice M-0636, de coordenadas N=7.542.644,769m e E=514.482,950m; 35°15'07" e 89,26m até o vértice M-0637, de coordenadas N=7.542.717,660m e E=514.534,468m; 29°36'31" e 91,24m até o vértice M-0638, de coordenadas N=7.542.796,982m e E=514.579,545m; 10°53'56" e 56,76m até o vértice M-0639, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=514.590,278m; 354°16'57" e 86,18m até o vértice M-0640, de coordenadas N=7.542.938,476m e E=514.581,692m; 329°23'20" e 54,80m até o vértice M-0641, de coordenadas N=7.542.985,640m e E=514.553,787m; 255°16'29" e 8,18m até o vértice M-0642, de coordenadas N=7.542.983,562m e E=514.545,880m; 34°45'15" e 152,06m até o vértice M-0643, de coordenadas N=7.543.108,491m e E=514.632,560m; 334°21'13" e 276,64m até o vértice M-0644, de coordenadas N=7.543.357,875m e E=514.512,826m; 8°44'20" e 208,16m até o vértice M-0645, de coordenadas N=7.543.563,617m e E=514.544,453m; 88°44'58" e 81,65m até o vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IX - gleba 9: a descrição com área de 24,7500 Ha e perímetro de 3.668,527 m, tem início no vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°20'49" e 14,03 m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 163°20'49" e 14,03m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 132°06'10" e 62,02m até o vértice M-0648, de coordenadas N=7.546.555,193m e E=515.678,045m; 110°57'40" e 111,36m até o vértice M-0649, de coordenadas N=7.546.515,354m e E=515.782,038m; 108°06'41" e 89,64m até o vértice M-0650, de coordenadas N=7.546.487,487m e E=515.867,240m; 143°12'35" e 89,49m até o vértice M-0651, de coordenadas N=7.546.415,824m e E=515.920,832m; 236°06'36" e 86,71m até o vértice M-0652, de coordenadas N=7.546.367,477m e E=515.848,857m; 256°32'04" e 211,94m até o vértice M-0653, de coordenadas N=7.546.318,125m e E=515.642,743m; 239°30'07" e 147,12m até o vértice M-0654, de coordenadas N=7.546.243,461m e E=515.515,980m; 252°26'38" e 114,11m até o vértice M-0655, de coordenadas N=7.546.209,043m e E=515.407,189m; 286°28'31" e 116,92m até o vértice M-0656, de coordenadas N=7.546.242,202m e E=515.295,070m; 280°37'24" e 114,75m até o vértice M-0657, de coordenadas N=7.546.263,357m e E=515.182,282m; 238°27'49" e 122,38m até o vértice M-0658, de coordenadas N=7.546.199,348m e E=515.077,977m; 238°58'56" e



206,87m até o vértice M-0659, de coordenadas N=7.546.092,748m e E=514.900,690m; 178°32'46" e 176,31m até o vértice M-0660, de coordenadas N=7.545.916,492m e E=514.905,164m; 159°03'05" e 131,85m até o vértice M-0661, de coordenadas N=7.545.793,361m e E=514.952,303m; 290°04'19" e 8,35m até o vértice M-0662, de coordenadas N=7.545.796,227m e E=514.944,459m; 273°18'39" e 79,36m até o vértice M-0663, de coordenadas N=7.545.800,810m e E=514.865,235m; 293°10'21" e 112,67m até o vértice M-0664, de coordenadas N=7.545.845,145m e E=514.761,656m; 274°20'38" e 90,07m até o vértice M-0665, de coordenadas N=7.545.851,967m e E=514.671,846m; 273°15'57" e 75,25m até o vértice M-0666, de coordenadas N=7.545.856,254m e E=514.596,718m; 305°21'39" e 100,02m até o vértice M-0667, de coordenadas N=7.545.914,138m e E=514.515,149m; 336°50'08" e 44,29m até o vértice M-0668, de coordenadas N=7.545.954,860m e E=514.497,725m; 30°17'15" e 70,62m até o vértice M-0669, de coordenadas N=7.546.015,840m e E=514.533,341m; 56°07'38" e 62,30m até o vértice M-0670, de coordenadas N=7.546.050,564m e E=514.585,069m; 101°29'30" e 92,93m até o vértice M-0671, de coordenadas N=7.546.032,049m e E=514.676,140m; 83°05'49" e 71,35m até o vértice M-0672, de coordenadas N=7.546.040,625m e E=514.746,976m; 79°23'37" e 69,88m até o vértice M-0673, de coordenadas N=7.546.053,488m e E=514.815,666m; 53°52'34" e 69,09m até o vértice M-0674, de coordenadas N=7.546.094,221m e E=514.871,476m; 42°40'58" e 110,82m até o vértice M-0675, de coordenadas N=7.546.175,688m e E=514.946,606m; 43°18'01" e 100,16m até o vértice M-0676, de coordenadas N=7.546.248,579m e E=515.015,296m; 63°59'56" e 102,70m até o vértice M-0677, de coordenadas N=7.546.293,600m e E=515.107,597m; 63°27'50" e 119,96m até o vértice M-0678, de coordenadas N=7.546.347,196m e E=515.214,924m; 66°27'07" e 128,79m até o vértice M-0679, de coordenadas N=7.546.398,647m e E=515.332,985m; 49°50'07" e 199,43m até o vértice M-0680, de coordenadas N=7.546.527,279m e E=515.485,390m; 59°49'12" e 164,98m até o vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

X - gleba 10: a descrição com área de 30,3802 Ha e perímetro de 5.032,792 m, tem início no vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°50'44" e 64,37 m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 91°50'44" e 64,37m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 187°41'40" e 106,63m até o vértice M-0683, de coordenadas N=7.555.415,127m e E=521.743,284m; 133°21'38" e 236,12m até o vértice M-0684, de coordenadas N=7.555.253,011m e E=521.914,954m; 224°57'43" e 109,12m até o vértice M-0685, de coordenadas N=7.555.175,799m e E=521.837,844m; 286°34'22" e 268,10m até o vértice M-0686, de coordenadas N=7.555.252,271m e E=521.580,876m; 350°22'36" e 90,05m até o vértice M-0687, de coordenadas N=7.555.341,053m e E=521.565,823m; 314°20'26" e 186,81m até o vértice M-0688, de coordenadas N=7.555.471,617m e E=521.432,218m; 224°11'44" e 191,22m até o vértice M-0689, de coordenadas N=7.555.334,520m e E=521.298,917m; 228°28'42" e 184,14m até o vértice M-0690, de coordenadas N=7.555.212,451m e E=521.161,047m; 192°15'04" e 48,07m até o vértice M-0691, de coordenadas N=7.555.165,480m e E=521.150,848m; 162°41'46" e 61,45m até o vértice M-0692, de coordenadas N=7.555.106,806m e E=521.169,127m; 217°22'24" e 134,99m até o vértice M-0693, de coordenadas N=7.554.999,527m e E=521.087,186m; 143°29'49" e 91,96m até o vértice M-0694, de coordenadas N=7.554.925,604m e E=521.141,892m; 61°38'11" e 52,08m até o vértice M-0695, de coordenadas N=7.554.950,347m e E=521.187,722m; 63°41'05" e 93,22m até o vértice M-0696, de coordenadas N=7.554.991,672m e E=521.271,281m; 142°43'43" e 94,05m até o vértice M-0697, de coordenadas N=7.554.916,830m e E=521.328,236m; 226°32'23" e 127,98m até o vértice M-0698, de coordenadas N=7.554.828,796m e E=521.235,339m; 241°22'59" e 113,43m até o vértice M-0699, de coordenadas N=7.554.774,469m e E=521.135,766m; 239°25'29" e 124,12m até o vértice M-0700, de coordenadas N=7.554.711,335m e E=521.028,907m; 216°49'47" e 176,95m até o vértice M-0701, de coordenadas N=7.554.569,701m e E=520.922,837m; 231°54'04" e 26,67m até o vértice M-0702, de coordenadas N=7.554.553,243m e E=520.901,846m; 357°58'18" e 19,91m até o vértice M-0703, de coordenadas N=7.554.573,143m e E=520.901,141m; 313°24'55" e 56,15m até o vértice M-0704, de coordenadas N=7.554.611,732m e E=520.860,356m; 273°37'43" e 135,50m até o vértice M-0705, de coordenadas N=7.554.620,308m e E=520.725,124m; 294°52'37" e 66,25m até o vértice M-0706, de coordenadas N=7.554.648,178m e E=520.665,020m; 353°59'01" e 40,96m até o vértice M-0707, de coordenadas N=7.554.688,911m e E=520.660,727m; 42°59'26" e 85,00m até o vértice M-0708, de coordenadas N=7.554.751,083m e E=520.718,684m; 55°15'03" e 84,78m até o vértice M-0709, de coordenadas N=7.554.799,404m e E=520.788,341m; 20°05'42" e 36,37m até o vértice M-0710, de coordenadas N=7.554.833,563m e E=520.800,838m; 316°39'55" e 46,96m até o vértice M-0711, de coordenadas N=7.554.867,722m e E=520.768,610m; 268°47'52" e 156,58m até o vértice M-0712, de coordenadas N=7.554.864,437m e E=520.612,069m; 335°26'09" e 33,22m até o vértice M-0713, de coordenadas N=7.554.894,655m e E=520.598,257m; 24°43'44" e 36,16m até o vértice M-0714, de coordenadas N=7.554.927,500m e E=520.613,384m; 48°05'14" e 95,35m até o vértice M-0715, de coordenadas N=7.554.991,193m e E=520.684,339m; 59°19'54" e 79,86m até o vértice M-0716, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.753,029m; 80°19'26" e 89,28m até o vértice M-0717, de coordenadas N=7.555.046,933m e E=520.841,037m; 100°09'44" e 85,05m até o vértice M-0718, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.924,753m; 101°01'39" e 89,66m até o vértice M-0719, de coordenadas N=7.555.014,776m e E=521.012,762m; 36°25'06" e 50,62m até o vértice M-0720, de coordenadas N=7.555.055,509m e E=521.042,813m; 323°48'28" e 69,07m até o vértice M-0721, de coordenadas N=7.555.111,249m e E=521.002,029m; 8°45'25" e 56,40m até o vértice M-0722, de coordenadas N=7.555.166,989m e E=521.010,615m; 75°20'27" e 93,19m até o vértice M-0723, de coordenadas N=7.555.190,572m e E=521.100,770m; 29°36'33" e 91,24m até o vértice M-0724, de coordenadas N=7.555.269,893m e E=521.145,848m; 28°19'51" e 94,99m até o vértice M-0725, de coordenadas N=7.555.353,504m e E=521.190,925m; 79°03'34" e 135,55m até o vértice M-0726, de coordenadas N=7.555.379,230m e E=521.324,011m; 33°29'56" e 151,68m até o vértice M-0727, de coordenadas N=7.555.505,717m e E=521.407,727m; 74°04'26" e 46,88m até o vértice M-0728, de coordenadas N=7.555.518,580m e E=521.452,805m; 120°35'45" e 66,68m até o vértice M-0729, de coordenadas N=7.555.484,640m e E=521.510,204m; 142°09'18" e 123,18m até o vértice M-0730, de coordenadas N=7.555.387,368m e E=521.585,778m; 108°47'25" e 51,16m até o vértice M-0731, de coordenadas N=7.555.370,890m e E=521.634,208m; 9°28'30" e 35,57m até o vértice M-0732, de coordenadas N=7.555.405,972m e E=521.640,063m; 357°20'31" e 80,35m até o vértice M-0733, de coordenadas N=7.555.486,234m e E=521.636,337m; 57°13'00" e 67,66m até o vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



XI - gleba 11: a descrição com área de 81,1578 Ha e perímetro de 7.289,743 m, tem início no vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°57'34" e 95,46 m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 96°57'34" e 95,46m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 110°47'06" e 161,23m até o vértice M-0736, de coordenadas N=7.560.980,404m e E=530.968,833m; 171°36'31" e 66,87m até o vértice M-0737, de coordenadas N=7.560.914,249m e E=530.978,591m; 229°38'54" e 55,10m até o vértice M-0738, de coordenadas N=7.560.878,572m e E=530.936,600m; 153°58'52" e 46,10m até o vértice M-0739, de coordenadas N=7.560.837,143m e E=530.956,823m; 186°26'23" e 83,12m até o vértice M-0740, de coordenadas N=7.560.754,544m e E=530.947,501m; 115°19'29" e 69,05m até o vértice M-0741, de coordenadas N=7.560.725,009m e E=531.009,912m; 177°08'56" e 91,93m até o vértice M-0742, de coordenadas N=7.560.633,190m e E=531.014,485m; 231°49'25" e 48,61m até o vértice M-0743, de coordenadas N=7.560.603,143m e E=530.976,270m; 186°30'17" e 59,62m até o vértice M-0744, de coordenadas N=7.560.543,903m e E=530.969,516m; 132°00'31" e 71,60m até o vértice M-0745, de coordenadas N=7.560.495,986m e E=531.022,717m; 157°24'50" e 101,37m até o vértice M-0746, de coordenadas N=7.560.402,394m e E=531.061,649m; 268°22'42" e 87,96m até o vértice M-0747, de coordenadas N=7.560.399,905m e E=530.973,722m; 278°01'09" e 165,06m até o vértice M-0748, de coordenadas N=7.560.422,932m e E=530.810,272m; 182°37'51" e 61,46m até o vértice M-0749, de coordenadas N=7.560.361,539m e E=530.807,451m; 106°14'59" e 80,40m até o vértice M-0750, de coordenadas N=7.560.339,041m e E=530.884,641m; 193°36'48" e 100,01m até o vértice M-0751, de coordenadas N=7.560.241,841m e E=530.861,102m; 152°23'03" e 103,88m até o vértice M-0752, de coordenadas N=7.560.149,796m e E=530.909,254m; 89°00'09" e 60,47m até o vértice M-0753, de coordenadas N=7.560.150,849m e E=530.969,716m; 170°13'18" e 88,00m até o vértice M-0754, de coordenadas N=7.560.064,130m e E=530.984,661m; 208°49'33" e 43,28m até o vértice M-0755, de coordenadas N=7.560.026,212m e E=530.963,794m; 227°27'54" e 86,21m até o vértice M-0756, de coordenadas N=7.559.967,932m e E=530.900,270m; 220°31'11" e 95,49m até o vértice M-0757, de coordenadas N=7.559.895,346m e E=530.838,233m; 301°35'19" e 55,67m até o vértice M-0758, de coordenadas N=7.559.924,506m e E=530.790,812m; 311°29'16" e 171,69m até o vértice M-0759, de coordenadas N=7.560.038,246m e E=530.662,198m; 230°43'42" e 205,13m até o vértice M-0760, de coordenadas N=7.559.908,398m e E=530.503,395m; 131°59'31" e 106,97m até o vértice M-0761, de coordenadas N=7.559.836,829m e E=530.582,903m; 254°58'36" e 98,71m até o vértice M-0762, de coordenadas N=7.559.811,241m e E=530.487,564m; 145°32'46" e 154,63m até o vértice M-0763, de coordenadas N=7.559.683,738m e E=530.575,044m; 95°29'42" e 145,87m até o vértice M-0764, de coordenadas N=7.559.669,770m e E=530.720,240m; 117°11'03" e 121,16m até o vértice M-0765, de coordenadas N=7.559.614,417m e E=530.828,018m; 104°37'22" e 127,31m até o vértice M-0766, de coordenadas N=7.559.582,277m e E=530.951,205m; 46°45'18" e 62,83m até o vértice M-0767, de coordenadas N=7.559.625,320m e E=530.996,970m; 135°04'13" e 57,02m até o vértice M-0768, de coordenadas N=7.559.584,949m e E=531.037,241m; 177°24'10" e 81,91m até o vértice M-0769, de coordenadas N=7.559.503,125m e E=531.040,953m; 135°11'39" e 74,34m até o vértice M-0770, de coordenadas N=7.559.450,378m e E=531.093,343m; 132°36'09" e 53,88m até o vértice M-0771, de coordenadas N=7.559.413,905m e E=531.133,004m; 174°11'23" e 75,65m até o vértice M-0772, de coordenadas N=7.559.338,645m e E=531.140,662m; 180°48'29" e 97,13m até o vértice M-0773, de coordenadas N=7.559.241,524m e E=531.139,293m; 154°57'19" e 89,14m até o vértice M-0774, de coordenadas N=7.559.160,768m e E=531.177,027m; 192°54'35" e 93,98m até o vértice M-0775, de coordenadas N=7.559.069,162m e E=531.156,030m; 174°23'46" e 37,40m até o vértice M-0776, de coordenadas N=7.559.031,937m e E=531.159,683m; 203°29'18" e 125,31m até o vértice M-0777, de coordenadas N=7.558.917,014m e E=531.109,741m; 242°06'31" e 43,10m até o vértice M-0778, de coordenadas N=7.558.896,853m e E=531.071,649m; 299°58'02" e 63,81m até o vértice M-0779, de coordenadas N=7.558.928,726m e E=531.016,369m; 328°19'30" e 105,98m até o vértice M-0780, de coordenadas N=7.559.018,917m e E=530.960,720m; 13°41'38" e 94,16m até o vértice M-0781, de coordenadas N=7.559.110,397m e E=530.983,010m; 35°34'19" e 54,18m até o vértice M-0782, de coordenadas N=7.559.154,468m e E=531.014,529m; 336°09'16" e 152,81m até o vértice M-0783, de coordenadas N=7.559.294,236m e E=530.952,751m; 326°32'32" e 75,46m até o vértice M-0784, de coordenadas N=7.559.357,195m e E=530.911,146m; 280°06'44" e 143,43m até o vértice M-0785, de coordenadas N=7.559.382,379m e E=530.769,940m; 285°27'11" e 146,50m até o vértice M-0786, de coordenadas N=7.559.421,414m e E=530.628,734m; 292°06'36" e 80,29m até o vértice M-0787, de coordenadas N=7.559.451,634m e E=530.554,349m; 279°16'20" e 132,85m até o vértice M-0788, de coordenadas N=7.559.473,040m e E=530.423,230m; 287°45'46" e 140,33m até o vértice M-0789, de coordenadas N=7.559.515,852m e E=530.289,588m; 297°52'03" e 121,22m até o vértice M-0790, de coordenadas N=7.559.572,515m e E=530.182,424m; 327°20'53" e 112,16m até o vértice M-0791, de coordenadas N=7.559.666,954m e E=530.121,907m; 358°39'01" e 107,06m até o vértice M-0792, de coordenadas N=7.559.773,983m e E=530.119,385m; 37°26'25" e 215,68m até o vértice M-0793, de coordenadas N=7.559.945,232m e E=530.250,504m; 17°53'59" e 123,06m até o vértice M-0794, de coordenadas N=7.560.062,336m e E=530.288,327m; 37°25'00" e 141,10m até o vértice M-0795, de coordenadas N=7.560.174,402m e E=530.374,060m; 50°49'41" e 123,60m até o vértice M-0796, de coordenadas N=7.560.252,471m e E=530.469,878m; 76°07'33" e 120,78m até o vértice M-0797, de coordenadas N=7.560.281,432m e E=530.587,130m; 25°40'07" e 104,78m até o vértice M-0798, de coordenadas N=7.560.375,871m e E=530.632,516m; 41°45'56" e 124,93m até o vértice M-0799, de coordenadas N=7.560.469,050m e E=530.715,727m; 331°31'37" e 103,14m até o vértice M-0800, de coordenadas N=7.560.559,711m e E=530.666,557m; 329°52'03" e 100,46m até o vértice M-0801, de coordenadas N=7.560.646,594m e E=530.616,126m; 15°21'06" e 80,96m até o vértice M-0802, de coordenadas N=7.560.724,663m e E=530.637,559m; 293°50'00" e 71,67m até o vértice M-0803, de coordenadas N=7.560.753,624m e E=530.572,000m; 307°45'34" e 78,14m até o vértice M-0804, de coordenadas N=7.560.801,473m e E=530.510,223m; 355°54'32" e 59,36m até o vértice M-0805, de coordenadas N=7.560.860,684m e E=530.505,988m; 78°45'53" e 113,25m até o vértice M-0806, de coordenadas N=7.560.882,751m e E=530.617,071m; 32°33'35" e 197,47m até o vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XII - gleba 12: a descrição com área de 0,1107 Ha e perímetro de 466,737 m, tem início no vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 232,97 m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 111°48'04" e 232,97m até o vértice M-0808, de coordenadas



N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 287°41'10" e 132,45m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.608,983m e E=526.949,247m; 297°11'02" e 101,31m até o vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIII - gleba 13: a descrição com área de 0,0393 Ha e perímetro de 215,338 m, tem início no vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 94,90 m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 111°48'04" e 94,90m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 148°07'46" e 13,97m até o vértice M-0810, de coordenadas N=7.533.493,481m e E=527.241,319m; 296°15'31" e 106,47m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIV - gleba 14: a descrição com área de 2,0002 Ha e perímetro de 647,584 m, tem início no vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 112°27'33" e 213,58 m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 112°27'33" e 213,58m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 238°14'41" e 230,89m até o vértice M-0815, de coordenadas N=7.533.962,401m e E=523.674,513m; 359°42'06" e 203,11m até o vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XV - gleba 15: a descrição com área de 0,0956 Ha e perímetro de 196,619 m, tem início no vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 144°55'56" e 35,86 m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 144°55'56" e 35,86m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 197°24'38" e 67,24m até o vértice M-0818, de coordenadas N=7.533.521,250m e E=523.676,811m; 359°42'06" e 93,51m até o vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVI - gleba 16: a descrição com área de 0,0243 Ha e perímetro de 272,029 m, tem início no vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 236°08'53" e 2,68 m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 236°08'53" e 2,68m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 239°25'59" e 109,75m até o vértice M-0821, de coordenadas N=7.533.289,916m e E=523.885,609m; 249°28'44" e 23,74m até o vértice M-0822, de coordenadas N=7.533.281,594m e E=523.863,378m; 61°06'53" e 135,86m até o vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVII - gleba 17: a descrição com área de 0,0277 Ha e perímetro de 126,838 m, tem início no vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 231°30'04" e 60,83 m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 231°30'04" e 60,83m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 359°42'06" e 11,57m até o vértice M-0825, de coordenadas N=7.533.179,648m e E=523.678,589m; 61°06'53" e 54,44m até o vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVIII - gleba 18: a descrição com área de 6,4133 Ha e perímetro de 1.084,575 m, tem início no vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°29'19" e 187,05 m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 111°29'19" e 187,05m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 163°31'13" e 2,49m até o vértice M-0828, de coordenadas N=7.537.452,538m e E=530.225,288m; 192°35'54" e 144,51m até o vértice M-0829, de coordenadas N=7.537.311,510m e E=530.193,769m; 211°32'11" e 137,40m até o vértice M-0830, de coordenadas N=7.537.194,407m e E=530.121,905m; 215°41'02" e 120,01m até o vértice M-0831, de coordenadas N=7.537.096,927m e E=530.051,901m; 304°07'03" e 66,93m até o vértice M-0832, de coordenadas N=7.537.134,468m e E=529.996,489m; 347°20'23" e 114,40m até o vértice M-0833, de coordenadas N=7.537.246,089m e E=529.971,415m; 24°07'04" e 145,78m até o vértice M-0834, de coordenadas N=7.537.379,148m e E=530.030,985m; 331°55'26" e 66,31m até o vértice M-0835, de coordenadas N=7.537.437,653m e E=529.999,777m; 30°36'19" e 99,69m até o vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIX - gleba 19: a descrição com área de 0,3987 Ha e perímetro de 258,281 m, tem início no vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°15'51" e 43,14 m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 95°15'51" e 43,14m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 130°57'08" e 50,12m até o vértice M-0838, de coordenadas N=7.537.693,402m e E=530.365,408m; 217°38'56" e 62,66m até o vértice M-0839, de coordenadas N=7.537.643,790m e E=530.327,134m; 293°35'23" e 20,84m até o vértice M-0840, de coordenadas N=7.537.652,129m e E=530.308,039m; 343°17'22" e 81,53m até o vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XX - gleba 20: a descrição com área de 0,0204 Ha e perímetro de 66,186 m, tem início no vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°31'59" e 18,67m até o vértice M-0842, de coordenadas N=7.537.873,648m e E=530.477,826m; 246°35'53" e 23,92m até o vértice M-0843, de coordenadas N=7.537.864,146m e E=530.455,870m; 20°20'09" e 23,59m até o vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXI - gleba 21: a descrição com área de 0,6712 Ha e perímetro de 412,545 m, tem início no vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°50'43" e 37,56 m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 234°50'43" e 37,56m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 200°03'38" e 113,94m até o vértice M-0846, de coordenadas N=7.537.956,209m e E=530.594,692m; 230°44'45" e 3,68m até o vértice M-0847, de coordenadas N=7.537.953,882m e E=530.591,845m; 332°45'09" e



125,74m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.538.065,672m e E=530.534,275m; 81°36'51" e 131,62m até o vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXII - gleba 22: a descrição com área de 23,7761 Ha e perímetro de 4.835,309 m, tem início no vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°14'37" e 58,01 m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 91°14'37" e 58,01m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 121°20'25" e 60,52m até o vértice M-0850, de coordenadas N=7.565.042,384m e E=533.248,606m; 169°54'25" e 57,55m até o vértice M-0851, de coordenadas N=7.564.985,722m e E=533.258,692m; 186°43'07" e 64,66m até o vértice M-0852, de coordenadas N=7.564.921,503m e E=533.251,127m; 240°17'11" e 91,45m até o vértice M-0853, de coordenadas N=7.564.876,173m e E=533.171,699m; 233°16'51" e 101,15m até o vértice M-0854, de coordenadas N=7.564.815,698m e E=533.090,622m; 274°14'05" e 144,27m até o vértice M-0855, de coordenadas N=7.564.826,351m e E=532.946,742m; 215°12'01" e 127,76m até o vértice M-0856, de coordenadas N=7.564.721,949m e E=532.873,094m; 247°17'43" e 194,61m até o vértice M-0857, de coordenadas N=7.564.646,833m e E=532.693,565m; 275°00'49" e 84,38m até o vértice M-0858, de coordenadas N=7.564.654,207m e E=532.609,503m; 267°58'56" e 291,98m até o vértice M-0859, de coordenadas N=7.564.643,927m e E=532.317,699m; 256°00'53" e 134,14m até o vértice M-0860, de coordenadas N=7.564.611,509m e E=532.187,535m; 234°54'01" e 297,37m até o vértice M-0861, de coordenadas N=7.564.440,519m e E=531.944,240m; 270°42'52" e 223,69m até o vértice M-0862, de coordenadas N=7.564.443,308m e E=531.720,570m; 320°57'51" e 136,72m até o vértice M-0863, de coordenadas N=7.564.549,507m e E=531.634,461m; 319°06'38" e 302,22m até o vértice M-0864, de coordenadas N=7.564.777,980m e E=531.436,626m; 252°35'23" e 80,71m até o vértice M-0865, de coordenadas N=7.564.753,832m e E=531.359,618m; 58°49'52" e 49,05m até o vértice M-0866, de coordenadas N=7.564.779,216m e E=531.401,583m; 53°03'26" e 134,09m até o vértice M-0867, de coordenadas N=7.564.859,804m e E=531.508,749m; 68°48'55" e 90,59m até o vértice M-0868, de coordenadas N=7.564.892,542m e E=531.593,220m; 111°34'13" e 65,07m até o vértice M-0869, de coordenadas N=7.564.868,618m e E=531.653,737m; 165°56'49" e 62,31m até o vértice M-0870, de coordenadas N=7.564.808,177m e E=531.668,866m; 180°00'00" e 231,69m até o vértice M-0871, de coordenadas N=7.564.576,488m e E=531.668,866m; 142°36'55" e 60,22m até o vértice M-0872, de coordenadas N=7.564.528,640m e E=531.705,429m; 79°10'22" e 60,33m até o vértice M-0873, de coordenadas N=7.564.539,973m e E=531.764,685m; 55°55'57" e 146,11m até o vértice M-0874, de coordenadas N=7.564.621,818m e E=531.885,718m; 86°25'38" e 40,42m até o vértice M-0875, de coordenadas N=7.564.624,337m e E=531.926,062m; 131°35'53" e 45,52m até o vértice M-0876, de coordenadas N=7.564.594,116m e E=531.960,103m; 172°08'13" e 73,72m até o vértice M-0877, de coordenadas N=7.564.521,085m e E=531.970,189m; 111°46'37" e 47,52m até o vértice M-0878, de coordenadas N=7.564.503,456m e E=532.014,316m; 50°55'03" e 147,80m até o vértice M-0879, de coordenadas N=7.564.596,635m e E=532.129,046m; 56°20'36" e 127,23m até o vértice M-0880, de coordenadas N=7.564.667,149m e E=532.234,950m; 74°51'51" e 188,07m até o vértice M-0881, de coordenadas N=7.564.716,257m e E=532.416,500m; 69°12'11" e 287,26m até o vértice M-0882, de coordenadas N=7.564.818,251m e E=532.685,043m; 68°23'56" e 229,16m até o vértice M-0883, de coordenadas N=7.564.902,616m e E=532.898,113m; 50°55'34" e 225,74m até o vértice M-0884, de coordenadas N=7.565.044,902m e E=533.073,359m; 65°15'09" e 72,19m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIII - gleba 23: a descrição com área de 86,2423 Ha e perímetro de 7.831,564 m, tem início no vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°02'44" e 55,11 m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 174°02'44" e 55,11m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 91°16'17" e 56,75m até o vértice M-0887, de coordenadas N=7.562.886,673m e E=538.214,761m; 70°34'58" e 45,45m até o vértice M-0888, de coordenadas N=7.562.901,783m e E=538.257,627m; 84°52'42" e 98,73m até o vértice M-0889, de coordenadas N=7.562.910,597m e E=538.355,967m; 104°19'55" e 55,95m até o vértice M-0890, de coordenadas N=7.562.896,746m e E=538.410,179m; 129°29'13" e 65,34m até o vértice M-0891, de coordenadas N=7.562.855,193m e E=538.460,610m; 115°14'59" e 50,18m até o vértice M-0892, de coordenadas N=7.562.833,787m e E=538.505,998m; 124°47'27" e 70,62m até o vértice M-0893, de coordenadas N=7.562.793,493m e E=538.563,993m; 127°32'01" e 124,01m até o vértice M-0894, de coordenadas N=7.562.717,942m e E=538.662,333m; 100°04'06" e 115,24m até o vértice M-0895, de coordenadas N=7.562.697,795m e E=538.775,802m; 106°18'59" e 76,19m até o vértice M-0896, de coordenadas N=7.562.676,389m e E=538.848,926m; 166°59'23" e 84,00m até o vértice M-0897, de coordenadas N=7.562.594,543m e E=538.867,837m; 190°34'25" e 75,58m até o vértice M-0898, de coordenadas N=7.562.520,251m e E=538.853,969m; 260°57'12" e 88,09m até o vértice M-0899, de coordenadas N=7.562.506,400m e E=538.766,977m; 298°49'30" e 141,03m até o vértice M-0900, de coordenadas N=7.562.574,396m e E=538.643,421m; 259°42'28" e 70,48m até o vértice M-0901, de coordenadas N=7.562.561,804m e E=538.574,079m; 220°29'52" e 56,30m até o vértice M-0902, de coordenadas N=7.562.518,992m e E=538.537,517m; 195°57'51" e 91,68m até o vértice M-0903, de coordenadas N=7.562.430,850m e E=538.512,302m; 227°51'07" e 54,42m até o vértice M-0904, de coordenadas N=7.562.394,334m e E=538.471,957m; 251°56'16" e 64,98m até o vértice M-0905, de coordenadas N=7.562.374,187m e E=538.410,179m; 265°51'38" e 87,22m até o vértice M-0906, de coordenadas N=7.562.367,891m e E=538.323,187m; 247°54'57" e 43,54m até o vértice M-0907, de coordenadas N=7.562.351,522m e E=538.282,843m; 177°34'40" e 89,48m até o vértice M-0908, de coordenadas N=7.562.262,120m e E=538.286,625m; 129°46'15" e 39,37m até o vértice M-0909, de coordenadas N=7.562.236,936m e E=538.316,883m; 182°54'51" e 74,39m até o vértice M-0910, de coordenadas N=7.562.162,645m e E=538.313,101m; 218°41'42" e 56,47m até o vértice M-0911, de coordenadas N=7.562.118,573m e E=538.277,799m; 249°03'03" e 81,00m até o vértice M-0912, de coordenadas N=7.562.089,612m e E=538.202,153m; 236°20'35" e 54,53m até o vértice M-0913, de coordenadas N=7.562.059,392m e E=538.156,766m; 209°46'37" e 40,62m até o vértice M-0914, de coordenadas N=7.562.024,136m e E=538.136,593m; 133°03'19" e 53,49m até o vértice M-0915, de coordenadas N=7.561.987,619m e E=538.175,677m; 133°09'18" e 84,68m até o vértice M-0916, de coordenadas N=7.561.929,697m e E=538.237,455m; 176°15'51" e 58,05m até o vértice M-0917, de coordenadas N=7.561.871,775m e E=538.241,237m; 223°59'41" e 49,01m até o vértice M-0918, de coordenadas N=7.561.836,518m e E=538.207,196m; 257°23'45" e 86,56m até o vértice M-0919, de



coordenadas N=7.561.817,630m e E=538.122,725m; 246°13'13" e 46,84m até o vértice M-0920, de coordenadas N=7.561.798,742m e E=538.079,859m; 185°51'48" e 49,37m até o vértice M-0921, de coordenadas N=7.561.749,634m e E=538.074,816m; 144°05'45" e 101,04m até o vértice M-0922, de coordenadas N=7.561.667,788m e E=538.134,072m; 196°24'33" e 44,63m até o vértice M-0923, de coordenadas N=7.561.624,975m e E=538.121,464m; 242°00'20" e 88,53m até o vértice M-0924, de coordenadas N=7.561.583,423m e E=538.043,296m; 261°27'00" e 118,57m até o vértice M-0925, de coordenadas N=7.561.565,795m e E=537.926,046m; 242°23'01" e 59,76m até o vértice M-0926, de coordenadas N=7.561.538,093m e E=537.873,094m; 177°57'09" e 70,56m até o vértice M-0927, de coordenadas N=7.561.467,579m e E=537.875,615m; 193°04'15" e 89,19m até o vértice M-0928, de coordenadas N=7.561.380,695m e E=537.855,443m; 225°54'31" e 175,54m até o vértice M-0929, de coordenadas N=7.561.258,555m e E=537.729,366m; 234°58'28" e 263,27m até o vértice M-0930, de coordenadas N=7.561.107,454m e E=537.513,776m; 225°29'14" e 226,31m até o vértice M-0931, de coordenadas N=7.560.948,797m e E=537.352,397m; 238°55'23" e 85,38m até o vértice M-0932, de coordenadas N=7.560.904,726m e E=537.279,273m; 271°58'22" e 109,75m até o vértice M-0933, de coordenadas N=7.560.908,504m e E=537.169,587m; 210°59'43" e 73,45m até o vértice M-0934, de coordenadas N=7.560.845,544m e E=537.131,764m; 219°55'30" e 110,01m até o vértice M-0935, de coordenadas N=7.560.761,179m e E=537.061,161m; 243°27'52" e 84,55m até o vértice M-0936, de coordenadas N=7.560.723,404m e E=536.985,514m; 272°52'58" e 13,96m até o vértice M-0937, de coordenadas N=7.560.724,107m e E=536.971,570m; 349°45'39" e 87,20m até o vértice M-0938, de coordenadas N=7.560.809,915m e E=536.956,069m; 17°42'14" e 103,91m até o vértice M-0939, de coordenadas N=7.560.908,908m e E=536.987,669m; 30°58'17" e 49,12m até o vértice M-0940, de coordenadas N=7.560.951,021m e E=537.012,945m; 89°59'41" e 90,59m até o vértice M-0941, de coordenadas N=7.560.951,029m e E=537.103,539m; 86°29'32" e 69,69m até o vértice M-0942, de coordenadas N=7.560.955,292m e E=537.173,094m; 61°31'24" e 56,60m até o vértice M-0943, de coordenadas N=7.560.982,280m e E=537.222,846m; 37°07'37" e 114,20m até o vértice M-0944, de coordenadas N=7.561.073,333m e E=537.291,777m; 81°02'09" e 50,90m até o vértice M-0945, de coordenadas N=7.561.081,265m e E=537.342,059m; 52°40'17" e 73,76m até o vértice M-0946, de coordenadas N=7.561.125,989m e E=537.400,707m; 54°58'18" e 103,29m até o vértice M-0947, de coordenadas N=7.561.185,278m e E=537.485,291m; 47°32'01" e 116,11m até o vértice M-0948, de coordenadas N=7.561.263,670m e E=537.570,942m; 5°36'38" e 94,31m até o vértice M-0949, de coordenadas N=7.561.357,526m e E=537.580,163m; 295°02'47" e 65,98m até o vértice M-0950, de coordenadas N=7.561.385,459m e E=537.520,384m; 288°47'43" e 99,54m até o vértice M-0951, de coordenadas N=7.561.417,529m e E=537.426,155m; 9°19'36" e 51,39m até o vértice M-0952, de coordenadas N=7.561.468,241m e E=537.434,484m; 19°08'25" e 125,32m até o vértice M-0953, de coordenadas N=7.561.586,629m e E=537.475,572m; 52°12'25" e 79,67m até o vértice M-0954, de coordenadas N=7.561.635,449m e E=537.538,527m; 21°53'47" e 57,49m até o vértice M-0955, de coordenadas N=7.561.688,789m e E=537.559,965m; 352°25'09" e 54,79m até o vértice M-0956, de coordenadas N=7.561.743,104m e E=537.552,736m; 7°14'08" e 175,30m até o vértice M-0957, de coordenadas N=7.561.917,010m e E=537.574,815m; 26°40'35" e 70,88m até o vértice M-0958, de coordenadas N=7.561.980,349m e E=537.606,638m; 21°30'44" e 93,43m até o vértice M-0959, de coordenadas N=7.562.067,269m e E=537.640,899m; 70°17'52" e 82,15m até o vértice M-0960, de coordenadas N=7.562.094,965m e E=537.718,243m; 39°21'13" e 70,79m até o vértice M-0961, de coordenadas N=7.562.149,702m e E=537.763,130m; 118°00'24" e 73,77m até o vértice M-0962, de coordenadas N=7.562.115,061m e E=537.828,261m; 48°13'23" e 237,35m até o vértice M-0963, de coordenadas N=7.562.273,191m e E=538.005,264m; 99°11'35" e 60,78m até o vértice M-0964, de coordenadas N=7.562.263,481m e E=538.065,263m; 54°27'59" e 117,21m até o vértice M-0965, de coordenadas N=7.562.331,603m e E=538.160,649m; 45°49'37" e 71,04m até o vértice M-0966, de coordenadas N=7.562.381,107m e E=538.211,603m; 44°29'14" e 79,18m até o vértice M-0967, de coordenadas N=7.562.437,598m e E=538.267,092m; 16°54'17" e 98,39m até o vértice M-0968, de coordenadas N=7.562.531,733m e E=538.295,700m; 287°28'52" e 30,20m até o vértice M-0969, de coordenadas N=7.562.540,069m e E=538.238,931m; 263°08'59" e 43,99m até o vértice M-0971, de coordenadas N=7.562.534,822m e E=538.195,259m; 250°57'22" e 24,01m até o vértice M-0972, de coordenadas N=7.562.526,988m e E=538.172,564m; 350°38'10" e 28,84m até o vértice M-0973, de coordenadas N=7.562.555,443m e E=538.167,871m; 350°04'31" e 59,70m até o vértice M-0974, de coordenadas N=7.562.614,254m e E=538.157,581m; 312°58'58" e 62,46m até o vértice M-0975, de coordenadas N=7.562.656,835m e E=538.111,891m; 267°13'14" e 42,10m até o vértice M-0976, de coordenadas N=7.562.654,794m e E=538.069,841m; 290°41'02" e 53,59m até o vértice M-0977, de coordenadas N=7.562.673,722m e E=538.019,705m; 320°10'17" e 43,36m até o vértice M-0978, de coordenadas N=7.562.707,024m e E=537.991,931m; 317°47'08" e 73,88m até o vértice M-0979, de coordenadas N=7.562.761,742m e E=537.942,290m; 332°36'11" e 30,48m até o vértice M-0980, de coordenadas N=7.562.788,805m e E=537.928,264m; 32°39'31" e 83,12m até o vértice M-0981, de coordenadas N=7.562.858,782m e E=537.973,117m; 42°00'49" e 47,94m até o vértice M-0982, de coordenadas N=7.562.894,398m e E=538.005,201m; 71°55'53" e 45,72m até o vértice M-0983, de coordenadas N=7.562.908,579m e E=538.048,669m; 78°03'28" e 79,29m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.562.924,987m e E=538.126,244m; 55°44'15" e 31,54m até o vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIV - gleba 24: a descrição com área de 42,9889 Ha e perímetro de 4.215,099 m, tem início no vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24'22" e 537,68 m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 95°24'22" e 537,68m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 100°11'30" e 64,05m até o vértice M-0986, de coordenadas N=7.563.810,908m e E=537.656,242m; 150°40'42" e 59,21m até o vértice M-0987, de coordenadas N=7.563.759,283m e E=537.685,239m; 146°16'36" e 109,00m até o vértice M-0988, de coordenadas N=7.563.668,622m e E=537.745,756m; 184°39'32" e 108,65m até o vértice M-0989, de coordenadas N=7.563.560,332m e E=537.736,931m; 189°03'01" e 56,10m até o vértice M-0990, de coordenadas N=7.563.504,928m e E=537.728,106m; 119°42'49" e 50,81m até o vértice M-0991, de coordenadas N=7.563.479,745m e E=537.772,232m; 155°52'12" e 52,43m até o vértice M-0992, de coordenadas N=7.563.431,896m e E=537.793,666m; 75°58'50" e 57,18m até o vértice M-0993, de coordenadas N=7.563.445,747m e E=537.849,139m; 55°20'20" e 179,34m até o vértice M-0994, de coordenadas N=7.563.547,740m e E=537.996,648m; 75°40'05" e 55,95m até o vértice M-0995, de coordenadas N=7.563.561,591m e



E=538.050,861m; 78°33'53" e 101,62m até o vértice M-0996, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=538.150,462m; 99°01'41" e 56,17m até o vértice M-0997, de coordenadas N=7.563.572,924m e E=538.205,936m; 154°01'45" e 51,82m até o vértice M-0998, de coordenadas N=7.563.526,334m e E=538.228,630m; 211°55'25" e 66,76m até o vértice M-0999, de coordenadas N=7.563.469,671m e E=538.193,328m; 208°38'27" e 78,91m até o vértice M-1000, de coordenadas N=7.563.400,416m e E=538.155,505m; 171°37'25" e 43,27m até o vértice M-1001, de coordenadas N=7.563.357,604m e E=538.161,809m; 133°24'56" e 65,95m até o vértice M-1002, de coordenadas N=7.563.312,275m e E=538.209,718m; 140°40'30" e 53,72m até o vértice M-1003, de coordenadas N=7.563.270,722m e E=538.243,759m; 176°25'09" e 100,93m até o vértice M-1004, de coordenadas N=7.563.169,987m e E=538.250,063m; 196°37'36" e 74,90m até o vértice M-1005, de coordenadas N=7.563.098,214m e E=538.228,630m; 205°37'50" e 17,50m até o vértice M-1006, de coordenadas N=7.563.082,432m e E=538.221,058m; 342°50'23" e 68,80m até o vértice M-1007, de coordenadas N=7.563.148,171m e E=538.200,758m; 28°33'50" e 76,70m até o vértice M-1008, de coordenadas N=7.563.215,534m e E=538.237,430m; 348°13'28" e 75,00m até o vértice M-1009, de coordenadas N=7.563.288,956m e E=538.222,124m; 299°53'43" e 124,79m até o vértice M-1010, de coordenadas N=7.563.351,156m e E=538.113,935m; 255°54'20" e 80,75m até o vértice M-1011, de coordenadas N=7.563.331,493m e E=538.035,620m; 275°37'54" e 322,87m até o vértice M-1012, de coordenadas N=7.563.363,177m e E=537.714,311m; 271°58'01" e 111,95m até o vértice M-1013, de coordenadas N=7.563.367,020m e E=537.602,424m; 214°44'26" e 81,20m até o vértice M-1014, de coordenadas N=7.563.300,291m e E=537.556,149m; 264°42'00" e 169,51m até o vértice M-1015, de coordenadas N=7.563.284,633m e E=537.387,365m; 326°43'48" e 140,51m até o vértice M-1016, de coordenadas N=7.563.402,111m e E=537.310,284m; 295°03'22" e 47,84m até o vértice M-1017, de coordenadas N=7.563.422,371m e E=537.266,947m; 314°44'58" e 54,45m até o vértice M-1018, de coordenadas N=7.563.460,705m e E=537.228,276m; 295°00'06" e 143,85m até o vértice M-1019, de coordenadas N=7.563.521,502m e E=537.097,906m; 220°37'25" e 65,55m até o vértice M-1020, de coordenadas N=7.563.471,753m e E=537.055,231m; 312°23'56" e 209,13m até o vértice M-1021, de coordenadas N=7.563.612,769m e E=536.900,792m; 6°23'48" e 192,73m até o vértice M-1022, de coordenadas N=7.563.804,297m e E=536.922,264m; 85°56'37" e 148,14m até o vértice M-1023, de coordenadas N=7.563.814,776m e E=537.070,032m; 348°13'42" e 59,37m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXV - (suprimido)

XXVI - gleba 26: a descrição com área de 17,4638 Ha e perímetro de 2.203,729 m, tem início no vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 115°29'09" e 61,45 m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 115°29'09" e 61,45m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 148°48'32" e 63,29m até o vértice M-1147, de coordenadas N=7.563.527,593m e E=533.430,156m; 180°54'39" e 79,34m até o vértice M-1148, de coordenadas N=7.563.448,265m e E=533.428,895m; 101°32'47" e 56,62m até o vértice M-1149, de coordenadas N=7.563.436,932m e E=533.484,368m; 91°54'33" e 95,81m até o vértice M-1150, de coordenadas N=7.563.433,740m e E=533.580,121m; 122°11'33" e 50,73m até o vértice M-1151, de coordenadas N=7.563.406,712m e E=533.623,053m; 148°50'46" e 77,98m até o vértice M-1152, de coordenadas N=7.563.339,975m e E=533.663,397m; 145°58'09" e 65,33m até o vértice M-1153, de coordenadas N=7.563.285,831m e E=533.699,960m; 104°48'33" e 44,34m até o vértice M-1154, de coordenadas N=7.563.274,498m e E=533.742,826m; 72°34'24" e 46,25m até o vértice M-1155, de coordenadas N=7.563.288,349m e E=533.786,953m; 32°44'16" e 142,21m até o vértice M-1156, de coordenadas N=7.563.407,971m e E=533.863,859m; 82°30'48" e 48,32m até o vértice M-1157, de coordenadas N=7.563.414,267m e E=533.911,768m; 109°20'10" e 49,44m até o vértice M-1158, de coordenadas N=7.563.397,898m e E=533.958,416m; 118°29'35" e 33,94m até o vértice M-1159, de coordenadas N=7.563.381,708m e E=533.988,243m; 202°49'21" e 46,20m até o vértice M-1160, de coordenadas N=7.563.339,128m e E=533.970,325m; 225°21'11" e 190,25m até o vértice M-1161, de coordenadas N=7.563.205,434m e E=533.834,973m; 247°32'50" e 221,92m até o vértice M-1162, de coordenadas N=7.563.120,680m e E=533.629,880m; 284°32'36" e 238,17m até o vértice M-1163, de coordenadas N=7.563.180,487m e E=533.399,342m; 278°13'38" e 96,10m até o vértice M-1164, de coordenadas N=7.563.194,239m e E=533.304,231m; 278°13'37" e 12,37m até o vértice M-1165, de coordenadas N=7.563.196,009m e E=533.291,986m; 137°07'37" e 0,76m até o vértice M-1166, de coordenadas N=7.563.195,454m e E=533.292,501m; 310°19'16" e 60,57m até o vértice M-1167, de coordenadas N=7.563.234,650m e E=533.246,318m; 11°34'28" e 80,52m até o vértice M-1168, de coordenadas N=7.563.313,533m e E=533.262,474m; 351°58'43" e 171,67m até o vértice M-1169, de coordenadas N=7.563.483,522m e E=533.238,519m; 26°35'38" e 109,84m até o vértice M-1170, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.287,689m; 63°59'55" e 60,32m até o vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVII - gleba 27: a descrição com área de 3,9726 Ha e perímetro de 959,445 m, tem início no vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°42'30" e 40,07 m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 102°42'30" e 40,07m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 159°15'01" e 49,82m até o vértice M-1173, de coordenadas N=7.563.730,320m e E=532.991,410m; 183°05'52" e 93,32m até o vértice M-1174, de coordenadas N=7.563.637,142m e E=532.986,367m; 200°44'59" e 49,82m até o vértice M-1175, de coordenadas N=7.563.590,552m e E=532.968,716m; 219°44'44" e 138,09m até o vértice M-1176, de coordenadas N=7.563.484,378m e E=532.880,426m; 334°31'32" e 204,31m até o vértice M-1177, de coordenadas N=7.563.668,824m e E=532.792,550m; 236°49'22" e 80,63m até o vértice M-1178, de coordenadas N=7.563.624,702m e E=532.725,065m; 254°44'41" e 18,03m até o vértice M-1179, de coordenadas N=7.563.619,957m e E=532.707,668m; 36°35'52" e 33,95m até o vértice M-1180, de coordenadas N=7.563.647,215m e E=532.727,909m; 52°00'01" e 198,39m até o vértice M-1181, de coordenadas N=7.563.769,355m e E=532.884,244m; 72°01'03" e 53,02m até o vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII - gleba 28: a descrição com área de 0,9556 Ha e perímetro de 868,702 m, tem início no vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°16'05" e 82,30 m até o vértice M-1183, de coordenadas N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 95°16'05" e 82,30m até o vértice M-1183, de coordenadas



N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 102°47'16" e 11,53m até o vértice M-1184, de coordenadas N=7.562.989,890m e E=530.768,574m; 256°04'38" e 251,22m até o vértice M-1185, de coordenadas N=7.562.929,443m e E=530.524,733m; 235°47'55" e 170,31m até o vértice M-1186, de coordenadas N=7.562.833,710m e E=530.383,873m; 0°33'45" e 27,78m até o vértice M-1187, de coordenadas N=7.562.861,488m e E=530.384,146m; 54°33'51" e 123,79m até o vértice M-1188, de coordenadas N=7.562.933,261m e E=530.485,007m; 69°37'44" e 104,90m até o vértice M-1189, de coordenadas N=7.562.969,777m e E=530.583,346m; 71°49'19" e 96,87m até o vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIX - gleba 29: a descrição com área de 21,3272 Ha e perímetro de 3.292,585 m, tem início no vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°22'14" e 48,69 m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 93°22'14" e 48,69m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 170°51'21" e 73,07m até o vértice M-1192, de coordenadas N=7.556.795,910m e E=522.070,461m; 180°57'30" e 164,20m até o vértice M-1193, de coordenadas N=7.556.631,731m e E=522.067,715m; 192°40'39" e 103,72m até o vértice M-1194, de coordenadas N=7.556.530,540m e E=522.044,952m; 159°57'15" e 101,41m até o vértice M-1195, de coordenadas N=7.556.435,273m e E=522.079,713m; 159°12'25" e 96,30m até o vértice M-1196, de coordenadas N=7.556.345,246m e E=522.113,899m; 162°54'59" e 178,30m até o vértice M-1197, de coordenadas N=7.556.174,813m e E=522.166,277m; 171°39'07" e 245,72m até o vértice M-1198, de coordenadas N=7.555.931,692m e E=522.201,952m; 177°58'21" e 162,74m até o vértice M-1199, de coordenadas N=7.555.769,053m e E=522.207,710m; 229°41'24" e 74,48m até o vértice M-1200, de coordenadas N=7.555.720,870m e E=522.150,914m; 239°59'42" e 120,23m até o vértice M-1201, de coordenadas N=7.555.660,746m e E=522.046,799m; 261°48'45" e 278,53m até o vértice M-1202, de coordenadas N=7.555.621,079m e E=521.771,109m; 187°41'40" e 89,39m até o vértice M-1203, de coordenadas N=7.555.532,496m e E=521.759,141m; 356°59'01" e 69,79m até o vértice M-1204, de coordenadas N=7.555.602,191m e E=521.755,468m; 34°49'48" e 154,09m até o vértice M-1205, de coordenadas N=7.555.728,677m e E=521.843,477m; 26°07'27" e 117,00m até o vértice M-1206, de coordenadas N=7.555.833,726m e E=521.894,995m; 48°32'22" e 74,47m até o vértice M-1207, de coordenadas N=7.555.883,034m e E=521.950,805m; 12°32'39" e 98,83m até o vértice M-1208, de coordenadas N=7.555.979,508m e E=521.972,271m; 49°07'16" e 85,17m até o vértice M-1209, de coordenadas N=7.556.035,248m e E=522.036,666m; 3°57'00" e 62,32m até o vértice M-1210, de coordenadas N=7.556.097,420m e E=522.040,959m; 303°57'48" e 111,29m até o vértice M-1211, de coordenadas N=7.556.159,591m e E=521.948,659m; 316°14'10" e 68,27m até o vértice M-1212, de coordenadas N=7.556.208,899m e E=521.901,434m; 1°03'09" e 233,72m até o vértice M-1213, de coordenadas N=7.556.442,579m e E=521.905,727m; 34°45'46" e 229,65m até o vértice M-1214, de coordenadas N=7.556.631,237m e E=522.036,666m; 15°57'53" e 78,04m até o vértice M-1215, de coordenadas N=7.556.706,272m e E=522.058,132m; 335°24'20" e 82,52m até o vértice M-1216, de coordenadas N=7.556.781,307m e E=522.023,787m; 351°24'21" e 90,63m até o vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXX - gleba 30: a descrição com área de 9,3744 Ha e perímetro de 2.159,267 m, tem início no vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177°22'58" e 37,68 m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 177°22'58" e 37,68m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 149°49'11" e 92,17m até o vértice M-1219, de coordenadas N=7.557.594,359m e E=521.810,670m; 108°35'10" e 279,26m até o vértice M-1220, de coordenadas N=7.557.505,351m e E=522.075,366m; 142°34'21" e 206,08m até o vértice M-1221, de coordenadas N=7.557.341,697m e E=522.200,612m; 112°58'35" e 93,12m até o vértice M-1222, de coordenadas N=7.557.305,347m e E=522.286,346m; 153°17'18" e 88,49m até o vértice M-1223, de coordenadas N=7.557.226,300m e E=522.326,122m; 240°55'56" e 27,34m até o vértice M-1224, de coordenadas N=7.557.213,016m e E=522.302,224m; 287°20'22" e 74,07m até o vértice M-1225, de coordenadas N=7.557.235,091m e E=522.231,520m; 259°46'57" e 132,72m até o vértice M-1226, de coordenadas N=7.557.211,548m e E=522.100,903m; 355°48'35" e 56,56m até o vértice M-1227, de coordenadas N=7.557.267,961m e E=522.096,770m; 327°18'22" e 99,35m até o vértice M-1228, de coordenadas N=7.557.351,571m e E=522.043,106m; 353°39'07" e 77,65m até o vértice M-1229, de coordenadas N=7.557.428,749m e E=522.034,520m; 341°32'36" e 88,14m até o vértice M-1230, de coordenadas N=7.557.512,359m e E=522.006,615m; 302°26'17" e 55,96m até o vértice M-1231, de coordenadas N=7.557.542,373m e E=521.959,391m; 265°02'10" e 49,56m até o vértice M-1232, de coordenadas N=7.557.538,085m e E=521.910,021m; 228°51'00" e 114,03m até o vértice M-1233, de coordenadas N=7.557.463,050m e E=521.824,158m; 238°46'06" e 70,29m até o vértice M-1234, de coordenadas N=7.557.426,605m e E=521.764,055m; 257°20'06" e 88,00m até o vértice M-1235, de coordenadas N=7.557.407,311m e E=521.678,192m; 290°06'49" e 68,58m até o vértice M-1236, de coordenadas N=7.557.430,893m e E=521.613,796m; 326°51'17" e 58,89m até o vértice M-1237, de coordenadas N=7.557.480,201m e E=521.581,597m; 42°23'37" e 98,70m até o vértice M-1238, de coordenadas N=7.557.553,092m e E=521.648,141m; 23°31'29" e 107,56m até o vértice M-1239, de coordenadas N=7.557.651,710m e E=521.691,072m; 43°49'03" e 71,31m até o vértice M-1240, de coordenadas N=7.557.703,162m e E=521.740,443m; 68°59'10" e 23,75m até o vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXI - gleba 31: a descrição com área de 4,5262 Ha e perímetro de 2.229,636 m, tem início no vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°40'30" e 63,56 m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 101°40'30" e 63,56m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 127°22'13" e 91,83m até o vértice M-1243, de coordenadas N=7.558.084,767m e E=522.107,503m; 134°03'15" e 95,58m até o vértice M-1244, de coordenadas N=7.558.018,308m e E=522.176,193m; 120°20'53" e 72,13m até o vértice M-1245, de coordenadas N=7.557.981,862m e E=522.238,443m; 113°46'46" e 79,75m até o vértice M-1246, de coordenadas N=7.557.949,704m e E=522.311,426m; 106°07'29" e 84,91m até o vértice M-1247, de coordenadas N=7.557.926,122m e E=522.392,995m; 103°07'05" e 66,12m até o vértice M-1248, de coordenadas N=7.557.911,115m e E=522.457,391m; 103°07'06" e 66,12m até o vértice M-1249, de coordenadas N=7.557.896,108m e E=522.521,787m; 124°57'29" e 78,57m até o vértice M-1250, de



coordenadas N=7.557.851,088m e E=522.586,184m; 133°59'34" e 89,51m até o vértice M-1251, de coordenadas N=7.557.788,916m e E=522.650,581m; 146°16'36" e 85,06m até o vértice M-1252, de coordenadas N=7.557.718,169m e E=522.697,805m; 175°25'14" e 31,85m até o vértice M-1253, de coordenadas N=7.557.686,421m e E=522.700,348m; 291°24'56" e 83,07m até o vértice M-1254, de coordenadas N=7.557.716,750m e E=522.623,017m; 312°31'05" e 113,43m até o vértice M-1255, de coordenadas N=7.557.793,406m e E=522.539,416m; 299°58'32" e 608,25m até o vértice M-1256, de coordenadas N=7.558.097,308m e E=522.012,524m; 277°07'59" e 61,18m até o vértice M-1257, de coordenadas N=7.558.104,906m e E=521.951,815m; 237°37'39" e 202,70m até o vértice M-1258, de coordenadas N=7.557.996,378m e E=521.780,621m; 19°49'19" e 46,10m até o vértice M-1259, de coordenadas N=7.558.039,746m e E=521.796,253m; 54°00'26" e 116,73m até o vértice M-1260, de coordenadas N=7.558.108,349m e E=521.890,702m; 61°06'15" e 93,17m até o vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXII - gleba 32: a descrição com área de 0,1647 Ha e perímetro de 183,136 m, tem início no vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 135°35'54" e 61,58 m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 135°35'54" e 61,58m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 220°06'54" e 39,42m até o vértice M-1263, de coordenadas N=7.561.006,355m e E=529.567,593m; 305°45'16" e 11,40m até o vértice M-1264, de coordenadas N=7.561.013,015m e E=529.558,344m; 348°53'35" e 65,44m até o vértice M-1265, de coordenadas N=7.561.077,232m e E=529.545,737m; 51°56'44" e 5,30m até o vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIII - gleba 33: a descrição com área de 1,0253 Ha e perímetro de 525,318 m, tem início no vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°05'14" e 104,16 m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 94°05'14" e 104,16m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 103°03'36" e 97,04m até o vértice M-1268, de coordenadas N=7.560.875,397m e E=530.135,804m; 103°43'09" e 15,20m até o vértice M-1269, de coordenadas N=7.560.871,791m e E=530.150,574m; 252°12'09" e 44,67m até o vértice M-1270, de coordenadas N=7.560.858,136m e E=530.108,038m; 256°17'39" e 111,60m até o vértice M-1271, de coordenadas N=7.560.831,693m e E=529.999,612m; 284°15'19" e 93,15m até o vértice M-1272, de coordenadas N=7.560.854,629m e E=529.909,334m; 53°11'25" e 17,17m até o vértice M-1273, de coordenadas N=7.560.864,915m e E=529.923,078m; 19°44'50" e 42,32m até o vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIV - gleba 34: a descrição com área de 41,1520 Ha e perímetro de 4.224,432 m, tem início no vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 123°43'48" e 83,61 m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 123°43'48" e 83,61m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 73°15'49" e 65,99m até o vértice M-1276, de coordenadas N=7.560.793,033m e E=536.696,941m; 123°39'58" e 68,33m até o vértice M-1277, de coordenadas N=7.560.755,155m e E=536.753,809m; 134°06'13" e 49,45m até o vértice M-1278, de coordenadas N=7.560.720,743m e E=536.789,315m; 182°30'53" e 125,90m até o vértice M-1279, de coordenadas N=7.560.594,969m e E=536.783,791m; 211°34'00" e 130,05m até o vértice M-1280, de coordenadas N=7.560.484,161m e E=536.715,711m; 227°19'36" e 133,75m até o vértice M-1281, de coordenadas N=7.560.393,500m e E=536.617,371m; 192°23'45" e 52,86m até o vértice M-1282, de coordenadas N=7.560.341,873m e E=536.606,024m; 145°49'08" e 175,04m até o vértice M-1283, de coordenadas N=7.560.197,068m e E=536.704,364m; 158°02'43" e 104,54m até o vértice M-1284, de coordenadas N=7.560.100,111m e E=536.743,448m; 180°00'00" e 78,07m até o vértice M-1285, de coordenadas N=7.560.022,042m e E=536.743,448m; 262°59'32" e 165,13m até o vértice M-1286, de coordenadas N=7.560.001,895m e E=536.579,548m; 270°13'16" e 653,08m até o vértice M-1287, de coordenadas N=7.560.004,414m e E=535.926,472m; 241°48'46" e 58,65m até o vértice M-1288, de coordenadas N=7.559.976,712m e E=535.874,780m; 217°07'40" e 129,50m até o vértice M-1289, de coordenadas N=7.559.873,459m e E=535.796,612m; 243°49'01" e 114,82m até o vértice M-1290, de coordenadas N=7.559.822,797m e E=535.693,576m; 27°49'23" e 0,66m até o vértice M-1291, de coordenadas N=7.559.823,380m e E=535.693,884m; 54°16'53" e 37,42m até o vértice M-1292, de coordenadas N=7.559.845,228m e E=535.724,267m; 35°07'57" e 26,62m até o vértice M-1293, de coordenadas N=7.559.866,999m e E=535.739,586m; 34°08'56" e 42,60m até o vértice M-1294, de coordenadas N=7.559.902,254m e E=535.763,500m; 34°54'07" e 71,82m até o vértice M-1295, de coordenadas N=7.559.961,158m e E=535.804,594m; 39°59'41" e 66,48m até o vértice M-1296, de coordenadas N=7.560.012,088m e E=535.847,322m; 58°51'48" e 119,57m até o vértice M-1297, de coordenadas N=7.560.073,915m e E=535.949,666m; 68°34'35" e 127,62m até o vértice M-1298, de coordenadas N=7.560.120,528m e E=536.068,464m; 54°05'27" e 111,81m até o vértice M-1299, de coordenadas N=7.560.186,107m e E=536.159,027m; 48°51'25" e 166,87m até o vértice M-1300, de coordenadas N=7.560.295,899m e E=536.284,693m; 35°42'09" e 134,53m até o vértice M-1301, de coordenadas N=7.560.405,148m e E=536.363,203m; 31°59'36" e 108,84m até o vértice M-1302, de coordenadas N=7.560.497,459m e E=536.420,870m; 311°43'41" e 67,68m até o vértice M-1303, de coordenadas N=7.560.542,509m e E=536.370,357m; 267°48'36" e 37,26m até o vértice M-1304, de coordenadas N=7.560.541,085m e E=536.333,120m; 267°11'41" e 104,10m até o vértice M-1305, de coordenadas N=7.560.535,990m e E=536.229,145m; 208°34'09" e 52,87m até o vértice M-1306, de coordenadas N=7.560.489,559m e E=536.203,862m; 275°33'11" e 65,61m até o vértice M-1307, de coordenadas N=7.560.495,907m e E=536.138,564m; 311°31'06" e 73,16m até o vértice M-1308, de coordenadas N=7.560.544,404m e E=536.083,784m; 25°10'39" e 170,96m até o vértice M-1309, de coordenadas N=7.560.699,119m e E=536.156,513m; 54°30'24" e 26,95m até o vértice M-1310, de coordenadas N=7.560.714,769m e E=536.178,459m; 78°40'52" e 111,07m até o vértice M-1311, de coordenadas N=7.560.736,568m e E=536.287,366m; 79°47'02" e 64,39m até o vértice M-1312, de coordenadas N=7.560.747,989m e E=536.350,739m; 94°44'17" e 70,58m até o vértice M-1313, de coordenadas N=7.560.742,158m e E=536.421,081m; 80°54'40" e 78,12m até o vértice M-1314, de coordenadas N=7.560.754,499m e E=536.498,225m; 30°32'26" e 58,95m até o vértice M-1315, de coordenadas N=7.560.805,269m e E=536.528,179m; 67°08'20" e 39,10m até o vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



XXXV - gleba 35: a descrição com área de 49,9706 Ha e perímetro de 3.091,900 m, tem início no vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°24'38" e 62,98 m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 132°24'38" e 62,98m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 157°03'52" e 139,27m até o vértice M-1318, de coordenadas N=7.558.182,860m e E=534.933,150m; 174°44'21" e 124,44m até o vértice M-1319, de coordenadas N=7.558.058,949m e E=534.944,560m; 189°28'28" e 124,88m até o vértice M-1320, de coordenadas N=7.557.935,771m e E=534.924,003m; 223°25'47" e 129,93m até o vértice M-1321, de coordenadas N=7.557.841,417m e E=534.834,684m; 251°30'28" e 49,02m até o vértice M-1322, de coordenadas N=7.557.825,868m e E=534.788,191m; 253°19'14" e 53,02m até o vértice M-1323, de coordenadas N=7.557.810,649m e E=534.737,398m; 188°53'12" e 113,15m até o vértice M-1324, de coordenadas N=7.557.698,859m e E=534.719,919m; 194°41'40" e 155,01m até o vértice M-1325, de coordenadas N=7.557.548,916m e E=534.680,597m; 207°15'30" e 261,34m até o vértice M-1326, de coordenadas N=7.557.316,594m e E=534.560,900m; 234°48'42" e 115,30m até o vértice M-1327, de coordenadas N=7.557.250,153m e E=534.466,673m; 299°58'29" e 292,04m até o vértice M-1328, de coordenadas N=7.557.396,062m e E=534.213,693m; 345°30'25" e 393,28m até o vértice M-1329, de coordenadas N=7.557.776,825m e E=534.115,270m; 357°51'47" e 130,96m até o vértice M-1330, de coordenadas N=7.557.907,695m e E=534.110,387m; 44°12'25" e 105,57m até o vértice M-1331, de coordenadas N=7.557.983,368m e E=534.183,993m; 71°05'57" e 75,04m até o vértice M-1332, de coordenadas N=7.558.007,676m e E=534.254,989m; 83°39'07" e 67,67m até o vértice M-1333, de coordenadas N=7.558.015,159m e E=534.322,245m; 91°53'16" e 92,99m até o vértice M-1334, de coordenadas N=7.558.012,095m e E=534.415,185m; 84°03'44" e 65,34m até o vértice M-1335, de coordenadas N=7.558.018,854m e E=534.480,170m; 50°45'58" e 129,86m até o vértice M-1336, de coordenadas N=7.558.100,986m e E=534.580,753m; 16°51'43" e 184,11m até o vértice M-1337, de coordenadas N=7.558.277,179m e E=534.634,156m; 106°29'30" e 18,82m até o vértice M-1338, de coordenadas N=7.558.271,836m e E=534.652,202m; 64°14'28" e 105,72m até o vértice M-1339, de coordenadas N=7.558.317,781m e E=534.747,418m; 101°11'06" e 34,63m até o vértice M-1340, de coordenadas N=7.558.311,063m e E=534.781,392m; 61°02'53" e 32,68m até o vértice M-1341, de coordenadas N=7.558.326,881m e E=534.809,984m; 39°58'01" e 34,86m até o vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVI - gleba 36: a descrição com área de 44,4379 Ha e perímetro de 2.932,322 m, tem início no vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°01'52" e 421,75 m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 97°01'52" e 421,75m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 114°56'08" e 80,64m até o vértice M-1344, de coordenadas N=7.556.850,173m e E=537.807,533m; 149°51'18" e 72,81m até o vértice M-1345, de coordenadas N=7.556.787,214m e E=537.844,095m; 184°05'26" e 106,04m até o vértice M-1346, de coordenadas N=7.556.681,444m e E=537.836,531m; 196°11'59" e 253,07m até o vértice M-1347, de coordenadas N=7.556.438,422m e E=537.765,928m; 201°52'02" e 212,39m até o vértice M-1348, de coordenadas N=7.556.241,311m e E=537.686,821m; 325°08'38" e 41,19m até o vértice M-1349, de coordenadas N=7.556.275,108m e E=537.663,282m; 302°15'24" e 80,64m até o vértice M-1350, de coordenadas N=7.556.318,147m e E=537.595,089m; 301°57'50" e 105,68m até o vértice M-1351, de coordenadas N=7.556.374,092m e E=537.505,432m; 228°08'54" e 105,54m até o vértice M-1352, de coordenadas N=7.556.303,677m e E=537.426,820m; 162°43'43" e 46,03m até o vértice M-1353, de coordenadas N=7.556.259,719m e E=537.440,487m; 200°54'19" e 92,16m até o vértice M-1354, de coordenadas N=7.556.173,625m e E=537.407,602m; 300°47'19" e 150,24m até o vértice M-1355, de coordenadas N=7.556.250,529m e E=537.278,536m; 353°28'30" e 88,04m até o vértice M-1356, de coordenadas N=7.556.337,998m e E=537.268,532m; 292°58'32" e 89,54m até o vértice M-1357, de coordenadas N=7.556.372,950m e E=537.186,093m; 290°47'35" e 155,00m até o vértice M-1358, de coordenadas N=7.556.427,972m e E=537.041,190m; 311°03'17" e 129,28m até o vértice M-1359, de coordenadas N=7.556.512,879m e E=536.943,704m; 324°32'43" e 12,50m até o vértice M-1360, de coordenadas N=7.556.523,058m e E=536.936,456m; 14°58'36" e 92,26m até o vértice M-1361, de coordenadas N=7.556.612,189m e E=536.960,299m; 33°20'36" e 52,75m até o vértice M-1362, de coordenadas N=7.556.656,260m e E=536.989,296m; 85°06'25" e 132,86m até o vértice M-1363, de coordenadas N=7.556.667,593m e E=537.121,677m; 4°05'27" e 212,08m até o vértice M-1364, de coordenadas N=7.556.879,134m e E=537.136,806m; 41°40'10" e 60,68m até o vértice M-1365, de coordenadas N=7.556.924,465m e E=537.177,151m; 85°19'43" e 139,15m até o vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVII - gleba 37: a descrição com área de 0,0027 Ha e perímetro de 33,846 m, tem início no vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 154°12'09" e 12,72 m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 154°12'09" e 12,72m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 201°49'34" e 4,77m até o vértice M-1368, de coordenadas N=7.543.575,269m e E=526.664,373m; 342°28'02" e 7,26m até o vértice M-1369, de coordenadas N=7.543.582,190m e E=526.662,187m; 350°01'26" e 9,10m até o vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVIII - gleba 38: a descrição com área de 0,4486 Ha e perímetro de 701,320 m, tem início no vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°37'26" e 173,93 m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°37'26" e 173,93m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°11'16" e 125,33m até o vértice M-1372, de coordenadas N=7.543.104,987m e E=526.627,063m; 134°28'57" e 55,45m até o vértice M-1373, de coordenadas N=7.543.066,132m e E=526.666,626m; 292°24'58" e 10,75m até o vértice M-1374, de coordenadas N=7.543.070,230m e E=526.656,691m; 284°51'50" e 70,21m até o vértice M-1375, de coordenadas N=7.543.088,241m e E=526.588,831m; 283°00'27" e 61,56m até o vértice M-1376, de coordenadas N=7.543.102,096m e E=526.528,854m; 275°57'52" e 91,00m até o vértice M-1377, de coordenadas N=7.543.111,552m e E=526.438,342m; 274°40'40" e 54,38m até o vértice M-1378, de coordenadas N=7.543.115,987m e E=526.384,144m; 281°36'10" e 44,88m até o vértice M-1379, de



coordenadas N=7.543.125,013m e E=526.340,180m; 307°08'20" e 13,83m até o vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIX - gleba 39: a descrição com área de 0,6180 Ha e perímetro de 432,804 m, tem início no vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°39'29" e 62,45 m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 96°39'29" e 62,45m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 231°01'06" e 26,22m até o vértice M-1382, de coordenadas N=7.543.063,626m e E=527.243,625m; 250°46'22" e 53,97m até o vértice M-1383, de coordenadas N=7.543.045,852m e E=527.192,662m; 256°48'03" e 60,98m até o vértice M-1384, de coordenadas N=7.543.031,929m e E=527.133,296m; 260°21'10" e 68,66m até o vértice M-1385, de coordenadas N=7.543.020,423m e E=527.065,610m; 45°02'09" e 80,47m até o vértice M-1386, de coordenadas N=7.543.077,285m e E=527.122,543m; 82°46'21" e 80,06m até o vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XL - gleba 40: a descrição com área de 0,6705 Ha e perímetro de 556,952 m, tem início no vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 105°27'38" e 85,03 m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 105°27'38" e 85,03m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 134°09'04" e 128,55m até o vértice M-1389, de coordenadas N=7.543.116,179m e E=527.719,085m; 228°39'40" e 31,41m até o vértice M-1390, de coordenadas N=7.543.095,431m e E=527.695,500m; 314°21'00" e 56,95m até o vértice M-1391, de coordenadas N=7.543.135,244m e E=527.654,774m; 315°06'50" e 45,18m até o vértice M-1392, de coordenadas N=7.543.167,252m e E=527.622,893m; 302°32'35" e 71,83m até o vértice M-1393, de coordenadas N=7.543.205,891m e E=527.562,341m; 265°56'29" e 72,09m até o vértice M-1394, de coordenadas N=7.543.200,789m e E=527.490,431m; 23°36'49" e 16,38m até o vértice M-1395, de coordenadas N=7.543.215,795m e E=527.496,992m; 75°16'26" e 49,54m até o vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLI - gleba 41: a descrição com área de 0,8817 Ha e perímetro de 941,189 m, tem início no vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°48'19" e 64,90 m até o vértice M-1397, de coordenadas N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 97°48'19" e 64,90m até o vértice M-1397, de coordenadas N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 186°07'22" e 46,72m até o vértice M-1398, de coordenadas N=7.543.986,549m e E=526.851,539m; 289°53'18" e 12,06m até o vértice M-1399, de coordenadas N=7.543.990,652m e E=526.840,198m; 297°56'30" e 43,03m até o vértice M-1400, de coordenadas N=7.544.010,814m e E=526.802,185m; 279°50'20" e 52,26m até o vértice M-1401, de coordenadas N=7.544.019,745m e E=526.750,689m; 264°27'02" e 91,45m até o vértice M-1402, de coordenadas N=7.544.010,901m e E=526.659,665m; 251°38'27" e 93,63m até o vértice M-1403, de coordenadas N=7.543.981,409m e E=526.570,799m; 263°00'29" e 79,35m até o vértice M-1404, de coordenadas N=7.543.971,751m e E=526.492,044m; 277°00'07" e 76,59m até o vértice M-1405, de coordenadas N=7.543.981,087m e E=526.416,028m; 81°20'15" e 135,68m até o vértice M-1406, de coordenadas N=7.544.001,521m e E=526.550,156m; 78°42'14" e 122,14m até o vértice M-1407, de coordenadas N=7.544.025,446m e E=526.669,930m; 82°22'35" e 123,38m até o vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLII - gleba 42: a descrição com área de 1,1225 Ha e perímetro de 463,689 m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09 m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIII - gleba 43: a descrição com área de 1,1225 Ha e perímetro de 463,689 m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09 m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIV - gleba 44: a descrição com área de 3,9134 Ha e perímetro de 3.728,046 m, tem início no vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°12'32" e 153,84 m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 140°12'32" e 153,84m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 117°15'34" e 251,70m até o vértice M-1417, de coordenadas N=7.555.611,352m e E=533.218,936m; 170°54'55" e 351,69m até o vértice M-1418, de coordenadas N=7.555.264,072m e E=533.274,466m; 110°09'54" e 271,79m até o vértice M-1419, de coordenadas N=7.555.170,377m e E=533.529,599m; 185°18'20" e 126,40m até o vértice M-1420, de coordenadas N=7.555.044,514m e E=533.517,911m; 181°15'18" e 288,20m até o vértice M-1421, de coordenadas N=7.554.756,384m e E=533.511,599m; 184°44'43" e 353,36m até o vértice M-1422, de coordenadas N=7.554.404,230m e E=533.482,367m; 196°42'22" e 61,21m até o vértice M-1423, de coordenadas N=7.554.345,600m e E=533.464,770m; 326°51'43" e 11,82m até o vértice M-1424, de coordenadas N=7.554.355,497m e E=533.458,309m; 4°30'19" e 800,30m até o vértice M-1425, de



coordenadas N=7.555.153,322m e E=533.521,174m; 276°01'05" e 119,62m até o vértice M-1426, de coordenadas N=7.555.165,864m e E=533.402,209m; 295°33'09" e 133,70m até o vértice M-1427, de coordenadas N=7.555.223,532m e E=533.281,590m; 344°43'11" e 148,26m até o vértice M-1428, de coordenadas N=7.555.366,548m e E=533.242,518m; 347°47'52" e 54,61m até o vértice M-1429, de coordenadas N=7.555.419,925m e E=533.230,975m; 352°53'44" e 65,61m até o vértice M-1430, de coordenadas N=7.555.485,027m e E=533.222,861m; 357°43'03" e 61,49m até o vértice M-1431, de coordenadas N=7.555.546,465m e E=533.220,413m; 325°51'11" e 65,76m até o vértice M-1432, de coordenadas N=7.555.600,891m e E=533.183,498m; 294°42'29" e 59,32m até o vértice M-1433, de coordenadas N=7.555.625,689m e E=533.129,604m; 309°10'03" e 56,58m até o vértice M-1434, de coordenadas N=7.555.661,423m e E=533.085,739m; 289°06'32" e 60,21m até o vértice M-1435, de coordenadas N=7.555.681,135m e E=533.028,843m; 291°38'56" e 78,73m até o vértice M-1436, de coordenadas N=7.555.710,178m e E=532.955,670m; 314°02'39" e 51,70m até o vértice M-1437, de coordenadas N=7.555.746,120m e E=532.918,509m; 338°56'50" e 48,55m até o vértice M-1438, de coordenadas N=7.555.791,428m e E=532.901,068m; 355°11'19" e 42,00m até o vértice M-1439, de coordenadas N=7.555.833,276m e E=532.897,546m; 355°59'58" e 11,59m até o vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLV - gleba 45: a descrição com área de 1,0271 Ha e perímetro de 1.390,045 m, tem início no vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 230°25'16" e 68,27 m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 230°25'16" e 68,27m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 227°39'03" e 389,41m até o vértice M-1442, de coordenadas N=7.556.067,066m e E=533.000,206m; 207°13'32" e 229,01m até o vértice M-1443, de coordenadas N=7.555.863,430m e E=532.895,437m; 355°59'58" e 14,27m até o vértice M-1444, de coordenadas N=7.555.877,669m e E=532.894,441m; 13°06'13" e 66,11m até o vértice M-1445, de coordenadas N=7.555.942,058m e E=532.909,430m; 20°30'34" e 61,88m até o vértice M-1446, de coordenadas N=7.556.000,014m e E=532.931,109m; 23°07'36" e 29,82m até o vértice M-1447, de coordenadas N=7.556.027,440m e E=532.942,823m; 41°34'30" e 45,34m até o vértice M-1448, de coordenadas N=7.556.061,359m e E=532.972,910m; 51°37'50" e 40,19m até o vértice M-1449, de coordenadas N=7.556.086,308m e E=533.004,424m; 50°34'34" e 58,59m até o vértice M-1450, de coordenadas N=7.556.123,515m e E=533.049,682m; 49°36'10" e 121,31m até o vértice M-1451, de coordenadas N=7.556.202,131m e E=533.142,064m; 34°39'37" e 64,77m até o vértice M-1452, de coordenadas N=7.556.255,406m e E=533.178,898m; 47°03'55" e 53,50m até o vértice M-1453, de coordenadas N=7.556.291,850m e E=533.218,069m; 50°48'10" e 70,40m até o vértice M-1454, de coordenadas N=7.556.336,343m e E=533.272,627m; 61°44'36" e 77,18m até o vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVI - gleba 46: a descrição com área de 0,0000 Ha e perímetro de 0,021 m, tem início no vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 171°56'27" e 0,01 m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 171°56'27" e 0,01m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 223°38'20" e 0,00m até o vértice M-1457, de coordenadas N=7.547.661,949m e E=527.169,189m; 12°21'47" e 0,01m até o vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVII - gleba 47: a descrição com área de 18,1231 Ha e perímetro de 2.106,088 m, tem início no vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°24'25" e 107,25 m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 139°24'25" e 107,25m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 158°00'52" e 76,56m até o vértice M-1460, de coordenadas N=7.548.236,481m e E=528.483,247m; 192°37'04" e 106,73m até o vértice M-1461, de coordenadas N=7.548.132,333m e E=528.459,933m; 164°42'21" e 141,84m até o vértice M-1462, de coordenadas N=7.547.995,514m e E=528.497,347m; 269°43'31" e 216,90m até o vértice M-1463, de coordenadas N=7.547.994,473m e E=528.280,448m; 270°46'24" e 288,93m até o vértice M-1464, de coordenadas N=7.547.998,372m e E=527.991,542m; 270°34'49" e 168,06m até o vértice M-1465, de coordenadas N=7.548.000,074m e E=527.823,491m; 70°35'25" e 3,67m até o vértice M-1466, de coordenadas N=7.548.001,294m e E=527.826,953m; 44°31'42" e 56,71m até o vértice M-1467, de coordenadas N=7.548.041,725m e E=527.866,724m; 338°14'21" e 101,49m até o vértice M-1468, de coordenadas N=7.548.135,985m e E=527.829,098m; 62°30'38" e 66,46m até o vértice M-1469, de coordenadas N=7.548.166,662m e E=527.888,055m; 52°25'05" e 210,49m até o vértice M-1470, de coordenadas N=7.548.295,037m e E=528.054,860m; 34°20'30" e 96,69m até o vértice M-1471, de coordenadas N=7.548.374,871m e E=528.109,404m; 77°22'10" e 61,41m até o vértice M-1472, de coordenadas N=7.548.388,299m e E=528.169,328m; 153°13'57" e 133,86m até o vértice M-1473, de coordenadas N=7.548.268,783m e E=528.229,615m; 136°45'03" e 57,96m até o vértice M-1474, de coordenadas N=7.548.226,569m e E=528.269,325m; 44°11'30" e 68,60m até o vértice M-1475, de coordenadas N=7.548.275,756m e E=528.317,144m; 46°59'14" e 85,89m até o vértice M-1476, de coordenadas N=7.548.334,344m e E=528.379,944m; 358°13'41" e 45,78m até o vértice M-1477, de coordenadas N=7.548.380,100m e E=528.378,528m; 35°26'40" e 10,82m até o vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVIII - gleba 48: a descrição com área de 8,8112 Ha e perímetro de 2.017,841 m, tem início no vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°25'34" e 28,52 m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 107°25'34" e 28,52m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 232°43'13" e 70,03m até o vértice M-1480, de coordenadas N=7.544.473,965m e E=514.619,718m; 224°30'13" e 327,48m até o vértice M-1481, de coordenadas N=7.544.240,403m e E=514.390,168m; 282°14'13" e 336,16m até o vértice M-1482, de coordenadas N=7.544.311,654m e E=514.061,643m; 285°08'59" e 181,88m até o vértice M-1483, de coordenadas N=7.544.359,187m e E=513.886,084m; 253°09'21" e 118,18m até o vértice M-1484, de coordenadas N=7.544.324,941m e E=513.772,972m; 40°01'21" e 9,19m até o vértice M-1485, de coordenadas N=7.544.331,978m e E=513.778,882m; 57°03'49" e 94,63m até o vértice M-1486, de coordenadas N=7.544.383,430m e E=513.858,303m; 79°53'17" e



61,05m até o vértice M-1487, de coordenadas N=7.544.394,149m e E=513.918,407m; 110°25'32" e 135,14m até o vértice M-1488, de coordenadas N=7.544.346,985m e E=514.045,054m; 98°18'57" e 88,94m até o vértice M-1489, de coordenadas N=7.544.334,121m e E=514.133,063m; 55°51'39" e 282,69m até o vértice M-1490, de coordenadas N=7.544.492,767m e E=514.367,036m; 81°10'09" e 97,75m até o vértice M-1491, de coordenadas N=7.544.507,774m e E=514.463,631m; 79°28'27" e 93,88m até o vértice M-1492, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.555,933m; 90°00'00" e 92,30m até o vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIX - gleba 49: a descrição com área de 6,1652 Ha e perímetro de 1.187,120 m, tem início no vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°21'57" e 90,10 m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 102°21'57" e 90,10m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 99°11'58" e 80,46m até o vértice M-1495, de coordenadas N=7.544.132,600m e E=513.289,468m; 105°19'54" e 113,51m até o vértice M-1496, de coordenadas N=7.544.102,586m e E=513.398,942m; 109°20'11" e 84,17m até o vértice M-1497, de coordenadas N=7.544.074,716m e E=513.478,364m; 119°19'37" e 78,79m até o vértice M-1498, de coordenadas N=7.544.036,127m e E=513.547,053m; 102°11'08" e 3,46m até o vértice M-1499, de coordenadas N=7.544.035,395m e E=513.550,440m; 229°34'03" e 92,77m até o vértice M-1500, de coordenadas N=7.543.975,229m e E=513.479,826m; 274°22'54" e 409,92m até o vértice M-1501, de coordenadas N=7.544.006,547m e E=513.071,101m; 316°18'22" e 6,71m até o vértice M-1502, de coordenadas N=7.544.011,398m e E=513.066,465m; 50°56'30" e 5,22m até o vértice M-1503, de coordenadas N=7.544.014,688m e E=513.070,519m; 355°45'30" e 58,04m até o vértice M-1504, de coordenadas N=7.544.072,572m e E=513.066,226m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-1505, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.038,320m; 77°01'16" e 85,91m até o vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

L - gleba 50: a descrição com área de 3,0687 Ha e perímetro de 774,816 m, tem início no vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°51'47" e 16,61 m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 185°51'47" e 16,61m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 191°36'24" e 85,36m até o vértice M-1508, de coordenadas N=7.541.367,035m e E=513.793,907m; 220°16'19" e 36,53m até o vértice M-1509, de coordenadas N=7.541.339,165m e E=513.770,295m; 225°02'09" e 39,44m até o vértice M-1510, de coordenadas N=7.541.311,295m e E=513.742,390m; 249°47'55" e 43,46m até o vértice M-1511, de coordenadas N=7.541.296,288m e E=513.701,605m; 249°47'54" e 43,46m até o vértice M-1512, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.660,821m; 270°00'00" e 79,42m até o vértice M-1513, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.581,398m; 293°10'21" e 65,38m até o vértice M-1514, de coordenadas N=7.541.307,007m e E=513.521,295m; 326°56'33" e 13,62m até o vértice M-1515, de coordenadas N=7.541.318,421m e E=513.513,867m; 87°52'53" e 27,73m até o vértice M-1516, de coordenadas N=7.541.319,446m e E=513.541,577m; 35°06'00" e 100,87m até o vértice M-1517, de coordenadas N=7.541.401,973m e E=513.599,578m; 72°59'44" e 222,95m até o vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LI - gleba 51: a descrição com área de 4,7630 Ha e perímetro de 1.030,154 m, tem início no vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172°11'33" e 139,05 m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 172°11'33" e 139,05m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 94°37'03" e 95,07m até o vértice M-1520, de coordenadas N=7.542.839,685m e E=514.287,008m; 244°40'55" e 39,70m até o vértice M-1521, de coordenadas N=7.542.822,709m e E=514.251,123m; 251°57'39" e 103,85m até o vértice M-1522, de coordenadas N=7.542.790,551m e E=514.152,381m; 272°35'58" e 94,55m até o vértice M-1523, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=514.057,933m; 270°00'00" e 115,91m até o vértice M-1524, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=513.942,019m; 314°57'48" e 64,33m até o vértice M-1525, de coordenadas N=7.542.840,299m e E=513.896,501m; 84°55'42" e 34,72m até o vértice M-1526, de coordenadas N=7.542.843,368m e E=513.931,082m; 16°18'21" e 139,82m até o vértice M-1527, de coordenadas N=7.542.977,563m e E=513.970,338m; 87°52'22" e 203,16m até o vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LII - gleba 52: a descrição com área de 2,0201 Ha e perímetro de 652,822 m, tem início no vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°35'18" e 30,21 m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 153°35'18" e 30,21m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 79°40'45" e 67,53m até o vértice M-1530, de coordenadas N=7.543.231,709m e E=513.466,931m; 101°40'31" e 86,49m até o vértice M-1531, de coordenadas N=7.543.214,207m e E=513.551,629m; 222°21'15" e 93,56m até o vértice M-1532, de coordenadas N=7.543.145,063m e E=513.488,593m; 237°43'49" e 70,85m até o vértice M-1533, de coordenadas N=7.543.107,238m e E=513.428,690m; 250°12'30" e 45,37m até o vértice M-1534, de coordenadas N=7.543.091,876m e E=513.385,999m; 172°42'48" e 31,39m até o vértice M-1535, de coordenadas N=7.543.060,735m e E=513.389,981m; 311°09'00" e 19,46m até o vértice M-1536, de coordenadas N=7.543.073,539m e E=513.375,330m; 314°57'47" e 63,71m até o vértice M-1537, de coordenadas N=7.543.118,559m e E=513.330,252m; 8°26'14" e 58,52m até o vértice M-1538, de coordenadas N=7.543.176,443m e E=513.338,838m; 36°54'17" e 75,07m até o vértice M-1539, de coordenadas N=7.543.236,471m e E=513.383,916m; 17°07'21" e 10,67m até o vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIII - gleba 53: a descrição com área de 3,1674 Ha e perímetro de 1.003,10 m, tem início no vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 116°42'39" e 162,65 m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 116°42'39" e 162,65m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 117°28'57" e 136,43m até o vértice M-1542, de coordenadas N=7.546.869,929m e E=526.830,046m; 143°31'16" e 101,79m até o vértice M-1543, de coordenadas N=7.546.788,082m e E=526.890,563m; 188°45'25" e 99,37m até o vértice M-1544, de coordenadas N=7.546.689,866m e E=526.875,434m; 234°03'44" e 40,34m até o vértice M-1545, de



coordenadas N=7.546.666,191m e E=526.842,774m; 331°53'52" e 80,76m até o vértice M-1546, de coordenadas N=7.546.737,434m e E=526.804,730m; 331°44'47" e 79,54m até o vértice M-1547, de coordenadas N=7.546.807,498m e E=526.767,078m; 309°57'46" e 85,94m até o vértice M-1548, de coordenadas N=7.546.862,694m e E=526.701,211m; 297°58'08" e 121,98m até o vértice M-1549, de coordenadas N=7.546.919,903m e E=526.593,475m; 335°42'39" e 82,90m até o vértice M-1550, de coordenadas N=7.546.995,468m e E=526.559,373m; 22°25'48" e 11,39m até o vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIV - gleba 54: a descrição com área de 3,0088 Ha e perímetro de 1.395,85 m, tem início no vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°34'25" e 164,98 m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°34'25" e 164,98m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°35'19" e 186,56m até o vértice M-1553, de coordenadas N=7.545.507,499m e E=526.888,042m; 123°13'19" e 91,93m até o vértice M-1554, de coordenadas N=7.545.457,131m e E=526.964,948m; 183°14'37" e 66,84m até o vértice M-1555, de coordenadas N=7.545.390,395m e E=526.961,166m; 238°40'30" e 54,56m até o vértice M-1556, de coordenadas N=7.545.362,032m e E=526.914,563m; 356°11'38" e 26,33m até o vértice M-1557, de coordenadas N=7.545.388,303m e E=526.912,815m; 329°51'27" e 56,12m até o vértice M-1558, de coordenadas N=7.545.436,831m e E=526.884,636m; 299°57'22" e 86,77m até o vértice M-1559, de coordenadas N=7.545.480,158m e E=526.809,460m; 275°30'38" e 89,96m até o vértice M-1560, de coordenadas N=7.545.488,796m e E=526.719,917m; 268°13'17" e 163,98m até o vértice M-1561, de coordenadas N=7.545.483,707m e E=526.556,016m; 279°42'30" e 202,15m até o vértice M-1562, de coordenadas N=7.545.517,796m e E=526.356,758m; 287°35'12" e 11,15m até o vértice M-1563, de coordenadas N=7.545.521,165m e E=526.346,128m; 82°07'56" e 194,51m até o vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LV - gleba 55: a descrição com área de 1,4902 Ha e perímetro de 808,60 m, tem início no vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°36'51" e 131,71 m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 99°36'51" e 131,71m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-1566, de coordenadas N=7.545.654,822m e E=526.198,403m; 129°10'18" e 123,60m até o vértice M-1567, de coordenadas N=7.545.576,754m e E=526.294,221m; 142°05'28" e 65,86m até o vértice M-1568, de coordenadas N=7.545.524,792m e E=526.334,685m; 287°35'12" e 61,95m até o vértice M-1569, de coordenadas N=7.545.543,509m e E=526.275,634m; 298°17'39" e 107,62m até o vértice M-1570, de coordenadas N=7.545.594,521m e E=526.180,871m; 298°54'57" e 104,18m até o vértice M-1571, de coordenadas N=7.545.644,893m e E=526.089,683m; 300°36'13" e 63,06m até o vértice M-1572, de coordenadas N=7.545.676,994m e E=526.035,411m; 296°02'58" e 58,78m até o vértice M-1573, de coordenadas N=7.545.702,805m e E=525.982,605m; 292°09'49" e 0,47m até o vértice M-1574, de coordenadas N=7.545.702,982m e E=525.982,170m; 81°50'11" e 10,84m até o vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVI - gleba 56: a descrição com área de 0,3912 Ha e perímetro de 308,53 m, tem início no vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°31'13" e 78,07 m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 163°31'13" e 78,07m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 294°49'27" e 47,96m até o vértice M-1577, de coordenadas N=7.545.751,198m e E=525.873,174m; 304°28'54" e 72,60m até o vértice M-1578, de coordenadas N=7.545.792,299m e E=525.813,331m; 303°41'55" e 15,57m até o vértice M-1579, de coordenadas N=7.545.800,939m e E=525.800,373m; 90°52'49" e 3,41m até o vértice M-1580, de coordenadas N=7.545.800,887m e E=525.803,784m; 86°49'29" e 90,91m até o vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVII - gleba 57: a descrição com área de 0,0637 Ha e perímetro de 203,43 m, tem início no vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 141°55'03" e 69,27 m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 141°55'03" e 69,27m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 172°51'58" e 34,07m até o vértice M-1583, de coordenadas N=7.545.899,291m e E=525.709,675m; 331°55'49" e 31,21m até o vértice M-1584, de coordenadas N=7.545.926,830m e E=525.694,989m; 331°17'46" e 62,30m até o vértice M-1585, de coordenadas N=7.545.981,471m e E=525.665,070m; 339°05'46" e 6,59m até o vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVIII - gleba 58: a descrição com área de 0,9728 Ha e perímetro de 859,18 m, tem início no vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°21'43" e 96,90 m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 160°21'43" e 96,90m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 153°53'51" e 136,98m até o vértice M-1588, de coordenadas N=7.548.752,496m e E=528.315,534m; 140°38'18" e 158,35m até o vértice M-1589, de coordenadas N=7.548.630,063m e E=528.415,963m; 194°00'16" e 28,11m até o vértice M-1590, de coordenadas N=7.548.602,791m e E=528.409,161m; 318°36'02" e 50,97m até o vértice M-1591, de coordenadas N=7.548.641,025m e E=528.375,455m; 306°31'56" e 23,32m até o vértice M-1592, de coordenadas N=7.548.654,909m e E=528.356,714m; 321°38'11" e 25,98m até o vértice M-1593, de coordenadas N=7.548.675,281m e E=528.340,587m; 267°09'09" e 19,97m até o vértice M-1594, de coordenadas N=7.548.674,290m e E=528.320,647m; 301°43'02" e 18,04m até o vértice M-1595, de coordenadas N=7.548.683,776m e E=528.305,298m; 358°21'26" e 22,01m até o vértice M-1596, de coordenadas N=7.548.705,773m e E=528.304,667m; 340°51'58" e 26,84m até o vértice M-1597, de coordenadas N=7.548.731,126m e E=528.295,871m; 335°25'23" e 38,96m até o vértice M-1598, de coordenadas N=7.548.766,555m e E=528.279,667m; 335°04'39" e 37,42m até o vértice M-1599, de coordenadas N=7.548.800,494m e E=528.263,897m; 334°33'06" e 34,79m até o vértice M-1600, de coordenadas N=7.548.831,909m e E=528.248,948m; 4°00'53" e 23,75m até o vértice M-1601, de coordenadas N=7.548.855,600m e E=528.250,611m; 328°06'07" e 21,65m até o vértice M-1602, de coordenadas N=7.548.873,980m e E=528.239,171m; 345°15'58" e 36,46m até o vértice M-1603, de coordenadas N=7.548.909,239m e E=528.229,899m; 348°05'51" e 45,26m até o vértice M-1604, de coordenadas N=7.548.953,527m



e E=528.220,564m; 9°09'21" e 13,41m até o vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIX - gleba 59: a descrição com área de 0,0175 Ha e perímetro de 78,97 m, tem início no vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°56'48" e 31,35 m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 185°56'48" e 31,35m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 170°17'43" e 5,63m até o vértice M-1607, de coordenadas N=7.549.021,248m e E=528.212,236m; 324°32'10" e 14,19m até o vértice M-1608, de coordenadas N=7.549.032,805m e E=528.204,003m; 15°08'51" e 18,87m até o vértice M-1609, de coordenadas N=7.549.051,019m e E=528.208,934m; 38°49'50" e 8,93m até o vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LX - gleba 60: a descrição com área de 0,0147 Ha e perímetro de 68,03 m, tem início no vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 31,44 m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 192°11'23" e 31,44m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 340°35'53" e 17,85m até o vértice M-1612, de coordenadas N=7.549.297,056m e E=528.258,333m; 42°08'22" e 18,74m até o vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXI - gleba 61: a descrição com área de 0,0000 Ha e perímetro de 6,94 m, tem início no vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 3,45 m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 192°11'23" e 3,45m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 353°06'31" e 0,63m até o vértice M-1615, de coordenadas N=7.549.383,037m e E=528.286,265m; 16°19'54" e 2,86m até o vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXII - gleba 62: a descrição com área de 0,1649 Ha e perímetro de 327,65 m, tem início no vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°56'32" e 73,70 m até o vértice M-1617, de coordenadas N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 181°56'32" e 73,70m até o vértice M-1617, de coordenadas N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 169°01'21" e 77,58m até o vértice M-1618, de coordenadas N=7.549.513,991m e E=528.262,494m; 298°13'13" e 33,04m até o vértice M-1619, de coordenadas N=7.549.529,617m e E=528.233,377m; 23°50'45" e 35,80m até o vértice M-1620, de coordenadas N=7.549.562,361m e E=528.247,850m; 343°37'34" e 58,21m até o vértice M-1621, de coordenadas N=7.549.618,214m e E=528.231,440m; 22°23'02" e 49,31m até o vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIII - gleba 63: a descrição com área de 0,4926 Ha e perímetro de 312,09 m, tem início no vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°04'16" e 25,24 m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 150°04'16" e 25,24m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 132°24'56" e 73,76m até o vértice M-1624, de coordenadas N=7.549.948,327m e E=528.428,610m; 215°30'07" e 31,68m até o vértice M-1625, de coordenadas N=7.549.922,535m e E=528.410,211m; 302°01'38" e 102,21m até o vértice M-1626, de coordenadas N=7.549.976,742m e E=528.323,554m; 357°37'44" e 39,36m até o vértice M-1627, de coordenadas N=7.550.016,070m e E=528.321,926m; 84°24'08" e 39,82m até o vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIV - gleba 64: a descrição com área de 8,4153 Ha e perímetro de 1.708,72 m, tem início no vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 165°57'55" e 115,98 m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 165°57'55" e 115,98m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 143°36'51" e 73,67m até o vértice M-1630, de coordenadas N=7.551.444,351m e E=532.303,142m; 88°01'04" e 90,60m até o vértice M-1631, de coordenadas N=7.551.447,485m e E=532.393,688m; 112°37'26" e 81,26m até o vértice M-1632, de coordenadas N=7.551.416,226m e E=532.468,694m; 175°47'25" e 128,43m até o vértice M-1633, de coordenadas N=7.551.288,138m e E=532.478,122m; 183°57'38" e 11,78m até o vértice M-1634, de coordenadas N=7.551.276,386m e E=532.477,308m; 271°49'32" e 99,94m até o vértice M-1635, de coordenadas N=7.551.279,570m e E=532.377,415m; 299°58'26" e 103,34m até o vértice M-1636, de coordenadas N=7.551.331,197m e E=532.287,901m; 293°01'29" e 64,39m até o vértice M-1637, de coordenadas N=7.551.356,380m e E=532.228,645m; 237°00'35" e 60,13m até o vértice M-1638, de coordenadas N=7.551.323,642m e E=532.178,214m; 213°31'09" e 98,17m até o vértice M-1639, de coordenadas N=7.551.241,795m e E=532.124,001m; 213°43'23" e 140,80m até o vértice M-1640, de coordenadas N=7.551.124,691m e E=532.045,834m; 243°50'27" e 4,88m até o vértice M-1641, de coordenadas N=7.551.122,539m e E=532.041,452m; 327°57'21" e 34,41m até o vértice M-1642, de coordenadas N=7.551.151,709m e E=532.023,194m; 4°41'09" e 136,03m até o vértice M-1643, de coordenadas N=7.551.287,280m e E=532.034,306m; 42°25'54" e 117,01m até o vértice M-1644, de coordenadas N=7.551.373,641m e E=532.113,252m; 12°23'38" e 121,73m até o vértice M-1645, de coordenadas N=7.551.492,535m e E=532.139,379m; 353°51'08" e 121,21m até o vértice M-1646, de coordenadas N=7.551.613,053m e E=532.126,398m; 88°17'37" e 104,96m até o vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXV - gleba 65: a descrição com área de 6,8891 Ha e perímetro de 996,94 m, tem início no vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98°15'47" e 52,71 m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 98°15'47" e 52,71m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 148°10'07" e 65,50m até o vértice M-1649, de coordenadas N=7.552.402,757m e E=536.113,064m; 134°57'51" e 62,37m até o vértice M-1650, de coordenadas N=7.552.358,685m e E=536.157,191m; 185°26'50" e 132,81m até o vértice M-1651, de coordenadas N=7.552.226,472m e E=536.144,583m; 196°51'51" e 57,51m até o vértice M-1652, de coordenadas N=7.552.171,438m e E=536.127,900m; 290°44'10" e 31,29m até o vértice M-1653, de coordenadas N=7.552.182,517m



e E=536.098,636m; 276°27'05" e 138,09m até o vértice M-1654, de coordenadas N=7.552.198,033m e E=535.961,425m; 276°06'08" e 80,53m até o vértice M-1655, de coordenadas N=7.552.206,593m e E=535.881,353m; 340°56'51" e 121,46m até o vértice M-1656, de coordenadas N=7.552.321,396m e E=535.841,706m; 30°39'20" e 134,47m até o vértice M-1657, de coordenadas N=7.552.437,074m e E=535.910,269m; 82°10'07" e 54,64m até o vértice M-1658, de coordenadas N=7.552.444,520m e E=535.964,403m; 70°53'34" e 65,56m até o vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVI - gleba 66: a descrição com área de 1,0835 Ha e perímetro de 427,96 m, tem início no vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°45'07" e 94,76 m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 90°45'07" e 94,76m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 158°40'06" e 60,66m até o vértice M-1661, de coordenadas N=7.552.665,792m e E=536.570,027m; 160°23'40" e 49,68m até o vértice M-1662, de coordenadas N=7.552.618,989m e E=536.586,698m; 271°01'58" e 89,12m até o vértice M-1663, de coordenadas N=7.552.620,595m e E=536.497,597m; 261°20'14" e 25,25m até o vértice M-1664, de coordenadas N=7.552.616,792m e E=536.472,636m; 349°41'17" e 108,50m até o vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVII - gleba 67: a descrição com área de 0,0639 Ha e perímetro de 146,96 m, tem início no vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°21'53" e 49,71 m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 150°21'53" e 49,71m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 173°59'01" e 22,54m até o vértice M-1667, de coordenadas N=7.553.569,007m e E=538.441,539m; 320°38'23" e 39,92m até o vértice M-1668, de coordenadas N=7.553.599,869m e E=538.416,225m; 357°19'06" e 34,80m até o vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVIII - gleba 68: a descrição com área de 33,7088 Ha e perímetro de 3.624,75 m, tem início no vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°19'38" e 90,59 m até o vértice M-1670, de coordenadas N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 175°19'38" e 90,59m até o vértice M-1670, de coordenadas N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 225°02'10" e 96,22m até o vértice M-1671, de coordenadas N=7.554.850,599m e E=537.958,825m; 227°45'43" e 131,12m até o vértice M-1672, de coordenadas N=7.554.762,456m e E=537.861,746m; 213°33'29" e 120,88m até o vértice M-1673, de coordenadas N=7.554.661,722m e E=537.794,925m; 182°23'18" e 60,49m até o vértice M-1674, de coordenadas N=7.554.601,281m e E=537.792,404m; 101°48'23" e 55,38m até o vértice M-1675, de coordenadas N=7.554.589,949m e E=537.846,617m; 102°04'48" e 90,25m até o vértice M-1676, de coordenadas N=7.554.571,062m e E=537.934,871m; 122°35'12" e 112,22m até o vértice M-1677, de coordenadas N=7.554.510,621m e E=538.029,428m; 115°28'09" e 90,77m até o vértice M-1678, de coordenadas N=7.554.471,587m e E=538.111,377m; 94°31'56" e 79,68m até o vértice M-1679, de coordenadas N=7.554.465,291m e E=538.190,806m; 99°27'03" e 76,69m até o vértice M-1680, de coordenadas N=7.554.452,699m e E=538.266,452m; 74°04'26" e 55,07m até o vértice M-1681, de coordenadas N=7.554.467,809m e E=538.319,404m; 78°33'18" e 95,19m até o vértice M-1682, de coordenadas N=7.554.486,697m e E=538.412,701m; 94°18'39" e 67,01m até o vértice M-1683, de coordenadas N=7.554.481,660m e E=538.479,522m; 134°01'27" e 54,36m até o vértice M-1684, de coordenadas N=7.554.443,885m e E=538.518,605m; 172°20'25" e 85,12m até o vértice M-1685, de coordenadas N=7.554.359,520m e E=538.529,951m; 200°22'34" e 83,28m até o vértice M-1686, de coordenadas N=7.554.281,450m e E=538.500,955m; 220°57'01" e 150,04m até o vértice M-1687, de coordenadas N=7.554.168,124m e E=538.402,615m; 231°35'53" e 101,35m até o vértice M-1688, de coordenadas N=7.554.105,166m e E=538.323,186m; 220°53'26" e 61,63m até o vértice M-1689, de coordenadas N=7.554.058,576m e E=538.282,842m; 195°20'25" e 95,32m até o vértice M-1690, de coordenadas N=7.553.966,656m e E=538.257,626m; 178°06'33" e 114,65m até o vértice M-1691, de coordenadas N=7.553.852,071m e E=538.261,409m; 168°49'56" e 7,57m até o vértice M-1692, de coordenadas N=7.553.844,646m e E=538.262,875m; 270°52'57" e 35,04m até o vértice M-1693, de coordenadas N=7.553.845,186m e E=538.227,843m; 301°20'11" e 79,43m até o vértice M-1694, de coordenadas N=7.553.886,494m e E=538.160,000m; 315°12'34" e 105,23m até o vértice M-1695, de coordenadas N=7.553.961,174m e E=538.085,864m; 323°19'18" e 54,99m até o vértice M-1696, de coordenadas N=7.554.005,279m e E=538.053,015m; 335°22'26" e 69,56m até o vértice M-1697, de coordenadas N=7.554.068,510m e E=538.024,031m; 331°51'20" e 88,01m até o vértice M-1698, de coordenadas N=7.554.146,116m e E=537.982,516m; 314°40'27" e 74,80m até o vértice M-1699, de coordenadas N=7.554.198,704m e E=537.929,326m; 321°05'19" e 132,79m até o vértice M-1700, de coordenadas N=7.554.302,030m e E=537.845,919m; 291°18'12" e 185,76m até o vértice M-1701, de coordenadas N=7.554.369,517m e E=537.672,853m; 1°40'07" e 161,27m até o vértice M-1702, de coordenadas N=7.554.530,716m e E=537.677,549m; 50°41'33" e 52,73m até o vértice M-1703, de coordenadas N=7.554.564,118m e E=537.718,347m; 342°16'45" e 105,94m até o vértice M-1704, de coordenadas N=7.554.665,034m e E=537.686,100m; 61°08'02" e 74,65m até o vértice M-1705, de coordenadas N=7.554.701,073m e E=537.751,475m; 57°24'58" e 133,51m até o vértice M-1706, de coordenadas N=7.554.772,972m e E=537.863,970m; 39°10'38" e 108,73m até o vértice M-1707, de coordenadas N=7.554.857,262m e E=537.932,660m; 47°18'20" e 110,55m até o vértice M-1708, de coordenadas N=7.554.932,224m e E=538.013,911m; 4°11'21" e 76,87m até o vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIX - gleba 69: a descrição com área de 9,0156 Ha e perímetro de 3.341,84 m, tem início no vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°43'22" e 68,86 m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 113°43'22" e 68,86m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 156°50'18" e 150,65m até o vértice M-1711, de coordenadas N=7.554.180,716m e E=534.848,516m; 143°18'34" e 135,05m até o vértice M-1712, de coordenadas N=7.554.072,427m e E=534.929,205m; 113°25'57" e 72,83m até o vértice M-1713, de coordenadas N=7.554.043,466m e E=534.996,026m; 91°37'16" e 311,53m até o vértice M-1714, de coordenadas N=7.554.034,652m e E=535.307,435m; 60°55'14" e 36,16m até o vértice M-1715, de coordenadas N=7.554.052,227m e



E=535.339,039m; 215°22'26" e 101,43m até o vértice M-1716, de coordenadas N=7.553.969,518m e E=535.280,317m; 263°51'01" e 99,19m até o vértice M-1717, de coordenadas N=7.553.958,892m e E=535.181,695m; 272°21'59" e 172,88m até o vértice M-1718, de coordenadas N=7.553.966,030m e E=535.008,958m; 297°28'26" e 99,28m até o vértice M-1719, de coordenadas N=7.554.011,830m e E=534.920,878m; 320°40'21" e 117,74m até o vértice M-1720, de coordenadas N=7.554.102,908m e E=534.846,259m; 301°18'27" e 183,57m até o vértice M-1721, de coordenadas N=7.554.198,297m e E=534.689,418m; 265°18'16" e 150,25m até o vértice M-1722, de coordenadas N=7.554.185,998m e E=534.539,673m; 249°29'28" e 153,36m até o vértice M-1723, de coordenadas N=7.554.132,268m e E=534.396,036m; 261°49'13" e 241,51m até o vértice M-1724, de coordenadas N=7.554.097,907m e E=534.156,986m; 256°20'53" e 300,23m até o vértice M-1725, de coordenadas N=7.554.027,045m e E=533.865,238m; 50°16'09" e 67,06m até o vértice M-1726, de coordenadas N=7.554.069,909m e E=533.916,811m; 77°12'52" e 156,82m até o vértice M-1727, de coordenadas N=7.554.104,613m e E=534.069,743m; 72°47'25" e 121,03m até o vértice M-1728, de coordenadas N=7.554.140,422m e E=534.185,354m; 86°16'24" e 232,47m até o vértice M-1729, de coordenadas N=7.554.155,532m e E=534.417,334m; 68°05'43" e 104,63m até o vértice M-1730, de coordenadas N=7.554.194,567m e E=534.514,413m; 46°47'22" e 174,71m até o vértice M-1731, de coordenadas N=7.554.314,189m e E=534.641,751m; 68°48'53" e 90,59m até o vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXX - gleba 70: a descrição com área de 10,8840 Ha e perímetro de 1.652,43 m, tem início no vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°40'18" e 49,90 m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 94°40'18" e 49,90m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 137°39'53" e 189,08m até o vértice M-1734, de coordenadas N=7.555.560,775m e E=537.748,277m; 105°50'48" e 124,50m até o vértice M-1735, de coordenadas N=7.555.526,777m e E=537.868,050m; 142°00'39" e 79,88m até o vértice M-1736, de coordenadas N=7.555.463,818m e E=537.917,220m; 163°38'40" e 76,11m até o vértice M-1737, de coordenadas N=7.555.390,787m e E=537.938,653m; 180°40'30" e 74,28m até o vértice M-1738, de coordenadas N=7.555.316,516m e E=537.937,778m; 279°15'08" e 15,40m até o vértice M-1739, de coordenadas N=7.555.318,992m e E=537.922,578m; 341°36'00" e 125,85m até o vértice M-1740, de coordenadas N=7.555.438,404m e E=537.882,855m; 265°05'30" e 338,58m até o vértice M-1741, de coordenadas N=7.555.409,435m e E=537.545,521m; 282°02'34" e 150,46m até o vértice M-1742, de coordenadas N=7.555.440,827m e E=537.398,373m; 345°19'42" e 32,58m até o vértice M-1743, de coordenadas N=7.555.472,342m e E=537.390,121m; 315°41'14" e 61,39m até o vértice M-1744, de coordenadas N=7.555.516,267m e E=537.347,237m; 23°56'46" e 105,95m até o vértice M-1745, de coordenadas N=7.555.613,094m e E=537.390,238m; 32°05'36" e 75,17m até o vértice M-1746, de coordenadas N=7.555.676,776m e E=537.430,175m; 92°56'21" e 102,23m até o vértice M-1747, de coordenadas N=7.555.671,534m e E=537.532,269m; 49°39'17" e 51,09m até o vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXI - gleba 71: a descrição com área de 8,5380 Ha e perímetro de 1.831,34 m, tem início no vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°01'48" e 15,44 m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 109°01'48" e 15,44m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 96°17'41" e 159,13m até o vértice M-1750, de coordenadas N=7.555.648,278m e E=536.281,423m; 118°36'58" e 31,33m até o vértice M-1751, de coordenadas N=7.555.633,271m e E=536.308,929m; 196°24'40" e 132,84m até o vértice M-1752, de coordenadas N=7.555.505,844m e E=536.271,398m; 197°49'37" e 81,45m até o vértice M-1753, de coordenadas N=7.555.428,308m e E=536.246,464m; 223°55'37" e 90,17m até o vértice M-1754, de coordenadas N=7.555.363,367m e E=536.183,911m; 186°14'32" e 160,86m até o vértice M-1755, de coordenadas N=7.555.203,461m e E=536.166,421m; 247°57'02" e 113,17m até o vértice M-1756, de coordenadas N=7.555.160,976m e E=536.061,528m; 298°43'40" e 88,34m até o vértice M-1757, de coordenadas N=7.555.203,437m e E=535.984,061m; 272°55'48" e 47,61m até o vértice M-1758, de coordenadas N=7.555.205,870m e E=535.936,517m; 209°09'22" e 46,78m até o vértice M-1759, de coordenadas N=7.555.165,020m e E=535.913,727m; 232°43'06" e 132,89m até o vértice M-1760, de coordenadas N=7.555.084,525m e E=535.807,991m; 357°47'42" e 37,65m até o vértice M-1761, de coordenadas N=7.555.122,144m e E=535.806,543m; 51°17'00" e 197,92m até o vértice M-1762, de coordenadas N=7.555.245,939m e E=535.960,972m; 31°40'28" e 188,63m até o vértice M-1763, de coordenadas N=7.555.406,469m e E=536.060,019m; 32°14'01" e 191,89m até o vértice M-1764, de coordenadas N=7.555.568,784m e E=536.162,368m; 332°13'25" e 115,26m até o vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXII - gleba 72: a descrição com área de 12,0964 Ha e perímetro de 1.805,66 m, tem início no vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°46'14" e 5,86 m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 99°46'14" e 5,86m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 250°59'48" e 64,46m até o vértice M-1767, de coordenadas N=7.558.140,251m e E=530.650,474m; 210°20'53" e 56,80m até o vértice M-1768, de coordenadas N=7.558.091,236m e E=530.621,777m; 211°07'19" e 31,33m até o vértice M-1769, de coordenadas N=7.558.064,418m e E=530.605,585m; 169°49'36" e 20,72m até o vértice M-1770, de coordenadas N=7.558.044,021m e E=530.609,245m; 121°55'27" e 72,27m até o vértice M-1771, de coordenadas N=7.558.005,803m e E=530.670,587m; 135°29'07" e 69,76m até o vértice M-1772, de coordenadas N=7.557.956,057m e E=530.719,497m; 127°14'44" e 92,99m até o vértice M-1773, de coordenadas N=7.557.899,777m e E=530.793,521m; 131°10'39" e 89,09m até o vértice M-1774, de coordenadas N=7.557.841,120m e E=530.860,577m; 206°55'36" e 229,32m até o vértice M-1775, de coordenadas N=7.557.636,660m e E=530.756,729m; 292°01'39" e 66,51m até o vértice M-1776, de coordenadas N=7.557.661,603m e E=530.695,077m; 274°57'24" e 72,28m até o vértice M-1777, de coordenadas N=7.557.667,849m e E=530.623,069m; 283°29'05" e 54,49m até o vértice M-1778, de coordenadas N=7.557.680,554m e E=530.570,084m; 223°55'27" e 56,24m até o vértice M-1779, de coordenadas N=7.557.640,046m e E=530.531,069m; 266°09'57" e 24,38m até o vértice M-1780, de coordenadas N=7.557.638,416m e E=530.506,748m; 2°00'02" e 99,54m até o vértice M-1781, de coordenadas N=7.557.737,893m e E=530.510,223m; 349°17'40" e 366,50m até o vértice M-1782, de



coordenadas N=7.558.098,018m e E=530.442,141m; 4°34'50" e 31,58m até o vértice M-1783, de coordenadas N=7.558.129,497m e E=530.444,663m; 114°16'38" e 42,87m até o vértice M-1784, de coordenadas N=7.558.111,869m e E=530.483,746m; 107°14'45" e 97,69m até o vértice M-1785, de coordenadas N=7.558.082,907m e E=530.577,043m; 68°13'23" e 47,52m até o vértice M-1786, de coordenadas N=7.558.100,536m e E=530.621,170m; 36°17'20" e 70,30m até o vértice M-1787, de coordenadas N=7.558.157,199m e E=530.662,775m; 83°17'53" e 43,16m até o vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIII - gleba 73: a descrição com área de 16,3845 Ha e perímetro de 1.561,22 m, tem início no vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 110°41'06" e 99,30 m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 110°41'06" e 99,30m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 98°23'03" e 129,39m até o vértice M-1790, de coordenadas N=7.558.447,148m e E=531.563,228m; 120°48'08" e 169,55m até o vértice M-1791, de coordenadas N=7.558.360,323m e E=531.708,864m; 196°42'24" e 93,06m até o vértice M-1792, de coordenadas N=7.558.271,196m e E=531.682,113m; 204°24'22" e 115,32m até o vértice M-1793, de coordenadas N=7.558.166,181m e E=531.634,463m; 214°43'10" e 135,99m até o vértice M-1794, de coordenadas N=7.558.054,404m e E=531.557,008m; 290°11'01" e 218,52m até o vértice M-1795, de coordenadas N=7.558.129,798m e E=531.351,912m; 277°10'30" e 172,67m até o vértice M-1796, de coordenadas N=7.558.151,365m e E=531.180,595m; 344°43'35" e 32,15m até o vértice M-1797, de coordenadas N=7.558.182,383m e E=531.172,124m; 354°40'44" e 108,76m até o vértice M-1798, de coordenadas N=7.558.290,672m e E=531.162,038m; 17°03'29" e 81,66m até o vértice M-1799, de coordenadas N=7.558.368,742m e E=531.185,993m; 49°49'13" e 202,97m até o vértice M-1800, de coordenadas N=7.558.499,695m e E=531.341,067m; 41°54'47" e 1,87m até o vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIV - gleba 74: a descrição com área de 0,0072 Ha e perímetro de 63,67 m, tem início no vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 155°51'43" e 21,16 m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 155°51'43" e 21,16m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 192°12'35" e 11,41m até o vértice M-1803, de coordenadas N=7.556.820,463m e E=530.517,338m; 348°25'33" e 31,10m até o vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXV - gleba 75: a descrição com área de 2,0362 Ha e perímetro de 1.368,42 m, tem início no vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°44'22" e 41,40 m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 137°44'22" e 41,40m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 259°23'57" e 86,44m até o vértice M-1806, de coordenadas N=7.556.072,640m e E=536.443,726m; 233°23'03" e 162,79m até o vértice M-1807, de coordenadas N=7.555.975,542m e E=536.313,059m; 247°55'43" e 120,99m até o vértice M-1808, de coordenadas N=7.555.930,079m e E=536.200,937m; 275°19'42" e 229,71m até o vértice M-1809, de coordenadas N=7.555.951,411m e E=535.972,220m; 222°21'12" e 57,18m até o vértice M-1810, de coordenadas N=7.555.909,156m e E=535.933,699m; 201°22'50" e 10,80m até o vértice M-1811, de coordenadas N=7.555.899,099m e E=535.929,762m; 353°30'31" e 14,47m até o vértice M-1812, de coordenadas N=7.555.913,474m e E=535.928,126m; 39°46'12" e 89,22m até o vértice M-1813, de coordenadas N=7.555.982,050m e E=535.985,201m; 88°41'34" e 124,68m até o vértice M-1814, de coordenadas N=7.555.984,894m e E=536.109,848m; 94°28'47" e 111,31m até o vértice M-1815, de coordenadas N=7.555.976,200m e E=536.220,822m; 69°22'51" e 124,17m até o vértice M-1816, de coordenadas N=7.556.019,925m e E=536.337,034m; 53°16'35" e 156,21m até o vértice M-1817, de coordenadas N=7.556.113,332m e E=536.462,240m; 81°22'47" e 39,05m até o vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVI - gleba 76: a descrição com área de 1,8690 Ha e perímetro de 1.088,24 m, tem início no vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 208°13'52" e 87,56 m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 208°13'52" e 87,56m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 241°39'15" e 83,28m até o vértice M-1820, de coordenadas N=7.554.712,441m e E=535.647,544m; 292°03'10" e 114,81m até o vértice M-1821, de coordenadas N=7.554.755,549m e E=535.541,129m; 272°54'34" e 144,37m até o vértice M-1822, de coordenadas N=7.554.762,877m e E=535.396,950m; 222°18'07" e 115,81m até o vértice M-1823, de coordenadas N=7.554.677,225m e E=535.319,008m; 29°51'29" e 108,44m até o vértice M-1824, de coordenadas N=7.554.771,271m e E=535.372,995m; 53°14'00" e 61,48m até o vértice M-1825, de coordenadas N=7.554.808,068m e E=535.422,243m; 89°05'39" e 125,53m até o vértice M-1826, de coordenadas N=7.554.810,053m e E=535.547,756m; 110°49'36" e 62,56m até o vértice M-1827, de coordenadas N=7.554.787,810m e E=535.606,228m; 112°58'54" e 69,61m até o vértice M-1828, de coordenadas N=7.554.760,632m e E=535.670,313m; 56°06'17" e 57,06m até o vértice M-1829, de coordenadas N=7.554.792,452m e E=535.717,674m; 50°33'30" e 57,73m até o vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVII - gleba 77: a descrição com área de 1,0436 Ha e perímetro de 935,11 m, tem início no vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 209°53'16" e 146,61 m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 209°53'16" e 146,61m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 173°56'32" e 300,19m até o vértice M-1832, de coordenadas N=7.556.415,645m e E=533.392,343m; 230°25'16" e 3,66m até o vértice M-1833, de coordenadas N=7.556.413,310m e E=533.389,518m; 330°29'38" e 69,82m até o vértice M-1834, de coordenadas N=7.556.474,071m e E=533.355,132m; 354°17'41" e 82,54m até o vértice M-1835, de coordenadas N=7.556.556,199m e E=533.346,927m; 354°45'27" e 117,98m até o vértice M-1836, de coordenadas N=7.556.673,690m e E=533.336,147m; 20°33'39" e 93,68m até o vértice M-1837, de coordenadas N=7.556.761,405m e E=533.369,049m; 339°33'48" e 29,08m até o vértice M-1838, de coordenadas N=7.556.788,656m e E=533.358,894m; 56°23'11" e 64,38m até o vértice M-1839, de



coordenadas N=7.556.824,295m e E=533.412,507m; 51°19'41" e 27,17m até o vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVIII - gleba 78: a descrição com área de 0,9721 Ha e perímetro de 582,68 m, tem início no vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 202°26'04" e 47,29 m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 202°26'04" e 47,29m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 210°58'01" e 120,83m até o vértice M-1842, de coordenadas N=7.556.966,497m e E=533.572,558m; 253°15'53" e 84,41m até o vértice M-1843, de coordenadas N=7.556.942,191m e E=533.491,720m; 209°53'16" e 42,12m até o vértice M-1844, de coordenadas N=7.556.905,674m e E=533.470,733m; 26°21'50" e 1,69m até o vértice M-1845, de coordenadas N=7.556.907,186m e E=533.471,482m; 8°25'08" e 45,75m até o vértice M-1846, de coordenadas N=7.556.952,444m e E=533.478,181m; 41°27'49" e 42,17m até o vértice M-1847, de coordenadas N=7.556.984,041m e E=533.506,100m; 40°54'55" e 104,68m até o vértice M-1848, de coordenadas N=7.557.063,148m e E=533.574,661m; 55°12'54" e 86,96m até o vértice M-1849, de coordenadas N=7.557.112,761m e E=533.646,085m; 81°01'30" e 6,78m até o vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIX - gleba 79: a descrição com área de 2,3291 Ha e perímetro de 1.243,53 m, tem início no vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°21'29" e 93,64 m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 107°21'29" e 93,64m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 141°13'46" e 244,84m até o vértice M-1852, de coordenadas N=7.557.156,893m e E=533.670,563m; 202°26'04" e 17,10m até o vértice M-1853, de coordenadas N=7.557.141,083m e E=533.664,035m; 313°24'14" e 232,85m até o vértice M-1854, de coordenadas N=7.557.301,086m e E=533.494,860m; 274°36'16" e 152,46m até o vértice M-1855, de coordenadas N=7.557.313,326m e E=533.342,887m; 251°09'40" e 60,20m até o vértice M-1856, de coordenadas N=7.557.293,887m e E=533.285,914m; 253°41'18" e 77,44m até o vértice M-1857, de coordenadas N=7.557.272,138m e E=533.211,593m; 329°37'00" e 88,53m até o vértice M-1858, de coordenadas N=7.557.348,512m e E=533.166,815m; 114°46'15" e 74,18m até o vértice M-1859, de coordenadas N=7.557.317,432m e E=533.234,168m; 73°15'09" e 202,28m até o vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXX - gleba 80: a descrição com área de 1,3726 Ha e perímetro de 785,15 m, tem início no vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°16'29" e 369,13 m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 137°16'29" e 369,13m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 143°44'51" e 9,94m até o vértice M-1862, de coordenadas N=7.557.530,826m e E=533.012,536m; 275°56'39" e 79,67m até o vértice M-1863, de coordenadas N=7.557.539,076m e E=532.933,298m; 320°11'02" e 170,67m até o vértice M-1864, de coordenadas N=7.557.670,166m e E=532.824,016m; 332°13'25" e 123,13m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.557.779,104m e E=532.766,636m; 341°21'16" e 32,62m até o vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXI - gleba 81: a descrição com área de 1,0405 Ha e perímetro de 1.395,95 m, tem início no vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°07'05" e 77,78 m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 126°07'05" e 77,78m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 139°08'06" e 311,90m até o vértice M-1867, de coordenadas N=7.558.357,893m e E=533.979,461m; 157°42'35" e 211,62m até o vértice M-1868, de coordenadas N=7.558.162,082m e E=534.059,730m; 172°43'13" e 87,81m até o vértice M-1869, de coordenadas N=7.558.074,976m e E=534.070,857m; 341°11'28" e 126,39m até o vértice M-1870, de coordenadas N=7.558.194,615m e E=534.030,108m; 333°07'40" e 231,00m até o vértice M-1871, de coordenadas N=7.558.400,674m e E=533.925,694m; 320°07'44" e 210,03m até o vértice M-1872, de coordenadas N=7.558.561,867m e E=533.791,054m; 307°03'23" e 120,82m até o vértice M-1873, de coordenadas N=7.558.634,673m e E=533.694,635m; 74°34'42" e 18,59m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXII - gleba 82: a descrição com área de 5,1124 Ha e perímetro de 1.634,94 m, tem início no vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°27'43" e 293,25 m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 206°27'43" e 293,25m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 216°12'34" e 168,40m até o vértice M-1876, de coordenadas N=7.559.236,088m e E=535.337,309m; 216°45'46" e 308,85m até o vértice M-1877, de coordenadas N=7.558.988,659m e E=535.152,461m; 235°25'15" e 36,96m até o vértice M-1878, de coordenadas N=7.558.967,681m e E=535.122,027m; 1°10'45" e 22,95m até o vértice M-1879, de coordenadas N=7.558.990,625m e E=535.122,499m; 36°09'22" e 54,20m até o vértice M-1880, de coordenadas N=7.559.034,387m e E=535.154,477m; 22°16'28" e 80,19m até o vértice M-1881, de coordenadas N=7.559.108,591m e E=535.184,871m; 14°55'24" e 104,64m até o vértice M-1882, de coordenadas N=7.559.209,700m e E=535.211,819m; 41°32'05" e 128,51m até o vértice M-1883, de coordenadas N=7.559.305,897m e E=535.297,030m; 25°15'39" e 132,19m até o vértice M-1884, de coordenadas N=7.559.425,447m e E=535.353,441m; 36°27'37" e 104,83m até o vértice M-1885, de coordenadas N=7.559.509,763m e E=535.415,741m; 41°18'27" e 74,12m até o vértice M-1886, de coordenadas N=7.559.565,440m e E=535.464,667m; 47°43'24" e 75,17m até o vértice M-1887, de coordenadas N=7.559.616,010m e E=535.520,288m; 68°36'20" e 50,67m até o vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIII - gleba 83: a descrição com área de 0,0481 Ha e perímetro de 356,69 m, tem início no vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 66,96 m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 90°27'26" e 66,96m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 267°03'42" e 141,62m até o vértice M-1890, de coordenadas N=7.558.795,171m e E=533.131,459m; 272°24'31" e 36,74m até o vértice M-1891, de coordenadas N=7.558.796,715m e E=533.094,752m; 86°46'58" e



111,36m até o vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIV - gleba 84: a descrição com área de 0,0006 Ha e perímetro de 16,80 m, tem início no vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 3,04 m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 90°27'26" e 3,04m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 137°19'29" e 5,69m até o vértice M-1894, de coordenadas N=7.558.797,428m e E=533.379,710m; 301°22'36" e 8,08m até o vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXV - gleba 85: a descrição com área de 0,0066 Ha e perímetro de 68,50 m, tem início no vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 252°35'23" e 20,18 m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 252°35'23" e 20,18m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 279°21'46" e 14,53m até o vértice M-1897, de coordenadas N=7.564.713,981m e E=531.210,655m; 83°45'34" e 33,79m até o vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVI - gleba 86: a descrição com área de 2,9132 Ha e perímetro de 873,40 m, tem início no vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'59" e 140,63 m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 185°38'59" e 140,63m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 235°49'15" e 93,91m até o vértice M-1900, de coordenadas N=7.547.666,112m e E=515.771,297m; 220°17'55" e 156,44m até o vértice M-1901, de coordenadas N=7.547.546,802m e E=515.670,120m; 338°24'14" e 58,66m até o vértice M-1902, de coordenadas N=7.547.601,347m e E=515.648,528m; 8°59'00" e 82,48m até o vértice M-1903, de coordenadas N=7.547.682,814m e E=515.661,407m; 52°48'00" e 134,74m até o vértice M-1904, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=515.768,735m; 343°50'11" e 84,82m até o vértice M-1905, de coordenadas N=7.547.845,745m e E=515.745,123m; 30°33'40" e 7,77m até o vértice M-1906, de coordenadas N=7.547.852,439m e E=515.749,076m; 86°47'23" e 113,94m até o vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVII - gleba 87: a descrição com área de 3,2986 Ha e perímetro de 710,53 m, tem início no vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°59'11" e 160,56 m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 102°59'11" e 160,56m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 202°08'45" e 115,40m até o vértice M-1909, de coordenadas N=7.545.546,480m e E=515.150,033m; 219°49'31" e 72,97m até o vértice M-1910, de coordenadas N=7.545.490,440m e E=515.103,301m; 318°27'13" e 7,93m até o vértice M-1911, de coordenadas N=7.545.496,375m e E=515.098,041m; 281°24'25" e 99,63m até o vértice M-1912, de coordenadas N=7.545.516,079m e E=515.000,381m; 294°01'04" e 70,20m até o vértice M-1913, de coordenadas N=7.545.544,651m e E=514.936,261m; 10°22'42" e 57,42m até o vértice M-1914, de coordenadas N=7.545.601,136m e E=514.946,606m; 45°41'40" e 126,43m até o vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVIII - gleba 88: a descrição com área de 0,3743 Ha e perímetro de 513,92 m, tem início no vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'40" e 94,94 m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 241°10'40" e 94,94m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 234°27'05" e 157,82m até o vértice M-1917, de coordenadas N=7.544.891,858m e E=514.851,413m; 37°30'41" e 75,25m até o vértice M-1918, de coordenadas N=7.544.951,550m e E=514.897,235m; 56°00'51" e 103,55m até o vértice M-1919, de coordenadas N=7.545.009,434m e E=514.983,097m; 75°58'49" e 82,36m até o vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIX - gleba 89: a descrição com área de 1,3884 Ha e perímetro de 590,40 m, tem início no vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 166°31'01" e 27,73 m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 166°31'01" e 27,73m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 212°00'40" e 68,94m até o vértice M-1922, de coordenadas N=7.542.013,662m e E=520.883,353m; 173°48'11" e 78,64m até o vértice M-1923, de coordenadas N=7.541.935,486m e E=520.891,841m; 139°08'56" e 17,49m até o vértice M-1924, de coordenadas N=7.541.922,252m e E=520.903,285m; 208°17'45" e 57,43m até o vértice M-1925, de coordenadas N=7.541.871,687m e E=520.876,063m; 304°39'39" e 6,05m até o vértice M-1926, de coordenadas N=7.541.875,127m e E=520.871,089m; 339°25'13" e 91,60m até o vértice M-1927, de coordenadas N=7.541.960,881m e E=520.838,891m; 341°32'37" e 88,14m até o vértice M-1928, de coordenadas N=7.542.044,491m e E=520.810,986m; 354°47'57" e 47,36m até o vértice M-1929, de coordenadas N=7.542.091,655m e E=520.806,693m; 85°29'29" e 81,82m até o vértice M-1930, de coordenadas N=7.542.098,087m e E=520.888,262m; 87°42'44" e 25,19m até o vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XC - gleba 90: a descrição com área de 2,9686 Ha e perímetro de 999,26 m, tem início no vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°33'02" e 3,57 m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 103°33'02" e 3,57m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 185°29'24" e 61,34m até o vértice M-1933, de coordenadas N=7.542.426,367m e E=521.477,088m; 234°36'41" e 238,93m até o vértice M-1934, de coordenadas N=7.542.287,997m e E=521.282,300m; 286°00'24" e 183,78m até o vértice M-1935, de coordenadas N=7.542.338,675m e E=521.105,641m; 251°10'06" e 50,55m até o vértice M-1936, de coordenadas N=7.542.322,357m e E=521.057,794m; 20°34'47" e 12,34m até o vértice M-1937, de coordenadas N=7.542.333,911m e E=521.062,132m; 79°34'31" e 82,94m até o vértice M-1938, de coordenadas N=7.542.348,918m e E=521.143,701m; 65°09'50" e 96,98m até o vértice M-1939, de coordenadas N=7.542.389,651m e E=521.231,710m; 65°15'10" e 61,45m até o vértice M-1940, de



coordenadas N=7.542.415,377m e E=521.287,521m; 75°16'23" e 42,17m até o vértice M-1941, de coordenadas N=7.542.426,097m e E=521.328,304m; 61°25'13" e 80,67m até o vértice M-1942, de coordenadas N=7.542.464,685m e E=521.399,141m; 69°53'14" e 68,58m até o vértice M-1943, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.463,537m; 90°00'00" e 15,95m até o vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCI - gleba 91: a descrição com área de 1,8666 Ha e perímetro de 579,16 m, tem início no vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 136°17'17" e 32,91 m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 136°17'17" e 32,91m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 125°32'51" e 80,79m até o vértice M-1946, de coordenadas N=7.542.902,237m e E=521.353,855m; 210°59'51" e 74,46m até o vértice M-1947, de coordenadas N=7.542.838,414m e E=521.315,511m; 230°16'36" e 28,35m até o vértice M-1948, de coordenadas N=7.542.820,296m e E=521.293,705m; 313°33'59" e 47,05m até o vértice M-1949, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=521.259,615m; 291°59'12" e 108,80m até o vértice M-1950, de coordenadas N=7.542.893,456m e E=521.158,727m; 327°03'42" e 43,43m até o vértice M-1951, de coordenadas N=7.542.929,900m e E=521.135,115m; 358°49'45" e 30,32m até o vértice M-1952, de coordenadas N=7.542.960,212m e E=521.134,495m; 111°34'21" e 12,84m até o vértice M-1953, de coordenadas N=7.542.955,490m e E=521.146,440m; 81°37'41" e 120,22m até o vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCII - gleba 92: a descrição com área de 11,9062 Ha e perímetro de 1.456,16 m, tem início no vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22'25" e 128,46 m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 114°22'25" e 128,46m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 144°36'13" e 330,26m até o vértice M-1956, de coordenadas N=7.543.298,037m e E=521.417,855m; 235°22'10" e 168,96m até o vértice M-1957, de coordenadas N=7.543.202,020m e E=521.278,829m; 279°14'57" e 132,64m até o vértice M-1958, de coordenadas N=7.543.223,339m e E=521.147,910m; 339°43'29" e 137,57m até o vértice M-1959, de coordenadas N=7.543.352,383m e E=521.100,239m; 297°17'48" e 87,64m até o vértice M-1960, de coordenadas N=7.543.392,574m e E=521.022,360m; 327°11'33" e 25,58m até o vértice M-1961, de coordenadas N=7.543.414,071m e E=521.008,502m; 291°56'33" e 104,18m até o vértice M-1962, de coordenadas N=7.543.452,999m e E=520.911,873m; 316°56'20" e 44,01m até o vértice M-1963, de coordenadas N=7.543.485,157m e E=520.881,822m; 360°00'00" e 49,31m até o vértice M-1964, de coordenadas N=7.543.534,466m e E=520.881,822m; 45°02'13" e 39,44m até o vértice M-1965, de coordenadas N=7.543.562,336m e E=520.909,727m; 72°22'14" e 49,55m até o vértice M-1966, de coordenadas N=7.543.577,343m e E=520.956,951m; 73°11'55" e 96,42m até o vértice M-1967, de coordenadas N=7.543.605,213m e E=521.049,253m; 75°58'50" e 62,15m até o vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIII - gleba 93: a descrição com área de 4,5399 Ha e perímetro de 1.240,83 m, tem início no vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°25'32" e 105,04 m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 145°25'32" e 105,04m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 98°21'57" e 89,89m até o vértice M-1970, de coordenadas N=7.543.869,166m e E=520.408,900m; 147°36'48" e 97,96m até o vértice M-1971, de coordenadas N=7.543.786,446m e E=520.461,368m; 166°25'50" e 91,71m até o vértice M-1972, de coordenadas N=7.543.697,299m e E=520.482,885m; 287°04'56" e 58,72m até o vértice M-1973, de coordenadas N=7.543.714,549m e E=520.426,753m; 306°21'00" e 101,28m até o vértice M-1974, de coordenadas N=7.543.774,576m e E=520.345,184m; 313°59'34" e 89,51m até o vértice M-1975, de coordenadas N=7.543.836,748m e E=520.280,787m; 234°29'46" e 73,83m até o vértice M-1976, de coordenadas N=7.543.793,871m e E=520.220,684m; 225°02'11" e 45,51m até o vértice M-1977, de coordenadas N=7.543.761,714m e E=520.188,485m; 237°33'41" e 83,93m até o vértice M-1978, de coordenadas N=7.543.716,693m e E=520.117,649m; 260°13'48" e 44,84m até o vértice M-1979, de coordenadas N=7.543.709,084m e E=520.073,463m; 3°45'38" e 56,91m até o vértice M-1980, de coordenadas N=7.543.765,868m e E=520.077,195m; 25°46'57" e 69,30m até o vértice M-1981, de coordenadas N=7.543.828,266m e E=520.107,336m; 85°21'54" e 56,57m até o vértice M-1982, de coordenadas N=7.543.832,838m e E=520.163,723m; 13°00'54" e 32,30m até o vértice M-1983, de coordenadas N=7.543.864,306m e E=520.170,997m; 24°13'33" e 73,64m até o vértice M-1984, de coordenadas N=7.543.931,459m e E=520.201,213m; 57°46'51" e 69,91m até o vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIV - gleba 94: a descrição com área de 3,1106 Ha e perímetro de 931,69 m, tem início no vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°38'15" e 126,96 m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 97°38'15" e 126,96m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 142°45'34" e 84,86m até o vértice M-1987, de coordenadas N=7.544.140,466m e E=517.626,105m; 226°12'20" e 45,44m até o vértice M-1988, de coordenadas N=7.544.109,018m e E=517.593,304m; 232°09'36" e 48,93m até o vértice M-1989, de coordenadas N=7.544.079,004m e E=517.554,667m; 260°08'45" e 50,11m até o vértice M-1990, de coordenadas N=7.544.070,428m e E=517.505,296m; 261°15'55" e 56,47m até o vértice M-1991, de coordenadas N=7.544.061,853m e E=517.449,485m; 264°28'44" e 66,85m até o vértice M-1992, de coordenadas N=7.544.055,421m e E=517.382,942m; 244°33'55" e 49,92m até o vértice M-1993, de coordenadas N=7.544.033,983m e E=517.337,864m; 233°33'52" e 61,37m até o vértice M-1994, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=517.288,494m; 242°28'38" e 30,36m até o vértice M-1995, de coordenadas N=7.543.983,509m e E=517.261,573m; 3°52'00" e 5,82m até o vértice M-1996, de coordenadas N=7.543.989,313m e E=517.261,965m; 49°50'42" e 119,44m até o vértice M-1997, de coordenadas N=7.544.066,332m e E=517.353,250m; 31°06'20" e 185,19m até o vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCV - gleba 95: a descrição com área de 0,6747 Ha e perímetro de 352,57 m, tem início no vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 176°52'07" e 133,45 m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 176°52'07" e 133,45m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 274°34'07" e 41,61m até o vértice M-2000, de coordenadas N=7.544.115,449m e



E=517.904,555m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-2001, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=517.876,649m; 352°02'49" e 26,99m até o vértice M-2002, de coordenadas N=7.544.215,071m e E=517.872,914m; 65°16'17" e 72,47m até o vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVI - gleba 96: a descrição com área de 0,9240 Ha e perímetro de 470,99 m, tem início no vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 191°05'02" e 61,18 m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 191°05'02" e 61,18m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 195°16'23" e 48,89m até o vértice M-2005, de coordenadas N=7.543.950,372m e E=518.937,046m; 215°42'39" e 102,97m até o vértice M-2006, de coordenadas N=7.543.866,762m e E=518.876,942m; 240°50'00" e 7,14m até o vértice M-2007, de coordenadas N=7.543.863,284m e E=518.870,711m; 344°04'56" e 37,85m até o vértice M-2008, de coordenadas N=7.543.899,680m e E=518.860,331m; 18°03'42" e 161,50m até o vértice M-2009, de coordenadas N=7.544.053,225m e E=518.910,404m; 85°09'06" e 51,47m até o vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVII - gleba 97: a descrição com área de 0,2852 Ha e perímetro de 345,66 m, tem início no vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°35'38" e 54,47 m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 206°35'38" e 54,47m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 204°55'58" e 66,20m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=519.140,968m; 204°28'14" e 45,02m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.544.147,361m e E=519.122,318m; 2°20'54" e 89,35m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.544.236,638m e E=519.125,979m; 47°00'56" e 83,23m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.544.293,383m e E=519.186,864m; 59°58'43" e 7,39m até o vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVIII - gleba 98: a descrição com área de 0,1309 Ha e perímetro de 286,23 m, tem início no vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°16'49" e 27,12 m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 160°16'49" e 27,12m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 174°14'22" e 108,71m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.544.128,491m e E=519.304,161m; 243°19'40" e 10,68m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.544.123,698m e E=519.294,619m; 337°13'25" e 14,31m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.544.136,888m e E=519.289,080m; 358°18'46" e 72,92m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.544.209,778m e E=519.286,933m; 356°54'08" e 52,49m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIX - gleba 99: a descrição com área de 2,3425 Ha e perímetro de 1.305,95 m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 100°42'00" e 80,83 m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 100°42'00" e 80,83m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 117°40'11" e 96,95m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.548.118,015m e E=521.036,374m; 84°28'47" e 66,85m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.548.124,446m e E=521.102,917m; 111°00'47" e 7,57m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.121,731m e E=521.109,984m; 222°20'33" e 14,70m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.110,870m e E=521.100,086m; 245°20'31" e 92,38m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.548.072,329m e E=521.016,130m; 297°41'37" e 96,02m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.548.116,953m e E=520.931,110m; 284°39'00" e 58,91m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.548.131,851m e E=520.874,118m; 272°29'55" e 180,22m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.548.139,708m e E=520.694,068m; 266°25'50" e 115,69m até o vértice M-2032, de coordenadas N=7.548.132,506m e E=520.578,607m; 261°21'02" e 95,02m até o vértice M-2033, de coordenadas N=7.548.118,216m e E=520.484,668m; 59°57'45" e 106,67m até o vértice M-2034, de coordenadas N=7.548.171,611m e E=520.577,011m; 88°44'49" e 294,15m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

C - gleba 100: a descrição com área de 7,4215 Ha e perímetro de 1.772,70 m, tem início no vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 157°51'13" e 41,79 m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 157°51'13" e 41,79m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 212°48'50" e 38,53m até o vértice M-2037, de coordenadas N=7.548.808,694m e E=521.665,635m; 185°18'32" e 33,34m até o vértice M-2038, de coordenadas N=7.548.775,496m e E=521.662,550m; 107°50'44" e 229,83m até o vértice M-2039, de coordenadas N=7.548.705,063m e E=521.881,322m; 204°05'41" e 166,21m até o vértice M-2040, de coordenadas N=7.548.553,333m e E=521.813,466m; 218°53'30" e 277,00m até o vértice M-2041, de coordenadas N=7.548.337,731m e E=521.639,549m; 232°45'33" e 160,68m até o vértice M-2042, de coordenadas N=7.548.240,491m e E=521.511,628m; 16°19'58" e 19,82m até o vértice M-2043, de coordenadas N=7.548.259,508m e E=521.517,201m; 28°00'35" e 77,70m até o vértice M-2044, de coordenadas N=7.548.328,111m e E=521.553,693m; 43°58'30" e 163,85m até o vértice M-2045, de coordenadas N=7.548.446,023m e E=521.667,460m; 19°40'37" e 63,75m até o vértice M-2046, de coordenadas N=7.548.506,051m e E=521.688,925m; 342°03'04" e 76,62m até o vértice M-2047, de coordenadas N=7.548.578,942m e E=521.665,314m; 286°40'46" e 112,04m até o vértice M-2048, de coordenadas N=7.548.611,100m e E=521.557,986m; 354°16'55" e 64,64m até o vértice M-2049, de coordenadas N=7.548.675,415m e E=521.551,546m; 36°26'36" e 213,20m até o vértice M-2050, de coordenadas N=7.548.846,923m e E=521.678,192m; 347°15'36" e 33,69m até o vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CI - gleba 101: a descrição com área de 16,0159 Ha e perímetro de 3.781,15 m, tem início no vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°23'15" e 72,58 m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 145°23'15" e 72,58m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 192°08'03" e 97,37m até o vértice M-2053, de coordenadas N=7.549.609,234m e E=522.858,210m; 257°39'52" e 295,34m até o vértice M-2054, de coordenadas N=7.549.546,138m e E=522.569,688m; 275°03'31" e



182,96m até o vértice M-2055, de coordenadas N=7.549.562,270m e E=522.387,443m; 266°16'05" e 623,48m até o vértice M-2056, de coordenadas N=7.549.521,690m e E=521.765,288m; 285°10'40" e 113,78m até o vértice M-2057, de coordenadas N=7.549.551,478m e E=521.655,481m; 265°22'27" e 515,02m até o vértice M-2058, de coordenadas N=7.549.509,942m e E=521.142,137m; 303°11'39" e 28,22m até o vértice M-2059, de coordenadas N=7.549.525,391m e E=521.118,523m; 357°45'37" e 69,79m até o vértice M-2060, de coordenadas N=7.549.595,126m e E=521.115,796m; 75°58'50" e 79,65m até o vértice M-2061, de coordenadas N=7.549.614,421m e E=521.193,072m; 91°06'01" e 111,64m até o vértice M-2062, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.304,692m; 90°00'00" e 120,21m até o vértice M-2063, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.424,899m; 102°30'49" e 98,95m até o vértice M-2064, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.521,495m; 90°00'00" e 94,45m até o vértice M-2065, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.615,943m; 45°02'09" e 87,98m até o vértice M-2066, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=521.678,192m; 91°54'25" e 64,43m até o vértice M-2067, de coordenadas N=7.549.650,866m e E=521.742,589m; 106°01'14" e 178,66m até o vértice M-2068, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=521.914,313m; 96°03'55" e 101,46m até o vértice M-2069, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=522.015,202m; 84°30'51" e 112,13m até o vértice M-2070, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=522.126,822m; 78°07'33" e 125,03m até o vértice M-2071, de coordenadas N=7.549.627,284m e E=522.249,175m; 78°28'48" e 107,34m até o vértice M-2072, de coordenadas N=7.549.648,722m e E=522.354,357m; 88°11'02" e 135,30m até o vértice M-2073, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=522.489,589m; 74°22'35" e 167,17m até o vértice M-2074, de coordenadas N=7.549.698,031m e E=522.650,581m; 70°30'43" e 198,22m até o vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CII - gleba 102: a descrição com área de 0,4209 Ha e perímetro de 596,56 m, tem início no vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 224°54'31" e 63,08 m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 224°54'31" e 63,08m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 262°54'29" e 236,75m até o vértice M-2077, de coordenadas N=7.549.999,909m e E=523.948,244m; 59°46'29" e 43,39m até o vértice M-2078, de coordenadas N=7.550.021,752m e E=523.985,736m; 93°00'33" e 81,68m até o vértice M-2079, de coordenadas N=7.550.017,464m e E=524.067,305m; 68°29'01" e 87,68m até o vértice M-2080, de coordenadas N=7.550.049,622m e E=524.148,873m; 65°24'16" e 56,66m até o vértice M-2081, de coordenadas N=7.550.073,204m e E=524.200,391m; 88°43'43" e 27,33m até o vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIII - gleba 103: a descrição com área de 0,1818 Ha e perímetro de 320,82 m, tem início no vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 182°26'58" e 8,52 m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 182°26'58" e 8,52m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 249°35'10" e 62,02m até o vértice M-2084, de coordenadas N=7.550.256,737m e E=524.593,314m; 260°55'56" e 92,74m até o vértice M-2085, de coordenadas N=7.550.242,122m e E=524.501,735m; 60°17'10" e 13,88m até o vértice M-2086, de coordenadas N=7.550.249,000m e E=524.513,788m; 71°56'15" e 110,63m até o vértice M-2087, de coordenadas N=7.550.283,302m e E=524.618,968m; 83°46'55" e 33,03m até o vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIV - gleba 104: a descrição com área de 2,0595 Ha e perímetro de 776,17 m, tem início no vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°12'45" e 60,86 m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 178°12'45" e 60,86m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 143°10'24" e 130,12m até o vértice M-2090, de coordenadas N=7.553.460,294m e E=520.977,292m; 143°11'04" e 88,94m até o vértice M-2091, de coordenadas N=7.553.389,088m e E=521.030,591m; 126°13'03" e 39,23m até o vértice M-2092, de coordenadas N=7.553.365,907m e E=521.062,243m; 201°17'36" e 40,80m até o vértice M-2093, de coordenadas N=7.553.327,892m e E=521.047,427m; 271°47'16" e 58,31m até o vértice M-2094, de coordenadas N=7.553.329,711m e E=520.989,149m; 323°39'07" e 220,92m até o vértice M-2095, de coordenadas N=7.553.507,650m e E=520.858,209m; 358°12'30" e 68,64m até o vértice M-2096, de coordenadas N=7.553.576,253m e E=520.856,063m; 23°24'41" e 40,32m até o vértice M-2097, de coordenadas N=7.553.613,253m e E=520.872,084m; 64°35'31" e 28,03m até o vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CV - gleba 105: a descrição com área de 0,1425 Ha e perímetro de 190,39 m, tem início no vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°34'23" e 80,10 m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 174°34'23" e 80,10m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 220°36'12" e 7,93m até o vértice M-2100, de coordenadas N=7.554.384,922m e E=520.880,820m; 324°12'42" e 49,68m até o vértice M-2101, de coordenadas N=7.554.425,217m e E=520.851,770m; 30°21'53" e 52,69m até o vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVI - gleba 106: a descrição com área de 0,0080 Ha e perímetro de 70,35 m, tem início no vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°44'52" e 24,19 m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 90°44'52" e 24,19m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 125°19'42" e 11,70m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.558.140,362m e E=530.981,206m; 281°51'18" e 34,46m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVII - gleba 107: a descrição com área de 1,5508 Ha e perímetro de 529,033 m, tem início no vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°33'20" e 120,72 m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 175°33'20" e 120,72m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 224°46'19" e 114,81m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.547.012,285m e



E=520.301,329m; 295°21'21" e 49,78m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.547.033,604m e E=520.256,341m; 334°43'32" e 50,65m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.547.079,405m e E=520.234,717m; 43°14'46" e 48,45m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.547.114,693m e E=520.267,908m; 45°02'08" e 72,81m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.547.166,146m e E=520.319,425m; 48°02'56" e 71,81m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVIII - gleba 108: a descrição com área de 0,0644 Ha e perímetro de 262,809 m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°49'44" e 82,12 m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 99°49'44" e 82,12m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 93°42'38" e 48,03m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.543.982,044m e E=526.352,234m; 267°37'21" e 76,04m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.543.978,889m e E=526.276,259m; 290°59'19" e 56,62m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIX - gleba 109: a descrição com área de 1,0876 Ha e perímetro de 807,738 m, tem início no vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°34'34" e 234,37 m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 90°34'34" e 234,37m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 173°59'01" e 81,92m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.547.937,931m e E=516.955,778m; 193°47'54" e 112,25m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.547.828,916m e E=516.929,005m; 358°16'15" e 154,28m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.547.983,124m e E=516.924,349m; 269°36'16" e 159,34m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.547.982,024m e E=516.765,013m; 307°17'19" e 65,58m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.”.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.761/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe altera o art. 20 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.761/2013 altera o art. 20 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, objetivando isentar as cooperativas, na condição de entidades consignatárias, das despesas para a cobertura do custo de processamento de dados, no montante de 1% do valor total da consignação, quando se tratar de consignação para amortização de empréstimo ou financiamento, inclusive habitacional.

A justificativa apresentada pelo deputado proponente fundamenta-se no argumento de que se trata de “medida de incentivo à eficiência econômica das cooperativas, de modo a facilitar sua inclusão no mercado e maximizar seus resultados, aumentando a renda de cada um dos cooperados/servidores e incentivando-os à formação de poupanças e aperfeiçoamento profissionais”.

Argumenta, ainda, que a Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao cooperativismo, determina competir ao poder público estadual estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo (inciso III do art. 2º).

Registra também que a não isenção das cooperativas do pagamento do custo de processamento de dados prejudica a distribuição de resultados positivos aos cooperados, por afetar diretamente a taxa praticada pela cooperativa, em contrariedade ao comando legal que determina ao Estado a promoção de ações e medidas de incentivo ao cooperativismo.

A matéria da proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Além disso, o tema insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante se extrai do disposto nos incisos I e V do art. 24 da Constituição da República e nas alíneas “a” e “e” do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado, por dizer respeito a uma relação de caráter creditício, envolvendo, pois, o direito econômico, especialmente pela consideração de que a isenção a que se refere a proposição pode interferir na livre concorrência entre os agentes econômicos de natureza creditícia. A proposição relaciona-se também à produção, na medida em que envolve benefício a ser concedido ao setor cooperativista.

Com efeito, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos estados membros e ao Distrito Federal suplementar a legislação federal (§2º do art. 24 da Constituição da República). Além disso, por força do disposto no inciso II do art. 30 da Constituição da República, os municípios participam da legislação concorrente, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse diapasão, no âmbito federal, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê, no parágrafo único do art. 45, que, “mediante



autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento”.

Por sua vez, o Decreto nº 5.386, de 29 de fevereiro de 2008, regulamenta o art. 45 da lei em referência e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape. O art. 6º do referido decreto averba que o processamento das contribuições facultativas realizado pelo consignante dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados. Acrescenta, ainda, o parágrafo único do artigo em referência que caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar a forma de cobrança e recolhimento, os prazos e os valores dos custos de que trata o *caput* e definir os casos de eventuais isenções em razão da natureza das consignações.

No plano estadual, a matéria é tratada na forma da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências. Além das hipóteses de consignação compulsória (art. 4º), a lei em referência prevê as situações consideradas como consignações facultativas (art. 5º).

Percebemos, na forma do art. 6º da lei em referência, que as cooperativas instituídas nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, são admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa, além das entidades a seguir listadas: I - entidade de classe, associação e clube representativos de servidores; II - partido político; III - instituição financeira pública ou privada; IV - instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional - SFH; V - entidade de previdência pública ou privada; VI - sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - Susep -, do Ministério da Fazenda; VII - entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal. Além disso, o credenciamento das entidades consignatárias será realizado mediante prévio preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos a que se refere o art. 7º da Lei nº 19.490, de 2011.

A atual redação do art. 20 da citada Lei nº 19.490 prevê que as despesas para a cobertura do custo de processamento de dados, no caso de consignação para amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo habitacional, correrão por conta do consignatário, mediante retenção de 1% do valor total da consignação. Nesse contexto, o projeto de lei em exame pretende conferir tão somente às cooperativas, na qualidade de entidades consignatárias, a isenção do pagamento das despesas para a cobertura do custo de processamento a que se refere o art. 20.

Analisando o Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, que regulamenta a lei anteriormente referida, percebemos que o consignatário se responsabiliza, mensalmente, pelo pagamento de um percentual sobre o valor das consignações, variável de acordo com a modalidade de consignação facultativa descontada em folha de pagamento, para fins de cobertura do custo do processamento de dados (incisos I e II do art. 23). Por outro lado, o inciso III do art. 23 prevê modalidades de contribuição facultativa que são isentas do custo de processamento.

Argumenta-se que a concessão da isenção tão somente às cooperativas compatibiliza-se com a política estadual de apoio ao cooperativismo, instituída pela Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, por meio da qual compete ao poder público estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo (inciso III do art. 2º).

Entretanto, consideramos que a isenção que se pretende instituir exclusivamente para as cooperativas - e não para outros consignatários - configura-se incompatível com o ordenamento jurídico constitucional, notadamente em razão de que as cooperativas, ao atuarem no mercado como entidades consignatárias, na realização de empréstimos ou financiamentos aos servidores públicos, mediante consignação em folha, não podem gozar de privilégios e prerrogativas que não sejam estendidos aos demais consignatários, que também atuam livremente na ordem econômica, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência, previstos, respectivamente, no *caput* do art. 5º e no inciso IV do art. 170, ambos da Constituição da República. Aliás, a garantia da livre concorrência, nesse caso, é benéfica aos servidores, na medida em que maximiza a possibilidade de os agentes financiadores (consignatários) praticarem taxas mais favoráveis aos consignados.

Devemos registrar, também, que a isenção atribuída às cooperativas do pagamento do custo relativo ao processamento de dados não beneficiará necessariamente os servidores consignados, na medida em que as entidades cooperadas poderão não repassar a eles a redução do custo que obtiverem com o não pagamento das despesas para o processamento de dados.

Sob outra perspectiva, compete ao poder público instituir outros mecanismos de apoio e favorecimento ao cooperativismo, como o faz a Constituição da República no disposto na alínea “c” do inciso III do art. 146, ao prever competir a lei complementar estabelecer normas gerais sobre o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Assim, não se revela a isenção que se pretende instituir como o instrumento mais adequado à consecução daquele fim.

Registramos, por fim, que, embora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado de Fazenda não tenham se oposto à tramitação da proposição, a última secretaria destacou a necessidade da apresentação do impacto financeiro-orçamentário, caso haja aumento de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aliado ao que se disse, devemos considerar que a proposição institui isenção às cooperativas (entidade consignatária), não deixando claro se o ônus será suportado pelo servidor consignado ou pelo poder público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.761/2013.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Luzia Ferreira - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.018/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o referido projeto dispõe sobre a desafetação de bem público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - para que se manifestasse sobre a viabilidade da matéria e ao prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo para que declarasse sua concordância ou não com o projeto. De posse das respostas, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em análise de mérito, exarou seu parecer pela aprovação da proposição com ambas as emendas apresentadas pela comissão precedente.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.018/2013 visa a desafetar o trecho entre o Km 45,5 e o Km 48 da Rodovia MG 129 e a autorizar a doação da área ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para integrar seu perímetro urbano. Dispõe que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Na justificativa, o autor alega a expectativa de urbanização e crescimento da cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição está de acordo com a legislação vigente, em especial o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Esclareceu que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que pode ser feito de forma explícita ou implícita. Ressaltou que, em nota técnica, o DER-MG declarou-se favorável à pretensão. Por seu turno, o prefeito de São Gonçalo do Rio Abaixo manifestou o interesse da municipalidade pelo trecho, para integrá-lo no perímetro urbano, em razão do crescimento da cidade. Não obstante, a comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2, com a finalidade de identificar corretamente o trecho da rodovia e adequar a redação à técnica legislativa, as quais acolhemos.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em análise de mérito, opinou favoravelmente à proposição com essas emendas, com fulcro na nota técnica do DER-MG.

Cabe a esta comissão analisar a repercussão financeira do projeto. A medida nele proposta reduzirá as despesas do Estado, pois os custos de manutenção e conservação da via pública passarão a ser de responsabilidade do município. Além disso, como se trata de um bem público de uso comum, uma via pública, o imóvel não seria, na prática, passível de venda e apuração de recursos e conseqüente repercussão nas finanças do Estado, ao contrário do que ocorreria no caso de um bem dominical. Ademais, ele apenas passará da esfera estadual para a municipal, sem redução do patrimônio público. A medida traz amplos benefícios para a sociedade.

Assim, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.018/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Sebastião Costa, relator - Durval Ângelo - Célio Moreira - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.183/2013**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, a proposição analisada altera os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 5.874, de 11/5/1972.

No 1º turno, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Nos termos do art. 140, combinado com o art. 232, VII, do Regimento Interno, foi aprovado requerimento, de autoria do autor do projeto, solicitando o envio da proposição à comissão seguinte a que foi distribuída, em virtude de perda de prazo da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 5.874, de 11/5/1972, dispõe sobre recolhimento de veículos a depósito, sua venda em leilão judicial e dá outras providências. Reproduzimos seu art. 1º:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, depositará, em local que designar, os veículos:

I - removidos, retidos ou apreendidos por infração às normas de trânsito, estabelecidas pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), com a cominação da respectiva penalidade, cujos proprietários não satisfizerem, nos prazos fixados, as exigências legais e regulamentares indispensáveis à sua liberação;



II - abandonados na via pública por mais de 24 horas consecutivas.

O projeto objetiva alterar os incisos I e II, de modo a atualizar a referência ao Código de Trânsito Brasileiro, pois este revogou a antiga Lei nº 5.108/1966, e ainda ampliar para 30 dias consecutivos o tempo para a caracterização do abandono de veículo em via pública.

Portanto, na essência, o projeto objetiva ampliar de 24 horas para 30 dias consecutivos o tempo máximo que um veículo pode ficar estacionado em via pública.

Argumenta o autor que, desde a sanção da Lei nº 5.874, de 11/5/1972, que dispõe sobre o recolhimento de veículos a depósito, sua venda em leilão e dá outras providências, a expansão da produção da indústria automobilística e conseqüente aumento da frota em circulação agravaram o problema do número de veículos velhos, defeituosos e sucateados abandonados nas vias públicas. Segundo o autor, o que se pretende reprimir com a alteração proposta no projeto de lei é o desvio da finalidade e o abuso cometido quase diariamente pelos proprietários de veículos. Note-se que os infratores se valem do direito ao estacionamento em via pública para a consumação do abandono. Além disso, o prazo de 24 horas para que se configure o abandono é muito exíguo para que o proprietário seja penalizado com o recolhimento.

No tocante ao aspecto de mérito da matéria, cuja análise cabe a esta Comissão, entendemos ser necessária a mudança proposta pelo projeto de lei, uma vez que o abandono de veículos em vias públicas representa ameaças à segurança pública, à saúde pública e à segurança viária. Também entendemos que o prazo de apenas 24 horas para que possa se configurar o abandono é muito curto e, portanto, concordamos com o aumento desse prazo. Assim, opinamos que a proposição deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.183/2013, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Celinho do Sinttrocel, presidente e relator - Inácio Franco - Paulo Guedes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.655/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.566, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 1º/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.655/2013 visa alterar a destinação de imóvel com área de 10.000 m² localizado no Município de São Francisco do Glória. A doação daquele terreno ao município foi autorizada pela Lei nº 20.566, de 2012, na qual ficou estabelecido que o imóvel se destinaria à construção de reservatório de água e de posto de saúde municipal. A matéria em estudo visa alterar essa finalidade, que passaria a ser a construção de uma quadra poliesportiva e de um reservatório de água. Segundo o deputado proponente, o município já dispõe de postos de saúde e unidades básicas de saúde suficientes para atender à população, entretanto carece de imóvel para instalação de quadra poliesportiva, sendo o imóvel a que se refere a citada lei adequado para essa finalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou a matéria em diligência à Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, que se manifestaram favoravelmente ao projeto. Considerando atendidos os requisitos legais para a tramitação da matéria, aquela comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. De forma, entretanto, a aperfeiçoá-lo do ponto de vista da técnica legislativa, bem como para evitar que a cláusula de reversão do projeto de lei em estudo conflite com aquela já estabelecida pela Lei nº 20.566, apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

No que é próprio desta comissão analisar, a eventual transformação do projeto em lei não acarretaria despesas para o erário estadual nem interferiria negativamente na execução orçamentária estadual. Considerando as manifestações favoráveis da Seplag e da Prefeitura de São Francisco do Glória, o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, ainda, a ausência de repercussão financeira, parece-nos adequado que a matéria prospere nesta Casa. Julgando ainda proveitosas as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, esta comissão recomenda acolhê-las.

Conclusão

Pelo apresentado, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.655/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes, relator - Durval Ângelo - Célio Moreira - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.672/2013****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Por meio do Ofício nº 31/2013, a presidente do Tribunal de Contas do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4.672/2013, que altera a Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/11/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva a criação de cargos e funções para a assessoria dos novos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ocupantes dos cargos que foram criados pela Lei Complementar nº 120, de 15 de dezembro de 2011.

A referida lei complementar alterou o quantitativo de cargos de procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que passou de quatro para sete.

Segundo o ofício por meio do qual a presidente do Tribunal de Contas encaminhou a esta Casa o projeto de lei em análise, existe um déficit na estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e uma situação de desigualdade entre os procuradores, pois somente quatro deles possuem cargos e funções de assessoria.

Para tanto, propõe-se alterar a Lei nº 19.572, de 2011, que modifica a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, ressaltando-se que, com o advento dessa lei, os cargos de assistente administrativo - AADM - e as funções gratificadas passaram a ser distribuídos na forma de pontos.

Nesse passo, o art. 1º da proposição pretende acrescentar 42 pontos ao total de pontos dos cargos de AADM, de forma que os atuais 680 pontos, estabelecidos pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 19.572, passarão para 722 pontos, mantidas as destinações de 80% para cargos de recrutamento amplo e de 20% para cargos de recrutamento limitado. Os cargos de provimento em comissão de assistente administrativo - AADM - da Secretaria do Tribunal de Contas, com as respectivas pontuações, são os constantes do item I.2 do Anexo I da mencionada lei.

O item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, contém os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas, com denominação específica, entre eles, os cargos de chefe de gabinete, código CG, e os cargos de assessor, código AS, aos quais a proposição em exame propõe acrescentar 3 e 6, respectivamente.

A Constituição da República, nos termos do art. 37, inciso V, estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

No que toca aos aspectos constitucionais afetos à matéria, cumpre observar que iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas para deflagrar o processo legislativo tem fulcro nos arts. 66, inciso II, e 77, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual, dispositivos que lhe conferem competência privativa para propor a esta Casa projetos de lei que disponham sobre a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua secretaria.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, para a realização de qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a sua adequação com a Lei Orçamentária Anual - LOA -, bem como mencionar a origem dos recursos para o seu custeio. E, ainda, a citada lei conceitua despesa com pessoal em seu art. 18 e, no art. 19, estabelece limites para os referidos gastos.

Informamos que a proposição foi encaminhada ao Tribunal de Contas, para que esse órgão enviasse a esta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta referente ao exercício de 2014 e, nos dois subsequentes: declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária - PPAG - e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; demonstração da origem dos recursos para seu custeio; comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, documento que contenha as premissas e metodologia de cálculo utilizadas; e, finalmente, documento que demonstre a compatibilidade da proposição com os limites previstos para a despesa com pessoal ativo e inativo dos estados, em obediência ao art. 22, que veda ao Poder ou órgão a criação de cargo, emprego ou função, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.

Em resposta à mencionada solicitação desta Assembleia, o TCE informou, por meio do Ofício nº 26.096/2013/DOCF, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação da medida proposta é de R\$3.881.440,82 para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, acréscimo de despesa em perfeita adequação com a LOA e compatível com o PPAG. Afirmou, ainda, que a despesa criada não inviabilizará que a Corte de Contas permaneça dentro do limite estabelecido pela LRF, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais do Estado. Por fim, informa que há compatibilidade da proposição com os limites previstos para a despesa com pessoal ativo e inativo do Estado, tendo em vista o pactuado entre o Tribunal de Contas e esta Casa Legislativa, referendado pela Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa do Estado e do Tribunal de Contas, assinada em 3/12/2013. Anexou, ainda, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativa aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e Relatório de Gestão Fiscal com projeção para 2014.

Por fim, informamos que está em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5.078/2014, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG -, até o limite de R\$84.037.111,00.

A respeito, informamos que a adequação aos comandos da LRF e o relatório de impacto financeiro serão analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Por fim, ressaltamos que, em razão da técnica legislativa, entendemos ser necessária a apresentação de substitutivo, com o fito de adaptar a lei em questão às alterações previstas no projeto em estudo.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.672/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos 42 pontos ao total de pontos dos cargos de Assistente Administrativo - AADM - previsto no §4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, o §4º do art. 2º da Lei nº 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§4º - O total de pontos dos cargos de AADM será de 722, dos quais 80% (oitenta por cento) destinados a cargos de recrutamento amplo e 20% (vinte por cento) a cargos de recrutamento limitado a serem ocupados por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas.”

Art. 2º - Ficam acrescidos 418 pontos ao total de pontos das funções gratificadas previsto no §4º do art. 3º da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, o §4º do art. 3º da Lei 19.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§4º - O total de pontos das funções gratificadas com pontuação será de 2.398.”

Art. 3º - Ficam acrescidos três cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e seis cargos de Assessor, código AS, ao quantitativo previsto no Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, os quantitativos de cargos de Chefe de Gabinete, código CG, e de Assessor, código AS, constantes no item I.1 do Anexo I da Lei nº 19.572, de 2011, passam a ser, respectivamente, “19” e “22”.

Art. 4º - Fica acrescida uma função gratificada FG-3 ao quantitativo previsto no Anexo II da Lei nº 19.572, de 2011.

Parágrafo único - Em função do disposto no *caput*, o quantitativo de cargos de funções gratificadas FG-3, constante no quadro referente às Funções Gratificadas com Atribuições Definidas, no Anexo II da Lei nº 19.572, de 2011, passa a ser “63”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do procurador-geral de justiça, o Projeto de Lei Complementar nº 62/2014 altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria preliminarmente a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame altera a Lei Complementar nº 34, de 1994, que trata da organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. As principais alterações propostas incidem sobre o processo administrativo-disciplinar dos membros do Ministério Público e dos servidores, a criação de Promotorias de Justiça e a atualização de denominação das existentes e, finalmente, as regras sobre movimentação na carreira e a remuneração, verbas indenizatórias e benefícios de membros do Ministério Público.

De acordo com a justificação apresentada pelo procurador-geral de justiça, o objetivo das alterações que se pretende implementar é “conferir instrumentos jurídicos e administrativos que possibilitem o cumprimento cada vez mais eficiente dos objetivos institucionais”.

O art. 1º da proposição estabelece forma de compensação ou indenização por trabalho extraordinário. O art. 2º, por sua vez, institui a possibilidade de recurso contra decisão absolutória em processo disciplinar administrativo. Em seguida, o art. 3º diminui de 2/3 para maioria absoluta o quórum para tomada de decisões relacionadas com a permanência em estágio probatório e vitaliciamento, assim como para remoção ou disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público. Os arts. 4º e 5º acrescentam hipótese de impedimento e hipóteses em que o procurador-geral e o corregedor-geral não terão direito a voto, com o objetivo de conferir maior



isenção nos julgamentos dos processos disciplinares administrativos. Modificações na estrutura e no rol de de atribuições da Corregedoria do Ministério Público foram introduzidas pelos arts. 6º, 7º, 8º e 9º e 10.

Os arts. 11 e 12 criam e atualizam as denominações de Promotorias de Justiça. A seguir, os art. 13 e 14 estatuem que tanto o relatório de atividades desempenhadas quanto as informações necessárias à elaboração do relatório de atividades da Procuradoria e da Promotoria de Justiça passem a ser elaborados na forma do que dispuser regulamento, deixando de fazer a exigência de que tais documentos sejam prestados de forma anual.

A forma de compensação, em caso de o membro do Ministério Público exercer simultânea e integralmente as funções de mais de um órgão de execução do Ministério Público, é matéria tratada pelo art. 15 do projeto.

O art. 17 estabelece que caso a comarca em que o promotor de justiça titular atue seja classificada em entrância mais elevada, este receberá, enquanto estiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada, regra também aplicável nas hipóteses decorrentes da Lei Complementar nº 61, de 2001.

A remuneração, as verbas indenizatórias e os benefícios de membros do Ministério Público são objeto dos arts. 16, 18 e 19 do projeto. Entre as alterações, está a possibilidade de que os subsídios sejam recompostos monetariamente, por ato do procurador-geral de justiça, após recomposição aplicada pela procuradoria-geral da República e a concessão de direitos relacionados com auxílio anual para aquisição de livros jurídicos e material de informática, gratificação mensal pelo exercício de coordenação de promotoria e de procuradoria de justiça, pelo exercício perante turma recursal, auxílio alimentação, ajuda de custo para indenização de despesas de transporte em mudança em virtude de remoção, entre outros.

Os arts. 20, 21 e 22 do projeto trazem regras relativas ao estágio probatório e vitaliciamento de membro do Ministério Público. Na mesma linha, os arts. 23, 24, 25 e 26 disciplinam a movimentação na carreira. Por sua vez, os arts. 27 a 33 cuidam do processo disciplinar administrativo dos membros do Ministério Público, abrangendo, entre outros, novas causas de prescrição. O art. 35 trata do poder regulamentar do procurador-geral de justiça em matéria de direitos, deveres, garantias e prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. E, finalmente, os arts. 36 e 37 propõem a revogação da Lei Complementar nº 99, de 2007, assim como de diversos outros dispositivos.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição atende aos pressupostos constitucionais pertinentes à deflagração do processo nesta Casa, previstos nos arts. 127, § 2º e do art. 128, § 5º, da Constituição da República. No plano estadual, o art. 66, § 2º, e o art. 125 da Carta mineira igualmente facultam ao procurador-geral de justiça a iniciativa de projetos sobre organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público.

Antes de analisar o conteúdo normativo da proposição, é preciso esclarecer alguns pontos em relação à determinação nela contida de revogação da Lei Complementar nº 99, de 2007, norma intensamente debatida nesta Casa. Durante a tramitação do projeto que deu origem à mencionada lei complementar, o Poder Legislativo optou por por rejeitar o veto apostado pelo governador do Estado à proposição. O Supremo Tribunal Federal - STF -, por sua vez, suspendeu por medida cautelar a eficácia da Lei Complementar nº 99, de 2007, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 3946-6. Com a decisão do STF, a ADI nº 3946-6 segue seu curso, sem decisão definitiva de mérito até o momento. Pelo fato de a matéria ainda estar em juízo, entendemos que a atitude mais prudente a seu respeito é aguardar o pronunciamento definitivo do STF. Diante disso, optamos, como regra geral, pela manutenção dos dispositivos oriundos da Lei Complementar nº 99, de 2007, exceto aqueles que receberem novo tratamento pela proposição em exame.

No art. 1º do projeto em análise, propõe-se acrescentar § 3º ao art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 1994. O parágrafo a ser acrescentado estabelece direito à compensação ou à indenização de plantão realizado por membro do Ministério Público. Entretanto, a matéria não guarda pertinência temática com o art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 1994, que trata das atribuições do procurador-geral de justiça. Assim, sugerimos que tal direito seja incluído, em nova redação, como § 6º do art. 119 da mesma lei. Além disso, para manter a unidade temática do artigo, propomos também a revogação do §2º do art. 18 da norma a ser alterada.

O artigo 2º do projeto altera o art. 24, VII, "b", da Lei Complementar nº 34, para instituir a possibilidade de recurso contra decisão absolutória em processo administrativo disciplinar. Para evitar disposições com tratamento divergente, também excluimos o termo "condenatória" previsto no art. 230 da referida lei complementar.

Sugerimos que as modificações propostas pelo art. 5º do projeto, que especifica os casos em que o procurador-geral e o corregedor-geral não terão direito a voto, sejam introduzidas como artigos 230-A e 230-B, tendo em vista que seu conteúdo está mais relacionado com o processo disciplinar administrativo, previsto no Capítulo X da lei a ser alterada.

O art. 6º do projeto dá nova redação a incisos do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, de maneira a ampliar as atribuições do corregedor-geral do Ministério Público. Além disso, acrescenta o inciso XXIX ao art. 39 em comento. Esclarecemos que os incisos XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII do art. 39 foram acrescidos pela Lei Complementar nº 99, de 2007. Embora a aplicabilidade da norma tenha sido suspensa pelo STF, seu texto continua em vigor. Assim, tendo em vista que é vedado o reaproveitamento de número de dispositivo revogado ou declarado inconstitucional (art. 12, III, "c", da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e art. 16 da Lei Complementar nº 78, de 2004), o acréscimo realizado deve respeitar a numeração dos incisos em vigor.

O art. 8º do projeto em análise incide sobre o inciso II do art. 41 da Lei Complementar nº 34, de 1994, apenas para acrescentar que os membros assessores dos subcorregedores-gerais serão designados nos termos do *caput* do art. 43. Ocorre que essa regra já está presente no *caput* do art. 43 e não será alterada pela proposição. Assim, em face da ausência de conteúdo inovador, sugerimos a supressão do art. 8º da proposição em exame.

O art. 10 do projeto em análise incide sobre o art. 43 da Lei Complementar nº 34 para alterar, entre outros tópicos, o número de promotores de justiça que assessoram o corregedor-geral. Na lei consta que esse número seria "no máximo cinco", e, de acordo com o projeto, passaria a ser "no mínimo cinco". Consideramos, porém, que estabelecer o número mínimo de assessores implicaria esvaziar os condicionantes que a lei deve impor à atuação administrativa. Sugerimos, pois, o quantitativo máximo de dez assessores, tomando



como parâmetro o adotado no art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 59/2014, que modifica a Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais, também em tramitação nesta Casa.

O art. 11 do projeto em análise altera a denominação de Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falência e Concordatas para Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Empresarial e Falimentar. A mudança tem por objetivo alinhar a Lei Complementar nº 34 às alterações introduzidas pela Lei nº 11.101, de 2005, que extinguiu o instituto da concordata no Brasil; todavia, outros ajustes ainda são necessários. Para adequar a nomenclatura à Resolução nº 647, de 2010, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sugerimos que se suprima o termo "falimentar" no dispositivo.

O art. 15 da proposição acrescenta dois parágrafos ao art. 113 da Lei Complementar nº 34, de 1994. O primeiro propõe que o membro que exercer simultânea e integralmente as funções de mais de um órgão de execução do Ministério Público terá direito a um dia de licença compensatória a cada três dias úteis de exercício simultâneo dos cargos, na forma de resolução do procurador-geral de justiça. O dispositivo menciona expressamente, ainda, a aplicação do disposto no § 5º do art. 122, da Lei Complementar nº 34, de 1994, segundo o qual as férias excepcionalmente não gozadas por necessidade de serviço serão, a critério do procurador-geral de justiça, indenizadas. A alteração estabelecerá hipótese sem paralelo em outras carreiras típicas de Estado, situação que contrastaria com a diretriz que tem norteado a atuação desta comissão. Desse modo, sugerimos a supressão da regra contida no § 1º e, por consequência, também nos vemos forçados a suprimir o § 2º.

O art. 16 do projeto tem por objetivo acrescentar o seguinte § 1º ao art. 117 da Lei Complementar nº 34, de 1994:

Art. 117 - (...)

§ 1º - A recomposição monetária dos subsídios dos membros do Ministério Público, fixados nos termos da Constituição da República, será feita por ato da Procuradoria-Geral de Justiça após recomposição aplicada pela Procuradoria-Geral da República.

Contudo, tem sido o entendimento desta comissão que similares propostas contrariam a exigência constitucional de lei específica para fixação ou alteração da remuneração de agentes públicos (art. 37, X), bem como a vedação constitucional à vinculação entre espécies remuneratórias (art. 37, XIII). A jurisprudência do STF confirma esse entendimento:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL QUE DISPÕEM SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. RESERVA DE LEI.

I. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO DIRETA. FRAUDE PROCESSUAL. CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. (...)

II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Exige-se, portanto, lei formal e específica. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 2/2/2005; ADI-MC 2.075, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/6/2003. as resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XII, da Constituição Federal.

III. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.”

(ADI 3306 / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator: Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 17/3/2011).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: RESERVA DE LEI. CF, ART. 37, X; ART. 51, IX, ART. 52, XII. ATO CONJUNTO Nº 01, DE 5/11/2004, DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

I. - Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52, XIII.

II. - Inconstitucionalidade formal do Ato Conjunto nº 01, de 5/11/2004, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

III. - Cautelar deferida.”

(ADI 3369 MC / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO; Julgamento: 16/12/2004).

Assim fundamentados, sugerimos, portanto, a supressão do art. 16 do projeto.

Em relação ao art. 17, registramos que o Ministério Público encaminhou a esta Casa o Ofício nº 1.140/2014, por meio do qual informa a constatação de erro material e solicita retificação da redação nos seguintes termos:

“Art. 17 - O art. 118 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 118 - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que seja classificada em entrância mais elevada e que nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Parágrafo único - A hipótese prevista no *caput* compreende as situações decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 61, de 12/7/2001.”.

Conforme a redação atualmente em vigor do art. 118 da Lei Complementar nº 34, a elevação de entrância da comarca não acarreta percepção de diferença de vencimentos do cargo. Tal situação pode, de fato, acarretar distorções entre membros da magistratura e do Ministério Público e, por esse motivo, consideramos pertinente a retificação.

A proposição, em seu art. 18, também dá nova redação ao art. 119 da Lei Complementar nº 34, para reformular alguns dispositivos relativos às verbas devidas aos membros do Ministério Público. Cabe registrar que, em virtude da Lei Complementar nº 99, de 2007, o art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, contém 16 incisos. Por essa razão, os incisos a serem acrescentados devem observar a numeração preexistente.

As gratificações mensais por exercício perante turma recursal e por coordenação de promotoria apresentam destacado caráter remuneratório, aspecto que atrai a incidência do inciso X do art. 37 da Constituição da República e, por essa razão, demanda disciplina mais específica no texto legal.

As verbas de caráter indenizatório, por sua vez, têm muitas particularidades a serem normatizadas que extrapolam a matéria legislativa. Desse modo, entendemos que a sua regulamentação deve competir ao procurador-geral de justiça.



Já as despesas de aperfeiçoamento profissional e aquelas relativas ao auxílio-saúde deveriam, em nosso entendimento, ser realizadas mediante reembolso. Ainda quanto ao auxílio-saúde, importante registrar que sua natureza indenizatória limita seu pagamento aos agentes que desempenham função estatal. Assim, com pesar nos vemos obrigados a excluir inativos e pensionistas do texto do dispositivo em questão. Do mesmo modo, tendo em vista critério já adotado por essa comissão, propomos que o reembolso seja limitado a 10% do subsídio mensal.

Considerando as peculiaridades do período de férias dos membros do Ministério Público e o princípio da isonomia, assim como o entendimento adotado por esta comissão na análise de projetos de lei semelhantes, julgamos que deve ser mantida a regra de pagamento de um terço de férias.

A legislação em vigor prevê, atualmente, o pagamento de ajuda de custo para os membros do Ministério Público que, em virtude de remoção ou promoção, passem a residir em outra comarca. A proposição em análise encaminha a alteração da disciplina dessa ajuda de custo diferenciando as hipóteses de remoção e promoção e propondo que, no segundo caso, o pagamento ocorra independentemente de comprovação. Quanto ao tema, essa comissão recentemente se posicionou pela forma ressarcitória dessa ajuda de custo e, assim, por isonomia, entendemos apropriado manter a norma nos termos hoje vigentes.

Registramos, em relação à criação do auxílio para aquisição de obras jurídicas e material de informática, que o Ministério Público enviou estimativa do impacto financeiro-orçamentário conforme preconizam o art. 16 e o §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por fim, o art. 32 da proposição em análise contém duas propostas relativas ao regime disciplinar dos servidores do Ministério Público. A primeira atribui competência à Corregedoria-Geral para que esta realize a apuração de falta disciplinar de servidor. A segunda atribui competência ao procurador-geral e ao corregedor-geral de justiça para que disciplinem a apuração de falta disciplinar dos servidores por intermédio de resolução.

Esta comissão tem se posicionado a favor da participação de membros do Ministério Público na apuração de faltas disciplinares de servidores administrativos, não apenas por razões pragmáticas, como eventual a escassez de agentes públicos disponíveis para a instrução de processos disciplinares, mas também por entender que a apuração de eventuais desvios deve ser célere e desimpedida.

O mesmo raciocínio se aplica à atribuição de competência à Corregedoria-Geral em tais processos. Apesar de ser possível invocar o princípio do julgamento pelos pares neste debate, entendemos que o papel da legislação é garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa a todos os acusados. Assim, parecem-nos adequadas as alterações a este respeito encaminhadas pelo art. 6º do projeto em análise sobre o inciso XXIX do art. 39 da Lei Complementar nº 34 e pelo art. 32 do projeto sobre o art. 233 da mesma lei.

Já no tocante à alteração do art. 233 da Lei Complementar nº 34, de 1994, a respeito da possibilidade de estruturação do processo disciplinar em regulamento, entendemos que o *status* constitucional da estabilidade do servidor público exige uma base legislativa para a estipulação das faltas, das respectivas penas e, sobretudo, do procedimento a ser seguido. Por essa razão, julgamos que a atribuição de poder regulamentar próprio dependeria, nessa matéria, da existência de parâmetros legais mais específicos e, por hora, inexistentes.

O art. 35 do projeto de lei em análise propõe a inclusão do art. 280-A ao texto da Lei Complementar nº 34, de 1994. O conteúdo do dispositivo a ser adicionado, no entanto, guarda mais pertinência ao tema do art. 279 da referida lei complementar, razão pela qual alteramos sua posição no substitutivo que ora apresentamos.

A revogação do § 1º do art. 171 da Lei Complementar nº 34, determinada pelo art. 36 da proposição, exige o reparo também do § 2º do mesmo art. 171, para evitar que subsista referência a dispositivo revogado. Diante disso, o art. 17 do substitutivo contém, além da matéria constante no projeto original, nova redação ao citado § 2º.

Por fim, visto que algumas das propostas contidas na proposição em exame podem implicar elevação de despesas de pessoal, chamamos a atenção para a necessidade de serem observados os limites temporais previstos no parágrafo único do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como no inc. VIII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 62/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso VII do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

VII - (...)

b) do processo disciplinar administrativo;”.

Art. 2º - Os incisos VI e VII do *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - (...)

VI - decidir, em sessão pública e por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a permanência de membro do Ministério Público em estágio probatório e seu vitaliciamento;

VII - determinar, em sessão pública e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, a remoção ou a disponibilidade compulsória de membro do Ministério Público;”.

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 34 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte inciso IV:



“Art. 34 - (...)

IV - quando tiver analisado, no exercício de outra função, o mérito do pedido.”

Art. 4º - Os incisos VI, VIII, XXI e XXII do *caput* do art. 39 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao *caput* do artigo o seguinte inciso XXXIII, renumerando-se o inciso XXXIII como XXXIV:

“Art. 39 - (...)

VI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento ou não de membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida, o qual terá efeito suspensivo;

(...)

VIII - instaurar, de ofício, por provocação do órgão da Administração Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, processo disciplinar administrativo contra membro da instituição e apresentar à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, recurso contra a decisão proferida;

(...)

XXI - dar posse e exercício aos Promotores de Justiça promovidos ou removidos para o cargo de Promotor de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, aos Promotores de Justiça que, justificadamente, não puderem tomar posse na comarca e, em caráter supletivo, aos Promotores de Justiça Substitutos nomeados, encaminhando os termos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público e os Promotores de Justiça Assessores, e designar o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

(...)

XXXIII - apurar falta disciplinar dos servidores do Ministério Público, na forma do art. 233;”

Art. 5º - O *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público, escolhidos entre os Procuradores de Justiça, em número mínimo de seis, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público.”

Art. 6º - O *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O exercício das funções de Subcorregedor-Geral do Ministério Público não importará dispensa de suas normais atribuições, exceto quando no exercício temporário do cargo de Corregedor-Geral, no exercício da chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, na presidência de processo disciplinar administrativo de servidor, quando necessária para a realização de atos, ou durante a realização de inspeções e correições.”

Art. 7º - O art. 43 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por Subcorregedores-Gerais e por até dez Promotores de Justiça da entrância mais elevada, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Dentre os Subcorregedores-Gerais e assessores da Corregedoria-Geral, será designado um membro do Ministério Público, pelo Corregedor-Geral, para integrar a chefia de gabinete da Corregedoria-Geral, exercendo as atribuições que forem delegadas pelo regimento interno.”

Art. 8º - O inciso III do *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - (...)

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo Empresarial;”

Art. 9º - Os incisos X e XI do *caput* do art. 61 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do artigo os seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 61 - (...)

X - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos;

XI - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XII - Promotoria de Justiça de Defesa da Educação;

XIII - Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.”

Art. 10 - O inciso IX do *caput* do art. 63 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - (...)

IX - remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório das atividades desempenhadas, na forma do regulamento próprio, e declaração de regularidade de serviços;”

Art. 11 - O inciso XXIX do *caput* do art. 110 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - (...)

XXIX - prestar as informações necessárias à elaboração do relatório das atividades da Procuradoria e da Promotoria de Justiça, na forma que dispuser o regulamento próprio;”

Art. 12 - O art. 118 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça de comarca que seja classificada em entrância mais elevada e que nela permanecer receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Parágrafo único - A hipótese prevista no *caput* compreende as situações decorrentes da aplicação do art. 8º da Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001.”

Art. 13 - O § 6º do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados ao *caput* do artigo os seguintes incisos XVII a XXI:

“Art. 119 - (...)

XVII - auxílio ao aperfeiçoamento profissional, mediante reembolso, para aquisição de livros jurídicos e material de informática, no valor de até a metade do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça;



XVIII - gratificação mensal pelo exercício de coordenação de Promotoria de Justiça, conforme disposto no art. 63, e de Procuradoria de Justiça, na forma da lei;

XIX - gratificação mensal pelo exercício em turma recursal, na forma da lei;

XX - auxílio-saúde, mediante reembolso, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

XXI - auxílio-alimentação, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

(...)

§ 6º - O membro do Ministério Público que permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.”

Art. 14 - Fica acrescentado ao art. 139 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 139 - (...)

Parágrafo único - Tratando-se de Promotor de Justiça em estágio probatório, a suspensão do exercício funcional implica também a suspensão do período de vitaliciamento.”

Art. 15 - O *caput* e os §§ 2º e 5º do art. 171 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 - O membro do Ministério Público encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios de atividades, na forma que dispuser o regulamento respectivo.

(...)

§ 2º - O Corregedor-Geral poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação do Procurador de Justiça ou do Promotor de Justiça designados na forma determinada pelo art. 170, impugnar, fundamentadamente, a permanência de Promotor de Justiça na carreira, observado o disposto no inciso VI do art. 33 e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 173.

(...)

§ 5º - Caso não concorde com a rejeição da impugnação, o Corregedor-Geral poderá recorrer da decisão à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias.”

Art. 16 - O art. 172 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 - Fica suspenso, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público no caso de impugnação à sua permanência na carreira, podendo o Conselho Superior, verificado o interesse público, também suspender o seu exercício funcional até a decisão final.”

Art. 17 - O § 5º do art. 178 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 6º e passando o § 6º a vigorar como § 7º:

“Art. 178 - (...)

§ 5º - Na hipótese do § 4º, serão promovidos, em sequência, os candidatos que complementarem a lista pertinente ou os mais antigos, segundo o critério de preenchimento da vaga, desde que não tenham sido indicados a promoção ou a remoção posteriores.

§ 6º - No caso de renúncia de todos os candidatos integrantes de lista indicados à promoção para o mesmo cargo, haverá republicação do edital correspondente, o qual adotará o mesmo critério de preenchimento da vaga recusada.”

Art. 18 - O *caput* e o § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias, exceto na hipótese de remoção na própria comarca ou de promoção ou de remoção para comarca na qual já resida ou exerça suas funções, casos em que o exercício terá início com a publicação do ato no órgão oficial.

(...)

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para a Secretaria-Geral, ressalvando-se a hipótese prevista no inciso XXI do *caput* do art. 39.”

Art. 19 - O *caput* do art. 184 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso V:

“Art. 184 - Não poderá concorrer a promoção e à remoção voluntária o membro do Ministério Público:

(...)

V - cujo exercício funcional se encontre suspenso em razão de impugnação ao vitaliciamento ou de instauração de incidente de sanidade mental.”

Art. 20 - Fica acrescentado ao art. 187 da Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 187 - (...)

Parágrafo único - Em caso de ausência, total ou parcial, de candidatos da primeira quinta parte, formar-se-á ou completar-se-á a lista triplíce com candidatos da segunda quinta parte e assim sucessivamente.”

Art. 21 - O parágrafo único do art. 211 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 - (...)

Parágrafo único - A advertência será feita por escrito e de forma reservada pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, por delegação daquele.”

Art. 22 - O art. 217 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 - A remoção compulsória impede a movimentação na carreira, por antiguidade ou merecimento, pelo prazo de um ano.”

Art. 23 - O § 2º do art. 226 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226 - (...)



§ 2º - A instauração de processo disciplinar administrativo, a publicação de extrato da portaria no órgão oficial e a decisão condenatória interrompem a prescrição.”.

Art. 24 - O art. 227 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 - Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta lei, o processo disciplinar administrativo observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes e será dividido em sindicância e procedimento disciplinar administrativo.”.

Art. 25 - O art. 230 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - Caberá das decisões proferidas em processo disciplinar administrativo recurso à Câmara de Procuradores de Justiça no prazo de quinze dias contado da intimação pessoal do membro do Ministério Público, de seu defensor e do Corregedor-Geral.”.

Art. 26 - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 34, de 1994, os seguintes arts. 230-A e 230-B:

“Art. 230-A - O Procurador-Geral de Justiça não votará no julgamento dos recursos apresentados contra decisão proferida em processo disciplinar administrativo.

Art. 230-B - O Corregedor-Geral não votará:

I - no julgamento de processo disciplinar administrativo instaurado contra membro do Ministério Público;

II - no julgamento de proposta de impugnação ao vitaliciamento de membro do Ministério Público, quando a tenha apresentado;

III - no julgamento de recursos concernentes às matérias previstas nos incisos I e II.”.

Art. 27 - O art. 233 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233 - A apuração de falta disciplinar dos servidores do Ministério Público será feita pela Corregedoria-Geral, na forma de resolução conjunta do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, observado o regime disciplinar estabelecido em lei.”.

Art. 28 - O § 3º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241 - (...)

§ 3º - A comissão, finalizada a sindicância, apresentará relatório conclusivo, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça.”.

Art. 29 - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 34, de 1994, o seguinte art. 279-A:

“Art. 279-A - Os direitos, os deveres, as garantias e as prerrogativas assegurados ao Ministério Público do Estado serão, quando for o caso, regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do inciso XVII do *caput* do art. 18.”.

Art. 30 - O art. 280 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público.”.

Art. 31 - Ficam revogados o § 2º do art. 18, o § 6º do art. 33, o parágrafo único do art. 63, o § 1º do art. 171, o parágrafo único do art. 216, o § 3º do art. 218 e o § 4º do art. 241 da Lei Complementar nº 34, de 1994.

Art. 32 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.924/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Liza Prado e do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 3.924/2013 assegura ao aluno matriculado na rede pública estadual de ensino o direito de não se submeter a exame de avaliação curricular nas situações que menciona.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise assegura ao aluno da rede pública estadual o direito de não se submeter a exames de avaliação curricular nas sextas-feiras após as 18 horas e nos sábados, por motivo de crença ou convicção religiosa.

Trata-se de um grande avanço na legislação mineira na medida em que dá efetividade ao direito consagrado no inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal, por meio da criação de alternativa para que os alunos não sejam privados do direito do pleno acesso à educação por motivo de crença ou convicção religiosa.

O tema é de grande interesse da sociedade, haja vista o relevante número de opiniões favoráveis ao projeto registradas no novo instrumento de participação popular disponível no portal da Assembleia Legislativa, a página "Dê sua opinião sobre o projeto de lei". Até 19/5/2014, havia no portal 174 opiniões favoráveis e apenas 6 contrárias à aprovação da matéria.

Durante o exame do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que declara o direito subjetivo dos alunos que observam a guarda sabática de se submeterem a avaliações em datas alternativas.

Esta comissão, por sua vez, julgou pertinente o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, mas ponderou que deveria ser assegurado a esse público a possibilidade de medidas alternativas para a integralização da carga horária escolar mínima exigida pela lei, além das datas alternativas para a realização de exame, e que a declaração do direito seja estendida a todos os alunos da educação básica, e não somente da rede estadual. Portanto, apresentou o Substitutivo nº 2 que incorpora as alterações sugeridas. A matéria foi aprovada em Plenário no 1º turno na forma desse substitutivo.

Na oportunidade de reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o entendimento exarado no parecer de 1º turno quanto ao seu mérito. Entretanto, considerando o veto que o governador após à proposição de lei originada do Projeto de Lei nº 302/2011, cujo teor era bastante similar ao do projeto em comento, julgamos necessário promover adequações de ordem material para aprimorar alguns dos seus dispositivos.

Em primeiro lugar, identificamos a necessidade de restringir a obrigação de observância da lei às instituições de ensino de educação básica, excluindo-se os estabelecimentos de ensino superior, pois desse modo a lei poderia trazer séria afronta ao princípio da autonomia universitária.

Outra alteração sugerida é a supressão do art. 2º do vencido, pois julgamos inadequado que o texto da lei de iniciativa parlamentar institua uma obrigação aos estabelecimentos de ensino, sob risco de incorrer na invasão da autonomia pedagógica das escolas e em vício de iniciativa.

As alterações sugeridas, que, no nosso entendimento, tornarão a norma mais clara e eficaz, estão consubstanciadas no Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.924/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao sistema estadual de educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

Parágrafo único - Nos casos em que o período de guarda a que se refere o *caput* coincidir com data e horário reservados à aplicação de exame de avaliação curricular, será assegurado ao aluno realizar esse exame em data ou horário alternativos.

Art. 2º - Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo a prática religiosa que exija o cumprimento de determinado período de guarda deverá ser atestado por:

I - declaração de um dos pais do aluno menor de dezoito anos ou de responsável;

II - declaração do próprio aluno maior de dezoito anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Maria Tereza Lara, presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2013

(Redação do Vencido)

Assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino do Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurado ao aluno matriculado nos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa.

Parágrafo único - Nos casos em que o período de guarda a que se refere o art. 1º coincidir com data e horário reservados à aplicação de exame de avaliação curricular, será assegurado ao aluno realizar esse exame em data ou horário alternativos.

Art. 2º - A critério do estabelecimento de ensino, poderão ser oferecidas ao aluno que observar a guarda religiosa alternativas de datas, horários ou atividades escolares para possibilitar o cumprimento da frequência mínima no ano letivo exigida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo a prática religiosa que exija o cumprimento de determinado período de guarda deverá ser atestado no início do ano letivo por:

I - declaração de um dos pais do aluno menor de dezoito anos ou de responsável;

II - declaração do próprio aluno maior de dezoito anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.568/2013

Comissão de Cultura Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Duílio de Castro, reconhece o Município de Cordisburgo como Capital Estadual da Cultura.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do citado art. 189, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.



Fundamentação

A proposição sob comento institui o título de Capital Mineira da Cultura, a ser concedido por prazo determinado, mediante ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural - Consec -, nos termos de regulamento.

Além dessa medida, a proposição enumera alguns municípios que receberão o referido título, quais sejam Sete Lagoas, Cordisburgo, Caetanópolis, Jequitibá e Pitangui. Este é o conteúdo do vencido no 1º turno.

Não havendo fato novo que justifique a revisão de nosso posicionamento anterior, permanecemos favoráveis à aprovação da matéria no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.568/2013 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Elismar Prado, presidente - Luiz Henrique, relator - Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 4.568/2013

(Redação do Vencido)

Institui o título de Capital Mineira da Cultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O título de Capital Mineira da Cultura, a ser conferido a municípios do Estado, será instituído nos termos desta lei.

Art. 2º - O título a que se refere o art. 1º desta lei será concedido por prazo determinado, mediante ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural, nos termos de regulamento.

Art. 3º - Ficam desde já reconhecidos como Capitais Mineiras da Cultura os Municípios de:

I - Sete Lagoas, no período da semana do Festival Zacarias, na terceira semana de janeiro;

II - Cordisburgo, no período das comemorações da Semana Roseana, na segunda semana de julho;

III - Caetanópolis, no período das comemorações do Festival Clara Nunes, na segunda semana de agosto;

IV - Jequitibá, no período da Festa do Folclore, na segunda semana de setembro;

V - Pitangui, no período da Semana Cultural de Pitangui, na segunda semana de junho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 3/6/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Ronaldo José da Silva, em 1º/6/2014, em Luz. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/6/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Duílio de Castro

exonerando Cristiane Marçal de Matos Rodrigues do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Catarina de Souza Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Cristiane Marçal de Matos Rodrigues para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando, a partir de 3/6/2014, Sandra Teixeira Gomes Drummond do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Guilherme Cortez Durães do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Carlos Pinheiro Loyola para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, da Resolução nº 5.203, de 19/3/02 e 5.305, de 22/6/07, assinou o seguinte ato:



nomeando Guilherme Cortez Durães para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 15.789, de 3/11/2005, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 5/5/2014, a servidora Rosemarie de Fátima Cancela Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 354.756.686-04, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Consultor, padrão VL-72, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 58/2014

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Controladoria-Geral do Estado. Objeto: cooperação técnica entre os convenentes. Objeto do aditamento: terceira prorrogação. Vigência: de 11/8/2014 a 10/8/2015.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/6/2014, na pág. 44, no art. 91 do Substitutivo nº 2, onde se lê:

“Art. 91 - O inciso II do *caput* e o § 2º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 3º, renumerando-se os demais”, leia-se:

“Art. 91 - O inciso II do *caput* e o § 2º do art. 298 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação”.